PREFEITURA BELO HORIZONTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

BHTRANS

Nº DO PROCESSO	ÁREA SOLICITANTE	DATA
01.018.620/24-63	Guamp	10/12/25

Objeto/Assunto

~~Advertência~~ → Notificação 15/121-2026
Multa

Modalidade de Licitação	Nº
	15/121-2026

Nome/Razão Social da Contratada

Grupo RL Serviços e apoio Ltda

Nº do Contrato	Nº do Instrumento Jurídico
2765/24	

Folhas Incluídas				Observações
Nº das Folhas	Área	Matrícula	Rubrica	

02
AD

SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

À

Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL

Venho por meio desta solicitar que seja iniciado o procedimento administrativo para aplicação de sanção administrativa em razão de descumprimento de obrigações contratuais, conforme relatado a seguir e na Lei 13.303/2016:

I – DADOS DO CONTRATO

N.º Contrato: **2765/2024**

Contratada: **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**

Objeto: **Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.**

II – RELATO DA OCORRÊNCIA QUE CARACTERIZOU O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Conforme estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), com início em 24 de janeiro de 2025, a contratada deve *Cumprir com todas Cláusulas relacionadas à Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade e outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário/Medicina e Segurança do trabalho), saúde e segurança do trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT em comum (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-4).*

A empresa CONTRATADA, Grupo RL Soluções e Apoio Ltda, solicitou no dia 15 de outubro de 2025, a prorrogação do prazo de 15 dias, para a apresentação dos **Laudos de Insalubridade e Periculosidade** referentes aos colaboradores por ela fornecidos. Os referidos documentos só foram apresentados em 11/12/2025.

III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE FORAM DESCUMPRIDAS:

Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024, que originou o Contrato nº 2765/2024, a seguir estão listadas as cláusulas contratuais descumpridas:

> *14.28. A periculosidade e insalubridade que tratam o Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra, na aba "condições gerais", deve ser paga somente na ocorrência, ou seja, por evento. Ressalta-se que, segundo as normas previstas nas leis trabalhistas, o adicional de insalubridade e de periculosidade não são acumulativos, ou seja, o profissional que desempenha funções perigosas e insalubres, com orientação da segurança do trabalho da Contratada e avaliado pela BHTRANS receberá o que for mais benéfico para ele.*
>
> *14.28.1. No Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra, lote 1, na aba "condições gerais" existem cargos onde há previsão de periculosidade e insalubridade porque os profissionais poderão executar ambas atividades. No mês que for realizado atividades que geram os dois adicionais, o profissional receberá o que for mais benéfico para ele, não podendo acumular os adicionais.*
>
> *19.16. Cumprir com todas Cláusulas relacionadas à Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade e outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário/Medicina e Segurança do trabalho), saúde e segurança do trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT em comum (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-4).*

IV – SANÇÃO A SER APLICADA

	Advertência	
X	Multa	**R$ 10.080,00**
	Suspensão temporária	

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MULTA

Com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e na Cláusula Décima Primeira do contrato, admite-se a aplicação de multa compensatória de até 3% do valor contratado, conforme a gravidade da conduta, a reincidência e os impactos causados à Administração. No caso em questão, verifica-se que a infração cometida é reiterada e contínua, ultrapassando o período de seis meses, sem que tenha havido comprovação do monitoramento das condições de saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos. Tal omissão representa risco direto à integridade física dos colaboradores e compromete a efetividade das políticas públicas voltadas à prevenção de acidentes e à fiscalização das condições laborais. Agrava-se a situação diante da ausência de justificativa formal ou de plano de correção apresentado dentro do prazo estabelecido, o que demonstra descumprimento contratual e desrespeito aos princípios da boa-fé, da eficiência e da responsabilidade que regem as contratações públicas. Nesse contexto, torna-se legítima a aplicação da penalidade contratual, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos ocasionados à Administração.

- Valor contratual: R$ 100.799.999,25
- Percentual a ser aplicado: 0,01%
- Total da multa compensatória: 0,01% x 100.799.999,25= R$ 10.080,00

Total da multa compensatória: R$ 10.080,00

VI – BASE LEGAL

De acordo com a LEI Nº 13.303 DE 30 DE JUNHO DE 2016

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...)

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes
GEAMP/ BHTRANS

Data: 27/02/2026.

Fiscal do Contrato:

Bruno Maduro Leme de Sousa – BT01262
Gerente de Administração e Manutenção Predial – GEAMP

Gestor do Contrato:

Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF

Autorização para abertura de processo pela DAF:

Patrícia Passeli – BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF

06
B7

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP)

11 mensagens

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 10 de outubro de 2025 às 12:25
Para: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>
Cc: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>, Wolney Moreira dos Santos <wolneym@pbh.gov.br>

Prezados Rogério e Lucas, boa tarde.

Estipulamos o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio deste comunicado, para que seja providenciado o Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP), além de outros documentos técnicos que se façam necessários para a análise dos impactos à saúde e segurança dos trabalhadores, conforme as normas regulamentadoras vigentes, para a justificativa de pagamento de periculosidade e/ou insalubridade para os seguintes cargos:

- Jardineiro;
- Capineiro;
- Encarregado de jardinagem;
- Líder jardineiro;
- Manutenção técnica;
- Servente;
- Limpador de vidro;
- Auxiliar de sinalização;
- Supervisor de Manutenção;

O não atendimento dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a adoção, por parte da BHTRANS, das medidas administrativas e legais cabíveis, conforme previsto no instrumento contratual vigente.

Agradecemos pela atenção e reforçamos a importância da colaboração de sua equipe para a pronta resolução desta pendência.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A I BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 I Bairro Buritis I Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 I (31) 3379-5655 I pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia oração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br> 10 de outubro de 2025 às 13:33
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Terceirizacao Geamp-bt Assunto: Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP) Enviada em: 10/10/2025, 12:25:48 BRT foi lida em 10/10/2025, 13:33:31 BRT

07
AS

--
<https://www.instagram.com/prefeiturabh/>

Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br> 10 de outubro de 2025 às 14:35
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Wolney Moreira Assunto: Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP) Enviada em: 10/10/2025, 12:25:48 BRT foi lida em 10/10/2025, 14:35:43 BRT

--
<https://www.instagram.com/prefeiturabh/>

Bruno Maduro <brunom@pbh.gov.br> 10 de outubro de 2025 às 14:51
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Bruno Maduro Assunto: Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP) Enviada em: 10/10/2025, 12:25:48 BRT foi lida em 10/10/2025, 14:51:28 BRT

--
<https://www.instagram.com/prefeiturabh/>

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com> 15 de outubro de 2025 às 18:36
Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>, Wolney Moreira dos Santos <wolneym@pbh.gov.br>

Prezada,

Após a verificação dos laudos de insalubridade e periculosidade que devemos apresentar no prazo de 15 dias, solicitamos a gentileza da concessão de um prazo adicional, considerando o grande número de colaboradores envolvidos.

Informamos que já estamos em contato com um técnico de segurança do trabalho, o qual solicitou a prorrogação de mais 15 dias para a entrega completa da documentação.

Dessa forma, gostaríamos de saber se é possível a extensão desse prazo.

Agradecemos desde já pela compreensão e colaboração.

Atenciosamente,

Maria Clara
Financeiro

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 16 de outubro de 2025 às 09:24
Para: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
Cc: RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>, Wolney Moreira dos Santos <wolneym@pbh.gov.br>

08
AD

Prezada Maria Clara, bom dia.

Conforme pedido e justificativa, autorizamos a prorrogação do prazo para entrega dos laudos de insalubridade e periculosidade (LIP/LTIP) até do dia 10/11/2025 (segunda).

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A I BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 I Bairro Buritis I Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 I (31) 3379-5655 I pbh.gov.br/bhtrans

<http://www.avg.com/email-signature?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=sig-email&utm_content=webmail>
Não contém vírus.www.avg.com
<http://www.avg.com/email-signature?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=sig-email&utm_content=webmail>
<#DAB4FAD8-2DD7-40BB-A1B8-4E2AA1F9FDF2>

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A I BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 I Bairro Buritis I Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 I (31) 3379-5655 I pbh.gov.br/bhtrans

Em qua., 15 de out. de 2025 às 18:36, GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 3 de novembro de 2025 às 16:10
Para: gruporl@gruporlsolucoes.com, recursoshumanos@gruporlsolucoes.com
Cc: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>, Wolney Moreira dos Santos <wolneym@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Favor complementar no laudo do auxiliar de sinalização de 40h, a possibilidade do uso do martelete demolidor conforme o cargo de encarregado de manutenção.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A I BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 I Bairro Buritis I Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 I (31) 3379-5655 I pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho coração
prefeiturabh

Aviso legal: Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) reserva-se o direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

09

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 2 de dezembro de 2025 às 13:34
Para: Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br>

Dalca, boa tarde.

Favor providenciar a notificação da RL pelo não retorno dentro do prazo prorrogado.

Kelly

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A I BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 I Bairro Buritis I Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 I (31) 3379-5655 I pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiados. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cível e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br> 2 de dezembro de 2025 às 15:11
Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Boa tarde, Kelly,

Segue a notificação referente a falta de envio dos laudo de periculosidade e insalubridade dos colaboradores da RL, para a sua avaliação.
Eu não encontrei no e-mail que você me enviou, a data do pedido dos laudos, pela BHTRANS. Consta apenas da solicitação de prorrogação de prazo, feita pelo Grupo RL.

Atenciosamente,

Dalca Maria Corrêa | Analista de Adm. e Finanças
DAF Orçamento-BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis | BH-MG | CEP:30455-902
(31) 33795602 | (31) 99173 7619 - www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiados. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

10
B7

BELO HORIZONTE
PREFEITURA
trabalho energia coração

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

NOTIFICAÇÃO- RL 2.docx
91K

Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br> 2 de dezembro de 2025 às 15:37
Para: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Kelly,

Desculpe.
Gentileza considerar o arquivo deste e-mail: Notificação RL 3.

Att.
Dalca Maria Corrêa | Analista de Adm. e Finanças
DAF Orçamento-BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis | BH-MG | CEP:30455-902
(31) 33795602 | (31) 99173 7619 - www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE
PREFEITURA
trabalho energia coração

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

NOTIFICAÇÃO- RL 3.docx
91K

Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br> 9 de dezembro de 2025 às 15:30
Para: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Boa tarde, Kelly!

Você viu esta notificação?
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

NOTIFICAÇÃO- RL 3.docx
91K

ASSESSORIA JURÍDICA

ANÁLISE JURÍDICA

Notificação n.º: **15/121-2026**
Processo Administrativo n.º: **01-018.620/24-63**
Contrato n.º: **2765/24**
Contratada: **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**
Objeto: **Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.**

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica - AJU consulta formal acerca da possibilidade de aplicação de sanção administrativa de multa à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., em razão de descumprimento contratual relacionado à apresentação de laudos de insalubridade e periculosidade dos empregados vinculados à execução do Contrato nº 2765/2024.

Conforme consta da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa datada de 27/02/2026, elaborada pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP, responsável pela fiscalização do contrato, foram identificadas irregularidades relacionadas à não apresentação, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, dos laudos técnicos de insalubridade e periculosidade relativos aos trabalhadores terceirizados disponibilizados para execução dos serviços contratados.

De acordo com os registros constantes do processo administrativo, a sequência fática relevante ocorreu da seguinte forma:
• em 10/10/2025, a fiscalização do contrato solicitou formalmente à contratada a apresentação dos laudos de insalubridade e periculosidade relativos aos empregados alocados na execução contratual, concedendo prazo de 15 dias corridos para atendimento da demanda;
• em 15/10/2025, a empresa contratada solicitou prorrogação do prazo por mais 15 dias, pedido que foi acolhido pela Administração;
• em razão da prorrogação concedida, o prazo final para apresentação dos documentos foi fixado em 10/11/2025;
• transcorrido o prazo concedido sem manifestação da contratada, a fiscalização do contrato registrou a ocorrência e, em 02/12/2025, solicitou a abertura de procedimento para aplicação de sanção administrativa;
• em 10/12/2025, foi formalizada advertência administrativa em razão do descumprimento do prazo estabelecido;
• conforme consta da instrução processual e da notificação posteriormente expedida, os laudos técnicos somente foram apresentados pela contratada em 11/12/2025, ou seja, após o término do prazo concedido pela Administração e após a emissão da advertência administrativa.

Diante desse cenário, a área técnica concluiu que a conduta caracteriza descumprimento de obrigação contratual relacionada às normas de saúde e segurança do trabalho, circunstância que

motivou o encaminhamento à Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL de solicitação para instauração de processo de aplicação de sanção administrativa.

Em decorrência disso, foi emitida a Notificação nº 15/121-2026, por meio da qual se propõe a aplicação de multa contratual no valor de R$ 10.080,00, correspondente a 0,01% do valor total do contrato, estimado em R$ 100.799.999,25.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Previsão contratual e obrigações da contratada

O Contrato nº 2765/2024 estabelece, em sua Cláusula Décima Primeira, que, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à contratada sanções administrativas, garantida a prévia defesa.

Dentre as sanções previstas, encontra-se a multa compensatória, que poderá ser aplicada quando a contratada descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas no contrato, inclusive nas hipóteses em que:
"deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária regularizada."

No presente caso, a irregularidade identificada refere-se à não apresentação, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, dos laudos de insalubridade e periculosidade dos trabalhadores terceirizados, documentos que integram o conjunto de obrigações relacionadas à gestão das condições de trabalho e à observância das normas de saúde e segurança do trabalho.

O Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório também estabelece obrigações expressas da contratada no que se refere às condições de trabalho e à observância das normas de segurança e medicina do trabalho.

Nesse sentido, o item 19.16 do Termo de Referência determina que compete à contratada:
"cumprir todas as cláusulas relacionadas às relações de trabalho, às normas de pessoal e às condições para o exercício do trabalho, incluindo aquelas relacionadas ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTE), medicina e segurança do trabalho e às condições do ambiente de trabalho, no âmbito do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT."

Ademais, o Termo de Referência prevê regras específicas relacionadas à periculosidade e à insalubridade, indicando que tais condições deverão ser avaliadas conforme as normas trabalhistas e técnicas aplicáveis, sendo vedada a acumulação de adicionais e devendo ser pago ao trabalhador o adicional que lhe for mais benéfico.

A correta identificação das condições de insalubridade e periculosidade pressupõe, necessariamente, a existência de laudos técnicos que permitam a avaliação das atividades exercidas pelos trabalhadores, razão pela qual a apresentação desses documentos constitui elemento essencial para o adequado acompanhamento da execução contratual.

Assim, a apresentação tempestiva dos laudos técnicos solicitados pela fiscalização constitui obrigação inerente à execução do contrato e integra o conjunto de deveres da contratada no âmbito da gestão das condições de trabalho dos empregados terceirizados.

A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido pela Administração configura, portanto, descumprimento de obrigação contratual, apto a caracterizar hipótese de inexecução parcial do contrato.

2. Fundamentação legal aplicável

O art. 83, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) dispõe:
"Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."

A norma confere à Administração a prerrogativa de aplicar sanções administrativas quando verificado descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, sempre observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

No âmbito municipal, o Decreto nº 18.096/2022 disciplina o regime de aplicação de sanções administrativas no âmbito da Administração Pública do Município de Belo Horizonte, estabelecendo as hipóteses de infração administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

O referido decreto prevê que tais condutas podem ensejar a aplicação de penalidades como:
- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participação em licitação;
- declaração de inidoneidade.

Sempre observados os princípios do devido processo administrativo, motivação, proporcionalidade e ampla defesa.

Assim, a aplicação de multa administrativa encontra respaldo simultaneamente:
- no contrato administrativo firmado entre as partes;
- no Termo de Referência que disciplina as obrigações da contratada;
- no art. 83 da Lei nº 13.303/2016;
- no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

3. Natureza jurídica da infração contratual

A infração administrativa configura-se como o descumprimento de obrigações contratuais assumidas perante a Administração Pública, independentemente da comprovação de dolo ou má-fé.

No caso em análise, a irregularidade identificada consiste na não apresentação, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização contratual, de documentação técnica obrigatória relacionada às condições de trabalho dos empregados terceirizados.

Ainda que os laudos tenham sido posteriormente apresentados em 11/12/2025, tal circunstância não afasta a configuração da infração administrativa, uma vez que o descumprimento ocorreu no momento em que a contratada deixou de cumprir o prazo fixado pela Administração.

A jurisprudência administrativa tem reiteradamente reconhecido que a entrega tardia de documentos exigidos pela fiscalização contratual configura descumprimento de obrigação contratual, sendo suficiente para caracterizar a infração administrativa.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já assentou:
"A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal." (TCU, Acórdão nº 2077/2017 – Plenário)

No âmbito doutrinário, Ronny Charles Lopes de Torres esclarece:
"A aplicação das sanções administrativas não depende da comprovação de dolo ou má-fé, exigindo apenas a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal." (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 3ª Ed., Juspodivm, p. 829).

Marçal Justen Filho, por sua vez, afirma:
"A demora injustificada na execução da prestação contratual acarreta, como sanção a ser primeiramente cogitada, a aplicação de multa." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 14ª ed., p. 880).

Assim, a entrega tardia de documentação exigida pela fiscalização contratual caracteriza hipótese típica de inadimplemento contratual, legitimando a aplicação das sanções previstas no contrato.

4. Da inexistência de bis in idem entre advertência e multa

Cumpre destacar que, no caso concreto, houve inicialmente a aplicação de advertência administrativa em 10/12/2025, em razão da ausência de apresentação dos laudos no prazo concedido de processo administrativo já em curso.

Posteriormente, foi proposta a aplicação de multa contratual visto a continuidade do problema apresentado.

Tal circunstância não configura violação ao princípio do *non bis in idem*, uma vez que:
• a advertência teve natureza corretiva e preventiva, destinada a estimular a imediata regularização da obrigação;
• a multa possui natureza sancionatória, decorrente do descumprimento do prazo concedido pela Administração e do atraso verificado na apresentação dos documentos.

Ademais, a própria Cláusula Décima Primeira do contrato admite a aplicação cumulativa de sanções administrativas, conforme expressamente previsto no instrumento contratual.

Portanto, a coexistência de advertência e multa no caso concreto não caracteriza dupla punição, mas sim a aplicação escalonada de medidas administrativas compatíveis com o regime sancionatório contratual.

5. Da regularidade do procedimento administrativo

A Notificação nº 15/121-2026 apresenta os elementos formais necessários à validade do procedimento sancionatório.

Constam do documento:
• identificação do processo administrativo;
• identificação da contratada;
• descrição detalhada da ocorrência que deu origem à sanção;
• indicação das cláusulas contratuais violadas;
• fundamentação legal e contratual;
• memória de cálculo da multa;
• concessão de prazo de 15 dias para apresentação de defesa.

Tais elementos demonstram que o procedimento administrativo observa os princípios da:
• legalidade;
• motivação;
• transparência;
• contraditório e ampla defesa.

A solicitação de aplicação de sanção administrativa também foi devidamente instruída pela área técnica responsável pela fiscalização contratual, com descrição circunstanciada dos fatos e indicação das obrigações descumpridas.

Assim, não se verificam vícios formais capazes de comprometer a validade do processo sancionatório.

6. Dosimetria da sanção e proporcionalidade

A multa proposta corresponde ao valor de R$ 10.080,00, equivalente a 0,01% do valor total do contrato, estimado em R$ 100.799.999,25.

O contrato prevê multa compensatória de até 3% do valor contratado para hipóteses de descumprimento de obrigações assumidas.

A penalidade aplicada representa, portanto, percentual significativamente inferior ao limite máximo contratualmente previsto, revelando-se medida moderada e proporcional.

A fixação da multa mostra-se adequada quando considerados:
• o descumprimento do prazo concedido pela fiscalização contratual;
• a necessidade de observância das normas relacionadas à saúde e segurança do trabalho;
• o atraso superior a 30 dias na apresentação da documentação solicitada;
• o caráter pedagógico da sanção administrativa.

A penalidade apresenta natureza preventiva e corretiva, sendo suficiente para estimular o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sem necessidade de adoção de medidas mais gravosas.

Assim, sob o ponto de vista jurídico, a penalidade mostra-se compatível com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

1. a materialidade da infração contratual relatada pela fiscalização do contrato;
2. o descumprimento do prazo concedido para apresentação dos laudos de insalubridade e periculosidade;
3. a previsão expressa de obrigações relacionadas às condições de trabalho no Termo de Referência;
4. a previsão contratual de aplicação de multa por descumprimento de obrigações assumidas no contrato;
5. a autorização legal constante do art. 83 da Lei nº 13.303/2016;
6. a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 18.096/2022;
7. a observância do devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

Verificam-se presentes os requisitos necessários para a instauração e prosseguimento do procedimento de aplicação de sanção administrativa de multa à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 2765/2024.

Ressalta-se que esta manifestação limita-se à análise jurídica da matéria, não abrangendo a avaliação técnica dos fatos nem a definição da dosimetria da penalidade, atribuições que competem à autoridade administrativa competente, com base nos elementos constantes do processo administrativo.

Salvo melhor juízo, é o entender.

Belo Horizonte, 13 de março de 2026.

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico - BT 2166
AJU - BHTRANS

NOTIFICAÇÃO

Número	Multa	Data	Página
15/121-2026		09/03/2026	1 de 4

Processo Administrativo... *01-018.620/24-63*
Contrato..... *2765/24*
Contratada/Notificada..... ***Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.***
Endereço..... *SHN Quadra 01, Área Especial A, Bloco D, Sala 802, Edifício Fusion Work & Live – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70701-010*
CNPJ..... *37.763.946/0001-10*
Representante Legal..... *Lucas Nunes Trindade*
Objeto do Contrato..... *Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.*

I – OCORRÊNCIA

Conforme relatado pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP, fiscal e gestor do Contrato, através da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa datada de 27/02/2026:

> Conforme estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), com início em 24 de janeiro de 2025, a contratada deve Cumprir com todas Cláusulas relacionadas à Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade e outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário/Medicina e Segurança do trabalho), saúde e segurança do trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT em comum (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-4).
>
> A empresa CONTRATADA, Grupo RL Soluções e Apoio Ltda, solicitou no dia 15 de outubro de 2025, a prorrogação do prazo de 15 dias, para a apresentação dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade referentes aos colaboradores por ela fornecidos. Os referidos documentos só foram apresentados em 11/12/2025.
>
> Com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e na Cláusula Décima Primeira do contrato, admite-se a aplicação de multa compensatória de até 3% do valor contratado, conforme a gravidade da conduta, a reincidência e os impactos causados à Administração. No caso em questão, verifica-se que a infração cometida é reiterada e contínua, ultrapassando o período de seis meses, sem que tenha havido comprovação do monitoramento das condições de saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos. Tal

omissão representa risco direto à integridade física dos colaboradores e compromete a efetividade das políticas públicas voltadas à prevenção de acidentes e à fiscalização das condições laborais. Agrava-se a situação diante da ausência de justificativa formal ou de plano de correção apresentado dentro do prazo estabelecido, o que demonstra descumprimento contratual e desrespeito aos princípios da boa-fé, da eficiência e da responsabilidade que regem as contratações públicas. Nesse contexto, torna-se legítima a aplicação da penalidade contratual, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos ocasionados à Administração.

II – EMBASAMENTO CONTRATUAL:

14. APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO – LOTES 1 E 2

[...]

14.28. A periculosidade e insalubridade que tratam o Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra, na aba "condições gerais", deve ser paga somente na ocorrência, ou seja, por evento. Ressalta-se que, segundo as normas previstas nas leis trabalhistas, o adicional de insalubridade e de periculosidade não são acumulativos, ou seja, o profissional que desempenha funções perigosas e insalubres, com orientação da segurança do trabalho da Contratada e avaliado pela BHTRANS receberá o que for mais benéfico para ele.

14.28.1. No Apêndice 2 - Modelo de Proposta Comercial – Mão de obra, lote 1, na aba "condições gerais" existem cargos onde há previsão de periculosidade e insalubridade porque os profissionais poderão executar ambas atividades. No mês que for realizado atividades que geram os dois adicionais, o profissional receberá o que for mais benéfico para ele, não podendo acumular os adicionais.

[...]

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – LOTES 1 E 2

[...]

19.16. Cumprir com todas Cláusulas relacionadas à Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade e outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário/Medicina e Segurança do trabalho), saúde e segurança do trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT em comum (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-4).

Contrato original:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos do Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:

[...]

11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

(...)

d) Multa:

(...)

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

(...)

XI – Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

(...)

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa".

III – EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 13.303/16

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, considerando a ocorrência supracitada e considerando a Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa emitida pelo Fiscal do Contrato, em 27 de fevereiro de 2026, vem notificar a Contratada da aplicação da penalidade de ***MULTA*** *no valor de*

JGV
AB

***R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)**, referente à ocorrência conforme memória de cálculo a seguir:*

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MULTA

Para o cálculo da multa, considerou o percentual a ser aplicado de 0,01% (um centésimo por cento). O valor contratual é de R$ 100.799.999,25 sendo o total da multa compensatória em R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais):

- Valor contratual: R$ 100.799.999,25
- Percentual a ser aplicado: 0,01%
- Total da multa compensatória: 0,01% x 100.799.999,25 = R$ 10.080,00

Após aplicação da penalidade, a mesma será inscrita no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Patrícia Passeli
Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

17

BELO HORIZONTE PREFEITURA

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

Notificação nº 15/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

2 mensagens

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br> 17 de março de 2026 às 08:00
Para: rl.servicos.bsb@gmail.com, "nayara@firmescaixetaadvogados.com" <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, "matheus@firmescaixetaadvogados.com" <matheus@firmescaixetaadvogados.com>
Cc: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia.

Segue em anexo a **notificação nº 15/121-2026**, referente ao Contrato nº 2765/24, devido a irregularidades identificadas na prestação de serviços deste contrato.

A empresa tem 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação, para apresentação de defesa em relação aos fatos e fundamentos aduzidos na presente notificação.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

--
Adriana H. L. Bittencourt Brandão | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 |www.pbh.gov.br/bhtrans

Notificação nº 15-121-2026.pdf
275K

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 17 de março de 2026 às 08:40
Para: contratos.bhtrans@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Kelly Barbosa Assunto: Notificação nº 15/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL Enviada em: 17/03/2026, 08:00:00 BRT foi lida em 17/03/2026, 08:40:09 BRT

--

18

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

Notificação nº 15/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com> 17 de março de 2026 às 08:56
Para: Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>
Cc: "nayara@firmescaixetaadvogados.com" <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, "matheus@firmescaixetaadvogados.com" <matheus@firmescaixetaadvogados.com>, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Bom dia.

Confirmamos o recebimento.

Vamos encaminhar ao nosso jurídico para tratativas.

Atenciosamente,

Rebeca Loquingen
Departamento Pessoal

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE
PREFEITURA DO POVO

AQUI O TRABALHO NÃO PARA

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

J9

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br> AB

Notificação nº 15/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com> 8 de abril de 2026 às 18:38
Para: Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, kelly.barbosa@pbh.gov.br

Notificação nº 15/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Boa noite, segue em anexo a Defesa Prévia à ser juntada no processo administrativo referente à Notificação nº 15/121-2026, bem como os documentos para instrução e análise.

Solicitamos que confirmem o recebimento deste e-mail e que **atualizem a pasta do processo administrativo no portal da transparência.**

Atenciosamente.

Nayara Firmes Caixeta. OAB/DF 44.074
Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097

Em ter., 17 de mar. de 2026 às 08:01, Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE
PREFEITURA DO POVO
AQUI O TRABALHO NÃO PARA

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processadas em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

5 anexos

- **Defesa prévia 15.pdf** 781K
- **Anexo. Comprovante de envio dos documentos pelos advogados.pdf** 120K
- **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL.pdf** 630K
- **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR.pdf** 1600K
- **LTIP.pdf** 10076K

20
AB

À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

NOTIFICAÇÃO Nº: 15/121-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63
CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SIA Trecho 4, Lote nº 450, sala 01, SIA, Brasília/DF, CEP 70.711-903, neste ato representada por seu sócio-administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 c/c art. 83 da Lei nº 13.303/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar a presente:

DEFESA PRÉVIA

Em face da **Notificação nº 15/121-2026**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

20V
A7

I.
DA SÍNTESE FÁTICA

A Requerente sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza por metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Em 26 de dezembro de 2024, foi celebrado o **Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados**, com início regular da execução contratual.

Todavia, em **17 de março de 2026**, a Requerente foi surpreendida, por meio de notificação enviada ao seu endereço eletrônico, com a **Notificação nº 15/121-2026**, cujo teor informa a aplicação de **multa administrativa** sob alegação de **inadimplemento parcial do contrato**, em razão da alegação de ausência de envio da documentação obrigatória, conforme descrito a seguir.

> *"Conforme estabelecida no Termo de Referência — Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), com inicio em 24 de janeiro de 2025, a contratada deve Cumprir com todas Clausulas relacionadas a Relações de Trabalho — Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade e outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho — NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário/Medicina e Segurança do trabalho), saúde e segurança do trabalhador — Condições de Ambiente de Trabalho — SESMT em comum (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador — MTE — NR-4).*
>
> *A de empresa CONTRATADA, Grupo RL Soluções e Apoio Ltda, solicitou no dia 15 de outubro 2025, a prorrogação do prazo de 15 dias, para a apresentação dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade referentes aos colaboradores por ela fornecidos. Os referidos documentos só foram apresentados em 11/12/2025.*

21
AB

Com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e na Clausula Décima Primeira do contrato, admite-se a aplicação de muita compensatória de até 3% do valor contratado, conforme a gravidade da conduta, a reincidência e os impactos causados à Administração. No caso em questão, verifica-se que a infração cometida é reiterada continua ultrapassando o período de seis meses, sem que tenha havido comprovação do monitoramento das condições de saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos. Tal omissão representa risco direto à integridade física dos colaboradores e compromete a efetividade das políticas públicas voltadas à prevenção de acidentes e à fiscalização das condições laborais. Agrava-se a situação diante da ausência de justificativa formal ou de correção apresentado dentro do prazo estabelecido, o que demonstra descumprimento contratual e desrespeito aos princípios da boa-fé, da eficiência e da responsabilidade que regem as contratações públicas. Nesse contexto, torna-se legitima a aplicação da penalidade contratual, proporcional & gravidade da infração e aos prejuízos ocasionados à Administração."

Com base nessas alegações, A empresa CONTRATADA notificou e empresa CONTRATENTE da intenção de aplicação da **penalidade de multa no valor de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)**

Segundo a notificação, a conduta da contratada configuraria infração contratual relacionada ao descumprimento de obrigações atinentes às condições de trabalho, saúde e segurança ocupacional, sustentando-se, ainda, que a infração seria "reiterada e contínua", com duração superior a seis meses, e que a ausência de apresentação da documentação teria comprometido o monitoramento das condições de saúde e segurança dos trabalhadores.

Ocorre que a premissa fática central da notificação **não corresponde à realidade documental dos autos**.

Isso porque os documentos objeto da autuação — notadamente os **Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)** — **foram efetivamente encaminhados à Administração em 03/11/2025 pelo próprio setor jurídico da empresa**, portanto **antes do termo final fixado pela própria BHTRANS**

(10/11/2025), razão pela qual **não houve mora, inadimplemento ou qualquer conduta sancionável** nos moldes descritos na notificação.

A penalidade, portanto, está fundada em **erro de fato**, devendo ser integralmente afastada.

II.
DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

A Notificação nº 15/121-2026 foi enviada ao e-mail institucional da Requerente em **17/03/2026**, com **<u>confirmação do recebimento no mesmo dia</u>, conforme recebimento de e-mail:**

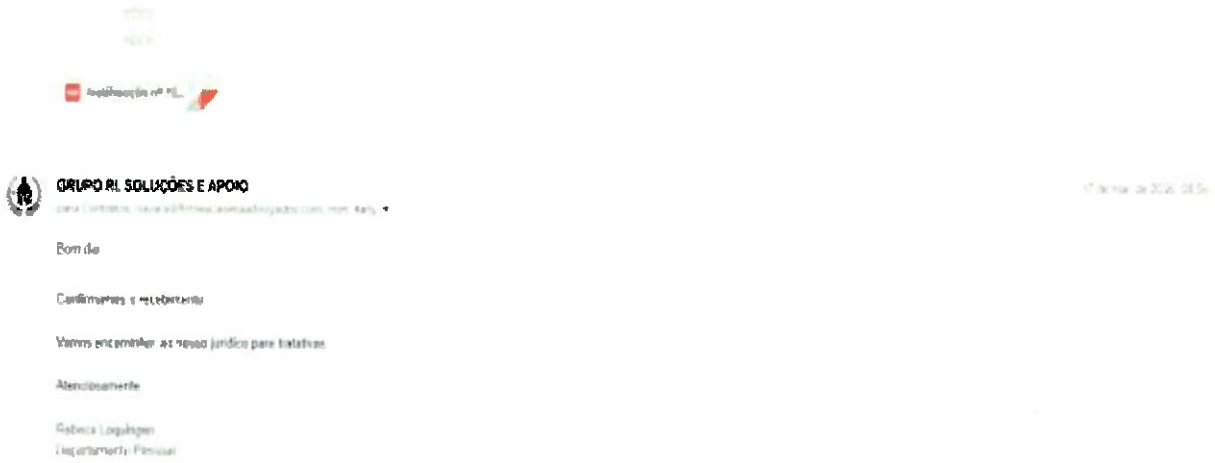
GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO

Bom dia

Confirmamos o recebimento

Vamos encaminhar ao nosso jurídico para tratativas

Atenciosamente

Rebeca Logunger
Departamento Pessoal

Nos termos do art. 166, *caput*, da Lei 14.133/2021 c/c art. 27 e 45, I, todos do Decreto Municipal nº 18.096/2022, o prazo de **15 dias úteis** para apresentação da defesa prévia tem início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

> "Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:
> I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;"

Considerando tal regramento, o prazo para apresentação desta defesa se encerraria em **08/04/2026** (considerando o feriado nacional da Sexta-Feira da

Paixão, comemorado em 03/04/2026), razão pela qual a presente manifestação apresentada nesta **data (08/04/2026)** é **tempestiva**.

III.
DO MÉRITO DA DEFESA PRÉVIA
A.
DA INEXISTÊNCIA DO FATO INFRACIONAL. ENTREGA TEMPESTIVA PELO JURÍDICO DA EMPRESA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

A Notificação nº 15/121-2026 deve ser cancelada/arquivada porque parte de uma **premissa fática objetivamente equivocada**: a de que os **Laudos de Insalubridade e Periculosidade** (LIP/LTIP) teriam sido apresentados apenas em **11/12/2025**, ou seja, fora do prazo concedido pela Administração.

Essa afirmação não se sustenta diante da própria documentação disponível.

Conforme se verifica dos documentos anexados à própria Notificação nº 15/121-2026, em 10/10/2025, a fiscalização contratual solicitou à empresa a apresentação dos referidos laudos (LIP/LTIP), fixando prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos.

Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP)
11 mensagens

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 10 de outubro de 2025 às 12:26
Para: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>
Cc: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>, Wolney Moreira dos Santos <wolneym@pbh.gov.br>

Prezados Rogério e Lucas, boa tarde.

Estipulamos o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio deste comunicado, para que seja providenciado o Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP), além de outros documentos técnicos que se façam necessários para a análise dos impactos à saúde e segurança dos trabalhadores, conforme as normas regulamentadoras vigentes, para a justificativa de pagamento de periculosidade e/ou insalubridade para os seguintes cargos:

- Jardineiro;
- Capineiro;
- Encarregado de jardinagem;
- Líder jardineiro;
- Manutenção técnica;
- Servente;
- Limpador de vidro;
- Auxiliar de sinalização;
- Supervisor de Manutenção;

O não atendimento dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a adoção, por parte da BHTRANS, das medidas administrativas e legais cabíveis, conforme previsto no instrumento contratual vigente.

Agradecemos pela atenção e reforçamos a importância da colaboração de sua equipe para a pronta resolução desta pendência.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP

22V
AS

FIRMES CAIXETA

Posteriormente, em 15/10/2025, **a empresa Notificada solicitou a prorrogação de prazo**, em razão da necessidade de conclusão técnica dos documentos relacionados a diversos colaboradores.

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com> 15 de outubro de 2025 às 18:36
Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>, Wolney Moreira dos Santos <wolneym@pbh.gov.br>

Prezada,

Após a verificação dos laudos de insalubridade e periculosidade que devemos apresentar no prazo de 15 dias, solicitamos a gentileza da concessão de um prazo adicional, considerando o grande número de colaboradores envolvidos.

Informamos que já estamos em contato com um técnico de segurança do trabalho, o qual solicitou a prorrogação de mais 15 dias para a entrega completa da documentação.

Dessa forma, gostaríamos de saber se é possível a extensão desse prazo.

Agradecemos desde já pela compreensão e colaboração.

Atenciosamente,

Maria Clara
Financeiro

A solicitação foi expressamente acolhida pela fiscal do contrato, que, em 16/10/2025, <u>deferiu a prorrogação e estabeleceu como nova data final para entrega o dia 10/11/2025. (segunda-feira)</u>:

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 16 de outubro de 2025 às 09:24
Para: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
Cc: RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>, Wolney Moreira dos Santos <wolneym@pbh.gov.br>

11 12/20

[redacted]

Prezada Maria Clara, bom dia.

Conforme pedido e justificativa, autorizamos a prorrogação do prazo para entrega dos laudos de insalubridade e periculosidade (LIP/LTIP) até do dia 10/11/2025 (segunda).

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Telefone: +55 (61) 982[illegible]-5550

E é precisamente aqui que a notificação incorre em erro material grave.

A Notificação, afirma erroneamente que os documentos teriam sido apresentados pela empresa, somente após o prazo estabelecido, na data de 11/12/2025, não apresentando qualquer troca de e-mails ou elementos de prova nesse sentido.

Os documentos objeto da autuação foram encaminhados à BHTRANS em 03/11/2025, ou seja, antes do prazo final de 10/11/2025, mediante e-mail enviado pelo setor jurídico da empresa, em conjunto com a Defesa Prévia apresentada no âmbito da Notificação nº 12/121-2025, conforme comprovado pelo e-mail anexo.

Notificação 12/121-2025 Contrato 2765/24 Grupo RL Soluções e Apoio Ltda

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com> 3 de novembro de 2025 às 17:10
Para: Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, kelly.barbosa@pbh.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº: 12/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63
CONTRATO Nº: 2765/24

Boa tarde prezados, venho por meio deste, em representação à empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, conforme procuração já anexada nos autos do processo administrativo, **apresentar, tempestivamente, Defesa Prévia à Notificação nº 12/121-2025, juntamente com os documentos anexos pertinentes.**

Nos colocamos à disposição para qualquer dúvida ou observação.

Favor acusar recebimento da Defesa.

Com apreço,

Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097

- Defesa prévia 12.pdf
- Doc. 01 ATA_CIPA_REVISADA.pdf
- Doc. 02 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR.pdf
- Doc. 03 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL.pdf
- Doc. 04 LTCAT e LTIP.pdf
- Doc. 05 CERTIFICADOS.pdf
- Doc. 06 Certificados NR 35.pdf
- Doc. 07 Imagens dos colaboradores realizando os cursos.pdf
- Doc. 08 Avaliação de Vibração.pdf

Ressalta-se que além do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), foram apresentados também, na mesma oportunidade, o Programa de Gerenciamento de Riscos e – PGR e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.

Em outras palavras: **a documentação cuja ausência fundamentou a autuação já havia sido regularmente apresentada dentro do prazo concedido pela Administração**, inexistindo, portanto, qualquer atraso apto a caracterizar infração contratual.

A premissa de que os documentos "somente foram apresentados em 11/12/2025" não foi acompanhada, na notificação, de qualquer cadeia probatória idônea que demonstre que o primeiro envio efetivo dos laudos tenha ocorrido nessa data. Ao contrário, a prova documental produzida pela própria Notificante demonstra que o encaminhamento ocorreu em **03/11/2025**, isto é, **tempestivamente**.

Não se está, portanto, diante de mero debate interpretativo sobre gravidade da conduta, proporcionalidade da pena ou gradação da sanção. O que se verifica, antes de tudo, é algo mais elementar: **o fato imputado simplesmente não ocorreu da forma narrada pela Administração.**

E se o suporte fático da penalidade é inexistente ou incorretamente descrito, a sanção não pode subsistir.

-B-

DO ERRO DE PREMISSA FÁTICA E DA INVALIDADE DA MOTIVAÇÃO DO ATO SANCIONADOR

A validade do ato administrativo sancionador depende da existência de **motivação idônea, coerente com os fatos efetivamente apurados e demonstráveis**.

No caso concreto, a motivação da Notificação nº 15/121-2026 está comprometida em sua própria base, pois se apoia na afirmação de que houve

atraso na entrega dos laudos e, a partir disso, constrói toda uma narrativa de inadimplemento contratual grave, contínuo e lesivo à Administração.

A partir dessa premissa equivocada, a notificação afirma que teria havido infração "**reiterada e contínua**", "**ultrapassando o período de seis meses**", bem como ausência de comprovação do monitoramento das condições de saúde e segurança dos trabalhadores.

Todavia, tais conclusões não resistem ao confronto com a realidade documental.

Se os laudos foram encaminhados em **03/11/2025**, dentro do prazo prorrogado pela própria Administração, então desaparece o fundamento central que sustenta toda a narrativa sancionatória. Frisa-se de antemão, que o núcleo central da motivação da Notificação são as datas e o suposto atraso na entrega da documentação solicitada, que não ocorreu.

Em outras palavras, houve evidente **erro de premissa fática**, vício que compromete diretamente a legalidade e a legitimidade do ato administrativo.

A Administração Pública, inclusive no exercício de seu poder sancionador, está vinculada não apenas à legalidade formal, mas também à **verdade material**, à **razoabilidade**, à **proporcionalidade** e à **necessária correspondência entre os fatos e a sanção aplicada**.

Corroborando esse entendimento, o Decreto Municipal nº 18.096/2022, determina o dever de motivação em elementos concretos por parte da Administração, quando promover processo administrativo, vejamos:

> Art. 41. (...) Parágrafo único. A solicitação de instauração do processo administrativo para apuração da irregularidade deverá conter:
>
> c) os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;

d) os documentos que provem o relato da conduta irregular, quando houver;(...)

Art. 43 (...) § 2º A notificação conterá, no mínimo: (...)
VII - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas; (...)

Não se admite a manutenção de penalidade administrativa fundada em fato objetivamente desmentido pelos próprios documentos acostados pela parte notificada.

Assim, uma vez demonstrado que a documentação foi encaminhada tempestivamente, a consequência jurídica inevitável é o reconhecimento da **insubsistência da motivação** da notificação e, por conseguinte, o **cancelamento da penalidade proposta**.

-C-
DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO, RISCO CONCRETO OU REITERAÇÃO INFRACIONAL

Ainda que, *apenas por argumentar*, se desconsiderasse a prova inequívoca da entrega tempestiva da documentação, o que se admite unicamente em caráter subsidiário, a notificação também não se sustentaria sob o ponto de vista da **robustez material da acusação**.

Isso porque o ato sancionador utiliza expressões de forte carga valorativa, como "risco direto à integridade física dos colaboradores", "comprometimento da efetividade das políticas públicas" e "infração reiterada e contínua", sem, contudo, apresentar **qualquer elemento concreto de comprovação** dessas afirmações.

Não há, na notificação, indicação de acidente de trabalho, autuação trabalhista, paralisação contratual, dano operacional, ocorrência funcional, evento lesivo ou qualquer fato objetivo que demonstre prejuízo concreto à Administração ou aos trabalhadores decorrente da suposta mora documental.

A notificação também menciona, de forma genérica, "reincidência", mas **não individualiza qual teria sido a ocorrência anterior**, tampouco aponta processo sancionador precedente que pudesse justificar a utilização desse vetor como fundamento agravador da penalidade.

Em matéria sancionatória, não é suficiente a invocação abstrata de risco, gravidade ou reiteração. A Administração deve **demonstrar concretamente** os fatos que pretende imputar à contratada, sobretudo quando deles pretende extrair consequência patrimonial e repercussão cadastral.

No caso, a fragilidade se torna ainda mais evidente porque a própria documentação constante dos autos revela que havia **interlocução ativa entre contratada e fiscalização**, inclusive com deferimento de prorrogação e posterior análise técnica de conteúdo, o que é incompatível com a narrativa de omissão absoluta ou de abandono do dever contratual.

Portanto, mesmo sob análise subsidiária, a penalidade não se sustenta, seja porque **não houve infração**, seja porque **não houve demonstração minimamente consistente da gravidade concretamente atribuída ao fato**.

-D-

DA AUSÊNCIA DE DOSIMETRIA ADEQUADA E DA VIOLAÇÃO AO DEVER DE MOTIVAÇÃO QUALIFICADA, NOS TERMOS DOS ARTS. 50 E 51 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.096/2022

Ainda que se admitisse, apenas por argumentar, a existência de alguma irregularidade contratual, o que não se verificou no caso em análise, a penalidade pretendida também não poderia subsistir por ausência de dosimetria adequada e de motivação concreta, em desacordo com os arts. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Nos termos do art. 50 do referido Decreto, a decisão administrativa sancionadora deve apresentar fundamentos de fato e de direito de forma congruente e argumentativa, demonstrando a necessidade, a adequação e a proporcionalidade da medida impostam. O art. 51, por sua vez, exige que a

25V
A3

autoridade considere, na aplicação da sanção, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os danos eventualmente causados à Administração.

No caso em exame, a Notificação nº 15/121-2026 limita-se a invocar, de forma genérica, a "gravidade da conduta", a "reincidência", os "impactos causados à Administração" e o suposto "risco direto à integridade física dos colaboradores", sem demonstrar concretamente como tais circunstâncias se verificariam na hipótese concreta.

Não há indicação objetiva de dano efetivo à Administração, de prejuízo operacional, de ocorrência concreta relacionada à segurança dos trabalhadores ou de qualquer elemento que justifique o grau de reprovabilidade atribuído à conduta. Do mesmo modo, **menciona-se suposta "reincidência", sem a indicação de condenação administrativa definitiva anterior no mesmo contrato, como exige o art. 51, § 2º, do Decreto nº 18.096/2022**.

Além disso, **não houve qualquer exame das circunstâncias atenuantes do caso, especialmente da postura colaborativa da empresa, que respondeu à solicitação administrativa**, requereu formalmente a prorrogação de prazo e apresentou a documentação exigida dentro do prazo conferido pela própria administração.

A notificação tampouco esclarece por que foi adotado o percentual de 0,01% sobre o valor contratual, limitando-se a apresentar o cálculo matemático da multa, sem expor os critérios concretos que teriam conduzido à escolha desse patamar sancionatório (quadro de dosimetria).

E isso é insuficiente. A mera memória de cálculo não supre a exigência legal de **dosimetria jurídica** da penalidade.

Assim, ainda que não bastasse a demonstração de que a documentação foi apresentada tempestivamente, a pretensão sancionatória também não pode prevalecer por ausência de fundamentação concreta e de

26
AP

adequada individualização da sanção, em afronta aos arts. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

IV.
DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de Defesa Prévia, requer-se:

a) **O recebimento e o conhecimento desta defesa administrativa,** com a juntada de todos os documentos anexos, para que sejam devidamente considerados na análise administrativa, nos termos do art. 45 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

b) No mérito, o **acolhimento integral da presente defesa**, para que seja reconhecida a **inexistência do fato infracional** descrito na Notificação nº 15/121-2026, diante da **comprovação documental de que os Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP), bem como os documentos correlatos, foram encaminhados à Administração, pelo setor Jurídico da empresa, em 03/11/2025, dentro do prazo prorrogado até 10/11/2025**, com o consequente **cancelamento da pretensão sancionatória** e o **arquivamento do presente procedimento administrativo**;

c) Caso não seja esse o entendimento, subsidiariamente seja reconhecido que a Notificação nº 15/121-2026 se encontra fundada em **erro de premissa fática** e em **motivação incompatível com os elementos documentais constantes dos autos**, razão pela qual requer seja declarada a **insubsistência da motivação do ato sancionador**, com o consequente **cancelamento da penalidade pretendida**;

d) ainda subsidiariamente, seja reconhecida a **ausência de comprovação concreta de prejuízo à Administração, de risco efetivo à integridade dos trabalhadores, de reiteração infracional ou de reincidência**, afastando-se, por conseguinte, todos os fundamentos agravadores invocados na notificação;

e) também subsidiariamente, seja reconhecida a **ausência de dosimetria adequada e de motivação concreta da penalidade pretendida**, em afronta aos arts. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, diante da inexistência de individualização da conduta, de análise das circunstâncias do caso concreto, de exame de eventuais atenuantes e **de justificativa específica para a adoção do percentual de 0,01% sobre o valor contratual (ausente o quadro de dosimetria)**, com o consequente **afastamento da multa pretendida;**

f) sucessivamente, apenas na remotíssima hipótese de não acolhimento integral das teses defensivas anteriores, requer que eventual decisão sancionatória observe expressamente os critérios legais de proporcionalidade, razoabilidade, adequação, necessidade e individualização da sanção, **com análise específica das circunstâncias atenuantes** do caso concreto, especialmente a **postura colaborativa da empresa, o requerimento formal de prorrogação e a apresentação tempestiva da documentação exigida antes mesmo da instauração deste processo administrativo,** nos termos do art. 51, §4º, III e IV do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

g) **A não inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Contratada;

h) Ao final da instrução, requer que a decisão administrativa a ser proferida **enfrente de forma expressa e individualizada todos os argumentos e documentos apresentados nesta defesa**, especialmente os comprovantes de envio da documentação em **03/11/2025**, sob pena de vício de motivação e nulidade, nos termos do Decreto Municipal nº 18.096/2022, **pedindo-se o arquivamento do processo administrativo**;

i) Por fim, **pede-se a atualização do processo administrativo** e que todas as intimações requer-se a, notificações, comunicações e decisões relativas ao presente processo administrativo sejam realizadas, em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074, e MATHEUS

27

BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, sob pena de nulidade, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: nayara@firmescaixetaadvogados.com matheus@firmescaixetaadvogados.com

Nesses termos,
Aguarda-se deferimento.

Brasília, 08 de abril de 2026.

NAYARA FIRMES CAIXETA:09739006604 Assinado de forma digital por NAYARA FIRMES CAIXETA:09739006604 Dados: 2026.04.08 18:26:14 -03'00'

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

MATHEUS BERTRAND REIS:14534639686 Assinado de forma digital por MATHEUS BERTRAND REIS:14534639686 Dados: 2026.04.08 18:26:53 -03'00'

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097

28

Gmail

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

Notificação 12/121-2025 Contrato 2765/24 Grupo RL Soluções e Apoio Ltda

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com> 3 de novembro de 2025 às 17:10
Para: Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, kelly.barbosa@pbh.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº: 12/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63
CONTRATO Nº: 2765/24

Boa tarde prezados, venho por meio deste, em representação à empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, conforme procuração já anexada nos autos do processo administrativo, **apresentar, tempestivamente, Defesa Prévia à Notificação nº 12/121-2025, juntamente com os documentos anexos pertinentes.**

Nos colocamos à disposição para qualquer dúvida ou observação.

Favor acusar recebimento da Defesa.

Com apreço,

Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097

- Defesa prévia 12.pdf
- Doc. 01 ATA_CIPA_REVISADA.pdf
- Doc. 02 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR.pdf
- Doc. 03 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL.pdf
- Doc. 04 LTCAT e LTIP.pdf
- Doc. 05 CERTIFICADOS.pdf
- Doc. 06 Certificados NR 35.pdf
- Doc. 07 Imagens dos colaboradores realizando os cursos.pdf
- Doc. 08 Avaliação de Vibração.pdf
- Doc. 09 Acelerômetro vibração.pdf
- Doc. 10 Dosímetro Ruído.pdf
- Doc. 11 Medição de ruído.pdf
- Doc. 12 Elaboração LTCAT CREA-MG.pdf

28 V

Doc. 13 LTCAT_Grupo_RL.pdf

[Texto das mensagens anteriores oculto]

29

Realização: 27 de Outubro de 2025

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

BASEADO NA NR 07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL APROVADO PELA PORTARIA DO MTB Nº 3.214, DE 1978.

REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA. MTP Nº 567, DE 10 DE MARÇO DE 2022

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CNPJ (Principal): 38.329.354/0001-57

29 V
M

Realização: 27 de Outubro de 2025

APRESENTAÇÃO

O GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, em cumprimento ao estabelecido pelas Normas Regulamentadoras da portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial a Norma Regulamentadora Nº 07, a qual estabelece os requisitos para elaboração do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, elabora este documento de acordo com as diretrizes da norma.

O PCMSO do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA está caracterizado pelo agrupamento de uma série de informações, ações e medidas normatizadas visando à preservação, promoção e monitorização das doenças ocupacionais, acidentes do trabalho, bem como recomendações e orientações ao empregador e empregados, a fim da promoção da saúde e bem-estar dos empregados.

Compete ao empregador garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, zelando pela sua eficácia, bem como custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos prescritos nele. Esta legislação obriga as empresas a terem um médico do trabalho coordenador do PCMSO, o qual é indicado pela empresa.

É de competência do médico coordenador, realizar os exames médicos previstos ou encarregar a realização dos mesmos a outros profissionais familiarizados com a medicina ocupacional ou ainda a empresas médicas especializadas em medicina do trabalho.

30

Realização: 27 de Outubro de 2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4
2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PCMSO 4
3. VIGÊNCIA 4
4. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA 5
5. QUADRO DE FUNÇÕES EXISTENTES, CBO, QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS 6
6. DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA 07
7. OBJETIVOS 07
8. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PCMSO 07
9. METODOLOGIA DE AÇÃO 09
10. RESPONSABILIDADES 09
11. DETALHAMENTO DE ANAMNESE, EXAMES CLÍNICOS E COMPLEMENTARES 12
12. ELETIVOS , QUE PODEM SER IMPLEMENTADOS A CRITÉRIO DA EMPRESA 13
13. DAS CAMPANHAS 13
14. MATERIAIS BÁSICO PARA PRIMEIROS SOCORROS 14
15. MEDICAMENTOS 14
16. RELATÓRIO ANUAL 14
17. PLANILHA DE DIAGNÓSTICO DE EXAMES OCUPACIONAIS 15
18. EXAMES COMPLEMENTARES - NR 35 (TRABALHO EM ALTURA) 19
19. CONDUTA NOS CASOS DE EXPOSIÇÃO A RISCO 20
20. MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO 20
21. CRONOGRAMA DAS AÇÕES DE SAÚDE - NR 7 21

30W
PS

Realização: 27 de Outubro de 2025

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) é um documento obrigatório por lei, destinado à promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, e está regulamentado pela NR-7 da Portaria do MTE n° 3214 de 08 de junho de 1978.

O PCMSO do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA está caracterizado pelo agrupamento de uma série de informações, ações e medidas normatizadas visando à preservação, promoção e monitorização das doenças ocupacionais, acidentes do trabalho, bem como recomendações e orientações ao empregador e empregados, a fim da promoção da saúde e bem-estar dos empregados.

Compete ao empregador garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, zelando pela sua eficácia, bem como custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos prescritos nele. Esta legislação obriga as empresas a terem um médico do trabalho coordenador do PCMSO, o qual é indicado pela empresa.

É de competência do médico coordenador, realizar os exames médicos previstos ou encarregar a realização dos mesmos a outros profissionais familiarizados com a medicina ocupacional ou ainda a empresas médicas especializadas em medicina do trabalho.

Um PCMSO bem executado com a cooperação do empregador e dos empregados trará as seguintes vantagens:

A. Manter o trabalhador com saúde, para melhorar seu desempenho e qualidade de vida;
B. Aumentar a produtividade;
C. Facilitar na eficácia dos processos empresariais;
D. Reduzir os custos com despesas médicas;

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PCMSO

Encontra amparo primeiramente na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 no título II (dos direitos e garantias fundamentais) capítulo II(dos direitos sociais) artigo 7° na CLT é decorrente das alterações feitas no seu capítulo V, do título II, artigos 154 e 201 relativos à Segurança e Medicina do Trabalho. E finalmente, em legislação mais específica, na Portaria n°. 3214 de 08 de junho de 1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras, em particular a NR 07, que trata do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), a qual foi modificada pela Portaria n°. MPT nº 567, de 10 março de 2022, para introdução da nova redação dada a essa norma.

3. VIGÊNCIA:

O presente PCMSO, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua elaboração.

31
AD

Realização: 27 de Outubro de 2025

4. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA.

Nome Fantasia: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CNPJ: 6822-6/00 (Principal), 8121-4/00, 8130-3/00, 8211-3/00

Endereço da empresa: SETOR SIA TRECHO 4 LT 410, S/N, SIA, CEP 71200-042, 9701 – DF

CEP: 71200-042

Código CNAE (Principal): 6822-6/00 (Principal), 8121-4/00, 8130-3/00, 8211-3/00

Tipo de Atividade: Gestão e administração da propriedade imobiliária (Principal), Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Grau de Risco: 1, 3, 2 e 1

Fone da empresa: (061) 9185-9050

Responsável pela elaboração:

Gabriel Mendes Nascimento

Médico Coordenador

CRM/DF 29070-DF

35V
187

Realização: 27 de Outubro de 2025

5. QUADRO DE FUNÇÕES EXISTENTES, CBO, QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS.

FUNÇÕES	NÚMEROS DE FUNCIONÁRIOS
ALMOXARIFE	1
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	6
ANALISTA DE LICITAÇÃO	2
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	1
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	5
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	23
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	6
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	2
SERVENTE	6
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	6
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	8
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	4
CAPINEIRO	5
CARREGADOR	4
CONTADOR	2
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	2
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	1
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	12
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	10
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	2
JARDINEIRO	4
JARDINEIRO LÍDER	1
LIMPADOR DE VIDROS	5
MANUTENÇÃO TÉCNICA	6
MOTORISTA DE CAMINHÃO	3
PORTEIRO	2
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	38
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	36
PORTEIRO	2
RECEPCIONISTA	6
RECEPCIONISTA	3
ERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	1
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	2
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	1

32
AD

Realização: 27 de Outubro de 2025

SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	2
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	1
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	1
TÉCNICO CONTÁBIL	3
TÉCNICO ESPECIALIZADO	8
TOTAL	233

6. DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Objetivos do Programa:

Criar e manter uma cultura de prevenção adequada; Atuar na promoção à saúde;

Atuar na prevenção dos agravos às saúdes relacionadas ao trabalho;

Aturar no rastreamento e diagnóstico dos agravos à saúde relacionada ao trabalho;

Estabelecer medidas que determinem a redução dos índices de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho;

Cumprir a legislação trabalhista no que se refere à saúde ocupacional do trabalhador;

padronizar e normatizar as ações voltadas para o controle médico de saúde ocupacional.

7. OBJETIVOS:

Este documento tem como objetivo, estabelecer diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO na organização, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR.

8. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PCMSO

Desenvolvimento:

Este programa é integrado com todas as atividades relacionadas à saúde do colaborador, estando harmonizado, principalmente, como previsto nas Normas Regulamentadoras (NR) 07- PCMSO- Programa de Controle Médico De Saúde Ocupacional; (NR) 09 – PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e demais NR'S.

Realizações obrigatórias dos seguintes exames médicos:

ADMISSIONAL Antes que o trabalhador assuma as suas atividades e realizado antes mesmo da sua contratação na empresa. Visa primordialmente avaliá-lo fisicamente e mentalmente para o cargo a que vai ocupar.

PERIÓDICO A cada ano ou intervalos menores, a critério do médico coordenador. Tem como objetivo

32V
A3

Realização: 27 de Outubro de 2025

a avaliação do trabalhador após sua admissão, em intervalo de tempo regular que variam conforme idade e ao risco ocupacional exposto.

RETORNO AO TRABALHO Deve ser realizado antes que o empregado reassume suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

Mudança de RISCO OCUPACIONAL Antes do trabalhador ser transferido de função, desde que implique na exposição do trabalhador a risco diferente ao exposto antes da mudança.

DEMISSIONAL Até a data de homologação da dispensa ou até o desligamento definitivo de médico ocupacional tenha sido realizado a mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias para a empresa de grau de risco 1 e 2: 90 (noventa) dias para a empresa de grau de risco 3 e 4 segundo o Quadro I da NR 4. **Para trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalho** que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou ainda que aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos a cada ano ou a intervalos menores a critério do médico.

Para trabalhadores que exercem atividades em altura, a periodicidade será de 12 (Doze) meses, obedecendo-se os procedimentos descritos no item 13.1 EXAMES E SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO PARA OS TRABALHADORES QUE EXERCEM ATIVIDADES EM ALTURA, NOS TERMOS DA NR-35, deste documento.

Periodicidade de realização dos exames ocupacionais:

Quando necessários, os exames complementares serão aqueles estabelecidos contida neste programa.

Os exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistema orgânicos são realizados a critério do médico coordenador ou por notificação do médico agente de inspeção do trabalho, ou decorrente de negociação coletiva de trabalho; quando houver dúvida da capacidade laborativa do empregado.

Para os empregados expostos a agentes químicos não constantes nos Anexos I ou II da NR-07, outros indicadores biológicos poderão ser monitorados, dependendo do estudo prévio dos aspectos de validade toxicológica, analítica e de interpretação destes indicadores.

Nestes exames devem conter:

a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;

b) exames complementares realizados de acordo com os termos especificados nesta NR, e seus anexos.

Para os trabalhadores cujas atividades envolvem os riscos constantes relacionados nos Quadros I e II desta NR, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I, deverá ser, no mínimo, semestral, podendo ser reduzida a critério

Realização: 27 de Outubro de 2025

do médico coordenador.

Para os trabalhadores expostos a agentes químicos não constantes dos Quadros I e II, outros indicadores biológicos poderão ser monitorizados.

Para cada exame médico realizado nesta NR, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, em duas vias:

1ª- arquivada no local de trabalho;
2ª- entregue ao trabalhador mediante recibo da 1ª via.

ASO deve conter: ·

- Identificação do trabalhador; ·
- Especificação de riscos ocupacionais ou a sua ausência; ·
- Procedimentos médicos ao qual foi submetido; ·
- Nome do médico coordenador, CRM, colaboradores, definição de apto ou inapto para a função; ·
- Nome, endereço, forma de contato do médico, data, assinatura do médico, encarregados e carimbo com CRM.

PRONTUÁRIO CLÍNICO INDIVIDUAL

- Responsabilidade do médico coordenador ou seu sucessor, guardar por no mínimo 20 anos após o desligamento do trabalhador; deve conter avaliação clínica, exames complementares, conclusões e medidas aplicadas.

RELATÓRIO ANUAL

Deverá constar o número, natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatística de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para próximo ano, tomando como base o Quadro III desta NR, apresentado e discutido na CIPA, quando houver.

Sendo verificada exposição excessiva (EE ou SC +) ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o trabalhador ser afastado do local de trabalho ou do risco, até que seja normalizado o indicador biológico da exposição e as medidas de controle nos ambientes de trabalho.

Constatado agravamento de doenças profissionais, alterações que revelam disfunções de órgãos ou sistema biológico, através dos exames presentes nesta NR, mesmo sem sintomatologia, caberá ao médico coordenador ou encarregado:

a. Solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho- CAT;
b. Indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;
c. Encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalhado;
d. Orientar o empregador quanto à necessidade- adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho;

33V
AM

Realização: 27 de Outubro de 2025

9. METODOLOGIA DE AÇÃO:

Este programa é integrado com todas as atividades relacionadas à saúde do empregado, estando articulado, principalmente, com o previsto nas Normas Regulamentadoras (NR) 07- PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; (NR) 01 – PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; (NR) 17 – Ergonomia, bem como outras legislações as quais o empregador tem a sua disposição em relação a SST.

A base para elaboração deste documento foram informações fornecidas pela empresa, entrevista com empregador e empregados, inspeções e visitas técnicas, dados estatísticos, consultas bibliográficas em saúde ocupacional, evidenciando o instrumental clínico - epidemiológico quando abordado o binômio saúde – trabalho.

Ações:

a) Reconhecimento dos riscos ambientais a partir de inspeção física dos locais de trabalho. Esta inspeção é feita juntamente com o PGR e consta em tabela específica;
b) Coleta e análise dos dados sobre eventuais acidentes de trabalho e doenças ocupacionais registradas no período;
c) Coleta e análise de dados sobre afastamentos, para verificação dos CID-10 de acordo com o decreto 3048/99, com intenção de reduzir os riscos e possíveis afastamentos relacionados ao trabalho;
d) Eliminação ou redução de afastamentos relacionados às atividades laborais, com a finalidade de não caracterização de NTEP – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário, que automaticamente se torna Acidente de Trabalho, impactando diretamente no Fator Acidentário Previdenciário da empresa;
e) Estabelecimento de critérios de interpretação dos resultados dos exames ocupacionais;
f) Promoção de ações médicas e administrativas a serem adotadas com base no CID-10 relacionados ao CNAE principal da empresa, conforme informações do Decreto 3048/99.

10. RESPONSABILIDADES

g) Responsabilidades do Empregador:

- Garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.
- Custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO, comprovando a execução das demandas.
- Avaliação da capacidade para o trabalho, através da homologação de atestados médicos e consultas médicas;
- Indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.
- Garantir que o médico responsável pelo PCMSO considere, na elaboração do relatório analítico, os dados dos prontuários médicos a ele transferidos, se for o caso.
- O relatório analítico deve ser apresentado e discutido com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, incluindo a CIPA, quando existente, para que as

medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização.

- Executar o cronograma de ações em tempo hábil empregando recursos técnicos adequados e qualificados.

h) Responsabilidades dos empregados:

- Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- Quando convocados, submeter-se aos exames médicos ocupacionais previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO vigente, de acordo com a periodicidade estabelecida pelo médico do trabalho coordenador;
- Indicar à CIPA, ao SESMT e ao empregador situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

i) Responsabilidades da Coordenação Médica:

- A coordenação e realização deste Programa ficam sob responsabilidade da empresa que se responsabilizará pela;
- Realização dos exames médicos previstos na NR 07, Portaria nº 3.214, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Orientação para a realização dos exames complementares previstos com procedimentos técnicos - científicos atualizados, por profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;
- Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões e a medida aplicada, em Prontuário Clínico / Ocupacional Individual;
- Fornecimento de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para os exames médicos relacionados abaixo com critérios normatizados.
- Os dados dos exames clínicos e complementares deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO, ou do médico responsável pelo exame, quando a organização estiver dispensada de PCMSO.
- O prontuário do empregado deve ser mantido pela organização, no mínimo, por 20 (vinte) anos após o seu desligamento, exceto em caso de previsão diversa constante nos Anexos desta NR.
- Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO, a organização deve garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para seu sucessor.
- Podem ser utilizados prontuários médicos em meio eletrônico desde que atendidas as exigências do Conselho Federal de Medicina.
- O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:

a. O número de exames clínicos realizados;
b. O número e tipos de exames complementares realizados;
c. Estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
d. Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;

34V

Realização: 27 de Outubro de 2025

e. Informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas das CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
f. Análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

- Caso o médico responsável pelo PCMSO não tenha recebido os prontuários médicos ou considere as informações insuficientes, deve informar o ocorrido no relatório analítico.
- Para cada exame clínico ocupacional, o médico que realizou o exame emitirá ASO, que deve ser disponibilizado ao empregado, mediante recibo, em meio físico, quando assim solicitado.
- Assessoria de assuntos médicos relacionados ao INSS ou outra Seguradora;
- Orientar os médicos examinadores quando a avaliação dos atestados enviados via e-mail devido ao cenário da pandemia do COVID-19, com o teleatendimento ao empregado.

Avaliação do Desenvolvimento do PCMSO:

➢ O PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

11. DETALHAMENTO DE ANAMNESE, EXAMES CLÍNICOS E COMPLEMENTARES:

➢ Anamnese: consta de um questionário englobando os antecedentes pessoais e patológicos (doenças progressivas porventura existentes), antecedentes laborais e antecedentes familiares, englobando histórico familiar; hábitos e condições de vida, tais como, fumo, bebida, atividade esportiva e relacionamento do empregado com o meio familiar e laboral e finalmente histórico presente de sintomas ou sinais que possam evidenciar doenças físicas e mentais.

DESCRIÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES:

Audiometria Tonal

➢ Será necessário para todos os colaboradores expostos ao ruído ocupacional nos exames admissionais, periódicos, demissionais, e mudança de função que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele que estava exposto antes da troca de função. Acima da liminar de 50% ou LVA (Liminar de Via Aérea) de 80 dB (A) para oito horas de exposição.

Hemograma Completo

➢ Será necessário para os colaboradores expostos a risco biológico, químico, radiação ionizante nos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da troca de função.

Avaliação cardiológica e eletrocardiograma

35

Realização: 27 de Outubro de 2025

- Será necessário, nos exames admissionais, periódicos, demissionais e mudança de função, para as funções descritas a critério do médico do trabalho..

Eletroencefalograma (EEG)

- Será necessário para os motoristas no exame admissional para verificar a aptidão para condução de veículos quando a idade for acima de 45 anos, suspeita de epilepsia, nos exames admissionais, periódicos, demissionais e mudança de função ou que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da troca de função ou a critério do médico do trabalho.

Raio-X da Região Torácica (PULMÃO)

- Será necessário para os colaboradores expostos a riscos químicos e/ou a níveis de poeira nos exames admissionais, periódicos e demissionais ou a critério do médico coordenador.

Elementos Anormais e Sedimentoscopia (EAS)

- Será necessário para os auxiliares de serviços gerais com manuseio de lixo hospitalar e trabalhadores da cozinha com contato direto com alimentos e auxiliares e técnicos de enfermagem e enfermeiras nos exames admissionais, demissionais e periódicos para verificar possíveis infecções urinárias.

Espirometria

- Será necessário para os colaboradores expostos a risco químicos nos exames admissionais, periódicos e demissionais, a critério do Médico coordenador.

Acuidade Visual

- Será necessário para os trabalhadores expostos a esforço visual, nos exames admissionais, periódicos, demissionais e mudança de função ou que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da troca de função ou a critério do médico do trabalho.

Obs. Outros exames poderão ser solicitados conforme a NR-07 e NR-35, dependendo de cada caso em particular.

12. ELETIVOS, QUE PODEM SER IMPLEMENTADOS A CRITÉRIO DA EMPRESA:

PCR – Programa de Conservação Respiratória – Este programa é especialmente aplicado para aqueles funcionários que nas suas atividades envolvem-se com gases, poeira, pó, fuligem, partículas e resíduos sólidos de origem química, artificial ou natural. **PCA – Programa de Conservação Auditiva** – O programa de conservação auditiva é um conjunto de medidas coordenadas que têm por objetivo impedir que determinadas condições de trabalho provoquem a deterioração dos limiares auditivos em um dado grupo de trabalhadores. As medidas devem ser coordenadas porque cada uma, isoladamente, apresenta lacunas, as quais devem ser preenchidas pelas outras.

13. DAS CAMPANHAS:

35V
AD

Realização: 27 de Outubro de 2025

Combinação de atividades físicas, educacionais, organizacionais e ambientais planejadas favorecem comportamentos que contribuam para a saúde dos empregados e de seus familiares, visando à obtenção de indivíduos, dentro de organizações saudáveis.

Incentivar e sensibilizar os empregados, criando uma nova filosofia de vida direcionada à saúde com qualidade total, baseada em hábitos de vida saudáveis, entre os quais:

- A prática de exercícios físicos;
- Evitar vícios prejudiciais à saúde, (tabaco, alcoolismo, drogas);
- Controle emocional para redução do stress etc.

14. MATERIAL BÁSICO PARA PRIMEIROS SOCORROS.

Material básico necessário para o atendimento das vítimas, permitindo o adequado encaminhamento para o serviço médico ou hospital mais próximo, devendo o mesmo ficar guardado em local adequado e de fácil acesso.

- Maleta Padrão
- Atadura (10 ou 12 cm)
- Faixas de crepe (5 ou 6 cm)
- Pacotes de compressas de gazes (10 por pacote)
- Rolo pequeno de algodão
- Caixa de curativos adesivos (tipo Band-Aid)
- Pares de luvas de procedimentos (descartáveis)
- Tubo de esparadrapo (10 cm)
- Frasco pequeno de água oxigenada (10 vol.)
- Frasco de Antisséptico.
- Tesoura com ponta redondo (14cm)
- Álcool 70%

Obs.: Os materiais devem ser mantidos sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim, e serem repostos conforme consumo.

15. MEDICAMENTOS

Tendo em vista os objetivos dos Primeiros Socorros, não existe a indicação do uso de medicamentos sintomáticos, tipo Aspirina, Novalgina, Buscopan, etc.

O uso destas medicações por pessoa leiga caracteriza automedicação, podendo acarretar o mascaramento dos sintomas apresentados e consequentemente o agravamento do quadro. Além disso, existe a possibilidade da ocorrência de efeitos colaterais ou quadros alérgicos pelo uso da medicação, gerando aí sim uma situação de urgência por um mal-estar, desmaios ou choque alérgico. Desta forma o uso de antigripais, antiácidos ou analgésicos deverá ser sempre indicado por profissional qualificado da área da saúde.

36
AB

Realização: 27 de Outubro de 2025

16. RELATÓRIO ANUAL

Descrição dos Exames admissionais, periódicos, mudança de risco ocupacional e demissionais de acordo com a articulação com o PGR e a critério do médico coordenador do PCMSO.

O relatório anual deverá ser arquivado de maneira a ter acesso fácil por parte da inspeção do trabalho. Se for constatado agravamento ou ocorrência de doenças profissionais através dos exames médicos ou observar alterações que revelem qualquer disfunção ou sistema biológico, cabe ao médico encarregado:

a) Registrar no relatorio analitivo do programa anual, o número de exames clínicos realizado;

- b) o número e tipos de exames complementares realizados;
- c) estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
- d) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas das CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
- f) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

A organização deve garantir que o médico responsável pelo PCMSO considere, na elaboração do relatório analítico, os dados dos prontuários médicos a ele transferidos, se for o caso.

Caso o médico responsável pelo PCMSO não tenha recebido os prontuários médicos ou considere as informações insuficientes, deve informar o ocorrido no relatório analítico.

O relatório analítico deve ser apresentado e discutido com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, incluindo a CIPA, quando existente, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização.

17. PLANILHA DE DIAGNÓSTICO DE EXAMES OCUPACIONA

Realização: 27 de Outubro de 2025

Função	Admissional ou Mudança de Função	Periódico	Demissional	Periodicidade	Articulação com o PGR	
					Riscos	Agentes
Almoxarife	Clínico	Clínico	Clínico	Clínico (de acordo com a periodicidade adotada na NR – 07)	Ergonômico	Iluminação inadequada
Analista de Administração Analista de licitação Analista Gerenciamento de projetos Analista técnico civil Assistente administrativo Assistente administrativo ii Auxiliar de posto especial Auxiliar de sinalização ii - 12 x 36 diurno Contador Engenheiro orçamentista Porteiro Porteiro - 12x36 diurno Porteiro - 12x36 noturno Recepcionista Supervisor administrativo da área de atendimento	Clínico	Clínico	Clínico	Clínico (de acordo com a periodicidade adotada na NR – 07)	Ergonômico Físico	Iluminação inadequada Ruído

Realização: 27 de Outubro de 2025

Supervisor de atendimento - 40 h Supervisor de produção/operação Supervisor de protocolo 44 h Técnico contábil						
Encarregado de operação - 12 x 36 diurno Auxiliar de sinalização i Auxiliar de sinalização ii - 12x36 noturno Carregador	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria	(Anual)	Físico De acidente	Ruído e queda nível
Servente	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria	(Anual)	Físico De acidente	Ruído e queda nível
Encarregado de jardinagem Jardineiro Jardineiro líder Capineiro	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria	(Anual)	Físico De acidente	Ruído e queda nível

Realização: 27 de Outubro de 2025

Limpador de vidros	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria	(Anual)	Físico De acidente	Ruído e queda nível
Manutenção técnica Supervisor de manutenção 44 h Encarregado de manutenção 12x36 noturno Encarregado de manutenção Técnico especializado	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria, NR 35 (Trabalho em altura)	Clínico e audiometria	(Anual)	Físico De acidente	Ruído e queda nível
Motorista de caminhão Supervisor de manutenção de veículos leves	Clínico	Clínico	Clínico	Clínico (de acordo com a periodicidade adotada na NR – 07)	Ergonômico Físico	Monotonia e repetividade

Realização: 27 de Outubro de 2025

18. EXAMES COMPLEMENTARES – NR35 (TRABALHO EM ALTURA)

EXAMES COMPLEMENTARES – TRABALHO EM ALTURA – NR-35

Deverão ser realizados de acordo com a solicitação do médico coordenador do PCMSO além dos exames já exigidos.

FUNÇÃO	ADMISSIONAL		PERIÓDICO		
	EXAME CLÍNICO	EXAME COMPLEMENTAR	EXAME CLÍNICO	EXAME COMPLEMENTAR	PERIODICIDADE
Todos os trabalhadores que exercem atividades em altura	X	De acordo com a solicitação do médico coordenador do PCMSO	De acordo com a solicitação do médico coordenador do PCMSO	De acordo com a solicitação do médico coordenador do PCMSO	(Anual)

Observações:
A relação de exames complementares acima não elimina outros exames que estejam indicados na tabela.

Realização: 27 de Outubro de 2025

Exame Clínico:
De posse dos exames complementares consignados no item acima descrito, bem como daqueles previstos na tabela o médico examinador procederá sua avaliação, compreendendo a anamnese, o exame físico e fatores psicossociais. Nessa avaliação, caso julgue necessário para complementar seu diagnóstico, poderá solicitar outras informações, com inclusive, avaliação psicológica.

19. CONDUTA NOS CASOS DE EXPOSIÇÃO A RISCO

Caberá ao médico coordenador do programa, por meio de avaliação clínica do empregado e/ou dos exames constantes do Quadro I da NR – 07, determinar o afastamento do trabalhador do posto de trabalho ou do risco a que está exposto, até que ocorra a normatização do indicador biológico de exposição ou que as medidas de controle nos ambientes de trabalho tenham sido adotadas.
Se for verificada apenas exposição excessiva ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia, será o empregado afastado do local de trabalho. No caso de qualquer constatação da ocorrência ou agravamento de doenças profissionais ou alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, mesmo quando sem sintomatologia, o médico coordenador poderá:

A. Verificar o nexo de causalidade entre os sintomas e sinais identificados e os riscos específicos existentes.
B. Solicitar à empresa a emissão da CAT.
C. Indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco ou do trabalho. A análise técnica do posto de trabalho e da atividade exercida pelo empregado determinará a imediata adoção de medidas preventivas para extinção ou minimização do risco.
D. Encaminhar o trabalhador à Previdência Social para confirmação do nexo causal, avaliação da incapacidade e definição da conduta previdenciária.
E. Orientar o empregador quanto à necessidade de medidas de controle no ambiente de trabalho.
F. Encaminhar o trabalhador à consulta com especialista para afastamento ou confirmação do diagnóstico, tratamento e realização de exames complementares.
G. Monitorar os empregados que estão apresentando atestados com CIDs variados num curto espaço de tempo.

20. MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO

Em cumprimento a portaria n°24 de 29 de dezembro de 1994, da SSST

- Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, que trata da NR 07, dentro das responsabilidades do empregador, O GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA indica para exercer o cargo de médico coordenador do PCMSO ao Dr. Gabriel Mendes Nascimento, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) sob o n°. 29070, para a realização dos exames previstos na Norma Regulamentadora

Realização: 27 de Outubro de 2025

NR 07, relativo aos exames: Admissional, Periódicos, Mudança de risco, Retorno ao trabalho e Demissional, dos Programas acimas citados.

21.CRONOGRAMA DAS AÇÕES DE SAÚDE – NR 07

Atividade	Divulgação do PCMSO	Realizar exames periódicos ASO e Exames Complementares, quando houver.	Informativos de saúde via canais de comunicação	Renovação do PCMSO e Relatório Anual Quadro III da NR-7
RESPONSÁVEL	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
Outubro		X	*Conforme demanda da Comunicação*	X
Novembro		X		
Dezembro	X	X		
Janeiro		X		
Fevereiro		X		
Março		X		
Abril		X		
Maio		X		
Junho		X		
Julho		X		
Agosto		X		
Setembro		X		

390

Realização: 27 de Outubro de 2025

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/INSS PRES, DE 30 DE ABRIL DE 2008
PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

A empresa GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA**,** conforme portaria nº1.010, de 24/12/2021. **determina que** os PPPs passam a ser exclusivamente emitido em meio eletrônico substituindo o PPP em meio físico e estarão disponíveis para visualização do segurado no site ou aplicativo **Meu INSS.**

Brasília – DF, 27 de Outubro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL MENDES NASCIMENTO
Data: 27/10/2025 14:11:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Médica Coordenadora do PCMSO
Dr. Gabriel Mendes Nascimento
CRM/DF 29070

40
(B)

Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

NORMA REGULAMENTADORA NR 01 E NR 09 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020

AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

Portaria SEPRT n.º 8.873, de 23 de julho de 2021

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CNPJ (Principal): 38.329.354/0001-57

GOV

Realização: 24 de Outubro de 2025

1. APRESENTAÇÃO

O Grupo RL Soluções e Apoio LTDA, especialiado na prestação de serviços de facilities, oferecemos soluções completas para a limpeza, concervação, coperagem, portaria, vigilância, assistência administrativa e gestão de espaçoes corporativos, comerciais, industriais e condominios de pequeno e grande porte.

Nossos serviços:

- Limpeza e Conservação: Ambientes internos e externos limpos e organizados.
- Coperagem: Suporte em eventos, reuniões e no dia a dia do escritório
- Portaria e recepção: Segurança e controle de acesso eficientes.
- Vigilância: Segurança patrimonial com vigilantes treinados.
- Assistência administrativa: Suporte completo para tarefas administrativas.
- Administração e Gestão de facilities: Manutenção preventiva e corretiva, eficiência operacional.
- Dedetetização e Desratificação: Controle de pragas urbanas.
- Jardinagem: Manutenção de áreas verdes.

Nossa Missão

Proporcionar um ambiente seguro, limpo e eficiente para nossos clientes, contribuindo para o bem-estar e a produtividade de todos.

Tipo de Atividade: Fornecimento de mão de obra para serviços de portaria, recepção e atendimento, jardinagem, manutenção, controle de sinalização, administração, contabilidade, engenharia, técnicos, supervisionamento de atividades, e serviços terceirizados de limpeza por m^2, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas 5 unidades administrativas e 7 estações de integração da BHTRANS.

Em suma, o PGR é a ferramenta estratégica que permite à empresa gerenciar seus riscos ocupacionais de forma organizada e eficiente, protegendo seu maior ativo – as pessoas – e garantindo a sustentabilidade do negócio.

Este Documento foi elaborado de acordo com as diretrizes da NR 1, Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020, DOU 12/03/20. O GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais que deve ser materializado através do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, deve contemplar o mínimo, o Inventário de Riscos Ocupacionais (com a identificação de perigos e avaliação de riscos) e o Plano de Ação (com as medidas de prevenção a serem implementadas), o qual se articula, principalmente, com a NR 7, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

A determinação dos níveis de riscos ocupacionais devem ser classificados para fins de identificar a necessidade de adoção ou manutenção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação baseado no item 1.5.4.4.3 da NR 01.

O Grupo RL Soluções e Apoio LTDA, em atendimento ao item 1.5.5.2.1 mantém atualizado o plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.3. Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma com responsáveis, formas de acompanhamento e aferição de resultados, conforme item 1.5.5.2.2.

Realização: 24 de Outubro de 2025

Este Documento contém o **Inventário Análise e Controle de Riscos** relacionados às atividades existentes na empresa, compreendendo todas as categorias de riscos à segurança e saúde dos trabalhadores e constitui um dos documentos básicos do Programa de Gestão de Riscos, no que diz respeito ao reconhecimento e avaliação de riscos relacionados a agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos/acidentes e psicossociais, conforme item 1.5.7.3.2.
O inventário de riscos ocupacionais, conforme item 1.5.7.3.2 da NR-01, deve incluir: caracterização dos processos, ambientes e atividades; descrição dos perigos, suas fontes e circunstâncias; possíveis lesões ou agravos à saúde; grupos de trabalhadores expostos; medidas de prevenção implementadas; dados da análise preliminar ou monitoramento de exposições a agentes físicos, químicos e biológicos; avaliação ergonômica (NR-17); e classificação dos riscos para elaboração do plano de ação.

Os dados constantes neste documento servem de base para a elaboração do Plano de Ação Anual de Segurança e Saúde do Trabalho, que contempla as ações a serem feitas durante a vigência do programa, implementadas ou melhoradas, assim como as atividades de monitoramento das exposições.

Os riscos identificados para cada grupo de trabalhadores expostos irão subsidiar a elaboração ou reformulação do PCMSO.

GJV

Realização: 24 de Outubro de 2025

2. SUMÁRIO

2. SUMÁRIO 04
2.1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA 05
2.2. QUADRO DE FUNÇÕES EXISTENTES, CBO, QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS. 06
3. INTRODUÇÃO 07
3.1. AGENTES FÍSICOS 08
3.2. AGENTES QUÍMICOS 08
3.3. AGENTES BIOLÓGICOS 08
3.4. AGENTES ERGONÔMICOS 08
3.5. AGENTES MECÂNICOS / ACIDENTES 09
3.6. AGENTES PSICOSSOCIAIS 09
4. OBJETIVO 09
4.1. OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR / EMPREGADO 09
4.2. RISCOS PSICOSSOCIAIS NO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR) 10
4.3. DO DESENVOLVIMENTO DO PGR 11
4.4. ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÃO 12
4.5. ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCOS 12
4.6. RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS 12
4.7. MEDIDAS DE CONTROLE 13
4.8. NÍVEL DE AÇÃO 13
4.9. MONITORAMENTO 13
4.10. DAS INFORMAÇÕES AOS EMPREGADOS DESTA EMPRESA 13
4.11. DAS DISPOSIÇÕES 13
4.12. DOS RESULTADOS 13
5. METODOLOGIA 14
5.1. DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 15
5.2. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS: 18
5.3. PROBABILIDADE (P) 20
5.4. SEVERIDADE (S) 22
5.5. GRAVIDADE (G) 22
5.6. CÁLCULO DA SEVERIDADE (S) 24
5.7. DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO (N) 24
6. REFERÊNCIAS 26
7. GLOSSÁRIO 26
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 55
9. CONCLUSÃO 55
9.2. TÉCNICA, LEITURA E MÉTODO UTILIZADO 55
9.3. EQUIPE TÉCNICA 56
10. ANEXOS 57

42

Realização: 24 de Outubro de 2025

2.1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

Nome Fantasia: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CNPJ: 37.763.946/0001-10

Endereço da empresa: SETOR SIA TRECHO 4 LT 410, S/N, SIA, CEP 71200-042, 9701 – DF

CEP: 71200-042

Código CNAE (Principal): 6822-6/00 (Principal), 8121-4/00, 8130-3/00, 8211-3/00

Tipo de Atividade: Gestão e administração da propriedade imobiliária (Principal), Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Grau de Risco: 1, 3, 2 e 1.

Fone da empresa: 61 9185-9050

420

Realização: 24 de Outubro de 2025

2.2. QUADRO DE FUNÇÕES EXISTENTES, CBO, QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS.

FUNÇÕES	CARGA HORARIA SEMANAL	NÚMEROS DE FUNCIONÁRIOS
ALMOXARIFE	40	1
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	40	6
ANALISTA DE LICITAÇÃO	40	2
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	40	1
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	40	5
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	40	23
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	40	6
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	40	2
SERVENTE	44	6
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	44	6
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	40	8
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	44	4
CAPINEIRO	44	5
CARREGADOR	44	4
CONTADOR	40	2
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	44	2
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	44	1
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	44	12
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	44	10
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	40	2
JARDINEIRO	44	4
JARDINEIRO LÍDER	44	1
LIMPADOR DE VIDROS	44	5
MANUTENÇÃO TÉCNICA	44	6
MOTORISTA DE CAMINHÃO	30	3

43
A3

PORTEIRO	30	2
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	44	38
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	44	36
PORTEIRO	44	2
RECEPCIONISTA	30	6
RECEPCIONISTA	44	3
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	40	1
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	40	2
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	44	1
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	44	2
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	40	1
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	44	1
TÉCNICO CONTÁBIL	40	3
TÉCNICO ESPECIALIZADO	44	8
TOTAL		**233**

3. INTRODUÇÃO

O presente Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) representa o compromisso inabalável do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA com a saúde, segurança e bem-estar de todos os seus colaboradores, terceiros e demais partes interessadas envolvidas em suas operações, especialmente no contexto das 5 unidades administrativas e 7 estações de integração do Termo de Referência da BHTRANS.

Elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, revisada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020, este documento formaliza nossa abordagem sistemática para a identificação, avaliação e controle dos perigos e riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA.

Este PGR é mais do que um requisito legal; é uma ferramenta viva e dinâmica, concebida sob a ótica do ciclo PDCA (Planejar, Agir, Monitorar e Reavaliar). Ele serve como um guia para a implementação contínua de medidas de prevenção eficazes, visando eliminar ou minimizar a probabilidade de acidentes e doenças ocupacionais, e promover um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos.

43V

Realização: 24 de Outubro de 2025

Através deste programa, buscamos não apenas proteger a integridade física e mental de nossa equipe, mas também otimizar nossos processos, reduzir custos operacionais decorrentes de incidentes e fortalecer nossa cultura de segurança, garantindo que cada atividade seja realizada com a máxima segurança e responsabilidade. A participação ativa de todos os níveis hierárquicos e a comunicação transparente são elementos-chave para o sucesso e a melhoria contínua deste Programa.

O PGR contém o Inventário Geral dos Riscos relacionados às atividades existentes na empresa, compreendendo todas as categorias de riscos à segurança e saúde dos trabalhadores e constitui um dos documentos básicos do Programa de Gestão de Riscos, no que diz respeito ao reconhecimento e avaliação de riscos relacionados a agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos/acidentes e psicossociais. Os dados constantes neste documento servem de base para a elaboração do Plano de Ação Anual de Segurança e Saúde do Trabalho, que contempla as ações de controle a serem mantidas, implementadas ou melhoradas, assim como as atividades de monitoramento das exposições. Os riscos identificados para cada grupo de trabalhadores expostos irão subsidiar a elaboração ou reformulação do PCMSO.

Os dados constantes neste documento servem de base para a elaboração do Plano de Ação Anual de Segurança e Saúde do Trabalho, que contempla as ações de controle a serem mantidas, implementadas ou melhoradas, assim como as atividades de monitoramento das exposições. Os riscos identificados para cada grupo de trabalhadores expostos irão subsidiar a elaboração ou reformulação do PCMSO.

A intenção na elaboração deste programa é de gerar condições cada vez mais favoráveis ao desenvolvimento das atividades profissionais, em todos os níveis hierárquicos, dentro do sistema produtivo da empresa.

3.1. AGENTES FÍSICOS

São as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperatura, umidade, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e ultrassom.

3.2. AGENTES QUÍMICOS

São as Substâncias compostas ou produtos que possam penetrar no organismo por via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele, via cutânea, ou por ingestão.

3.3. AGENTES BIOLÓGICOS

São as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

3.4. AGENTES ERGONÔMICOS

São fatores relacionados à forma como o trabalho é organizado, às características do posto de trabalho, aos equipamentos utilizados e à interação do trabalhador com o ambiente. Eles podem causar desconforto, fadiga, lesões musculoesqueléticas (como LER/DORT), e até mesmo problemas psicossociais, quando há uma inadequação entre as exigências da tarefa e as capacidades do trabalhador.

3.5. AGENTES MECÂNICOS / ACIDENTES

Referem-se a riscos que podem causar lesões físicas imediatas devido a contato com máquinas,

44
AD

equipamentos, ferramentas, ou a eventos inesperados no ambiente de trabalho.
O que são: Fatores que podem resultar em lesões por impacto, corte, esmagamento, perfuração, aprisionamento, queimaduras, choques elétricos, quedas, ou outros eventos traumáticos.

3.6. AGENTES PSICOSSOCIAIS

Referem-se a aspectos da organização do trabalho, do ambiente social de trabalho e das relações interpessoais que podem afetar a saúde mental e emocional do trabalhador, levando a estresse, ansiedade, depressão, burnout, entre outros.

O que são: Fatores relacionados à organização do trabalho, ao conteúdo das tarefas, às relações sociais no trabalho e ao ambiente de trabalho que podem gerar estresse e impacto na saúde mental.

4. OBJETIVO

Implementar, gerenciar e manter os programas e documentos essenciais de SST (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP e envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240), além de garantir o acompanhamento documental mensal e a correta transmissão dos eventos de SST ao eSocial, com foco nas particularidades das 5 unidades administrativas e 7 estações de integração do Termo de Referência da BHTRANS.
A melhoria das condições ambientais e de saúde dos trabalhadores pode proporcionar à organização não apenas o atendimento dos requisitos legais, mas também a melhoria da qualidade de vida de seus trabalhadores, através da caracterização e monitoramento dos perigos relacionados às atividades laborais.
Dessa forma, este PGR, consubstanciado na metodologia de avaliação de riscos ocupacionais, tem como objetivos apresentar avaliação para:

- Identificação dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- Avaliação e classificação dos riscos potenciais à segurança e à saúde de todos os trabalhadores, para determinar a necessidade e a prioridade de adoção de medidas de prevenção e controle.

Com a aplicação dessa metodologia em seus programas de gerenciamento de riscos, espera-se proporcionar à organização a atuação preventiva na gestão da segurança e saúde ocupacional, por meio da identificação, reconhecimento e classificação dos riscos ocupacionais, permitindo gerenciá-los, seja pela eliminação desses riscos, seja pela adoção de medidas de controle para minimizá-los.

4.1. OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR / EMPREGADO

4.1.1. Do empregador:

- Cumprir e Fazer Cumprir as Disposições Legais e Regulamentares;
- Informar aos trabalhadores os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho, as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos, os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos e os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho;
- Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;
- Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- Determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;
- Implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: I. eliminação dos fatores de risco; II. minimização e controle dos fatores de risco, com

a adoção de medidas de proteção coletiva; III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e IV. adoção de medidas de proteção individual

4.1.2. Dos empregados:

- Colaborar e participar na implantação e execução deste programa;
- Cumprir as Disposições Legais e Regulamentares;
- Colaborar com a Organização;
- Usar o Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- Seguir as orientações recebidas nos treinamentos, oferecidos dentro deste programa;
- Informar ao seu superior hierárquico direto, ocorrências que, a seu julgamento, possam implicar riscos à saúde dos trabalhadores;
- Direito do Trabalhador de Interromper Atividades;

Um ponto crucial e de grande importância é o direito do trabalhador de interromper suas atividades em situações de risco grave e iminente:

4.2. RISCOS PSICOSSOCIAIS NO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR)

A saúde mental e o bem-estar dos trabalhadores são cada vez mais reconhecidos como componentes cruciais da segurança e saúde ocupacional. Os riscos psicossociais, decorrentes da interação entre o ambiente de trabalho, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações interpessoais e os fatores pessoais, podem impactar significativamente a saúde física e mental dos colaboradores, bem como o desempenho da organização.

Com a atualização da Norma Regulamentadora 1 (NR 1) no Brasil, a inclusão dos fatores de riscos psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) tornou-se uma exigência legal. Além disso, as normas internacionais ISO 45001 (Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho) e a recém-lançada ISO 45003 (Saúde e Segurança Psicológica no Trabalho) fornecem diretrizes valiosas para a gestão desses riscos.

4.2.1. O que são Riscos Psicossociais?

Riscos psicossociais são aqueles aspectos da concepção e gestão do trabalho, e seus contextos sociais e organizacionais, que têm o potencial de causar danos psicológicos, físicos ou sociais. Eles não se referem apenas a problemas individuais, mas sim a fatores presentes no ambiente de trabalho que podem afetar a saúde e o bem-estar dos trabalhadores. A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EUOSHA) define riscos psicossociais como decorrentes de deficiências na conceção, organização e gestão do trabalho, bem como de um contexto social de trabalho problemático.

4.2.2. Classificação dos Riscos Psicossociais:

Embora não exista uma classificação única e universalmente aceita, diversos modelos e categorias são utilizados para identificar e agrupar os riscos psicossociais. A NR 1, ao exigir a inclusão desses riscos no PGR, não especifica uma classificação, mas a literatura e as normas internacionais (como a ISO 45003) apontam para categorias comuns. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e outros órgãos de referência sugerem as seguintes categorias principais de riscos psicossociais, que devem ser consideradas no PGR:

4.2.2.1. Carga e Ritmo de Trabalho:

Refere-se à quantidade e intensidade das tarefas, prazos, pressão por resultados e horas extras. Um excesso de carga de trabalho ou um ritmo acelerado e constante podem levar a estresse,

45

esgotamento (burnout) e outros problemas de saúde mental. No transporte coletivo, isso é particularmente relevante devido às jornadas, trânsito e pressão por horários.

4.2.2.2. Conteúdo e Organização do Trabalho:

Envolve a natureza das tarefas, a clareza das funções, a autonomia, a repetitividade, a monotonia e a falta de oportunidades de desenvolvimento. A falta de controle sobre o trabalho, a ambiguidade de papeis e a ausência de desafios podem gerar frustração e desmotivação.

4.2.2.3. Relações Interpessoais e Suporte Social:

Abrange a qualidade das relações com colegas, superiores e subordinados, o suporte social disponível, a ocorrência de assédio moral ou sexual, violência e discriminação. Um ambiente de trabalho hostil ou a falta de apoio podem ter sérias consequências para a saúde mental.

4.2.2.4. Recompensas e Reconhecimento:

Diz respeito à justiça na distribuição de recompensas (salário, benefícios), reconhecimento pelo trabalho realizado e oportunidades de progressão na carreira. A percepção de injustiça ou a falta de reconhecimento podem gerar insatisfação e desengajamento.

4.2.2.5. Cultura e Clima Organizacional:

Inclui os valores, crenças, políticas e práticas da organização que afetam o bem-estar dos trabalhadores. Uma cultura de medo, falta de transparência ou comunicação ineficaz pode contribuir para um ambiente de trabalho estressante.

4.2.2.6. Interface Casa-Trabalho:

Refere-se ao equilíbrio entre a vida profissional e pessoal, incluindo a jornada de trabalho, a flexibilidade e a capacidade de conciliar as demandas do trabalho com as responsabilidades familiares e sociais. Jornadas exaustivas e a dificuldade de desconexão podem levar a problemas de saúde e conflitos pessoais.

4.2.2.7. Insegurança no Emprego e Mudanças:

A incerteza quanto ao futuro do emprego, reestruturações organizacionais, fusões ou aquisições podem gerar ansiedade e estresse nos trabalhadores.

4.3. DO DESENVOLVIMENTO DO PGR

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

- Antecipação e Reconhecimento dos riscos;
- Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- Monitoramento da exposição aos riscos;
- Registro e divulgação dos dados

4.3.1. O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis: Sua identificação;

4.3.2. A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;

4.3.3. Identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;

4.3.4. A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;

4.3.5. A caracterização das atividades e do tipo de exposição;

4.3.6. Obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
4.3.7. Os possíveis danos à saúde relacionada aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
4.3.8. A descrição das medidas de controle já existentes;

Neste documento, deve obrigatoriamente, dar prioridade e levar em consideração os riscos que mais venham comprometer a saúde e a integridade física do trabalhador.
Os riscos ocupacionais estão descritos e delineados, de acordo com as inspeções e determinações técnicas (medições realizadas *in loco*), com seus respectivos setores e seções.

4.4. ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÃO

4.4.1. ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE:

Antecipação dos riscos potenciais: A antecipação dos riscos potenciais é decorrente da implantação de novas áreas ou unidades de trabalho, modificações nas instalações, de layout ou de procedimentos. Será abordada em norma de procedimento específica.

Durante a fase de concepção ou desenvolvimento de novas áreas, de novas unidades de trabalho, de modificações nas instalações, de layout ou de procedimentos, deverá ser realizado um estudo para a determinação de riscos potenciais, que podem estar presentes na fase operacional, para a prevenção dos mesmos.

O estudo envolverá análise de projeto das novas instalações ou processos de trabalho, e as medidas de controle a serem adotadas deverão ser revistas anualmente, fazendo parte deste programa.

Reconhecimento dos riscos ambientais: O reconhecimento será referente ao processo produtivo e ao local de trabalho, bem como às condições de exposição. O reconhecimento dos riscos ambientais foi realizado por vistoria "in loco" aos diversos ambientes dos setores avaliados, e foram considerados fatores como: processo de produção, material empregado e condições físicas das instalações.

Avaliação quantitativa: Será realizada sempre que necessária. Porém, avaliações quantitativas anteriores ajudarão na execução das avaliações seguintes ou na interpretação dos resultados.

4.5. ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCOS

O desenvolvimento do PGR considerou a antecipação e reconhecimento de riscos, estabelecendo prioridades e metas de controle dos riscos e da exposição dos trabalhadores. Devendo com sua implantação ser avaliada a eficácia das mesmas.

A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalhos e modificações dos já existentes.

4.6. RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS

4.6.1. Para tal foi considerado:

- A sua identificação;
- Determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- Meios de propagação dos agentes;
- Identificações das funções e determinação de número de trabalhadores expostos;
- Caracterização das atividades e do tipo de exposição;

Realização: 24 de Outubro de 2025

- Obtenção dos dados existentes na empresa, indicativos de possíveis comprometimentos;
- Da saúde do trabalhador;
- Os possíveis danos à saúde relacionada aos riscos identificados;
- Descrição de medidas de controles já existentes;

4.7. MEDIDAS DE CONTROLE

Deverão ser adotadas medidas de controle necessárias e suficientes para eliminar ou minimizar o controle dos riscos ambientais, adotando as medidas de identificação na fase da antecipação, de riscos à saúde do trabalhador e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.
Medidas de caráter administrativo ou de organização de trabalho. Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI).
Seleção do EPI adequado ao risco a que o trabalhador está exposto, e à atividade exercida.
Programa de treinamento dos trabalhadores quanto a correta utilização do EPI.

4.8. NÍVEL DE AÇÃO

Considera-se nível de ação, o valor acima (quantitativo), do qual devem ser indicadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais não ultrapassem os limites de exposição.

4.9. MONITORAMENTO

Do monitoramento periódico diário, deverá ser administrado e exigido pelo responsável pela higiene e segurança do trabalho, fiscalizando os prazos previstos e propostos neste programa.
O monitoramento diário deverá ser feito, exigindo também o cumprimento da utilização de EPI's adequados aos riscos, como foi descrito nas medidas de prevenção, sendo seu uso obrigatório.

4.10. DAS INFORMAÇÕES AOS EMPREGADOS DESTA EMPRESA

Os trabalhadores interessados desta empresa terão o direito de apresentar proposta e receber informações e orientações, a fim de assegurar a proteção aos riscos ambientais identificados, na execução deste programa.
O empregador deverá informar aos seus trabalhadores de maneira apropriada e suficiente, sobre os riscos ambientais que possam originar-se, nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis, para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se, nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis, para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos.

4.11. DAS DISPOSIÇÕES

O conhecimento e a percepção dos trabalhadores vêm do processo de trabalho e dos riscos ambientais presentes, incluindo os mapas de riscos ambientais gerados.
O empregador deverá garantir que na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho que coloquem em situação de grave e iminente risco os trabalhadores, os mesmos possam interromper de imediato as atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências.

4.12. DOS RESULTADOS

- Promover melhores condições de trabalho;
- Melhorar a satisfação quanto ao exercício da função;
- Adequar melhor ao funcionário em seu ambiente de trabalho;
- Melhorar sua qualidade de vida no trabalho.
-

5. METODOLOGIA

46V

Realização: 24 de Outubro de 2025

A metodologia desenvolvida para a classificação dos riscos levou em consideração o processo de identificação e reconhecimento dos perigos e avaliação de riscos ocupacionais, considerando as situações capazes de causar danos em uma determinada atividade, ambiente, instalação ou sistema, conforme disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

Em conformidade com a NR-01, a NR-09, a NR-17 e demais NRs aplicáveis, às avaliações preliminares dos perigos estão contempladas nessa metodologia nas etapas do processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos, segundo os critérios técnicos aplicáveis, descritos na NR-01.

O responsável técnico em conjunto com os profissionais envolvidos na execução da atividade deve analisar as tarefas a serem desenvolvidas a fim de identificar os perigos e avaliar os riscos, considerando os recursos, o local onde serão executados as atividades e os quesitos abaixo:

- Alterações ou alterações propostas na organização, nas atividades, processos e materiais;
- Atividades e situações rotineiras e não rotineiras, incluindo os perigos decorrentes de como o trabalho é executado;
- Comportamento humano, capacidades e outros fatores humanos, como o trabalho é organizado, fatores sociais (incluindo carga e horário de trabalho, vitimização, assédio e bullying), liderança e a cultura da organização;
- Incidentes passados pertinentes, internos ou externos à organização, incluindo emergências, e suas causas;
- Infraestruturas e condições físicas do local de trabalho, equipamentos, materiais e substâncias nos locais de trabalho, fornecidos;
- O projeto de áreas de trabalho, processos, instalações, máquinas/equipamentos, procedimentos de operação e organização do trabalho, incluindo sua adaptação às necessidades e capacidades dos trabalhadores envolvidos;
- Perigos criados na vizinhança do local de trabalho por atividades relacionadas ao trabalho sob o controle da organização;
- Perigos identificados de origem externa ao local de trabalho, capazes de afetar adversamente o meio ambiente e a segurança e saúde das pessoas sob o controle da organização no local de trabalho;
- Pessoas com acesso ao local de trabalho e atividades *(incluindo trabalhadores, contratados, visitantes, e outras pessoas)*, próximas ao local de trabalho que podem ser afetadas pelas atividades da empresa *(pedestres, transeuntes, e outras pessoas)*, e trabalhadores em um local que não esteja sob o controle direto da empresa;

A NR 1 exige que a organização implemente um processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, incluindo os psicossociais. Não há uma metodologia única imposta, mas diversas ferramentas e abordagens podem ser utilizadas. A escolha da metodologia deve ser adequada ao porte e complexidade da organização, bem como à natureza dos riscos identificados. As metodologias podem ser qualitativas, quantitativas ou mistas.

As abordagens qualitativas buscam compreender a percepção dos trabalhadores sobre os riscos psicossociais e as condições de trabalho. São úteis para uma primeira análise e para aprofundar a compreensão dos problemas.

- **Grupos Focais:** Reuniões com pequenos grupos de trabalhadores para discutir suas experiências, percepções e sugestões relacionadas aos riscos psicossociais. Permitem a troca de ideias e a identificação de problemas comuns.
- **Entrevistas Individuais:** Conversas aprofundadas com trabalhadores para coletar informações

detalhadas sobre suas condições de trabalho, estresse, relações interpessoais e bem-estar. Podem ser úteis para investigar casos específicos ou obter perspectivas diversas.

- **Observação Direta:** Acompanhamento das atividades dos trabalhadores no ambiente de trabalho para identificar fatores de risco psicossociais, como ritmo de trabalho, interações, e condições ergonômicas.
- **Análise Documental:** Revisão de documentos como relatórios de acidentes, registros de absenteísmo, pesquisas de clima organizacional, e queixas de trabalhadores para identificar padrões e áreas de preocupação.

Abordagens Quantitativas utilizam questionários e escalas padronizadas para medir a exposição aos riscos psicossociais e seus efeitos na saúde dos trabalhadores. Permitem a coleta de dados em larga escala e a comparação de resultados.

- **Questionários padronizados:** Existem diversos questionários validados internacionalmente e adaptados para o contexto brasileiro. Alguns exemplos incluem:
- **Questionário de Copenhague para Avaliação de Riscos Psicossociais (COPSOQ):** Amplamente utilizado, abrange diversas dimensões dos riscos psicossociais, como demandas de trabalho, controle, suporte social, recompensas, e equilíbrio vida-trabalho. Possui versões curtas, médias e longas, permitindo flexibilidade na aplicação.
- **Questionário de Estresse no Trabalho (Job Stress Scale - JSS):** Baseado no modelo Demanda-Controle-Apoio Social, avalia o estresse no trabalho e suas fontes.
- **Inventário de Burnout de Maslach (MBI):** Avalia os níveis de exaustão emocional, despersonalização e baixa realização pessoal, componentes da síndrome de burnout.
- **Pesquisas de Clima Organizacional:** Embora não sejam exclusivamente focadas em riscos psicossociais, muitas pesquisas de clima incluem questões relacionadas a aspectos como liderança, comunicação, reconhecimento, e ambiente de trabalho, que podem fornecer insights sobre os riscos psicossociais.

5.1. DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Incorporar os requisitos da NR-12 a este Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), assegura a segurança no trabalho com uso de máquinas e equipamentos mediante identificação de perigos, avaliação e controle de riscos, treinamento contínuo dos trabalhadores, instalação de dispositivos de proteção fixa e móvel, dispositivo de parada de emergência, manutenção preventiva periódica documentada e manutenção de documentação técnica acessível e atualizada.

5.1.1. Arranjo físico e Instalações:

As áreas de circulação devem ser demarcadas conforme normas técnicas, usando marcos ou balizas, e mantidas desobstruídas, com distâncias mínimas entre máquinas para operações, manutenção e limpeza seguras, e espaços dimensionados para movimentação segura de trabalhadores e transportadores. Atender o item 12.2.8, a fim de evitar transporte aéreo de materiais sobre trabalhadores, com inspeções programadas. Os pisos devem ser resistentes e seguros conforme item 12.2.4.

As máquinas estacionárias precisam de medidas de estabilidade (fixação, amortecimento), com projeto técnico para instalações, ferramentas organizadas em locais específicos, com máquinas móveis e com rodízios devem ter pelo menos dois com travas. Seguir regulamentações setoriais específicas, se aplicáveis, para sinalização e arranjos físicos e requisitos mapeados, implementados e documentados no PGR, com ações de treinamento e adequação, sob responsabilidade da equipe de SST e manutenção, visando zero incidentes.

5.1.2. Dispositivos de partida, acionamento e parada:

5.1.2.1. Dispositivos de Partida/Parada (Itens 12.4.1, 12.4.2, 12.4.9 a 12.4.14.1):

Devem estar fora de zonas perigosas, permitir operação emergencial por terceiros, prevenir acionamentos acidentais, evitar riscos adicionais, dificultar burlas, instalar comandos que impedem funcionamento automático ao energizar, usar bloqueio necessário para acionamentos de risco, existir comandos simultâneos que requer sinais sonoros/visuais. Usar componentes que operam em extrabaixa tensão (≤25VCA/60VCC), e que suportam paradas de emergência com alternativas contra choques conforme itens 12.4.13 a 12.4.13.1.1.

5.1.2.2. Dispositivos Bimanuais:

Exigem atuação síncrona (≤0,5s), monitoramento por interface de segurança, relação entrada-saída, reinício após desativação, barreiras contra burlas e posicionamento seguro. Os móveis devem ser estáveis e ergonômicos para múltiplos operadores, e com dispositivos proporcionais e seletoras bloqueáveis com sinais luminosos.

5.1.2.3. Modos de Comando e Alertas:

Seletores de modos variados devem ser bloqueáveis, com prioridade e identificação clara, adotando alertas visuais/sonoros e telecomunicações conforme necessário, sendo que os comandos por radiofrequência precisam de proteção contra interferências.

5.1.3. Componentes pressurizados:

Assegurar a segurança de sistemas pressurizados em máquinas e equipamentos, conforme itens 12.7.1 a 12.7.8.1 da NR-12, integrando ao PGR:

5.1.3.1. Proteção de Componentes Pressurizados:

Mangueiras, tubulações e componentes devem ser protegidos contra impactos e agentes agressivos, posicionados para evitar acidentes por rupturas ou vazamentos. Mangueiras devem indicar a pressão máxima admissível.

5.1.3.2. Controle de Pressão:

Sistemas devem ter dispositivos que impeçam a superação da pressão máxima e evitem perigos por quedas de pressão ou vácuo. Os reservatórios isolados, como acumuladores hidropneumáticos, não devem gerar riscos.

5.1.3.3. Armazenamento de Gases:

Recipientes de gases comprimidos devem ser armazenados em locais ventilados, protegidos contra quedas, calor e impactos, mantendo bom estado de conservação.

5.1.3.4. Manuseio de Pneumáticos:

Pneumáticos de máquinas não estacionárias devem ser despressurizados antes de intervenções, com enchimento realizado em gaiolas até a vedação pneumática.

5.1.3.5. Limites de Segurança:

Sistemas devem limitar força a 150 N, pressão de contato a 50 N/cm^2 e energia a 10 J, salvo normas específicas. Circuitos de segurança em sistemas de múltiplos estágios devem seguir os mesmos limites.

5.1.4. Aspectos ergonômicos:

Garantir a conformidade ergonômica de máquinas e equipamentos, conforme itens 12.9.1 e 12.9.2 da NR-12, integrando ao PGR:

5.1.4.1. Conformidade com NR-17:

As operações com máquinas e equipamentos devem seguir as disposições ergonômicas da NR-17, visando a saúde e conforto dos trabalhadores.

5.1.4.2. Normas Técnicas:

Máquinas nacionais ou importadas, fabricadas após a vigência da NR-12, devem ser projetadas e construídas conforme normas técnicas oficiais ou internacionais aplicáveis, garantindo adequação ergonômica.

5.1.5. Riscos Adicionais:

48
183

Garantir a segurança contra riscos adicionais de máquinas e equipamentos, conforme itens 12.10.1 a 12.10.4, integrando ao PGR:

5.1.5.1. Riscos Adicionais:

Identificar perigos como substâncias perigosas (biológicas/químicas), radiações ionizantes/não ionizantes, vibrações, ruído, calor, combustíveis/inflamáveis/explosivos e superfícies aquecidas que possam causar danos à saúde ou integridade física.

5.1.5.2. Controle de Riscos:

Adotar medidas para eliminar ou reduzir emissão/liberação de agentes físicos, químicos e biológicos e minimizar exposição, conforme NR-9.

5.1.5.3. Substâncias Perigosas:

Máquinas que utilizem/processem combustíveis, inflamáveis ou substâncias reativas devem ter proteções contra emissão, combustão, explosão, reações acidentais e incêndios.

5.1.5.4. Superfícies Aquecidas:

Proteger contra queimaduras com redução de temperatura, isolação ou barreiras em superfícies aquecidas acessíveis, conforme limites de contato.

5.1.6. Manutenção, inspeção, preparação, ajuste, reparo e limpeza:

Assegurar a manutenção segura de máquinas e equipamentos, conforme itens 12.11.1 a 12.11.5, integrando ao PGR:

5.1.6.1. Manutenção e Registros:

Realizar manutenções conforme fabricante ou normas técnicas, por profissionais capacitados/habilitados, registrando intervenções, datas, serviços, peças, condições de segurança e responsável.

Procedimentos de Segurança:

Executar intervenções com máquinas paradas, isolando/desenergizando fontes de energia, com bloqueios mecânicos/elétricos, sinalização e medidas para sistemas hidráulicos/pneumáticos ou partes móveis. Em situações especiais (regulagem, limpeza) com acesso a zonas perigosas, usar comando manual com velocidade reduzida, prioridade e bloqueio contra mudanças não autorizadas, exceto em casos sem risco ou com supervisão. Para inércia térmica, adotar medidas alternativas por profissional habilitado.

5.1.6.2. Informações Obrigatórias:

Máquinas fabricadas após 24/12/2011 devem exibir indeléveis - razão social, CNPJ, endereço, tipo, modelo, capacidade, número de série, ano, registro CREA, peso. Antes disso, apenas tipo, modelo, capacidade e número de série ou identificação interna.

5.1.6.3. Indicadores de Segurança:

Dispositivos indicadores, quando necessários, devem ser de fácil leitura para controle de segurança.

5.1.7. Procedimentos de Trabalho e Segurança:

Garantir a segurança na operação e manutenção de máquinas e equipamentos por meio de procedimentos específicos, conforme itens 12.14.1 a 12.14.3.1 da NR-12, integrando ao PGR:

5.1.7.1. Procedimentos de Trabalho e Segurança:

Elaborar procedimentos padronizados com base na apreciação de riscos, complementando (não substituindo) medidas de proteção coletiva.

5.1.7.2. Inspeção Rotineira:

Operadores devem inspecionar condições de segurança no início de turnos ou após preparação da máquina, interrompendo atividades e comunicando anormalidades ao superior, sem necessidade de registro.

5.1.7.3. Serviços com Risco:

Serviços (exceto operação) com risco devem seguir procedimentos planejados, com supervisão de profissional habilitado/qualificado autorizado.

5.1.8. Capacitação:

Garantir que trabalhadores envolvidos com máquinas sejam capacitados e autorizados, conforme itens 12.16.1 a 12.16.11.2 da NR-12, integrando ao PGR.

5.1.8.1. Autorização e Capacitação:

Operação, manutenção e inspeções devem ser feitas por trabalhadores habilitados, qualificados ou capacitados, autorizados pelo empregador, com treinamento sobre riscos e medidas de proteção.

5.1.8.2. Requisitos da Capacitação:

A capacitação deve ocorrer antes do início das funções, sem custo, na jornada de trabalho, com carga horária definida, conteúdo do Anexo II da NR-12, ministrado por qualificados sob supervisão de habilitado.

5.1.8.3. Documentação:

Material didático deve ser adequado com registros (material, lista de presença, currículo de instrutores, avaliação) devem estar disponíveis à fiscalização.

5.1.8.4. Validade e Exceções:

A Capacitação é válida para o empregador e condições específicas, exceto para injetoras ou trabalhadores com ≥2 anos de experiência e reciclagem.

5.1.8.5. Reciclagem:

Obrigatória em mudanças significativas de máquinas/processos, com conteúdo e carga horária adequados.

5.2. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS:

A identificação dos perigos deve ser realizada por meio da caracterização dos processos desenvolvidos pelos trabalhadores, com informações sobre sua ocupação na organização, atividades que realizam e setores onde estão lotados, com o objetivo de estudar como eles se relacionam com os agentes (perigos) presentes nesses processos e no ambiente de trabalho.

Os processos realizados na organização devem ser mapeados por unidade operacional, setor e atividade, com o objetivo de identificar os grupos de trabalhadores expostos a fatores de risco similares. Com isso, é possível que os perigos sejam inventariados e avaliados pelo Grupo de Exposição Similar (GES).

O Grupo de Exposição Similar (GES) – também conhecido como Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) – corresponde ao contingente de trabalhadores expostos de forma semelhante aos fatores de risco, de tal forma que a avaliação da exposição de cada trabalhador seja representativa da exposição de todos que pertencerem ao mesmo grupo.

Para tanto, os profissionais devem observar, de forma aberta, as atividades realizadas pelo trabalhador, coletando dados por meio de entrevistas, análise da documentação e observações dos ambientes de trabalho, relacionando os aspectos do processo produtivo aos perigos potencialmente presentes.

Como esse processo deve ser realizado de forma contínua, o responsável pela organização deverá assegurar que toda modificação e/ou novo projeto a ser implantado seja avaliado preliminarmente, com relação à identificação de perigos e à avaliação dos riscos potencialmente presentes. Após a identificação dos perigos, deve ser realizada a avaliação qualitativa, semiquantitativa ou

49
A7

quantitativa dos riscos, conforme a necessidade, para definição dos níveis de risco e priorização de ações, podendo ser previstas novas avaliações quantitativas, necessárias à avaliação ou a seu controle.

5.2.1. Serão avaliados os seguintes perigos e seus respectivos agentes:

Agentes	Riscos
Físico	Dentre outros: ruído, vibrações, temperaturas anormais, pressões anormais, radiações ionizantes, radiações não ionizantes e umidade.
Químico	Dentre outros: névoa, neblinas, poeiras, fumos, gases e vapores
Biológico	Dentre outros: bactérias, fungos, protozoários e vírus.
Acidente / Mecânicos	Dentre outros: são potencialmente geradores de acidentes, como o arranjo físico deficiente; máquinas e equipamentos sem proteção; ferramentas inadequadas; ou defeituosas; eletricidade; incêndio ou explosão; animais peçonhentos; armazenamento inadequado, dentre outros.
Ergonômico	Dentre outros: são todas as condições que afetam o bem-estar do indivíduo, sejam elas físicas, mentais ou organizacionais. Podem ser compreendidas como fatores que interferem nas características psicofisiológicas do profissional, provocando desconfortos e problemas de saúde. São exemplos de riscos ergonômicos: levantamento de peso, ritmo excessivo de trabalho, monotonia, repetitividade, postura inadequada.
Psicossociais	Dentre outros: alterações no comportamento como os sinais/sintomas que poderão comprometer a segurança no desempenho das atividades laborais, podendo causar acidentes, tais como o medo (excessivo, persistente, sem motivo aparente, de altura, de lugares fechados/apertados), dificuldade em controlar as emoções, inquietação/agitação, descontrole emocional, dificuldade em ler e assimilar novos conteúdos, sentimento de insegurança, falta de ar, tontura e fadiga (cansaço de um esforço qualquer), descontrole emocional, além de alterações no comportamento como dificuldade em cooperar, abuso do álcool e tabaco e atitudes prejudiciais a produtividade.

Tabela 1: *Perigos e seus respectivos agentes*

A avaliação de riscos ocupacionais pode ser definida como um processo global de estimação do nível de risco ocupacional, mediante o monitoramento dos controles existentes e a identificação da necessidade de implantação de medidas de prevenção adicionais, quando necessário, priorizando as ações de acordo com a classificação de riscos, conforme a seguir discriminado:

5.2.2. Perigo ou fator de risco ocupacional – fonte ou situação com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde. Elemento que, isoladamente ou em combinação com outros, tem o potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravos à saúde.

5.2.3. Risco ocupacional – resultado da combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde.

O ambiente de serviço poderá, a seu critério, intensificar a divulgação dos riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação da PGR, utilizando recursos de comunicação tais como: Cartazes, quadros de aviso, orientações de segurança e outros. Quando houver colaboradores terceirizados envolvidos na atividade ou na área, estes também deverão participar da análise prévia de riscos à SMS – Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional.

5.3. PROBABILIDADE (P)

A gradação P da probabilidade da ocorrência de lesões ou agravos à saúde deve levar em conta:

- **5.3.1.** Os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras;
- **5.3.2.** as medidas de prevenção implementadas;
- **5.3.3.** As exigências da atividade de trabalho;
- **5.3.4.** A comparação entre o perfil de exposição ocupacional e os valores de referência estabelecidos na legislação vigente.

Para sua graduação, deve-se levar em conta o tipo do fator de risco reconhecido e as condições específicas a serem consideradas. Em virtude dessa especificidade de análise e reconhecimento, os fatores de risco podem ser classificados em dois tipos: fatores ambientais *(que compreendem os fatores de risco físicos, químicos e biológicos)* e fatores ergonômicos e mecânicos *(acidentes)*.

A probabilidade deve ser calculada para cada fator de risco reconhecido e de acordo com a metodologia empregada, com base nos critérios relacionados no quadro seguinte e é feita atribuindo-se um índice de probabilidade variando de 1 a 4, que diz respeito à exposição e aos controles adotados pela organização.

Neste documento, o termo "Controle" é entendido como sendo as medidas de prevenção implementadas, levando-se em consideração os requisitos estabelecidos nas NRs e o histórico de ocorrências relacionadas ao perigo em análise.

Critérios para cálculo da probabilidade (P):

PROBABILIDADE (P = INTEIRO((E + C x 2)/3) + 1)				
ÍNDICE	Exposição (E)		Controle (C)	
	PERFIL DE EXPOSIÇÃO QUALITATIVO	PERFIL DE EXPOSIÇÃO QUANTITATIVO	FATOR DE PROTEÇÃO	PERFIL QUANTITATIVO
1	Nível baixo de exposição ocupacional ao agente de risco ou tipo de exposição eventual ou em tempo muito curto.	Exposição menor que 50% do Limite de Tolerância. E<50% do LT (abaixo do nível de ação	Medidas de prevenção não necessárias ou adequadas e com garantia de continuidade desta situação e não há histórico de incidentes/ acidentes relacionados ao perigo avaliado.	As medidas de prevenção individuais adotadas garantem que o nível de exposição esteja abaixo do nível de ação. (E<50% do LT)
2	Nível moderado de exposição e/ou tipo de exposição intermitente e/ou tempo de exposição médio.	Exposição entre 50% e 100% do Limite de Tolerância. 50% ≤ E ≤ 100% do LT (no nível de ação)	Medidas de prevenção adequadas, mas não há garantia de sua manutenção a longo prazo e/ou existem reclamações em termos de verbalizações e/ou histórico de incidentes relacionados ao perigo avaliado.	As medidas de prevenção individuais adotadas garantem que o nível de exposição esteja no nível de ação. (50% ≤ E ≤ 100% do LT)

50
13

3	Nível significativo de exposição e/ou tipo de exposição permanente e/ou tempo de exposição alto.	Exposição entre o Limite de Tolerância e seu dobro. 100% < E ≤ 200% do LT (acima do limite de tolerância).	Medidas de prevenção com desvios ou problemas significativos e não há garantia de sua manutenção e/ou há histórico de acidentes com afastamentos temporários relacionados ao perigo avaliado.	Mesmo com a adoção de medidas de prevenção individuais o nível de exposição encontra-se acima do limite de tolerância. (100% < E ≤ 200% do LT)
4	Nível excessivo de exposição e/ou tipo de exposição permanente e/ou tempo de exposição muito alto	Exposição acima do dobro do limite de Tolerância. E> 200% do LT (bem acima do limite de tolerância).	Medidas de prevenção inexistentes ou reconhecidamente inadequadas e/ou há histórico de acidentes com afastamentos permanentes relacionados ao perigo avaliado.	Mesmo com a adoção de medidas de prevenção individuais o nível de exposição encontra-se bem acima do limite de tolerância. (E> 200% do LT)

Tabela 1 – *Probabilidade de ocorrência de lesões ou agravos à saúde, relacionados aos fatores de risco ambientais (físicos, químicos ou biológicos)*

Os componentes considerados para o cálculo da probabilidade são: Exposição (E) e Controle (C), podendo cada um individualmente, durante a avaliação realizada, ser enquadrado em um índice, que varia entre 1 e 4, sendo: 1 - Baixo, 2 - Médio, 3 - Alto e 4 - Excessivo. Para os fatores de risco ambientais, a resultante do índice E é obtida por meio da verificação do maior índice selecionado, ou seja, a opção mais restritiva entre as duas colunas disponíveis para seleção.

A resultante do índice C, para os fatores de risco ambientais, é obtida por meio da seleção do maior índice verificado, ou seja, a opção mais restritiva entre as duas colunas disponíveis para seleção.

A gradação P é calculada mediante a utilização da seguinte fórmula: *P=inteiro((E + C x 2)/3)+1*, ou seja, será igual à fração inteira de um terço da soma entre o índice E e duas vezes o índice C, sendo o resultado dessa parcela acrescido de uma unidade. Conforme observado no cálculo, o Controle tem um peso maior em relação à Exposição. O resultado de P será um número inteiro entre 2 e 5, que corresponde, na tabela 3, a uma linha, tendo como opções as seguintes gradações de probabilidade: *2 - Improvável, 3 - Pouco Provável, 4 - Provável e 5 - Altamente Provável.*

Probabilidade (P = inteiro((E + C x 2)/3) + 1)		
ÍNDICE DE GRAVIDADE DO DANO	EXPOSIÇÃO (E)	CONTROLE (C)
1	Pouco tempo, menos de 10% do tempo amostral (jornada ou ciclo).	Medidas de prevenção não necessárias ou adequadas e com garantia de continuidade desta situação e não há histórico de incidentes/acidentes relacionados ao perigo avaliado.
2	Entre 10% e 40% do tempo amostral (jornada ou ciclo).	Medidas de prevenção adequadas, mas não há garantia de sua manutenção a longo prazo e/ou existem queixas em termos de verbalizações e/ou histórico de incidentes relacionados ao perigo avaliado.

SOV
AS

3	Acima de 40% até 70% do tempo amostral (jornada ou ciclo).	Medidas de prevenção com desvios ou problemas significativos e não há garantia de sua manutenção e/ou há histórico de acidentes com afastamentos temporários relacionados ao perigo avaliado.
4	Acima de 70% do tempo amostral (jornada ou ciclo).	Medidas de prevenção inexistentes ou reconhecidamente inadequadas e/ou há histórico de acidentes com afastamentos permanentes relacionados ao perigo avaliado

Tabela 2 – *Probabilidade de ocorrência de lesões ou agravos à saúde, relacionados aos fatores de riscos ergonômicos e mecânicos (acidentes)*

5.4. SEVERIDADE (S)

A gradação S, relativa à severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde, considera os critérios especiais relacionados ao potencial de perigo em causar lesões ou agravos à saúde, como, por exemplo:

5.4.1. Toxicidade, potencial carcinogênico, mutagênico e teratogênico de agentes químicos e físicos, que toma como base a classificação da ACGIH e da LINACH;

5.4.2. Potencial de agentes químicos causadores de lesões, quando em contato com olhos, mucosa e pele;

5.4.3. Classificação para agentes biológicos, de acordo com dados da secretaria de saúde, dados da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, consultas a profissionais médicos e outros documentos técnicos disponíveis.

Para sua gradação, da mesma forma que na probabilidade, também é levado em conta o tipo do fator de risco que será avaliado, o qual reúna as condições específicas a serem consideradas.

A severidade deve ser calculada para cada fator de risco reconhecido, levando-se em consideração a gravidade de uma possível lesão e o percentual de pessoas expostas, de acordo com os Quadros 3 e 4.

Neste Manual, a expressão "Pessoas Expostas" diz respeito ao número de trabalhadores possivelmente afetados pelo perigo avaliado.

5.5. GRAVIDADE (G)

Com relação aos fatores de risco ambientais (físicos, químicos e biológicos), o índice G para a "Gravidade" é atribuído após análise de uma das seguintes condições:

5.5.1. Critério qualitativo do dano para perigos físicos e biológicos e/ou se forem carcinogênicos LINACH ou ACGIH;

5.5.2. Toxicidade do contaminante químico, baseada nos limites de tolerância (LT) aplicáveis para "Gás ou Vapor" ou "Particulados".

Para os fatores de risco ambientais considerados carcinogênicos, o índice G é atribuído diretamente pelo "Critério qualitativo do dano e/ou se se tratar de carcinogênicos pertencentes à Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH) ou da ACGIH", independentemente de o tipo ser "Gás ou Vapor" ou "Particulados".

A atribuição do índice G para a "Gravidade" dos fatores de risco ergonômicos e mecânicos (acidentes) ocorre com base na análise das seguintes condições:

- Humanas (baseada na gravidade de uma possível lesão e seus efeitos);
- Organização (baseada no grau de interferência no processo produtivo).

Sempre será atribuído para o índice G o maior valor encontrado entre a condição "Humanas" e "Organização", referente ao fator de risco analisado.

5.5.2.1. Pessoas Expostas (PE)

O índice PE, relativo às "Pessoas Expostas", é definido pela percentagem da razão obtida entre o total de trabalhadores do grupo de exposição ao perigo avaliado e o total de trabalhadores do estabelecimento.

5.5.2.2. Magnitude

Entende-se como magnitude a relação entre a gravidade da consequência das lesões ou agravos à saúde e o número de pessoas expostas.

Critérios para cálculo de gravidade (G):

SEVERIDADE (S = INTEIRO((G x 2 + PE) / 3) + 1)				
ÍNDICE	GRAVIDADE (G)			Pessoas Expostas (PE)
	Critério qualitativo ao dano ou carcinogênicos (PE) confirmados LINACH Grupo 1 / ACGIH A1	Toxicidade do contaminante químico baseada nos limites de tolerância aplicáveis		
		Gás a Vapor	Particulados	
1	Agente classificado como irritante leve para a pele, olhos e mucosas. Lesão ou doença leve, com efeitos reversíveis.	LT > 500 ppm	LT ≥ 10 mg/m³	Até 10% do total de trabalhadores do estabelecimento.
2	Agente classificado como irritante para a pele, olhos, mucosas e sistema respiratório superior. Lesão ou doença moderada, com efeitos reversíveis.	100 < LT ≤ 500 ppm	1 < LT < 10 mg/m³	Acima de 10% até 30% do total de trabalhadores do estabelecimento
3	Agente altamente irritante ou corrosivo para mucosas, pele, sistema respiratório e digestivo, resultando em lesões irreversíveis limitantes da capacidade funcional. Lesão ou doença, com efeitos irreversíveis.	10 < LT ≤ 100 ppm	0,1 < LT ≤ 1 mg/m³	Acima de 30% até 60% do total de trabalhadores do estabelecimento.
4	Cancerígenos LINACH Grupo 1 / ACGIH A1, ou agente com efeito cáustico sobre a pele, olhos (ameaça de causar perda da visão) e mucosas, podendo resultar em morte ou lesões incapacitantes.	LT ≤ 10 ppm	LT ≤ 0,1 mg/m³	Acima de 60% do total de trabalhadores do estabelecimento

Tabela 3 – *Severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde, relacionados aos fatores de risco ambientais (físicos, químicos ou biológicos)*

SEVERIDADE (S = INTEIRO((G x 2 + PE) / 3) + 1)			
ÍNDICE	GRAVIDADE (G)		Pessoas Expostas (PE)
	Humanas	Organização	
1	Podem gerar desconforto, sobrecarga ou lesões leves, sem	Pouca ou nenhuma interferência no processo.	Até 10% do total de trabalhadores do

	afastamento.		estabelecimento.
2	Podem gerar desconforto; lesões moderadas; lesões reversíveis e/ou afastamento até 15 dias.	Implica em paradas momentâneas e pequenas perdas na produtividade	Acima de 10% até 30% do total de trabalhadores do estabelecimento.
3	Podem gerar lesões graves; lesões irreversíveis e/ou afastamento temporário maior que 15 dias.	Implica em paradas com moderada perda de produtividade.	Acima de 30% até 60% do total de trabalhadores do estabelecimento
4	Podem gerar lesões graves; lesões irreversíveis e incapacitantes e/ou afastamento permanente.	Implica em paradas significativas com grande perda de produtividade.	Acima de 60% do total de trabalhadores do estabelecimento.

Tabela 4 – *Severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde, relacionados aos fatores de riscos ergonômicos ou mecânicos (acidentes)*

5.6. CÁLCULO DA SEVERIDADE (S)

Os componentes considerados para o cálculo da severidade são:

- Gravidade (G) e Pessoas Expostas (PE), podendo cada um, individualmente, receber, durante a avaliação realizada, um índice que varia entre 1 e 4, sendo: 1 - Baixo, 2 - Médio, 3 - Alto e 4 - Excessivo.

O índice G é definido automaticamente de acordo com as características de cada fator de risco, previamente tabelado, considerando seu potencial de lesão ou agravo à saúde.
O índice PE é selecionado pelo avaliador, com base na informação obtida pelo resultado percentual da razão entre o número de trabalhadores expostos ao risco no grupo de exposição avaliado e o número total de trabalhadores pertencentes ao estabelecimento.

A gradação S é calculada mediante a utilização da seguinte fórmula: S=inteiro((G x 2 + PE)/3)+1, ou seja, será igual à fração inteira de um terço da soma entre duas vezes o índice G e o índice PE, sendo o resultado dessa parcela acrescido de uma unidade. Conforme observado no cálculo, a Gravidade possui maior peso em relação ao quesito Pessoas Expostas.
O resultado de S será um número inteiro entre 2 e 5, que corresponde, no Quadro 5, a uma coluna, tendo como opções as seguintes gradações de severidade: 2 - Mínima, 3 - Mediana, 4 - Considerável e 5 - Crítica.

5.7. DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO (N)

A determinação do nível N de risco, de cada perigo reconhecido, deve ser realizada a partir da combinação dos valores calculados para a severidade e a probabilidade da ocorrência da lesão ou agravo à saúde, utilizando-se a matriz apresentada no Quadro 5. O nível N de risco também pode ser obtido pelo produto entre o resultado de S e o resultado de P, conforme identificado na coluna "Níveis de Risco".

P R O	Altamente provável 5	Médio (PR3) 10	Alto (PR2) 15	Alto (PR2) 20	Crítico (PR1) 25

BABILIDADE				
Provável 4	Baixo (PR4) 8	Médio (PR3) 12	Alto (PR2) 16	Alto (PR2) 20
Pouco Provável 3	Baixo (PR4) 6	Baixo (PR4) 9	Médio (PR3) 12	Alto (PR2) 15
Improvável 2	Irrelevante (NA) 4	Baixo (PR4) 6	Baixo (PR4) 8	Médio (PR3) 10
	Mínima 2	Mediana 3	Considerável 4	Crítica 5

SEVERIDADE (S)

Tabela 5 – *Matriz de classificação dos riscos conforme critérios de probabilidade e severidade*

5.7.1. CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADE (PR)

A priorização das ações deve ser estabelecida pelo nível N de risco calculado. Foram definidas quatro categorias de priorização de ações (PR1, PR2, PR3 e PR4), de acordo com a classificação de prioridade do risco:

- PR1: risco "Crítico";
- PR2: risco "Alto";
- PR3: risco "Médio";
- PR4: risco "Baixo".

Para o perigo avaliado como de risco "Irrelevante", a priorização de ações não será aplicável, sendo representada como "NA". No Quadro 6, são apresentadas, para cada classificação, as recomendações de conduta a serem avaliadas pela organização.

DETERMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE RISCO		
NÍVEIS DE RISCO (N)	CLASSIFICAÇÃO	CONDUTA
Crítico 25	PR1	Ações corretivas devem ser adotadas de forma prioritária, conforme estabelecido no plano de ação. O nível de risco será reavaliado após as medidas terem sido adotadas ou implantadas.
Alto 15 a 20	PR2	As rotinas e medidas de prevenção quando existentes serão reavaliadas e novas medidas e ações serão implantadas sempre que necessário. Ações corretivas, quando aplicável, serão adotadas conforme estabelecido no plano de ação.
Médio 10 a 12	PR3	As rotinas e medidas de prevenção existentes serão monitoradas e a necessidade de implantação de novas medidas e ações será avaliada. Ações corretivas, quando aplicável, serão adotadas conforme estabelecido no plano de ação.
Baixo 6 a 9	PR4	Poderá ser mantido o controle existente e avaliar a necessidade de medidas preventivas adicionais. A necessidade de estabelecer monitoramento deve ser avaliada, quando aplicável. Medidas preventivas adicionais, quando aplicáveis, serão adotadas conforme estabelecido no plano de ação
Irrelevante 4	NA	Não há necessidade de estabelecer nova medida de prevenção. As medidas existentes serão mantidas.

Tabela 6 – *Determinação dos níveis de risco, classificação de prioridades e conduta.*

520

Realização: 24 de Outubro de 2025

Notas: *-O* GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA. *deverá manter as rotinas de avaliações ambientais, quando aplicável, e monitorar as medidas de prevenção existentes para todos os perigos reconhecidos, independente da classificação do risco.*

- Para os perigos, cujos riscos forem classificados como PR1, PR2 ou PR3, a organização deverá implantar medidas de prevenção e/ou ações corretivas, de acordo com plano de ação previamente definido.

- Para os riscos classificados como PR1, a organização deverá aumentar o rigor no monitoramento das medidas de prevenção.

- Para os perigos, cujos riscos foram classificados como PR3 e que apresentam severidade 'Crítica' e probabilidade 'Improvável', a organização também deverá aumentar o rigor no monitoramento das medidas de prevenção.

6. REFERÊNCIAS

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO 31000:2009. Gestão de riscos: princípios e diretrizes.

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012. Gestão de riscos: técnicas para o processo de avaliação de riscos.

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ISO 45001/2018. Sistema de gestão de saúde e segurança ocupacional.

BRASIL. Ministério da Economia. Portaria 6.730, de 9 de março de 2020. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. (Processo 19966.100073/2020-72).

MUSHAUSEN, J. R.; DAMIANO, J. A strategy for assessing and managing occupational exposures. Fairfax: AIHA, 1998.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. Diretrizes sobre sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Nacional, Modelo SESI em Segurança e Saúde do Trabalho para a Indústria.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Manual SESI para Implantação de Sistema de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho. Brasília.

7. GLOSSÁRIO

7.1. Avaliação Preliminar – compreende o levantamento preliminar de perigo na etapa inicial do gerenciamento de riscos. Tem como objetivo identificar os perigos da organização e situações em que o risco já pode ser eliminado, sem a necessidade de aguardar que uma avaliação de riscos seja realizada e um plano de ação seja implementado.

7.2. Avaliação Qualitativa – compreende a análise do perigo, coleta de informações sobre tempo e permanência de exposição e avaliação da gravidade do perigo, considerando pessoas expostas, identificação qualitativa da probabilidade da ocorrência do dano e cálculo inicial do nível de risco, com a utilização da ferramenta matriz de riscos.

7.3. Avaliação Quantitativa – compreende a análise do perigo, através da utilização de dados mensuráveis dos riscos envolvidos nos processos, realizados para:

- a) comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados;
- b) dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores; e
- c) subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.

7.4. Avaliação Semiquantitativa – compreende a análise do perigo, através da utilização de métodos rápidos de quantificação para uma avaliação qualitativa mais precisa.

7.5. **Controle** – índice relativo à existência e eficácia de medidas de prevenção adotadas pela organização e a ocorrência de incidentes/acidentes, relacionadas ao perigo identificado. Também pode ser identificado pelo índice relativo à exposição em níveis quantificáveis, comparados com limites de exposição definidos pela NR-09, considerando-se a atenuação efetivada pelas medidas de prevenção individuais implementadas.

7.6. **Exposição** – índice relativo ao percentual do tempo de exposição com relação à jornada diária de trabalho ou ao ciclo amostrado, podendo ser diário, semanal, mensal ou anual, dependendo do período em que a atividade de risco for realizada no estabelecimento amostrado. Também pode ser identificado pelo índice relativo à exposição em níveis quantificáveis, comparados com limites de exposição definidos pela NR-09, desconsiderando-se as medidas preventivas individuais implementadas. No entanto, os equipamentos de prevenção coletivos existentes são considerados nesse índice, no momento da quantificação.

7.7. **GES – Grupo de Exposição Similar.** Também conhecido por Grupo Homogêneo de Exposição (GHE). Corresponde ao grupo de trabalhadores expostos de forma semelhante, de tal forma que a avaliação da exposição de qualquer trabalhador do grupo seja representativa da exposição de todos que pertencerem ao mesmo grupo.

7.8. **GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.** Constitui-se na gestão ampla de todos os riscos do ambiente laboral da organização, com o objetivo de eliminar, minimizar ou neutralizar os riscos aos trabalhadores. Foi instituído pela NR-01 e entrou em vigor em janeiro/2022.

7.9. **Gravidade** – índice relativo aos agravos à saúde dos trabalhadores com relação à gravidade de lesões possivelmente ocasionadas, caso o risco venha a ocorrer.

7.10. **Índice** – numeração que varia de 1 a 4, representando o grau de importância de determinada coluna, avaliada nas Tabelas de Severidade e Probabilidade.

7.11. **Magnitude** – relação entre a gravidade da consequência das lesões ou agravos à saúde e o número de pessoas expostas.

7.12. **Nível de Risco** – análise do perigo, realizada com base na "Severidade" das possíveis lesões e a "Probabilidade" de ocorrência do risco. Portanto, o nível de risco pode ser definido, numericamente, como o produto entre o resultado da severidade e o resultado da probabilidade.

7.13. **Organização** – empresa contratante dos serviços e responsável pela implementação do PGR.

7.14. **Pessoas Expostas** – índice relativo ao conjunto de trabalhadores pertencentes ao mesmo GES, possivelmente afetados pela exposição a um determinado risco, caso ele venha a ocorrer.

7.15. **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos que visa a identificação dos perigos e avaliação dos riscos, constituindo um inventário de riscos ocupacionais para adoção de medidas de prevenção que visam eliminar, minimizar ou neutralizar os riscos por meio da execução de um plano de ação.

7.16. **PR1** – classificação de priorização de ações, quando o nível de risco for avaliado como "Crítico".

7.17. **PR2** – classificação de priorização de ações, quando o nível de risco for avaliado como "Alto".

7.18. **PR3** – classificação de priorização de ações, quando o nível de risco for avaliado como "Médio".

7.19. **PR4** – classificação de priorização de ações, quando o nível de risco for avaliado como "Baixo".

7.20. **Probabilidade** – chance de ocorrência do risco. A probabilidade é calculada com base em dois componentes principais: a "Exposição" do trabalhador ao risco e o "Controle" existente na organização, para evitar ou mitigar agravos à saúde do trabalhador relacionados com a exposição ao risco. O resultado deste cálculo será um número de 2 a 5, cada um representando uma situação: "Improvável", para o valor "2"; "Pouco provável", para o valor "3"; "Provável", para o valor "4", e "Altamente provável", para o valor "5".

7.21. **Severidade** – consequência do risco, caso ele venha a ocorrer. A seve

536

Realização: 24 de Outubro de 2025

7.22. PLANILHAS:

Setor X Departamento X Cargos Existentes X GHE

Ghe – Grupo Homogenio de Exposição		
Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição - GHE
SUPRIMENTOS	ALMOXARIFE	GHE – 01
ADMINISTRAÇÃO	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO ANALISTA DE LICITAÇÃO ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS ANALISTA TÉCNICO CIVIL ASSISTENTE ADMNISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO CONTADOR ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA PORTEIRO PORTEIRO - 12X36 DIURNO PORTEIRO - 12X36 NOTURNO RECEPCIONISTA SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H TÉCNICO CONTÁBIL	GHE – 02
INFRA ESTRUTURA	ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO CARREGADOR	GHE – 03
SERVIÇOS GERAIS	SERVENTE	GHE – 04
JARDINAGEM	ENCARREGADO DE JARDINAGEM JARDINEIRO JARDINEIRO LÍDER CAPINEIRO	GHE – 05
VIDRAÇARIA	LIMPADOR DE VIDROS	GHE – 06
MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO TÉCNICA SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO TÉCNICO ESPECIALIZADO	GHE – 07
TRANSPORTE	MOTORISTA DE CAMINHÃO SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	GHE – 08

54
BD

Realização: 24 de Outubro de 2025

Ghe – Grupo Homogenio de Exposição		
Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição - GHE
	LEVES	

Realização: 24 de Outubro de 2025

Avaliação de Fatores Psicossociais							
Risco Psicossocial	**Causas**	**Medos**	**Dificuldades**	**Fatores Emocionais**	**Alterações de Comportamento**	**Medidas de Controle**	**Observações**
Ansiedade	Pressão por cumprimento de horários; Metas de desempenho elevadas; Responsabilidade por segurança de passageiros.	Medo de atrasos; Receio de acidentes; Preocupação com punições.	Dificuldade em manter calma sob pressão; Problemas em gerenciar múltiplas tarefas.	Nervosismo; Sensação de sobrecarga; Inquietação.	Irritabilidade; Dificuldade de concentração; Erros operacionais.	Estabelecer horários realistas; Oferecer treinamentos de gestão de tempo; Disponibilizar suporte psicológico.	
Estresse Ocupacional	Longas jornadas; falta de pausas adequadas; conflitos com colegas ou supervisores.	Medo de demissão; receio de não atingir metas.	Problemas em equilibrar vida pessoal e profissional; cansaço acumulado.	Frustração; sensação de esgotamento; impaciência.	Agressividade verbal; queda na produtividade; isolamento social.	Implementar pausas regulares; promover programas de bem-estar; criar canais de diálogo com lideranças.	
Fadiga	Turnos noturnos ou prolongados; manobras repetitivas na garagem; falta de sono adequado.	Medo de cometer erros graves; preocupação com acidentes.	Dificuldade em manter atenção; lentidão nas respostas motoras.	Cansaço extremo; desmotivação; apatia.	Redução de reflexos; erros em manobras; desatenção.	Limitar horas extras; oferecer pausas de 10-15 minutos por turno; monitorar saúde via PCMSO.	
Perda de Concentração	Uso de celular (proibido, mas ocasional); distrações no ambiente da garagem; estresse acumulado.	Medo de acidentes ou danos aos ônibus; receio de advertências.	Dificuldade em focar em tarefas complexas; distração por ruídos ou colegas.	Ansiedade; irritação; sobrecarga mental.	Comportamentos impulsivos; erros frequentes; lentidão nas tarefas.	Reforçar proibição de celular com fiscalizações; reduzir ruídos na garagem; treinar técnicas de foco.	
Tensão Muscular	Posturas inadequadas ao dirigir; esforços repetitivos em manobras; estresse físico acumulado.	Medo de dores crônicas; receio de afastamento por LER/DORT.	Dificuldade em manter posturas confortáveis; dores localizadas.	Desconforto físico; irritação; ansiedade.	Redução de produtividade; pausas frequentes não planejadas.	Realizar Análise Ergonômica do Trabalho (AET); fornecer cadeiras ergonômicas; promover alongamentos.	
Pressão Emocional	Conflitos com supervisores; reclamações de passageiros; falta de reconhecimento.	Medo de críticas constantes; receio de isolamento social.	Dificuldade em lidar com feedback negativo; problemas em manter equilíbrio emocional.	Tristeza; desmotivação; sensação de injustiça.	Retraimento; baixa iniciativa; conflitos interpessoais.	Criar canais de denúncia anônima; promover mediação de conflitos; reconhecer bom desempenho.	
Agressões (Assédio Moral)	Comportamentos abusivos de colegas ou superiores; discriminação no ambiente de trabalho.	Medo de retaliação; receio de denúncias não serem levadas a sério.	Dificuldade em relatar abusos; insegurança no ambiente de trabalho.	Medo; humilhação; baixa autoestima.	Isolamento; absenteísmo; hostilidade.	Estabelecer política de tolerância zero ao assédio; oferecer treinamento antiassédio; criar canal confidencial de denúncias.	

Obs: Esta planilha deve ser integrada ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme exigências da NR-1 e NR-17;

Recomenda-se:

Revisão periódica dos riscos psicossociais com base em pesquisas de clima organizacional;

Inclusão de exames médicos específicos no PCMSO para monitoramento de saúde mental e física;

Treinamento contínuo de motoristas e supervisores para prevenir riscos e promover um ambiente de trabalho saudável.

Responsável pela Elaboração da Avaliação: Cleyton Inácio de Oliveira

Responsavél pela Análise Crítica e Aprovação da Avaliação: Fellipe de Oliveira Pinto

Tabela 7 – *Avaliação dos riscos psicossociais.*

Realização: 24 de Outubro de 2025

7.23. PLANILHA ESTRUTURADA PARA GESTÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS MENSURADOS

Tipo de Risco	Cor de Identificação	Exemplos Principais	Principais Efeitos
Físico	Verde	Ruído, vibração, temperaturas extremas, radiações, pressões anormais, umidade.	Perda auditiva (PAIRO); Doenças osteomusculares (DORT/LER); Queimaduras, insolação, hipotermia; Câncer, mutações genéticas, catarata; Barotrauma, embolia; Doenças respiratórias, dermatites.
Químico	Vermelho	Poeiras, fumos, névoas, gases, vapores, líquidos.	Intoxicação agudas e crônicas, dermatites, alergias, doenças pulmonares, irritação de pele, olhos e vias respiratórias, asfixia, doenças pulmonares (silicose), câncer, danos a órgãos específicos.
Biológico	Marron	Vírus, bactérias, fungos, parasitas, príons	Infecções, intoxicações, alergias, doenças crônicas, hepatites, AIDS, gripe, pneumonia, tuberculose, gastroenterite, septicemia, aspergilose, candidíase, malária, chagas, leishmaniose, doença de creutzfeldt-jakob
Ergonômico	Amarelo	Posturas inadequadas ou forçadas, movimentos repetitivos, Levantamento e transporte manual de peso, Jornadas de trabalho prolongadas, ritmo excessivo, Monotonia, repetitividade, alta demanda cognitiva, estresse, pressão psicológica, Iluminação, mobiliário e equipamentos inadequados.	Lesões por Esforços Repetitivos (LER) / Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), Fadiga física e mental, Problemas de coluna, dores musculares, Estresse, ansiedade, depressão, Distúrbios do sono, problemas de concentração, acidentes por desatenção ou fadiga.
De Acidente	Azul	Máquinas e equipamentos sem proteção, Quedas, Choques, Cortes, perfurações, esmagamentos, prensamento, queimaduras, Eletricidade, Incêndio e explosão, animais peçonhentos, arranjo físico inadequado, ferramentas defeituosas, armazenamento inadequado de materiais, trabalho em altura, espaço confinado.	Lesões físicas (fraturas, amputações, lacerações), queimaduras graves, asfixia, intoxicação, danos à propriedade, interrupção da produção, Morte.

55

Realização: 24 de Outubro de 2025

Tabela 8 – *Classificação de prioridades e conduta dos riscos ocupacionais.*

7.23.1. Gerenciamento de Riscos Ocupacionais

ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCO AMBIENTAIS									
Setor / Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)	Agente / Risco	Fonte geradora	Meios de propagação	Vias de Transmissão (Vias de entrada)	Probabilidade	Gravidade	Caracterização de risco
Suprimentos	Almoxarife	GHE - 01	**Físico** Ruídos	Veículos, máquinas e/ou equipamentos	Ar	Auditiva	2	1	Baixo
			Químico	Sem risco biológico significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Biológico	Sem risco biológico significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Ergonômico	Sem Risco Ergonômico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			De Acidente	Sem Risco Ergonômico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
		MEDIDAS DE PROTEÇÃO:							
		EPI's Existentes / Aplicáveis: - Bloqueador solar fator 30 locao cremosa repelente contra mosquitos frasco com 120 gramas. -Capa chuva pvc mangas tp morcego c/ capuz. -Colete refletivo. -Luva de protecao em vaqueta petroleira. -Respirador pff2/vo. -Sapato de prot. masculino preto			**EPC's existentes / Aplicáveis:** – Pontos de ancoragem – Linha de vida – Travas quedas – Sinalização de Segurança – Kit de Primeiros Socorros – Extintor de Incêndio – Cones de Sinalização				
		De caráter administrativo ou de organização do trabalho que atenue a exposição: Ordem e limpeza, método de trabalho que elimina, neutraliza ou minimiza a exposição. **Observações:** As avaliações químicas estão em anexo a esse documento. As medidas de prevenção necessárias para trabalhos em tanques e combustíveis inflamáveis estão detalhadas no prontuário de instalações conforme NR 20..							

Realização: 24 de Outubro de 2025

ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCO AMBIENTAIS									
Setor / Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)	Agente / Risco	Fonte geradora	Meios de propagação	Vias de Transmissão (Vias de entrada)	Probabilidade	Gravidade	Caracterização de risco
ADMINISTRATIVO	Analista de Administração Analista de licitação Analista Gerenciamento de projetos Analista técnico civil Assistente admnistrativo Assistente administrativo ii Auxiliar de posto especial Auxiliar de sinalização ii - 12 x 36 diurno Contador Engenheiro orçamentista Porteiro Porteiro - 12x36 diurno Porteiro - 12x36 noturno Recepcionista Supervisor administrativo da área	GHE – 02	**Físico**	Sem Risco Físico Significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Químico	Sem Risco Físico Significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Biológico	Sem Risco Físico Significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Ergonômico Iluminação inadequada	local pouco iluminado	Ambiente	Contato	1	1	Baixo
			De Acidente N/A	N/A	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
		MEDIDAS DE PROTEÇÃO:							
		EPI's Existentes / Aplicáveis: - N/A			**EPC's Existentes / Aplicáveis:** – Extintor de Incêndio – Sinalização de Segurança – Kit de Primeiros Socorros – Cones de Sinalização				
		De caráter administrativo ou de organização do trabalho que atenue a exposição: Ordem e limpeza, método de trabalho que elimina, neutraliza ou minimiza a exposição.- **Observações:** A avaliação quantitativa dos riscos ergonômicos está evidenciada na Análise Ergonômica do Trabalho – AET.							

Realização: 24 de Outubro de 2025

	de atendimento Supervisor de atendimento - 40 h Supervisor de produção/operação Supervisor de protocolo 44 h Técnico contábil	

564

Realização: 24 de Outubro de 2025

ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCO AMBIENTAIS									
Setor / Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)	Agente / Risco	Fonte geradora	Meios de propagação	Vias de Transmissão (Vias de entrada)	Probabilidade	Gravidade	Caracterização de risco
Infraestrutura	Encarregado de operação - 12 x 36 diurno Auxiliar de sinalização i Auxiliar de sinalização ii - 12x36 noturno Carregador	GHE – 03	**Físico** Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Auditiva	2	2	Médio
			Químico Poeiras, vapores, líquidos	Escavações, demolições, remoção de resto de obra, Uso de produtos químicos tinta, thinner, cola, cimento e produtos necessários para instalação hidráulicas	Ar Líquidos	Cutanea / Respiratoria	1	1	Baixo
			Biológico	Sem Risco Físico Significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Ergonômico	Sem Risco Ergonômico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Acidente: Queda de nível	Ambiente de Trabalho	Contato	Cutâneas	2	2	Médio

MEDIDAS DE PROTEÇÃO:

– **EPI's Existentes / Aplicáveis:**
– Bloqueador solar fator 30 locao cremosa repelente contra mosquitos frasco com 120 gramas.
– Botina vaqueta preta de seguranca c/ biqueira,
– Capa chuva pvc mangas tp morcego c/ capuz,
– Creme protetor para pele
– Luva de protecao em vaqueta petroleira
– Luva de protecao hipoalergenica
– Óculos de seguranca tipo rio de janeiro lente incolo r
– Respirador pff2/vo
– Cinto de segurança tipo paraquedista dialético com talabarte duplo e de posicionamento (Quando necessário).

– **EPC's existentes / Aplicáveis:**
– Pontos de ancoragem
– Linha de vida
– Travas quedas
– Protetor Solar
– Sinalização de Segurança
– Kit de Primeiros Socorros
– Extintor de Incêndio
– Cones de Sinalização

– **De caráter administrativo ou de organização do trabalho que atenue a exposição:** Ordem e limpeza, método de trabalho que elimina, neutraliza ou minimiza a exposição.

Realização: 24 de Outubro de 2025

		– **Observações:** Os trabalhos em altura devem seguir criteriosamente os procedimentos da NR 35. Apenas a função de servente está esposto ao risco biologic devido a limpesa dos sanitarios.

ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCO AMBIENTAIS									
Setor / Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)	Agente / Risco	Fonte geradora	Meios de propagação	Vias de Transmissão (Vias de entrada)	Probabilidade	Gravidade	Caracterização de risco
Infraestrutura	Servente	GHE – 04	**Físico** Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Auditiva	2	2	Médio
			Químico Poeiras, vapores, líquidos	Escavações, demolições, remoção de resto de obra, Uso de produtos químicos tinta, thinner, cola, cimento e produtos necessários para instalação hidráulicas	Ar Líquidos	Cutanea / Respiratoria	1	1	Baixo
			Biológico: Vírus, Bactérias, Fungos e Bacilos	Instalações hidráulicas	Ar Contato	Cutâneas	1	2	Baixo
			Ergonômico	Sem Risco Ergonômico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Acidente: Queda de nível	Ambiente de Trabalho	Contato	Cutâneas	2	2	Médio
		MEDIDAS DE PROTEÇÃO:							
		– **EPI's Existentes / Aplicáveis:** – Bloqueador solar fator 30 locao cremosa repelente contra mosquitos frasco com 120 gramas. – Botina vaqueta preta de seguranca c/ biqueira, – Capa chuva pvc mangas tp morcego c/ capuz, – Creme protetor para pele			– **EPC's existentes / Aplicáveis:** – Pontos de ancoragem – Linha de vida – Travas quedas – Protetor Solar – Sinalização de Segurança				

Realização: 24 de Outubro de 2025

		– Luva de protecao em vaqueta petroleira – Luva de protecao hipoalergenica – Óculos de seguranca tipo rio de janeiro lente incolor – Respirador pff2/vo – Cinto de segurança tipo paraquedista dialético com tal abarte duplo e de posicionamento (Quando necessário).	– Kit de Primeiros Socorros – Extintor de Incêndio – Cones de Sinalização
		– **De caráter administrativo ou de organização do trabalho que atenue a exposição:** Ordem e limpeza, método de trabalho que elimina, neutraliza ou minimiza a exposição. – **Observações:** Os trabalhos em altura devem seguir criteriosamente os procedimentos da NR 35. Apenas a função de servente está esposto ao risco biologic devido a limpesa dos sanitarios.	

Realização: 24 de Outubro de 2025

ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCO AMBIENTAIS									
Setor / Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)	Agente / Risco	Fonte geradora	Meios de propagação	Vias de Transmissão (Vias de entrada)	Probabilidade	Gravidade	Caracterização de risco
Jardinagem	Encarregado de jardinagem Jardineiro Jardineiro líder Capineiro	GHE – 05	**Físico** Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Auditiva	2	2	Médio
			Químico Poeiras, vapores, líquidos	Escavações, demolições, remoção de resto de obra	Ar Líquidos	Cutanea / Respiratoria	1	1	Baixo
			Biológico	Sem Risco Ergonômico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Ergonômico	Sem Risco Ergonômico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Acidente Queda de nível	Ambiente de Trabalho	Contato	Cutâneas	2	2	Médio

MEDIDAS DE PROTEÇÃO:

– **EPI's Existentes / Aplicáveis:**
– Bloqueador solar fator 30 locao cremosa repelente contra mosquitos frasco com 120 gramas.
– Botina vaqueta preta de seguranca c/ biqueira,
– Capa chuva pvc mangas tp morcego c/ capuz,
– Chapeu em palha clara 20 x 20 cm
– luva de proteção de raspas cano curto punho 7cm,
– Óculos de seguranca tipo rio de janeiro lente incolor
– Perneira segurança frente rigida fech.velcro
– Protetor auditivo tipo plug
– Protetor facial com viseira em policarbonato
– Respirador pff2/vo
– Cinto de segurança tipo paraquedista dialético com talabarte duplo e de posicionamento (Quando necessário).

– **EPC's existentes / Aplicáveis:**
– Pontos de ancoragem
– Linha de vida
– Travas quedas
– Protetor Solar
– Sinalização de Segurança
– Kit de Primeiros Socorros
– Extintor de Incêndio
– Cones de Sinalização

– **De caráter administrativo ou de organização do trabalho que atenue a exposição:** Ordem e limpeza, método de trabalho que elimina, neutraliza ou minimiza a exposição.

Realização: 24 de Outubro de 2025

		– **Observações:** Os trabalhos em altura devem seguir criteriosamente os procedimentos da NR 35.

ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCO AMBIENTAIS										
Setor / Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)	Agente / Risco	Fonte geradora	Meios de propagação	Vias de Transmissão (Vias de entrada)	Probabilidade	Gravidade	Caracterização de risco
Vidraçaria	Limpador de vidros	GHE – 06	**Físico** Ruído	Máquinas e equipamentos	Ar	Auditiva	2	1	Baixo
			Químico	Sem Risco Químico Significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Biológico	Sem risco biológico significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Ergonômico	Sem Risco Ergonômico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Acidente Queda de nível	Ambiente de Trabalho	Contato	Cutâneas	2	3	Alto

MEDIDAS DE PROTEÇÃO:

EPI's Existentes / Aplicáveis:
- Botina de Segurança com Biqueira PVC
- Cinto de segurança tipo paraquedista dialético com talabarte duplo e de posicionamento (Quando necessário).
- Óculos de segurança "Incolor"
- Protetor Auditivo Concha / Inserção (Plug)

EPC's existentes / Aplicáveis:
- Pontos de ancoragem
- Linha de vida
- Escadas extensivas (Fibra de vidro)
- Travas quedas
- Sinalização de Segurança
- Cones de Sinalização

De caráter administrativo ou de organização do trabalho que atenue a exposição: Ordem e limpeza, método de trabalho que elimina, neutraliza ou minimiza a exposição.
*Existem demandas eventuais para trabalhos em altura, estas de controle do SESMT quando a execução da referida atividade.
Observações: As medidas de prevenção necessárias para trabalhos em eletricidade estão especificadas no prontuário de instalações elétricas - PIE. Os trabalhos em altura devem seguir criteriosamente os procedimentos da NR 35.

Realização: 24 de Outubro de 2025

Setor / Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)	Agente / Risco	Fonte geradora	Meios de propagação	Vias de Transmissão (Vias de entrada)	Probabilidade	Gravidade	Caracterização de risco
Manutenção	Manutenção técnica Supervisor de manutenção 44 h Encarregado de manutenção 12x36 noturno Encarregado de manutenção Técnico especializado	GHE – 07	**Físico** Ruído	Máquinas e equiparmentos	Ar	Auditiva	2	1	Baixo
			Químico	Sem Risco Químico Significativo	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Biológico Vírus, Bactérias, Fungos e Bacilos	Instalações hidráulicas	Ar Contato	Cutâneas	1	2	Baixo
			Ergonômico	Sem Risco Ergonômico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Acidente Eletricidade	Energia elétrica	Contato	Cutânea	2	2	Médio
			Acidente Queda de nível	Ambiente de Trabalho	Contato	Cutâneas	2	3	Alto

MEDIDAS DE PROTEÇÃO:

EPI's Existentes / Aplicáveis:
- Avental de raspas sem manga ajustave cintura e pescoco
- Bloqueador solar fator 30 locao cremosa repelente contra mosquitos frasco com 120 gramas
- Botina preta de seguranca com biqueira
- Capa chuva pvc mangas tp morcego c/ capuz
- Creme protetor para pele
- Luva de protecao em vaqueta petroleira
- Luva de protecao nitrilica manga longa
- Mascara para soldador
- Óculos de seguranca tipo rio de janeiro lente incolor
- Protetor auditivo tipo concha, respirador pff2/vo

EPC's existentes / Aplicáveis:
- Pontos de ancoragem
- Linha de vida
- Escadas extensivas (Fibra de vidro)
- Travas quedas
- Estrado Isolante 20 kv Classe 2 - Orion
- Protetor Solar
- Sinalização de Segurança
- Kit de Primeiros Socorros
- Extintor de Incêndio
- Cones de Sinalização
- Kit Ferramentas Eletricista NR 10
- Tapete isolante

De caráter administrativo ou de organização do trabalho que atenue a exposição: Ordem e limpeza, método de trabalho que elimina, neutraliza ou minimiza a exposição.
*Existem demandas eventuais para trabalhos em altura, estas de controle do SESMT quando a execução da referida atividade.
Observações: As medidas de prevenção necessárias para trabalhos em eletricidade estão especificadas no prontuário de instalações elétricas - PIE. Os trabalhos em altura (em seguir criteriosamente os procedimentos da NI .

Realização: 24 de Outubro de 2025

ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RISCO AMBIENTAIS									
Setor / Departamento	Cargos Existentes	Grupo Homogêneo de Exposição (GHE)	Agente / Risco	Fonte geradora	Meios de propagação	Vias de Transmissão (Vias de entrada)	Probabilidade	Gravidade	Caracterização de Risco
Transporte	Motorista de caminhão Supervisor de manutenção de veículos leves	GHE – 08	**Físico** Ruído	Veículos	Ar	Auditiva	2	1	Baixo
			Físico Vibração de corpo inteiro	Veículos	Contato	Cutânea	2	1	Baixo
			Químico	Sem Risco Químico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Biológico	Sem Risco Biológico Significante	N/A	N/A	0	0	Irrelevante
			Ergonômico Monotonia e repetividade	Serviços sentados por longos períodos	Contato	Ambiente	1	1	Baixo
			De acidente Atropelamento e/ou colisão	Veículos	Contato	Cutânea	2	2	Médio
		MEDIDAS DE PROTEÇÃO:							
		EPI's Existentes / Aplicáveis: – Bloqueador solar fator 30 locao cremosa repelente contra mosquitos frasco com 120 gramas – Botina vaqueta preta de seguranca s/ biqueira – Capa chuva pvc mangas tp morcego c/ capuz – Luva de protecao em vaqueta petroleira				**EPC's Existentes / Aplicáveis:** – Sinalização de Segurança – Kit de Primeiros Socorros – Extintor de Incêndio – Cones de Sinalização			
		De caráter administrativo ou de organização do trabalho que atenue a exposição: Ordem e limpeza, método de trabalho que elimina, neutraliza ou minimiza a exposição, renovação da frota.							

60

Realização: 24 de Outubro de 2025

7.24. PLANILHA DE CARACTERIZAÇÃO DE RISCO: PROBABILIDADE + GRAVIDADE = CARACTERIZAÇÃO DO RISCO

CARACTERIZAÇÃO DE RISCO		PROBABILIDADE				
		Ausência	Baixa	Moderada	Alta	Altíssima
		0	1	2	3	4
GRAVIDADE	0	Irrelevante	Irrelevante	Baixo	Baixo	Médio
	1	Irrelevante	Baixo	Baixo	Médio	Alto
	2	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
	3	Baixo	Médio	Alto	Alto	Crítico
	4	Alto	Alto	Crítico	Crítico	Crítico

Irrelevante	Ausência de risco
Baixo	Sem ação
Médio	Nível de ação
Alto	Insalubre / Periculoso
Crítico	Risco grave e iminente

Realização: 24 de Outubro de 2025

7.25. PLANO DE AÇÃO

Item	Ação	Estratégia e metodologia	Requisito legal	Ano 2025 / 2026												Responsável
				Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
1	Item 1.7 - Capacitação e Treinamento em SST	Os treinamentos serão realizados com base nos riscos específicos do nosso negócio, bem como nas demandas e requisitos legais aplicáveis à gestão preventiva, conforme definido na matriz anual de treinamentos.	NR 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
2	Item 1.7.1.2 "a, b e c" - Treinamento Integração Inicial, Periódico e Eventual	O treinamento de integração deve abordar temas de segurança, considerando os riscos específicos do negócio, as demandas operacionais e os requisitos legais, conforme estabelecido na matriz anual de treinamentos. Além disso, deverá ser apresentada a documentação correspondente ao PGR e PCMSO, garantindo o cumprimento das normas prevencionistas.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Realização: 24 de Outubro de 2025

Item	Ação	Estratégia e metodologia	Requisito legal	Ano 2025 / 2026												Responsável
				Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
3	Item 1.5.5.3.2 "b" - Das Inspeções dos locais e equipamentos de trabalho	Realizar inspeções nos setores para identificar desvios comportamentais e condições inseguras, avaliando a adequação de EPIs e EPCs, e elaborar relatório de segurança detalhando práticas inseguras e condições de trabalho.		X				X				X			X	
4	Itens 1.5.2 e 1.5.3 - Das atividades ocupacionais com riscos potenciais	Inspecionar setores com riscos potenciais, identificando desvios comportamentais e condições inseguras, avaliando a conformidade de EPIs e EPCs, e elaborar relatório de segurança consolidando os achados.					X						X			
5	Item 1.4.1, IV "c" - Das Ordens de Serviços	Elaborar e atualizar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, conforme o programa vigente, assegurando a ciência dos trabalhadores.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Realização: 24 de Outubro de 2025

Item	Ação	Estratégia e metodologia	Requisito legal	Ano 2025 / 2026												Responsável
				Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
6	Item 1.4.6.1 - Da capacitação dos colaboradores	Providenciar e manter atualizada a avaliação da aprendizagem que será realizada presencialmente, com registro de assinatura, ou digital, com identificação e senha individual do colaborador.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
7	Item 5.4 - Da Constituição da CIPA	Constituir a CIPA por estabelecimento prevendo prazos para o processo eleitoral, formação, registro sistemico e atualizações quando necessária.	NR 5				X									
8	Itens 5.6.1 a 5.6.4 - Do Funcionamento Ordinário e Extraordinário	Reuniões ordinárias da CIPA devem ocorrer mensalmente com datas fixas, e extraordinárias em casos de acidentes graves ou riscos iminentes.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Realização: 24 de Outubro de 2025

Item	Ação	Estratégia e metodologia	Requisito legal	Ano 2025 / 2026												Responsável
				Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
9	Item 6.5.1 á 6.5.2.1 - Da Responsabilidades e Características dos EPIs	Deve adquirir EPI aprovado pelo MTE, orientar e treinar empregados, fornecê-lo gratuitamente, registrar seu fornecimento, exigir uso, garantir manutenção, substituir quando necessário e comunicar irregularidades. Para EPI descartável, assegurar disponibilidade com identificação. A seleção de EPI deve considerar atividade, riscos, normas, eficácia, conforto e compatibilidade, com registro no PGR.	NR 6	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
10	Item 6.7.2.1 - Do Treinamento Legal	A organização deve promover treinamento específico sobre o uso do EPI, conforme suas características, considerando a atividade desempenhada e as exigências das normas regulamentadoras e dispositivos legais aplicáveis.												X	X	
11	Item 7.5.6 - Dos Exames Médicos	Realizar o controle dos exames médicos ocupacionais previstos	NR 7	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Realização: 24 de Outubro de 2025

Item	Ação	Estratégia e metodologia	Requisito legal	Ano 2025 / 2026												Responsável
				Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
		no PCMSO.														
12	Item 9.3.1 "a a f" - Da Identificação e Exposição dos Riscos Ocupacionais	Deve-se realizar medições ambientais para identificar exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, considerando a descrição das atividades, identificação do agente e formas de exposição, possíveis lesões ou agravos à saúde, fatores determinantes, medidas de prevenção existentes e grupos de trabalhadores expostos.	NR 9	X											X	
13	Item 9.4.3 - Do Inventário de Risco	Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos devem ser integrados ao inventário de riscos do PGR, com controle e avaliação periódica desses agentes.		X											X	

63

Realização: 24 de Outubro de 2025

Item	Ação	Estratégia e metodologia	Requisito legal	Ano 2025 / 2026												Responsável
				Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
14	Da Renovação Documental conforme item 1.5.4.4.6 da NR 1	Deve ser revisado a cada dois anos ou antes após implementação de medidas de prevenção para avaliar riscos ocupacionais, mudanças em tecnologias, processos ou condições que alterem riscos; inadequações nas medidas de prevenção; acidentes ou doenças ocupacionais ou mudanças legais. A avaliação de riscos deve ser contínua.		X												
15	Item 10.2.6 e 10.8 - Da Atualização do PIE e Capacitação	O Prontuário de Instalações Elétricas deve ser organizado e atualizado pelo empregador ou pessoa designada, permanecendo disponível aos trabalhadores envolvidos em instalações e serviços elétricos. A organização deve realizar reciclagem dos treinamentos de habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos trabalhadores.	NR 10	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Realização: 24 de Outubro de 2025

Item	Ação	Estratégia e metodologia	Requisito legal	Ano 2025 / 2026												Responsável
				Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
16	Itens 15.4.1.1 e 16.3 - Do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho	A organização deve providenciar laudos técnicos de insalubridade e periculosidade, elaborados por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho habilitado, para caracterizar ou descaracterizar a aplicação de adicionais, conforme artigo 195 da CLT. Deve manter registros atualizados, e a autoridade regional competente fixará o adicional de insalubridade quando sua eliminação ou neutralização for impraticável.	NR 15 e NR 16	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
17	Item 23.3.2 - Da Evacuação	A organização deve fornecer informações aos trabalhadores sobre o uso de equipamentos de combate a incêndio, procedimentos de resposta a emergências, evacuação segura e dispositivos de alarme. Deve-se realizar treinamento conforme NR-23 para capacitar funcionários na prevenção e combate a incêndio.	NR 23			X						X				

Realização: 24 de Outubro de 2025

Item	Ação	Estratégia e metodologia	Requisito legal	Ano 2025 / 2026												Responsável
				Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	
18	Itens 26.4.3 e 26.5.2 - Das Fichas de Dados de Segurança e Capacitação	Deve treinar trabalhadores sobre rotulagem e fichas de segurança de produtos químicos, perigos, riscos, medidas preventivas e procedimentos de emergências. Deve garantir acesso às fichas, elaboradas por fabricante ou fornecedor para produtos perigosos (seguindo GHS, com dados de substâncias e limites de exposição) e não perigosos com riscos.	NR 26	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
19	Item 35.4.2 - Da Capacitação	Deve providenciar treinamento teórico e prático, inicial, periódico e eventual *(Quando necessário)*, para trabalhadores em altura, conforme NR-01, considerando-os capacitados após aprovação no processo de capacitação.	NR 35	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Tabela 7: *Cronograma das ações*

OBS.: As atualizações dos cursos e capacitações previstos no cronograma acima serão atualizadas conforme prazo de validade estipulado na norma regulamentadora cabível ou quando houver alteração do ambiente ou colaborador.

Realização: 24 de Outubro de 2025

7.26. FICHA DE EPI:

FICHA DE REGISTRO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Nome completo: _____.		**Matrícula:** _____.
Função: _____.	**Setor:** _____.	**Admissão:** ____/____/_____.

TERMO DE CONHECIMENTO E RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins que recebi gratuitamente, da ..... após orientação de uso e aplicação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs abaixo descritos, os quais me comprometo a utilizar durante a realização de minhas atividades. **Declaro, ainda, ter ciência de que:**

Os EPIs deverão ser utilizados, unicamente para a finalidade a qual se destinam;

Qualquer alteração que os torne impróprios para uso deverá ser por mim comunicado.

A recusa injustificada ao uso dos EPIs fornecidos pela Viação Piracicabana S/A constitui ato faltoso sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação e Normas Internas. Sou responsável pela guarda e conservação dos EPIs que me foram entregues. Em caso de perda, extravio ou comprovada inutilização proposital comprometo-me a ressarcir a empresa conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 462 da CLT. Base Legal: NR 1 (aprovada pela portaria MTb 3214, de 08/06/78) no item 1.8,e no item 6.7.1 da NR 6.

Ciente em: ____/____/_____.

_____

Assinatura do Empregado

Data Retirada	Descrição do EPI	C.A.	Data Devolução	Assinatura do funcionário

7.27. RELAÇÃO DOS EPIs UTILIZADOS PELA EMPRESA

7.27.1. A lista de EPIs a seguir é um guia abrangente. A seleção e o fornecimento de EPIs para o GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA devem ser baseados na avaliação de riscos específica para cada função e ambiente de trabalho, garantindo que todos os EPIs possuam o Certificado de Aprovação (CA) válido.

Descrição do EPI	Controle e Características
Bloqueador solar fator 30 locao cremosa repelente contra mosquitos frasco com 120 gramas	**Conforme especificado no gerenciamento de riscos**
Botina vaqueta preta de seguranca s/ biqueira	
Capa chuva pvc mangas tp morcego c/ capuz	
Luva de protecao em vaqueta petroleira	
Bloqueador solar fator 30 locao cremosa repelente contra mosquitos frasco com 120 gramas	
Outros	

Realização: 24 de Outubro de 2025

7.28. DEFINIÇÕES, TERMINOLOGIAS E ABREVIATURAS

7.28.1. AGENTE BIOLÓGICO: Microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.

7.28.2. AGENTE ERGONÔMICO: São condições que afetam o bem-estar do indivíduo, sejam elas físicas, mentais ou organizacionais. Podem ser compreendidas como fatores que interferem nas características psicofisiológicas do profissional, provocando desconfortos e problemas de saúde. São exemplos de riscos ergonômicos: levantamento de peso, ritmo excessivo de trabalho, monotonia, repetitividade, postura inadequada.

7.28.3. AGENTE MECÂNICO (ACIDENTE): São potencialmente geradores de acidentes, como o arranjo físico deficiente; máquinas e equipamentos sem proteção; ferramentas inadequadas; ou defeituosas; eletricidade; incêndio ou explosão; animais peçonhentos; armazenamento inadequado, dentre outros.

7.28.4. AGENTE QUÍMICO: Substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: fumos de cádmio, poeira mineral contendo sílica cristalina, vapores de tolueno, névoas de ácido sulfúrico.

7.28.5. AGENTES FÍSICOS: Qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, são capazes de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes.

7.28.6. AVALIAÇÃO DE RISCOS: Processo de avaliação de risco proveniente de perigo, levando em consideração a adequação de qualquer controle existente, e decidindo se o risco é ou não aceitável;

7.28.7. CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

7.28.8. DANO: É a consequência de um perigo em termos de lesão, doença, ou uma combinação desses;

7.28.9. ESTIMATIVA DE RISCO: Processo para determinar a frequência ou a probabilidade e as consequências de um perigo;

7.28.10. GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO (GHE): Corresponde a um grupo de trabalhadores que experimentam exposição semelhante, de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador do grupo seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo;

7.28.11. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS: Processo de reconhecimento que um perigo existe, e de definição de suas características;

7.28.12. LIMITE DE TOLERÂNCIA – LT: Concentração ou intensidade máxima ou mínimas, relacionadas à natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante sua vida laboral (item 15.1.5 da NR 15, Portaria 3214);

7.28.13. NÍVEL DE AÇÃO: Corresponde a um valor a partir do qual devem ser iniciadas medidas preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de tolerância. Agentes Químicos + 50% do LT (limite de tolerância), Ruído= dose 0,5;

7.28.14. NR: Norma Regulamentadora;

7.28.15. PERIGO: Fonte, situação ou ato com potencial para provocar danos humanos em termos de lesão, ou uma combinação dessas;

666

7.28.16. **PGR:** Programa de Gerenciamento de Riscos;

7.28.17. **RISCO ACEITÁVEL:** Risco que foi reduzido a um nível que pode ser tolerado pela empresa, levando em consideração suas obrigações legais e sua própria política de SST;

7.28.18. **RISCO OCUPACIONAL:** Combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da gravidade dessa lesão ou agravo à saúde.

7.28.19. **RISCO PSICOSSOCIAL:** Comportamentos que poderão comprometer a segurança no desempenho das atividades laborais, podendo causar acidentes, tais como o medo (excessivo, persistente, sem motivo aparente, de altura, de lugares fechados / apertados), dificuldade em controlar as emoções, inquietação / agitação, descontrole emocional, dificuldade em ler e assimilar novos conteúdos, sentimento de insegurança, falta de ar, tontura e fadiga (cansaço de um esforço qualquer), descontrole emocional, além de alterações no comportamento como dificuldade em cooperar, abuso do álcool e tabaco e atitudes prejudiciais à produtividade.

7.28.20. **RISCO:** Combinação da probabilidade de ocorrência de um evento perigoso ou exposição com a gravidade da lesão ou doença que pode ser causada pelo evento ou exposição;

7.28.21. **SESMT:** Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho;

7.28.22. **VALOR TETO:** Concentração que não pode ser excedida durante nenhum momento da exposição do trabalhador.

Devido aos aspectos técnicos e comerciais, as especificações de tipos e modelos de EPIs ficarão a cargo do SESMT da empresa, devendo a mesma seguir as regulamentações pautadas pelos órgãos responsáveis. Isso significa que só é permitido o fornecimento de EPIs para os colaboradores que contenham o devido CA (Certificado de Aprovação).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É necessário que haja um interesse tanto por parte da Direção do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA ., como pelos seus trabalhadores hierarquicamente mais a baixo, uma vontade de querer fazer Prevenção e Segurança no Trabalho. O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), nada mais é do que uma Proposta que se preocupa em orientar, conscientizar, e convencer empresas e empregados dos seus deveres de conviver em um ambiente digno, seguro e saudável.

9. CONCLUSÃO

O Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, visa a prevenção da saúde e da integridade física do trabalhador, que se preocupa em orientar, conscientizar empresas e empregados dos seus deveres de conviver em um ambiente digno, seguro e saudável. Portanto de posse das avaliações dos riscos e das ações para controle, cabe ao empregador, acompanhado dos trabalhadores, cumprirem o cronograma de ações para conformidade.

9.1. TÉCNICA, LEITURA E MÉTODO UTILIZADO

Ruído – A técnica usada para a detecção do ruído no ambiente de trabalho foi a medição através de aparelho de nível de pressão sonora.

Ruído – A leitura foi realizada no campo de trabalho do seguinte modo: medição dos níveis de ruído próximo ao ouvido do empregado durante o funcionamento dos equipamentos.

Ruído – O método usado para a detecção no ambiente de trabalho foi a medição com aparelho operando no circuito de compensação "A" e o circuito de resposta lenta "SLOW".

67

Realização: 24 de Outubro de 2025

9.2. EQUIPE TÉCNICA

Responsável pela análise crítica e aprovação
Data: 27/10/2025 gov.br Documento assinado digitalmente FELLIPE DE OLIVEIRA PINTO Data: 27/10/2025 15:05:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **Fellipe de Oliveira Pinto** **CREA: 28110/D-DF** **Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho**

676
AD

Realização: 24 de Outubro de 2025

10. ANEXOS

Anotação de Responsabilidade Técnica

68
AB

DE ACORDO COM A LEI Lei 8.213, DE 24 de JULHO DE 1991.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT / LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CNPJ (Principal): 38.329.354/0001-57

68V
AD

APRESENTAÇÃO

O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) é um documento essencial é mandatório para fins previdenciários, conforme a legislação brasileira, particularmente a Lei nº 8.213/91. O documento tem como objetivo principal comprovar as condições do ambiente de trabalho para fins de concessão de aposentadoria especial. O Grupo RL Soluções e Apoio LTDA, ainda ressalta o intuito de "caracterizar ou descaracterizar a aplicação de adicionais", o que significa que se as condições de trabalho forem controladas a ponto de eliminar ou neutralizar o risco, o adicional de insalubridade ou periculosidade não será devido.

O LTCAT fundamenta a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento histórico-laboral do trabalhador, que contém informações administrativas, dados das avaliações ambientais e o resultado da vigilância dos riscos ocupacionais, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs).

O PGR é a base sólida para a elaboração do LTCAT. Ele também fornece todo o levantamento técnico e a análise dos riscos ambientais que são cruciais para caracterizar a insalubridade ou a periculosidade.

O laudo consolidará as medições, análises qualitativas e a eficácia das medidas de controle para cada Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), determinando se as condições permanecem insalubres, e em que grau (mínimo, médio ou máximo), para fins de direito a adicional de insalubridade e contagem de tempo de serviço especial. Conforme classificação dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos/acidentes e psicossociais

A periculosidade, por sua vez, refere-se à exposição permanente do trabalhador a atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em risco acentuado de morte. É regulamentada pela NR-16 (Norma Regulamentadora 16 – Atividades e Operações Perigosas).

Laudo elaborado pelo Sr. **Fellipe de Oliveira Pinto** – Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, registrado sob o número do CREA 28110/D-DF, devidamente habilitado.

696

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL VISTORIADO 5
INTRODUÇÃO 6
OBJETIVOS 8
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO 9
QUADRO DE FUNÇÕES DA EMPRESA 11
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO 12
CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO 30
ANEXOS 32

70

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA.

Nome Fantasia: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CNPJ: 6822-6/00 (Principal), 8121-4/00, 8130-3/00, 8211-3/00

Endereço da empresa: SETOR SIA TRECHO 4 LT 410, S/N, SIA, CEP 71200-042, 9701 – DF

CEP: 71200-042

Código CNAE (Principal): 6822-6/00 (Principal), 8121-4/00, 8130-3/00, 8211-3/00

Tipo de Atividade: Gestão e administração da propriedade imobiliária (Principal), Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Grau de Risco: 1, 3, 2 e 1

Fone da empresa: (061) 9185-9050

7OU
A7

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL VISTORIADO

O GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, especializado na prestação de serviços de faciliteis, oferecendo soluções completas para a limpeza conservação, copeiragem, portaria, vigilância, assistência administrativa, administração e gestão de espaços corporativos, comerciais, industriais e condomínios de pequeno e grande porte o levantamento das informações desse laudo leva exclusivamente o Termo de referência da BHTRANS em suas operações, especialmente no contexto das 5 unidades administrativas e 7 estações de integração.

INTRODUÇÃO

O presente Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) é um documento essencial e mandatório para fins previdenciários, conforme a legislação brasileira, particularmente a Lei nº 8.213/91. O documento tem como objetivo principal comprovar as condições do ambiente de trabalho para fins de concessão de aposentadoria especial. O GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, por meio deste laudo, ressalta o intuito de "caracterizar ou descaracterizar a aplicação de adicionais", o que significa que se as condições de trabalho forem controladas a ponto de eliminar ou neutralizar o risco, o adicional de insalubridade ou periculosidade não será devido.

O LTCAT fundamenta a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento histórico-laboral do trabalhador, que contém informações administrativas, dados das avaliações ambientais e o resultado da vigilância dos riscos ocupacionais, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs).

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é a base sólida para a elaboração do LTCAT. Ele também fornece todo o levantamento técnico e a análise dos riscos ambientais que são cruciais para caracterizar a insalubridade ou a periculosidade.

Este laudo consolidará as medições, análises qualitativas e a eficácia das medidas de controle para cada Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), determinando se as condições permanecem insalubres, e em que grau (mínimo,

médio ou máximo), para fins de direito a adicional de insalubridade e contagem de tempo de serviço especial. Conforme classificação dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos/acidentes e psicossociais.
A periculosidade, por sua vez, refere-se à exposição permanente do trabalhador a atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em risco acentuado de morte. É regulamentada pela NR-16 (Norma Regulamentadora 16 – Atividades e Operações Perigosas).

As atividades insalubres (Insalubridade) são aquelas consideradas prejudiciais à saúde capazes de provocar doenças. As atividades e operações perigosas (Periculosidade) são aquelas que envolvem, oferecem e representam perigo à vida do trabalhador. Para o embasamento e caracterização das condições insalubres ou perigosas, são consideradas as fundamentações legais descritas no preâmbulo deste Laudo.

Este documento tem como base fundamental o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) do Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria SEPRT nº 6.730/2020. O PGR, enquanto instrumento de gestão proativa da segurança e saúde ocupacional, detalha a identificação de perigos e a avaliação de riscos (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos de acidentes/mecânicos e psicossociais), bem como as medidas de prevenção e controle implementadas.

Dessa forma, o LTCAT sintetiza e analisa as informações técnicas contidas no PGR, nas medições ambientais específicas e nas demais avaliações complementares, para determinar a efetiva exposição dos trabalhadores a agentes nocivos e/ou a situações de periculosidade, em conformidade com os limites de tolerância e os critérios estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR-16 (Atividades e Operações Perigosas), e legislação previdenciária aplicável. As conclusões apresentadas neste laudo serão o alicerce para a correta emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de cada empregado da empresa.

7JV
A7

OBJETIVOS

Avaliação das atividades e do local de trabalho para verificação da existência de condições de risco enquadráveis nas Normas Regulamentadoras, do MTE e seus respectivos anexos;

Avaliar e Caracterizar a Exposição a Agentes Nocivos: Identificar, analisar e quantificar, quando aplicável, a presença de agentes físicos, químicos e biológicos nos ambientes de trabalho do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, que possam configurar condições de insalubridade, em conformidade com os limites de tolerância e metodologias estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) e seus anexos.

Determinar a Existência de Atividades Perigosas: Verificar a exposição dos trabalhadores a atividades e operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em risco acentuado de morte ou lesão grave, configurando periculosidade, conforme os critérios definidos pela Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) e seus anexos.

Subsidiar a Caracterização do Tempo Especial: Fornecer os dados técnicos e conclusões necessárias para subsidiar a caracterização ou descaracterização do direito à contagem de tempo de serviço em condições especiais para fins de aposentadoria, de acordo com a legislação previdenciária vigente.

Fundamentar a Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): Gerar as informações técnicas e documentais precisas para a correta emissão e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de cada trabalhador, garantindo o registro fidedigno de suas condições laborais.

Avaliar a Eficácia das Medidas de Controle: Analisar a efetividade das medidas de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI) implementadas pela empresa na eliminação, neutralização ou redução da exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos e situações de perigo.

72
189

Atender às Exigências Legais e Normativas: Assegurar a conformidade da empresa com as obrigações legais e regulamentares impostas pela Previdência Social e demais órgãos fiscalizadores no que concerne à documentação e comprovação das condições ambientais de trabalho.

Referencial teórico

A elaboração deste documento obedecerá aos requisitos dispostos na Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1.977, às Normas Regulamentadoras – NR – aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978, Decreto nº. 3.048/99 de 12 de maio de 1999 e Instrução Normativa nº. 128 INSS/PRES, de 28 de março de 2022, assim como as demais legislações pertinentes ao assunto.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A elaboração deste Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) baseou-se em um método de avaliação sistemático e abrangente, que integra informações provenientes do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, vistorias in loco e medições técnicas específicas. O processo buscou identificar, avaliar e caracterizar as condições ambientais de trabalho e a exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos e atividades perigosas.

O método empregado consistiu nas seguintes etapas:

1. **Análise Documental Preliminar:**

- Revisão aprofundada do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, que serve como documento base, fornecendo o inventário de riscos ocupacionais, a identificação de perigos, a avaliação de riscos (probabilidade e severidade), e o plano de ação com as medidas de controle já implementadas.

- Levantamento das atividade e locais conforme especificação do Termo de referência. Observação direta das atividades e dos processos de trabalho, visando a identificação de situações e condições que pudessem gerar riscos ambientais.

72V
AS

- Entrevistas com os trabalhadores para coletar informações sobre a percepção dos riscos, as rotinas de trabalho e a eficácia das medidas de controle. Esta etapa é crucial para a compreensão dos riscos psicossociais, ergonômicos e mecânicos/de acidentes, conforme a metodologia do PGR.

2. **Avaliação Qualitativa dos Riscos:**

Classificação dos perigos e riscos ambientais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes/mecânicos) presentes nos diferentes Grupos Homogêneos de Exposição (GHEs) identificados no PGR.

- Análise da natureza dos agentes, das fontes geradoras, dos meios de propagação e das vias de entrada no organismo.

3. **Avaliação Quantitativa dos Riscos (quando aplicável):**

Para os agentes que exigem quantificação (ex: ruído, vibração, agentes químicos), foram utilizadas medições realizadas por profissionais habilitados, conforme metodologia do PGR.

- Os aparelhos utilizados nas aferições foram devidamente calibrados, garantindo a precisão dos resultados.
- Os resultados das medições foram comparados com os Limites de tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas aplicáveis.

4. **Análise das Medidas de Controle:**

Verificação da existência e da adequação das Medidas de Proteção Coletiva (EPCs), das Medidas de Caráter Administrativo ou de Organização do Trabalho, e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em uso, avaliando sua eficácia na eliminação, neutralização ou redução dos riscos.

5. **Caracterização Legal:**

Com base na análise qualitativa e quantitativa da exposição, e na avaliação da efetividade das medidas de controle, as condições de trabalho de cada GHE foram caracterizadas como insalubres (segundo NR-15) ou perigosas (segundo NR-16), ou não.

- Para os casos de insalubridade, foi determinado o grau (mínimo, médio ou máximo), e para a periculosidade, a existência ou não da condição.

Este método de avaliação, ao integrar a gestão preventiva do PGR com a análise focada do LTCAT, permite uma caracterização precisa e legalmente

73
PO

embasada das condições ambientais de trabalho do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA.

QUADRO DE FUNÇÕES DA EMPRESA:

FUNÇÕES	NÚMEROS DE FUNCIONÁRIOS
ALMOXARIFE	1
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	6
ANALISTA DE LICITAÇÃO	2
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	1
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	5
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	23
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	6
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	2
SERVENTE	6
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	6
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	8
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	4
CAPINEIRO	5
CARREGADOR	4
CONTADOR	2
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	2
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	1
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	12
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	10
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	2
JARDINEIRO	4
JARDINEIRO LÍDER	1
LIMPADOR DE VIDROS	5
MANUTENÇÃO TÉCNICA	6
MOTORISTA DE CAMINHÃO	3
PORTEIRO	2
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	38
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	36

PORTEIRO	2
RECEPCIONISTA	6
RECEPCIONISTA	3
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	1
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	2
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	1
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	2
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	1
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	1
TÉCNICO CONTÁBIL	3
TÉCNICO ESPECIALIZADO	8
TOTAL	**233**

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Foram identificados os seguintes riscos, que quando em atividade podem expor os trabalhadores a agentes de riscos baseado na Portaria n° 3214/78 e suas alterações do Ministério do Trabalho e Emprego, NR-15 – Atividades e Operações insalubres e NR-16 – Atividades e Operações perigosas.

AGENTES FÍSICOS							
Função	**Ruído**	**Calor**	**Umidade**	**Vibrações**	**Radiação não ionizante**	**Pressões Anormais**	**Frio**
ALMOXARIFE	X	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE LICITAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	---	---	---	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	---	---	---	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	---	---	---	---	---	---	---

AGENTES FÍSICOS							
Função	**Ruído**	**Calor**	**Umidade**	**Vibrações**	**Radiação não ionizante**	**Pressões Anormais**	**Frio**
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	---	---	---	---	---	---	---
SERVENTE	X	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	X	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	X	---	---	---	---	---	---
CAPINEIRO	X	---	---	---	---	---	---
CARREGADOR	X	---	---	---	---	---	---
CONTADOR	---	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	X	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	X	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	X	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	X	---	---	---	---	---	---
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	---	---	---	---	---	---	---
JARDINEIRO	X	---	---	---	---	---	---
JARDINEIRO LÍDER	X	---	---	---	---	---	---
LIMPADOR DE VIDROS	X	---	---	---	---	---	---
MANUTENÇÃO TÉCNICA	X	---	---	---	---	---	---
MOTORISTA DE CAMINHÃO	X	---	---	X	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---	---

AGENTES FÍSICOS							
Função	**Ruído**	**Calor**	**Umidade**	**Vibrações**	**Radiação não ionizante**	**Pressões Anormais**	**Frio**
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	---	---	---	---	---	---	-
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	X	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	X	---	---	X	---	---	---
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	---	---	---	---	---	---	---
TÉCNICO CONTÁBIL	---	---	---	---	---	---	-
TÉCNICO ESPECIALIZADO	X	---	---	---	---	---	---

NOTAS:

RUÍDO:

Para as funções expostas ao ruído descritas acima no quadro "Agentes Físicos", a exposição se faz proveniente ao ruído de máquinas, equipamentos e veículos automotores.

Os histogramas e resultados extraídos do aparelho de aferição estão nos anexos deste documento.

75

Obs: As medições não acusaram níveis de ruído insalubre para as referidas atividades e funções. Aos trabalhadores acima citados com exposição ao **RUÍDO não fazem jus ao adicional de insalubridade nem aposentadoria especial**, para este agente físico (Ruído), sem prejuízo aos demais possíveis agentes causadores da percepção de insalubridade ou periculosidade.

DOSIMETRIA DE RUÍDO:

a) Metodologia

As avaliações seguem o que preconiza a Norma de Higiene Ocupacional 01 – Fundacentro.

Utilizou-se também o critério do Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), correspondente aos trabalhadores envolvidos em atividades realizadas próximas a fontes geradoras de ruído (máquinas e/ou equipamentos), de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de parte do grupo seja representativo da exposição de todos os trabalhadores que compõem o mesmo grupo conforme NHO 01 da Fundacentro.

b) Resultados (NHO 01 – Duplicação de Dose 3):

Função	Setor	Fonte geradora	Dose (%)	NEN Nível de Exposição Normalizada	Nível de ação	Protetor auricular (Atenuação)	Exposição final dB(A)	Análise da situação
Função	Setor	Fonte geradora	Dose (%)	NEN Nível de Exposição Normalizada	Nível de ação	Protetor auricular (Atenuação)	Exposição final dB(A)	Análise da situação
ALMOXARIFE	Almoxarife	máquinas e equipamentos	2,98	59,66	Não	X	59,66	**Satisfatória**
Encarregado de operação - 12 x 36 diurno Servente	Infraestrutura	Máquinas e equipamentos	1,69	55,58	Sim	16 (Plug)	39,58	**Satisfatória**

Função	Setor	Fonte geradora	Dose (%)	NEN Nível de Exposição Normalizada	Nível de ação	Protetor auricular (Atenuação)	Exposição final dB(A)	Análise da situação
auxiliar de sinalização i Auxiliar de sinalização ii - 12x36 noturno Carregador								
Encarregado de jardinagem Jardineiro Jardineiro líder Capineiro	Jardinagem	Máquinas e equipamentos	19,89	73,35	Não	x	73,35	**Satisfatória**
Limpador de vidros	Vidraçaria	Máquinas e equipamentos	40,49	78,48	SIM	16 (Plug)	64,05	**Satisfatória**
Manutenção técnica Supervisor de manutenção 44 h Encarregado de manutenção 12x36 noturno Encarregado de manutenção Técnico especializado	Manutenção	Máquinas e equipamentos	8,09	66,86	Sim	19 (Concha)	47,86	**Satisfa i a**

Análise da Situação

Satisfatória: Atividade SALUBRE

Insatisfatória: Atividade NÃO SALUBRE

76

Nível de ação:

SIM (Igual ou Acima de 80,00 dB(A): Obrigatoriedade no fornecimento de protetor auricular por parte de empregador e de utilização pelo empregado.

NÃO (Abaixo de 80,00 dB(A): Não é obrigatório o fornecimento do protetor auricular.

Cálculo do Nível de Pressão Sonora com Proteção

É disponibilizado pela empresa abafador de Ruído tipo plugue com NRRsf = 16 Db e do tipo concha com NRRsf = 19 dB, nas atividades realizadas próximas às máquinas ruidosas.

Logo, conforme Norma ANSI S.12.6-1997B, temos que o Nível de Pressão Sonora com proteção (NPSc) será de:

- NPSc = NPSa – NRR sf

VIBRAÇÃO:

Para as funções expostas à vibração descrita acima no quando "Agentes Físicos", exposição proveniente ao calor de máquinas, equipamentos e veículos automotores.

Obs: As medições **não** acusaram níveis de vibração insalubre para as referidas atividades e funções. Portanto as funções avaliadas, descritas nesse laudo, com exposição à **VIBRAÇÃO não fazem jus ao adicional de insalubridade**, para este agente físico, sem prejuízo aos demais possíveis agentes causadores da percepção de insalubridade ou periculosidade.

Análise da Situação:

Satisfatória: Atividade SALUBRE

Insatisfatória: Atividade NÃO SALUBRE

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES ANEXO N. º 8 VIBRAÇÃO:

"2. Caracterização e classificação da insalubridade

760
AS

2.1 - Caracteriza-se a condição insalubre caso seja superado o limite de exposição ocupacional diária a VMB correspondente a um valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 5 m/s2.

2.2 - Caracteriza-se a condição insalubre caso sejam superados quaisquer dos limites de exposição ocupacional diária a VCI:

a) Valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1,1 m/s2;

***b)** Valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,0 m/s1,75".*

AGENTES QUÍMICOS							
Função	**Poeira**	**Névoas**	**Neblinas**	**Gases**	**Vapores**	**Fumos**	**Outros Agentes**
ALMOXARIFE	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE LICITAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	---	---	---	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	---	---	---	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	---	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	---	---	---	---	---	---	---
SERVENTE	X	---	---	---	X	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	X	---	---	---	X	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	X	---	---	---	X	---	---
CAPINEIRO	X	---	---	---	X	---	---
CARREGADOR	X	---	---	---	X	---	---
CONTADOR	---	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	X	---	---	---	X	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	---	---	---	---	---	---	---

77

AGENTES QUÍMICOS							
Função	**Poeira**	**Névoas**	**Neblinas**	**Gases**	**Vapores**	**Fumos**	**Outros Agentes**
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	X	---	---	---	X	---	---
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	---	---	---	---	---	---	---
JARDINEIRO	X	---	---	---	X	---	---
JARDINEIRO LÍDER	X	---	---	---	X	---	---
LIMPADOR DE VIDROS	---	---	---	---	---	---	---
MANUTENÇÃO TÉCNICA	---	---	---	---	---	---	---
MOTORISTA DE CAMINHÃO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---	X
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	---	---	---	---	---	---	X
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	---	---	---	---	---	---	X
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	---	---	---	---	---	---	---
TÉCNICO CONTÁBIL	---	---	---	---	---	---	---
TÉCNICO ESPECIALIZADO	---	---	---	---	---	---	---

NOTAS:

Foram realizadas avaliações quantitativas, verificou-se que os gases gerados na execução da atividade estão dentro do limite de tolerância conforme NR 15 e NHO 08

370
AB

e realizado o uso adequado e de forma contínua dos EPI's, o que atenua de forma eficiente a exposição ocupacional ao risco químico. Portanto conclui-se que as funções avaliadas **NÃO fazem jus ao adicional de insalubridade, periculosidade e não está caracterizado aposentadoria especial para** o agente químico, sem prejuízo aos demais possíveis agentes.

Produtos de Limpeza de natureza de Média a Pesada intensidade:

Funções Expostas: **Servente.**

Atividades de limpeza em geral, sendo utilizada para tal, produtos de limpeza considerados de natureza de média a pesada intensidade. Devido ao efetivo uso dos Equipamentos de Proteção Individual, descritos no PGR. Portanto, de acordo com as avaliações quantitativas e qualitativas, as funções acima citadas **NÃO fazem jus ao adicional de insalubridade, periculosidade nem aposentadoria especial**, sem prejuízo aos demais possíveis agentes.

Para as demais funções acima citadas não há exposição significante para riscos químico que venham a ser passíveis de causarem percepção de insalubridade, periculosidade ou aposentadoria especial segundo as Normas Regulamentadoras Nº 15, 16, NHO 08, decreto 3048 de 6 de maio de 1999, lei 8213/91.

Obs.: Todas as avaliações **quantitativas** químicas estão nos anexos deste laudo e os resultados foram **ABAIXO** dos limites de tolerâncias.

AGENTES BIOLÓGICOS				
Função	**Instalações Hidro Sanitárias Prediais**	**Tanques e galerias de esgoto**	**Pacientes ou materiais infecto-contagiante**	**Outros agentes**
ALMOXARIFE	X	---	---	---
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	---	---	---	---
ANALISTA DE LICITAÇÃO	---	---	---	---
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	---	---	---	---
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	---	---	---	---

78

AGENTES BIOLÓGICOS				
Função	**Instalações Hidro Sanitárias Prediais**	**Tanques e galerias de esgoto**	**Pacientes ou materiais infecto-contagiante**	**Outros agentes**
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	---	---	---	---
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	---	---	---	---
SERVENTE	X	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---
CAPINEIRO	---	---	---	---
CARREGADOR	---	---	---	---
CONTADOR	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	---	---	---	---
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	---	---	---	---
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	---	---	---	---
JARDINEIRO	---	---	---	---
JARDINEIRO LÍDER	---	---	---	---

78V
AS

AGENTES BIOLÓGICOS				
Função	**Instalações Hidro Sanitárias Prediais**	**Tanques e galerias de esgoto**	**Pacientes ou materiais infecto-contagiante**	**Outros agentes**
LIMPADOR DE VIDROS	---	---	---	---
MANUTENÇÃO TÉCNICA	---	---	---	---
MOTORISTA DE CAMINHÃO	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	---	---	---	---
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	---	---	---	---
TÉCNICO CONTÁBIL	---	---	---	---
TÉCNICO ESPECIALIZADO	---	---	---	---

NOTA:

<u>Manutenção nas instalações sanitárias:</u>

Funções Expostas: **Servente.**

79

Atividades de manutenção em geral das instalações sanitárias.

É importante notar que, a atividade de limpeza de sanitários públicos e coleta de lixo, em tese, caracterizar insalubridade por agentes biológicos (conforme Anexo 14 da NR-15). Existe o contato com agentes biológicos (microrganismos ou infecto contagiantes), pois fazem o recolhimento dos resíduos (lixos) gerados no próprio local e higienização dos banheiros. Contudo o LTCAT da empresa em questão concluiu o risco especifico que está exposto o servente, **faz jus ao adicional de insalubridade, sem direito a aposentadoria especial**, sem prejuízo aos demais possíveis agentes.

Para as demais funções acima citadas não há exposição significante para riscos Biológicos que venham a ser passíveis de causarem percepção de insalubridade, periculosidade ou aposentadoria especial segundo as Normas Regulamentadoras Nº 15, 16, NHO 08, decreto 3048 de 6 de maio de 1999, lei 8213/91.

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS						
Função	**Atividades e operações perigosas com explosivos**	**Atividades e operações perigosas com inflamáveis**	**Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas**	**Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial**	**Atividades e operações perigosas com energia elétrica**	**Atividades perigosas em motocicletas**
ALMOXARIFE	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE LICITAÇÃO	---	---	---	---	---	---
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	---	---	---	---	---	---
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	---	---	---	---	---	---

79V
A3

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS						
Função	**Atividades e operações perigosas com explosivos**	**Atividades e operações perigosas com inflamáveis**	**Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas**	**Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial**	**Atividades e operações perigosas com energia elétrica**	**Atividades perigosas em motocicletas**
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	---	---	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	---	---	---	---	---	---
SERVENTE	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	---	---
CAPINEIRO	---	---	---	---	---	---
CARREGADOR	---	---	---	---	---	---
CONTADOR	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	X	---
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	---	---	---	---	X	---

80

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS						
Função	**Atividades e operações perigosas com explosivos**	**Atividades e operações perigosas com inflamáveis**	**Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas**	**Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial**	**Atividades e operações perigosas com energia elétrica**	**Atividades perigosas em motocicletas**
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---	---	---
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	---	---	---	---	---	---
JARDINEIRO	---	---	---	---	---	---
JARDINEIRO LÍDER	---	---	---	---	---	---
LIMPADOR DE VIDROS	---	---	---	---	---	---
MANUTENÇÃO TÉCNICA	---	---	---	---	X	---
MOTORISTA DE CAMINHÃO	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	---	---	---	---	---	---

80V
AD

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS						
Função	**Atividades e operações perigosas com explosivos**	**Atividades e operações perigosas com inflamáveis**	**Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas**	**Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial**	**Atividades e operações perigosas com energia elétrica**	**Atividades perigosas em motocicletas**
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	---	---	---	---	X	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	---	---	---	---	---	---
TÉCNICO CONTÁBIL	---	---	---	---	---	---
TÉCNICO ESPECIALIZADO	---	---	---	---	X	---

<u>EXPOSIÇÃO à PERICULOSIDADE:</u>

Para as funções de **TÉCNICO ESPECIALIZADO, SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H, MANUTENÇÃO TÉCNICA, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO**, estas FAZEM jus ao adicional de PERICULOSIDADE de 30% incidente em cima do salário base NÃO está caracterizado aposentadoria especial.

Para as demais funções acima citadas e avaliadas, verificou-se que as mesmas **NÃO fazem jus ao adicional de insalubridade, periculosidade nem aposentadoria especial.**

RESUMO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE E APOSENTADORIA ESPECIAL:

Função	Incidência INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	RISCO / AGENTE	Grau de INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	% CORRESPONDENTE Salário Mínimo ou Salário Base
ALMOXARIFE	N/A	N/A	N/A	N/A
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	N/A	N/A	N/A	N/A
ANALISTA DE LICITAÇÃO	N/A	N/A	N/A	N/A
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	N/A	N/A	N/A	N/A
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	N/A	N/A	N/A	N/A
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	N/A	N/A	N/A	N/A
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	N/A	N/A	N/A	N/A
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	N/A	N/A	N/A	N/A
SERVENTE	Insalubridade	Biológico (Limpeza de instalações hidro sanitárias)	Máximo	40% (Salário Mínimo) Não faz jus à Aposentadoria especial
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	N/A	N/A	N/A	N/A
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	N/A	N/A	N/A	N/A
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	N/A	N/A	N/A	N/A

836
87

Função	Incidência INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	RISCO / AGENTE	Grau de INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	% CORRESPONDENTE Salário Mínimo ou Salário Base
CAPINEIRO	N/A	N/A	N/A	N/A
CARREGADOR	N/A	N/A	N/A	N/A
CONTADOR	N/A	N/A	N/A	N/A
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	Periculosidade	De acidente / Energia elétrica	Único	30% (salário-base) Não faz jus à Aposentadoria especial
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	N/A	N/A	N/A	N/A
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	Periculosidade	De acidente / Energia elétrica	Único	30% (salário-base) Não faz jus à Aposentadoria especial
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	N/A	N/A	N/A	N/A
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	N/A	N/A	N/A	N/A
JARDINEIRO	N/A	N/A	N/A	N/A
JARDINEIRO LÍDER	N/A	N/A	N/A	N/A
LIMPADOR DE VIDROS	N/A	N/A	N/A	N/A
MANUTENÇÃO TÉCNICA	Periculosidade	De acidente / Energia elétrica	Único	30% (salário-base) Não faz jus à Aposentadoria especial
MOTORISTA DE CAMINHÃO	N/A	N/A	N/A	N/A
PORTEIRO	N/A	N/A	N/A	N/A
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	N/A	N/A	N/A	N/A

82

Função	Incidência INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	RISCO / AGENTE	Grau de INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	% CORRESPONDENTE Salário Mínimo ou Salário Base
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	N/A	N/A	N/A	N/A
PORTEIRO	N/A	N/A	N/A	N/A
RECEPCIONISTA	N/A	N/A	N/A	N/A
RECEPCIONISTA	N/A	N/A	N/A	N/A
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	N/A	N/A	N/A	N/A
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	N/A	N/A	N/A	N/A
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	Periculosidade	De acidente / Energia elétrica	Único	30% (salário-base) Não faz jus à Aposentadoria especial
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	N/A	N/A	N/A	N/A
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	N/A	N/A	N/A	N/A
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	N/A	N/A	N/A	N/A
TÉCNICO CONTÁBIL	N/A	N/A	N/A	N/A
TÉCNICO ESPECIALIZADO	Periculosidade	De acidente / Energia elétrica	Único	30% (salário-base) Não faz jus à Aposentadoria especial

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade ou periculosidade, será apenas considerado o grau mais elevado sendo vedada a percepção cumulativa.

82V
AD

CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO

De acordo com a Instrução Normativa nº45 INSS/PRES de 06 de agosto de 2010 e face ao disposto na Portaria 3.214/78; do Ministério do Trabalho e Emprego, em suas Normas Regulamentadoras Nº 15 (Atividades e Operações Insalubres) e Nº 16 (Atividades e operações perigosas), e com base nas análises qualitativas e quantitativas (a serem confirmadas por avaliações *in loco* específicas para o GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA) dos riscos ambientais identificados para as funções descritas no Termo de Referência, conclui-se que:

As funções de **Encarregado de Manutenção (incluindo 12X36 Noturno), Manutenção Técnica, Supervisor de Manutenção 44 H, Supervisor de Manutenção de Veículos Leves e Técnico Especializado podem fazer jus** ao adicional de **PERICULOSIDADE DE 30% incidente sobre o salário BASE** do trabalhador, em razão da exposição a risco de choque elétrico, arco elétrico e outros acidentes decorrentes do contato com instalações elétricas energizadas. Tal enquadramento encontra respaldo na **Lei nº 7.369/1985**, regulamentada pelo **Decreto nº 93.412/1986**, bem como na **Norma Regulamentadora nº 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)**, que estabelecem as condições de periculosidade em atividades e operações com energia elétrica.

A função de: **Servente, FAZEM JUS** ao adicional de **INSALUBRIDADE DE 40%** (Grau Máximo) incidente sobre o salário MÍNIMO da região, segundo a Norma Regulamentadora Nº 15, anexo 13 por agentes biológicos (microrganismos em lixo e sanitários) **desde que o uso adequado e efetivo dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) não seja, eficaz na neutralização da exposição**, conforme avaliação qualitativa e quantitativa.

Para as demais funções descritas neste laudo, **não há enquadramento para percepção dos adicionais de Periculosidade e/ou Insalubridade, tampouco para Aposentadoria Especial.**

A **Aposentadoria Especial** é um benefício concedido pelo INSS aos trabalhadores que, em razão das condições de exercício de suas atividades, tenham sido expostos de

83

forma habitual e permanente a agentes nocivos de natureza química, física ou biológica que possam comprometer a saúde.

Todavia, conforme disposto no **§ 4º do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020**, os agentes reconhecidamente cancerígenos para humanos, listados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, devem ser avaliados de acordo com o previsto nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo e no caput do art. 64. Nesses casos, **se forem adotadas medidas de controle previstas na legislação trabalhista que eliminem a nocividade, descaracteriza-se a efetiva exposição.**

De acordo com o **Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999**, têm direito à Aposentadoria Especial os empregados que laboram expostos a agente nocivo de forma **permanente, não ocasional nem intermitente**, pelo período de 25, 20 ou 15 anos, conforme o agente.

Com base nos resultados apresentados neste laudo, aplicando a legislação vigente ao ambiente de trabalho e considerando as atividades dos **Grupos Homogêneos de Exposição – GHE**, bem como as avaliações qualitativas realizadas, **conclui-se que todas as funções avaliadas não caracterizam tempo especial para fins de aposentadoria, conforme art. 65 do Decreto nº 3.048/1999**.

Brasília, 27 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FELLIPE DE OLIVEIRA PINTO
Data: 27/10/2025 15:14:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fellipe de Oliveira Pinto
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA 28110/D-DF

83V
AD

ANEXOS

Anotação de responsabilidade Técnica

RASCUNHO - 0720250106037

1. Responsável Técnico(a)

FELLIPE DE OLIVEIRA PINTO

Título profissional: **Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho**

RNP: **0718695992**
Registro: **28110/D-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA**
CNPJ: **37.763.946/0001-10**
Trecho SIA Trecho 4 - de 390 a 1140 - lado par
Número: 41 0
Bairro: Zona Industrial (Guará)
CEP: 71200-042
Cidade: Brasília
UF: DF
Complemento:
E-Mail: RL.SERVICOS.BSB@GMAIL.COM
Fone: (61)991859050
Contrato:
Celebrado em: 24/10/2025
Fim em: 24/09/2026
Valor Obra/Serviço R$: 4.000,00
Vinculada a ART:
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Data de Início: 24/10/2025
Previsão término: 24/09/2026
Coordenadas Geográficas: -19.9760,-43.9740
Finalidade: **Outro**
Código/Obra pública:
Proprietário: **GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA**
CNPJ: **37.763.946/0001-10**
E-Mail: RL.SERVICOS.BSB@GMAIL.COM
Fone: (61) 991859050

1º Endereço
Rua Lauro Ferreira
Número: S/N
Bairro: Buritis
CEP: 30575-080
Complemento: Unidade Buritis
Cidade: Belo Horizonte - MG

2º Endereço
Avenida Nossa Senhora de Fátima
Número: S/N
Bairro: Carlos Prates
CEP: 30710-020
Complemento: Unidade Nossa Senhora de Fátima
Cidade: Belo Horizonte - MG

3º Endereço
Rua Peçanha
Número: s/n
Bairro: Carlos Prates
CEP: 30710-040

Complemento: Garagem Paraíso | Cidade: Belo Horizonte - MG

4º Endereço
Avenida Afonso Vaz de Melo - até 1999/2000 | Número: S/N
Bairro: Barreiro | CEP: 30640-070
Complemento: Jari | Cidade: Belo Horizonte - MG

5º Endereço
Dona Luiza | Número: s/n
Bairro: Milionários (Barreiro) | CEP: 30620-090
Complemento: Estação BHBUS Diamante | Cidade: Belo Horizonte - MG

6º Endereço
Rua Padre Pedro Pinto - até 1084 - lado par | Número: s/n
Bairro: Venda Nova | CEP: 31610-000
Complemento: Estação BHBUs Venda Nova | Cidade: Belo Horizonte - MG

7º Endereço
Rua Padre Pedro Pinto - até 1084 - lado par | Número: s/n
Bairro: Venda Nova | CEP: 31610-000
Complemento: Estação de integração Vilarinho | Cidade: Belo Horizonte - MG

8º Endereço
Avenida Portugal | Número: s/n
Bairro: Jardim Atlântico | CEP: 31560-000
Complemento: Estação de integração São Gabriel | Cidade: Belo Horizonte - MG

9º Endereço
Rua Centralina | Número: s/n
Bairro: Santa Inês | CEP: 31080-140
Complemento: Estação José Candido | Cidade: Belo Horizonte - MG

10º Endereço
Avenida Dom Pedro II | Número: s/n
Bairro: Carlos Prates | CEP: 30710-543
Complemento: Unidade nossa Senhora de Fátima II | Cidade: Belo Horizonte - MG

4. Atividade Técnica

Execução	Quantidade	Unidade

Desempenho de função técnica de laudo de condições ambientais de trabalho – LTCAT	1,0000	ano
Desempenho de função técnica de atividades e operações insalubres (NR15),	1,0000	ano
Desempenho de função técnica de atividades e operações perigosas (NR16),	1,0000	ano
Desempenho de função técnica de avaliação ocupacional	1,0000	ano

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder à baixa desta ART.

5. Observações

Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR

6. Declarações

Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: Sim: Declaro atender às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, no Decreto nº 5.296/2004 e na Lei nº 13.146/2015, atendendo todos os critérios exigidos.

86

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

Notificação nº 15/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br> 9 de abril de 2026 às 10:57
Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>
Cc: Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, kelly.barbosa@pbh.gov.br

Prezado Matheus, bom dia

Defesa recebida e será analisada pelo fiscal do contrato.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CI GEAMP/GECOL Nº 29/2026

Belo Horizonte, 14 de maio de 2026

DE: Bruno Maduro – GEAMP

PARA: Mariana Ferreira – GECOL

C/C: Patrícia Passeli - DAF
Reinaldo Avelar Drumond - SUAF

Referência: Contrato 2765/2024
Contratado: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Objeto: Prest. serv. de fornecimento de mão de obra terceirizada de dedicação exclusiva
Vigência: 02/01/2025 à 01/01/2030

Assunto: AVALIAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA DA NOTIFICAÇÃO 15/121-2025

Prezada Mariana,

Apresentamos, a seguir, nossa manifestação acerca dos aspectos técnicos e administrativos relacionados à condução da fiscalização do contrato e a avaliação da defesa interposta pelo Grupo RL contra a sanção aplicada em decorrência da Notificação nº 15/121-2025.

1. SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A referida notificação impôs multa fundamentada em descumprimento de cláusulas contratuais vinculadas ao não envio no prazo dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) referentes aos cargos e colaboradores por ela fornecidos. Em 08/04/2026, o Grupo RL encaminhou defesa, por meio do e-mail matheus@firmescaixetaadvogados.com, apresentando as seguintes alegações:

1. Alega que enviou os documentos em 03/11/2025 pelo setor jurídico do Grupo RL;
2. Inexistência do fato infracional. entrega tempestiva pelo jurídico da empresa dos documentos exigidos;
3. Erro de premissa fática e da invalidade da motivação do ato sancionador;
4. Ausência de comprovação de prejuízo, risco concreto ou reiteração infracional;
5. Ausência de dosimetria adequada e da violação ao dever de motivação qualificada, nos termos dos arts. 50 e 51 do decreto municipal nº 18.096/2022.

2. ANÁLISE TÉCNICA DAS ALEGAÇÕES

A análise dos fatos demonstra que não se trata de ocorrência isolada, as Notificações nº 09/121-2025 e nº 12/121-2025, já haviam apontado irregularidades contratuais, especialmente relacionadas a Segurança do Trabalho conforme determinado pela legislação vigente. O Grupo RL foi notificado por email em 10/10/2025, sobre a falta de envio do LTIP e dando prazo de 15 dias corridos para o envio. Em 15/10/2025, o Grupo RL solicita prorrogação de prazo para mais 15 dias. Em 16/10/2025, o prazo é prorrogado até o dia 10/11/2025. Recebemos através do jurídico em 03/11/2025, o LTIP que se apresenta incompleto. Em 03/11/2025, solicitamos a complementação do laudo pela falta de inclusão do Encarregado de Manutenção sobre a possibilidade do uso de martelete. O pedido de complementação ao LTIP engloba pedido enviado em 25/08/2025, sobre nova situação apresentada na GESIN com a possibilidade de uso do martelete. Em 01/09/2025, há a complementação de informações quanto aos EPIS que devem ser fornecidos pelo Grupo RL para esta atividade, tendo confirmado a ciência dos fatos em 05/09/2025 pelo Grupo RL. No mesmo dia, informamos que os EPIs adequados para essa atividade, é necessário a apresentação do laudo técnico emitido pelo Engenheiro de Segurança da RL, que deverá

conter as especificações e demais características relacionadas ao trabalho. Em 10/10/2025, reforçamos nosso pedido e estipulamos 7 dias corridos para a apresentação. Não houve manifestação do Grupo RL junto ao fiscal do contrato após o dia 10/10/2025.

Após o envio dos documentos em 03/11/2025, não houve atualização do LTIP com a inclusão dos cargos que poderiam utilizar o martelete. Mantendo a contratada, laudo incompleto mesmo após a solicitação da contratada. Diante dos fatos apresentados, não há de se falar em inexistência de fato infracional e erro de premissa fática e de inviabilidade da motivação do ato sancionador. Nem tampouco em ausência de comprovação de prejuízo, risco concreto ou reiteração infracional, uma vez que a legislação trabalhista obriga a atualização sempre que houver mudança nas condições de trabalho (como a introdução do uso de martelete), a empresa deve atualizar imediatamente o LTCAT e o PGR/LTIC, conforme exigem a NR-01 e o art. 58 da Lei nº 8.213/1991. Isso garante conformidade legal, proteção à saúde dos trabalhadores e segurança jurídica para a empresa.

3. CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias analisadas, verifica-se que as alegações apresentadas pelo Grupo RL não são suficientes para afastar a responsabilidade da contratada, uma vez que não houve comprovação capaz de elidir os fatos apurados. O problema identificado permanece sem resolução definitiva, o que reforça a gravidade da situação e demonstra a persistência das falhas verificadas. Além disso, há elementos probatórios suficientes que confirmam a irregularidade, não se aplicando, portanto, quaisquer circunstâncias atenuantes que pudessem reduzir a responsabilidade da empresa.

Nesse contexto, a sanção aplicada revela-se adequada e proporcional, estando devidamente motivada e amparada tanto pelo contrato firmado quanto pela legislação pertinente. Considerando a reincidência das falhas e a gravidade das infrações constatadas, conclui-se pela necessidade de manutenção da multa imposta por meio da Notificação nº 15/121-2025, como medida indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e preservar a integridade do processo administrativo.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração.

gov.br Documento assinado digitalmente
KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA
Data: 19/05/2026 09:46:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes - GEAMP

Bruno Maduro Leme de Sousa
Assinado de forma digital por Bruno Maduro Leme de Sousa
Dados: 2026.05.19 18:32:26 -03'00'

Bruno Maduro Leme de Sousa – BT01262
Gerente de Administração e Manutenção Predial - GEAMP

88

BELO HORIZONTE PREFEITURA

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

PARECER DA SEGURANÇA DE TRABALHO - ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO

12 mensagens

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 25 de agosto de 2025 às 15:14
Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>
Cc: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

A Gerência de Sinalização (GESIN) adquiriu duas unidades do Martelete Rompedor MR54G à gasolina para a utilização em campo para romper, perfurar ou cinzelar materiais sólidos como concreto, alvenaria e rochas durante a instalação de sinalização vertical nas calçadas e passeios da cidade. Os empregados que devem utilizar esse equipamento são dois empregados terceirizados do Grupo RL do cargo de Encarregado de Manutenção que trabalham diretamente com as equipes em campo. Nós, da GEAMP, fomos acionados para validar a utilização desse equipamento pelos empregados citados e verificar as normas de segurança relacionadas ao uso e os impactos trabalhistas e contratuais do uso frequente do martelete por esses empregados.

Diante disso, solicito ao setor de segurança do trabalho do GRUPO RL parecer sobre a utilização de tal equipamento e seus impactos pelos ocupantes do cargo de Encarregado de Manutenção dentro de todas as normas de segurança vigentes e quais os impactos financeiros.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Bairro Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 | (31) 3379-5655 | pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-lo, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta destinação eliminando, de forma explícita, clara e completa qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Bruno Maduro <brunom@pbh.gov.br> 25 de agosto de 2025 às 15:54
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Bruno Maduro Assunto: PARECER DA SEGURANÇA DE TRABALHO - ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO Enviada em: 25/08/2025, 15:14:18 BRT foi lida em 25/08/2025, 15:54:03 BRT

--
<https://www.instagram.com/prefeiturabh/>

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 1 de setembro de 2025 às 15:37
Para: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>
Cc: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

O SESMT-BHTRANS nos informou que para a utilização do martelete, será necessário o fornecimento dos seguintes EPI´s:

- Capacete de segurança com jugular
- Protetor tipo concha (abafador) ou plug com atenuação NRRsf ≥ 25 dB (melhor entre 25 e 30 dB)
- Óculos de segurança contra impacto (preferencialmente modelo fechado com ventilação indireta)
- Viseira facial "face shield" para situações com maior risco de fragmentos de concreto, metal e pó
- Luvas antivibração (durante operação)
- Luvas nitrílicas (apenas para manuseio e abastecimento de combustível)
- Botas de segurança com biqueira de aço ou composite, solado antiderrapante e resistente à perfuração.
- Colete refletivo classe 3 (ABNT NBR 15.292) , para atividades na rua
- Respirador PFF2
- Avental de raspa/couro, para as situações em que houver projeção de fagulhas (demolição metálica com corte auxiliar)

Importante: Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados devem possuir **CA (Certificado de Aprovação) válido e vigente**, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo sua eficácia e conformidade legal. Além disso, os trabalhadores devem receber treinamento quanto ao uso, ajuste, conservação e limitações de cada EPI.

Como não está contemplado no contrato a disponibilidade desses EPIs, solicito um orçamento para a disponibilização dos mesmos. Reintero que para qualquer fornecimento, deverá haver um aditivo contratual.

Continuo aguardando o retorno sobre a avaliação de uso desse equipamento.

Atenciosamente,

88 V

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Bairro Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 | (31) 3379-5655 | pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno de seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruno Maduro <brunom@pbh.gov.br> 1 de setembro de 2025 às 17:11
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Bruno Maduro Assunto: Re: PARECER DA SEGURANÇA DE TRABALHO - ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO Enviada em: 01/09/2025, 15:37:07 BRT foi lida em 01/09/2025, 17:11:53 BRT

--
<https://www.instagram.com/prefeiturabh/>

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com> 5 de setembro de 2025 às 15:03
Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezada Kelly, boa tarde.

Conforme solicitado, seguem anexados os orçamentos referentes aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a utilização do martelete. Ressaltamos que, quando possível, deverá ser atualizado o contrato com um aditivo.

Permanecemos no aguardo do retorno quanto à avaliação de uso do equipamento, a fim de darmos prosseguimento às tratativas.

Atenciosamente,
Lucas Rezende
Setor Compras
Grupo RL

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno de seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

4 anexos

- **ORÇAMENTO_EPIs_KELLY_BHTRANS.xlsx** 10K
- **BHSEG.pdf** 636K
- **AMAZONAS.pdf** 819K
- **EXTREME.pdf** 505K

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 5 de setembro de 2025 às 16:05
Para: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Prezado Lucas, boa tarde.

Para que possamos definir os EPIs adequados para essa atividade, é necessário o laudo técnico emitido pelo Engenheiro de Segurança da RL, que deverá conter as especificações e demais características relacionadas ao trabalho.

Assim que o documento estiver disponível, daremos sequência à formalização do aditivo.

Atenciosamente,

89

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A I BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 I Bairro Buritis I Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 I (31) 3379-5655 I pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 10 de outubro de 2025 às 12:14
Para: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>
Cc: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>, Wolney Moreira dos Santos <wolneym@pbh.gov.br>

Prezados Rogério e Lucas, boa tarde.

Desde o dia 25/08/2025, aguardamos manifestação da área de Segurança do Trabalho do GRUPO RL acerca da utilização do Martelete Rompedor MR54G pelos colaboradores que exercem a função de Encarregado de Manutenção. Até o presente momento, não houve retorno sobre o tema.

Diante disso, estipulamos o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do envio deste comunicado, para o envio das informações solicitadas, com especial atenção ao Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP), além de outros documentos técnicos que se façam necessários para a análise dos impactos à saúde e segurança dos trabalhadores, conforme as normas regulamentadoras vigentes, bem como os reflexos financeiros decorrentes dessa atividade no contexto contratual.

O não atendimento dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a adoção, por parte da BHTRANS, das medidas administrativas e legais cabíveis, conforme previsto no instrumento contratual vigente.

Agradecemos pela atenção e reforçamos a importância da colaboração de sua equipe para a pronta resolução desta pendência.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A I BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 I Bairro Buritis I Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 I (31) 3379-5655 I pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br> 10 de outubro de 2025 às 13:33
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Terceirizacao Geamp-bt Assunto: Re: PARECER DA SEGURANÇA DE TRABALHO - ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO Enviada em: 10/10/2025, 12:14:23 BRT foi lida em 10/10/2025, 13:33:15 BRT

--
<https://www.instagram.com/prefeiturabh/>

Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br> 10 de outubro de 2025 às 14:36
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Wolney Moreira Assunto: Re: PARECER DA SEGURANÇA DE TRABALHO - ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO Enviada em: 10/10/2025, 12:14:23 BRT foi lida em 10/10/2025, 14:36:15 BRT

--
<https://www.instagram.com/prefeiturabh/>

Bruno Maduro <brunom@pbh.gov.br> 10 de outubro de 2025 às 14:48
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Bruno Maduro Assunto: Re: PARECER DA SEGURANÇA DE TRABALHO - ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO Enviada em: 10/10/2025, 12:14:23 BRT foi lida em 10/10/2025, 14:48:15 BRT

89V

A3

--
<https://www.instagram.com/prefeiturabh/>

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 3 de novembro de 2025 às 16:00
Para: Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>

Dalca, boa tarde.

Como a RL ainda não se manifestou sobre esse assunto, pode tentar montar uma notificação de advertência sobre esse tema.
A Lei que rege esse contrato é 13.303, então começa dando uma estudada no tópico que fala das penalidades. Ela te dará a base para a aplicação da notificação.
Vou disponibilizar a pasta com todas as notificações que já encaminhamos para eles, para você ler e entender como elas são.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A I BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 I Bairro Buritis I Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 I (31) 3379-5655 I pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiados. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br> 13 de novembro de 2025 às 10:32
Para: BRUNO MADURO LEME DE SOUSA <brunom@pbh.gov.br>
Cc: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Bom dia, Bruno.

Segue em anexo, a notificação da RL para a sua avaliação e assinatura.
Caso eu precise fazer alguma alteração, gentileza me falar.

Atenciosamente,

Dalca Maria Corrêa | Analista de Adm. e Finanças
DAF Orçamento-BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis | BH-MG | CEP:30455-902
(31) 33795602 | (31) 99173 7619 - www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

NOTIFICAÇÃO- RL.docx
92K

BELO HORIZONTE PREFEITURA

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP)

11 mensagens

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 10 de outubro de 2025 às 12:25
Para: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>
Cc: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>, Wolney Moreira dos Santos <wolneym@pbh.gov.br>

Prezados Rogério e Lucas, boa tarde.

Estipulamos o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio deste comunicado, para que seja providenciado o Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP), além de outros documentos técnicos que se façam necessários para a análise dos impactos à saúde e segurança dos trabalhadores, conforme as normas regulamentadoras vigentes, para a justificativa de pagamento de periculosidade e/ou insalubridade para os seguintes cargos:

- Jardineiro;
- Capineiro;
- Encarregado de jardinagem;
- Líder jardineiro;
- Manutenção técnica;
- Servente;
- Limpador de vidro;
- Auxiliar de sinalização;
- Supervisor de Manutenção;

O não atendimento dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a adoção, por parte da BHTRANS, das medidas administrativas e legais cabíveis, conforme previsto no instrumento contratual vigente.

Agradecemos pela atenção e reforçamos a importância da colaboração de sua equipe para a pronta resolução desta pendência.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A I BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 I Bairro Buritis I Belo Horizonte/MG I CEP 30493-030
(31) 98433-4326 I (31) 3379-5655 I pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiados. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br> 10 de outubro de 2025 às 13:33
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Terceirizacao Geamp-bt Assunto: Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP) Enviada em: 10/10/2025, 12:25:48 BRT foi lida em 10/10/2025, 13:33:31 BRT

90V

--
<https://www.instagram.com/prefeiturabh/>

Wolney Moreira <wolneym@pbh.gov.br> 10 de outubro de 2025 às 14:35
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Wolney Moreira Assunto: Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP) Enviada em: 10/10/2025, 12:25:48 BRT foi lida em 10/10/2025, 14:35:43 BRT

--
<https://www.instagram.com/prefeiturabh/>

Bruno Maduro <brunom@pbh.gov.br> 10 de outubro de 2025 às 14:51
Para: kelly.barbosa@pbh.gov.br

Sua mensagem Para: Bruno Maduro Assunto: Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP) Enviada em: 10/10/2025, 12:25:48 BRT foi lida em 10/10/2025, 14:51:28 BRT

--
<https://www.instagram.com/prefeiturabh/>

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com> 15 de outubro de 2025 às 18:36
Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>, Wolney Moreira dos Santos <wolneym@pbh.gov.br>

Prezada,

Após a verificação dos laudos de insalubridade e periculosidade que devemos apresentar no prazo de 15 dias, solicitamos a gentileza da concessão de um prazo adicional, considerando o grande número de colaboradores envolvidos.

Informamos que já estamos em contato com um técnico de segurança do trabalho, o qual solicitou a prorrogação de mais 15 dias para a entrega completa da documentação.

Dessa forma, gostaríamos de saber se é possível a extensão desse prazo.

Agradecemos desde já pela compreensão e colaboração.

Atenciosamente,

Maria Clara
Financeiro

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 16 de outubro de 2025 às 09:24
Para: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
Cc: RH GRUPO RL SOLUÇÕES <rh.gruporlsolucoes@gmail.com>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>, Wolney Moreira dos Santos <wolneym@pbh.gov.br>

Prezada Maria Clara, bom dia.

Conforme pedido e justificativa, autorizamos a prorrogação do prazo para entrega dos laudos de insalubridade e periculosidade (LIP/LTIP) até do dia 10/11/2025 (segunda).

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A I BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 I Bairro Buritis I Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 I (31) 3379-5655 I pbh.gov.br/bhtrans

<http://www.avg.com/email-signature?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=sig-email&utm_content=webmail>
Não contém vírus.www.avg.com
<http://www.avg.com/email-signature?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=sig-email&utm_content=webmail>
<#DAB4FAD8-2DD7-40BB-A1B8-4E2AA1F9FDF2>

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A I BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 I Bairro Buritis I Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 I (31) 3379-5655 I pbh.gov.br/bhtrans

Em qua., 15 de out. de 2025 às 18:36, GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 3 de novembro de 2025 às 16:10
Para: gruporl@gruporlsolucoes.com, recursoshumanos@gruporlsolucoes.com
Cc: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Terceirizacao Geamp-bt <terceirizacao.geamp@pbh.gov.br>, Wolney Moreira dos Santos <wolneym@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Favor complementar no laudo do auxiliar de sinalização de 40h, a possibilidade do uso do martelete demolidor conforme o cargo de encarregado de manutenção.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A I BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 I Bairro Buritis I Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 I (31) 3379-5655 I pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiados. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15 423/13.

91V
A7

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 2 de dezembro de 2025 às 13:34
Para: Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br>

Dalca, boa tarde.

Favor providenciar a notificação da RL pelo não retorno dentro do prazo prorrogado.

Kelly

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Bairro Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 | (31) 3379-5655 | pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br> 2 de dezembro de 2025 às 15:11
Para: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Boa tarde, Kelly,

Segue a notificação referente a falta de envio dos laudo de periculosidade e insalubridade dos colaboradores da RL, para a sua avaliação.
Eu não encontrei no e-mail que você me enviou, a data do pedido dos laudos, pela BHTRANS. Consta apenas da solicitação de prorrogação de prazo, feita pelo Grupo RL.

Atenciosamente,

Dalca Maria Corrêa | Analista de Adm. e Finanças
DAF Orçamento-BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis | BH-MG | CEP:30455-902
(31) 33795602 | (31) 99173 7619 - www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

NOTIFICAÇÃO- RL 2.docx
91K

Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br> 2 de dezembro de 2025 às 15:37
Para: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Kelly,

Desculpe.
Gentileza considerar o arquivo deste e-mail: Notificação RL 3.

Att.
Dalca Maria Corrêa | Analista de Adm. e Finanças
DAF Orçamento-BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis | BH-MG | CEP:30455-902
(31) 33795602 | (31) 99173 7619 - www.pbh.gov.br/bhtrans

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

NOTIFICAÇÃO- RL 3.docx
91K

Dalca Maria Correa <dalca.correa@pbh.gov.br> 9 de dezembro de 2025 às 15:30
Para: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Boa tarde, Kelly!

Você viu esta notificação?
[Texto das mensagens anteriores oculto]

92V

BELO HORIZONTE
PREFEITURA
trabalho energia coração

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

NOTIFICAÇÃO- RL 3.docx
91K

93
AB

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

Notificação nº 15/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br> 21 de maio de 2026 às 08:38
Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>
Cc: Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, kelly.barbosa@pbh.gov.br

Prezados, bom dia.

Informamos que após análise da defesa administrativa apresentada no dia 07/04/2026 em relação à notificação nº 15/121-2026, o fiscal do contrato indeferiu os argumentos apresentados.

Sendo assim, daremos prosseguimento na aplicação de sanção administrativa de multa, com a publicação da mesma no Diário Oficial do Município - DOM e com a abertura de prazo para apresentação de recurso contra a aplicação de sanção.

Atenciosamente,
--
Adriana H. L. Bittencourt Brandão | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 |www.pbh.gov.br/bhtrans

Em qua., 8 de abr. de 2026 às 18:38, Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo do Contrato nº 01.018.620/24-63
Processo Administrativo de Notificação nº 15/121-2025
Contrato nº 2765/24
Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado em face da empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., contratada para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do Contrato nº 2765/2024, em razão de suposto descumprimento de obrigação contratual relacionada à apresentação de documentação técnica de saúde e segurança do trabalho exigida no curso da execução contratual, notadamente Laudo de Insalubridade e Periculosidade, bem como documentos correlatos necessários à adequada aferição das condições laborais dos empregados vinculados à execução contratual.

Conforme documentação constante dos autos, a fiscalização contratual formalizou solicitação administrativa para apresentação da documentação técnica pertinente, em especial dos documentos relacionados à medicina e segurança do trabalho, no contexto de apuração técnica acerca das condições efetivas de execução contratual, com fixação de prazo inicial para atendimento da exigência administrativa.

Posteriormente, diante de solicitação formulada pela contratada, foi concedida prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, fixando-se novo termo final para cumprimento da obrigação documental.

Em razão da persistência de pendência relacionada ao atendimento da exigência administrativa, foi instaurado o presente processo sancionador, com expedição da Notificação nº 15/121-2026, mediante a qual foi oportunizado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, com indicação dos fatos imputados, da base normativa aplicável e da sanção administrativa cogitada.

Regularmente notificada, a contratada apresentou defesa administrativa, sustentando, em síntese:

a) inexistência da infração administrativa, sob o argumento de que a documentação exigida teria sido encaminhada tempestivamente em 03 de novembro de 2025, dentro do prazo prorrogado;

b) erro de premissa fática na fundamentação da notificação administrativa, em razão da alegada desconsideração da documentação encaminhada;

c) invalidade da motivação administrativa;

d) suficiência da documentação apresentada, incluindo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

e) ausência de comprovação concreta de risco, prejuízo ou gravidade material apta a justificar a responsabilização administrativa;

f) inadequação da menção à reincidência;
g) desproporcionalidade da penalidade cogitada .

Em resposta à defesa apresentada, a fiscalização contratual, por meio da CI GEAMP/GECOL nº 29/2026, apresentou manifestação técnica complementar, rebatendo os argumentos defensivos e esclarecendo que, embora tenha ocorrido encaminhamento documental em 03 de novembro de 2025, a documentação apresentada não atendia integralmente à exigência formulada, tendo sido expressamente solicitada complementação técnica quanto ao conteúdo do laudo apresentado, em razão de insuficiência identificada quanto à aderência da documentação às condições concretas da execução contratual .

Constam ainda dos autos comunicações eletrônicas demonstrando a solicitação administrativa de complementação documental e a posterior manifestação técnica quanto à persistência da irregularidade apontada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do regime jurídico aplicável

A relação jurídica em análise decorre de contratação celebrada por sociedade de economia mista submetida predominantemente ao regime jurídico da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como às disposições contratuais específicas, ao Termo de Referência, ao Projeto Básico e às demais normas incidentes sobre a execução contratual.

No caso concreto, a controvérsia insere-se no âmbito das obrigações assumidas pela contratada quanto à observância das normas trabalhistas, previdenciárias, de medicina e segurança do trabalho, bem como à manutenção das condições necessárias à regular execução contratual, inclusive mediante apresentação da documentação técnica exigível pela fiscalização para adequada gestão do contrato.

No tocante ao procedimento sancionador administrativo, revela-se juridicamente pertinente a incidência complementar do Decreto Municipal nº 18.096/2022, especialmente enquanto parâmetro subsidiário de regularidade procedimental, motivação administrativa e dosimetria sancionatória.

Embora o art. 1º do referido diploma delimite sua incidência direta à administração direta, autárquica e fundacional, seu parágrafo único expressamente dispõe:

> *"As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto."*

Acresce-se que, no caso concreto, os parâmetros sancionatórios e procedimentais compatíveis com o referido decreto encontram-se igualmente refletidos nas próprias disposições contratuais pactuadas entre as partes, especialmente nas cláusulas relativas ao regime de responsabilização

administrativa e aplicação de penalidades, circunstância que reforça a pertinência jurídica de sua utilização como referencial interpretativo e normativo complementar na análise da controvérsia. Assim dispõe a cláusula contratual:

> ***"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***
> *Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:"*

Desse modo, a apreciação jurídica da matéria deve observar, de forma integrada, o regime jurídico das empresas estatais, as disposições contratuais específicas, os instrumentos convocatórios e o regramento administrativo subsidiariamente aplicável ao exercício do poder sancionador.

2. Da regularidade formal do procedimento administrativo

A contratada suscita fundamentos relacionados à invalidade da persecução sancionatória, especialmente sob a ótica da motivação e da suficiência dos elementos utilizados para instauração do procedimento.

Sob a perspectiva estritamente jurídica, a regularidade formal do processo administrativo deve ser aferida à luz das garantias inerentes ao devido processo administrativo sancionador.

O art. 43, §2º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022 estabelece os requisitos mínimos da notificação administrativa, exigindo identificação do notificado, referência ao contrato, descrição da conduta imputada, indicação da base normativa aplicável, sanções cabíveis, elementos materiais disponíveis e prazo para apresentação de defesa.

Da análise dos autos, verifica-se que a notificação expedida contempla, em termos formais, elementos compatíveis com tais exigências, permitindo à contratada a compreensão da imputação administrativa e o exercício regular do contraditório.

Ademais, a apresentação de defesa administrativa técnica, substancial e detalhada evidencia inequívoca compreensão da controvérsia processual.

Nesse sentido, o próprio art. 43, §3º, do Decreto nº 18.096/2022 dispõe:

> *"A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação."*

Ainda sob a ótica principiológica, o art. 2º do referido diploma consagra os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório e segurança jurídica.

Não se identificam, sob análise jurídica formal, vícios procedimentais aptos, em tese, a comprometer a regularidade da instauração do procedimento administrativo sancionador.

3. Da materialidade da infração administrativa

A controvérsia central diz respeito à verificação da materialidade do alegado descumprimento contratual.

A contratada sustenta inexistência da infração sob o fundamento de que a documentação exigida teria sido encaminhada dentro do prazo prorrogado.

Todavia, a análise jurídica do acervo documental recomenda distinção entre o mero encaminhamento formal de documentação e o efetivo cumprimento integral da obrigação administrativa exigida.

A documentação constante dos autos demonstra que, após o encaminhamento realizado em 03 de novembro de 2025, a fiscalização contratual expressamente comunicou à contratada a necessidade de complementação técnica da documentação apresentada, especificamente em razão de insuficiência identificada quanto à aderência do conteúdo técnico às condições efetivas da execução contratual .

A manifestação técnica posterior da fiscalização reafirma a insuficiência da documentação apresentada para integral atendimento da exigência administrativa.

Sob a ótica jurídica, a simples apresentação formal de documentos não descaracteriza automaticamente eventual inadimplemento contratual quando a documentação apresentada se revele insuficiente para atendimento material da exigência formulada.

Em especial no âmbito de documentação técnica relacionada à saúde e segurança do trabalho, a exigência administrativa não se exaure no mero envio documental, mas pressupõe adequação substancial da documentação à finalidade contratual e regulatória perseguida.

Nesse contexto, os elementos constantes dos autos indicam, em tese, controvérsia juridicamente compatível com hipótese de cumprimento insuficiente ou irregular da obrigação contratual, e não propriamente de inexistência absoluta de envio documental.

4. Da alegação de inexistência da infração e de erro de premissa fática

A contratada sustenta que a notificação administrativa estaria fundada em erro de premissa fática, por desconsiderar a documentação encaminhada em 03 de novembro de 2025.

Sob a perspectiva jurídica, a alegação demanda análise técnica.

Com efeito, a documentação constante dos autos demonstra que houve encaminhamento documental anterior ao marco temporal inicialmente apontado como persistência da irregularidade.

Entretanto, a controvérsia material não se esgota na constatação do encaminhamento formal da documentação.

O ponto central da controvérsia reside precisamente na suficiência material da documentação apresentada para atendimento integral da exigência formulada pela fiscalização.

Assim, embora a moldura fática deva necessariamente refletir com precisão os elementos efetivamente constantes dos autos, a simples existência de encaminhamento documental não conduz, automaticamente, à descaracterização da infração administrativa.

A adequada motivação administrativa deverá observar rigorosa congruência entre os fatos efetivamente comprovados e a fundamentação jurídica adotada, nos termos do art. 50, §2º, do Decreto nº 18.096/2022.

Oportuno trazer o disposto na nobre doutrina do jurista Ronny Charles de Torrers:

> *"Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal."(Leis de Licitações Públicas Comentadas, 3ª Ed., Editora Juspodivm, p. 829)*

5. Da alegação de suficiência da documentação apresentada

A contratada sustenta que a apresentação de documentos como LTIP, PGR e PCMSO seria suficiente para afastar a pretensão sancionatória.

Sob a perspectiva jurídica, tal alegação não pode ser apreciada exclusivamente sob critério formal de mera existência documental.

A análise jurídica da controvérsia deve considerar que a exigência administrativa formulada pela fiscalização possuía finalidade técnica específica vinculada à adequada conformidade da execução contratual.

Desse modo, a suficiência material da documentação apresentada depende de aderência técnica ao conteúdo efetivamente exigido e à finalidade administrativa subjacente, matéria cuja apreciação conclusiva insere-se na esfera de competência da fiscalização contratual e da autoridade administrativa competente.

Sob o prisma jurídico, a mera juntada formal de documentos não constitui elemento automaticamente excludente da responsabilização administrativa quando subsistir controvérsia técnica consistente acerca da adequação substancial do conteúdo apresentado.

6. Da alegação de ausência de risco concreto ou prejuízo efetivo

A defesa sustenta ausência de demonstração de dano concreto, prejuízo material ou risco efetivo apto a justificar a responsabilização administrativa.

Sob a perspectiva jurídica, a responsabilização administrativa contratual não se encontra

necessariamente condicionada à demonstração de dano patrimonial economicamente quantificável.

O descumprimento de obrigação contratual autônoma, especialmente quando relacionada à regularidade da execução contratual e à conformidade das exigências administrativas legitimamente formuladas, pode ensejar responsabilização independentemente da comprovação de prejuízo financeiro direto.

No caso concreto, a exigência administrativa encontra-se relacionada à documentação técnica de saúde e segurança do trabalho, circunstância que afasta a caracterização de obrigação meramente formal desprovida de relevância material.

A valoração concreta quanto à gravidade, repercussão e extensão prática dos efeitos da conduta insere-se, todavia, na esfera de competência técnica e decisória da Administração.

7. Da alegação relativa à reincidência

A defesa sustenta inadequação da referência à reincidência como elemento agravador da conduta.

Sob a perspectiva jurídica, cumpre distinguir a reincidência em sentido técnico-jurídico da valoração administrativa do histórico concreto de execução contratual.

Nos termos do art. 51, §2º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, a reincidência, enquanto circunstância agravante em sentido estrito, pressupõe condenação administrativa definitiva anterior pela prática de infração administrativa.

Todavia, tal delimitação normativa não impede que a Administração, no exercício da motivação sancionatória e da análise concreta da gravidade da conduta, considere elementos objetivos relacionados ao histórico contratual da contratada, inclusive a persistência de inconformidades, reiteração de intercorrências operacionais, comunicações administrativas anteriores e condutas reiteradamente incompatíveis com o adequado cumprimento das obrigações assumidas.

Em outras palavras, eventual ausência de reincidência em sentido técnico estrito não afasta, por si só, a juridicidade da consideração do contexto fático global da execução contratual como elemento relevante para aferição da gravidade concreta da conduta, especialmente quando os elementos constantes dos autos indicam a persistência, ao longo do tempo, de conduta incompatível com o adequado cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

8. Da proporcionalidade da penalidade

A contratada sustenta desproporcionalidade da penalidade cogitada.

Sob a ótica jurídica, o exercício do poder sancionador administrativo encontra-se submetido ao dever de motivação qualificada.

O art. 50, §2º, inciso IV, do Decreto nº 18.096/2022 estabelece que a decisão administrativa deverá demonstrar a necessidade, adequação, proporcionalidade e razoabilidade da medida

eventualmente adotada.

O art. 51 do mesmo diploma determina que a autoridade administrativa considere a natureza da infração, suas peculiaridades, circunstâncias agravantes e atenuantes e os eventuais impactos decorrentes da conduta.

Verificou-se que para o cálculo da multa, foi considerado o percentual aplicado de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do contrato. No caso concreto, não se identifica incompatibilidade jurídica abstrata entre a persecução sancionatória e o regime normativo aplicável.

III – CONCLUSÃO

No caso concreto, verifica-se que foram observadas as etapas essenciais do processo administrativo sancionador, consistentes na identificação da irregularidade pela fiscalização contratual, formalização da imputação administrativa, notificação da contratada, concessão de prazo para apresentação de defesa, manifestação técnica complementar acerca dos argumentos defensivos e regular instrução processual.

Sob a perspectiva estritamente jurídica, não se identificam vícios formais aptos, em tese, a comprometer a regularidade procedimental da persecução administrativa instaurada.

Quanto ao mérito jurídico da controvérsia, os elementos constantes dos autos revelam suporte normativo e documental juridicamente apto, em tese, à continuidade da apuração administrativa quanto ao alegado descumprimento contratual, especialmente sob a perspectiva de eventual cumprimento insuficiente da obrigação documental exigida no contexto da execução contratual.

Ressalta-se que esta manifestação possui caráter opinativo e limita-se à análise jurídica da regularidade procedimental, do enquadramento normativo abstrato e da compatibilidade jurídica da persecução administrativa com o regime aplicável, sem adentrar na valoração técnica conclusiva da suficiência documental apresentada, da materialidade definitiva da conduta ou da conveniência administrativa da eventual deliberação sancionatória, matérias afetas à esfera de competência da fiscalização contratual e da autoridade administrativa competente.

Por fim, observa-se que a decisão administrativa sancionatória assegura à notificada a franqueza de vista dos autos e a abertura do prazo recursal de 15 (quinze) dias, contado da respectiva publicação, na forma do Decreto Municipal nº 18.096/2022, em observância às garantias do contraditório, da ampla defesa e da regularidade procedimental do processo administrativo sancionador.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2026.

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico - BT2166
AJU - BHTRANS

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 15/121-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretora de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.** a sanção administrativa de **MULTA** no valor de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 26 de Maio de 2026

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
BHTRANS

99

Acesse a Edição

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Edição: 7508 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 28/05/2026

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO n.º 15/121-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretora de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de MULTA no valor de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2026

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

Voltar

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

100
AD

Notificação nº 15/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com> 16 de junho de 2026 às 12:56
Para: Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>, kelly.barbosa@pbh.gov.br, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>

Notificação nº 15/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Prezados(as),

Segue em anexo o Recurso Administrativo referente à Notificação nº 15/121-2025.

Na oportunidade, **a defesa informa enorme preocupação com a ausência do envio do inteiro teor da decisão, bem como do extrato da Decisão no Diário Oficial do Município.**

O Decreto Municipal nº 18.096/2022 diz:

"Art. 50 (...)
§ 4º O extrato das decisões condenatórias será publicado no DOM, **sendo o inteiro teor das decisões encaminhado para o e-mail eventualmente cadastrado.**"

Ademais, **a defesa também não foi informada da data em que ocorreu a publicação da penalidade no DOM** e analisando nos autos do processo, verifica-se que ocorreu em 28/05/2026, fato que é GRAVÍSSIMO, haja vista que o prazo recursal inicia-se da publicação do ato no DOM.

Frisa-se que, consta no processo (Defesa Prévia), **pedido expresso para intimação dos advogados de TODOS os atos processuais**, principalmente quanto à publicação de decisões e início de prazos recursais.

Por fim, informamos que **a ausência de intimação dos advogados, quando expressamente solicitada, acarreta em nulidade do ato**, nos termos do Código de Processo Civil, aplicável ao caso, vejamos as disposições da lei:

"Art. 272. (...) § 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade."

Diante do exposto requer a juntada desta cadeia de e-mails ao processo administrativo, bem como a juntada Recurso Administrativo, para análise.

Atenciosamente.

Nayara Firmes Caixeta. OAB/DF 44.074;
Matheus Bertrand Reis. OAB/ 79.097.

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE
PREFEITURA DO POVO
AQUI O TRABALHO NÃO PARA

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando de forma explícita e ora e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

2 anexos

Recurso administrativo 15.pdf
734K

LTIP atualizado 2026.pdf
551K

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

NOTIFICAÇÃO Nº: 15/121-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63
CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SIA Trecho 4, Lote nº 450, sala 01, SIA, Brasília/DF, CEP 70.711-903, neste ato representada por seu sócio-administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 52 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da **Notificação nº 15/121-2026**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

3036

FIRMES CAIXETA

I.
DA SÍNTESE FÁTICA

A Requerente sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza por metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Em 26 de dezembro de 2024, foi celebrado o **Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados**, com início regular da execução contratual.

Todavia, em **17 de março de 2026**, a Requerente foi surpreendida, por meio de notificação enviada ao seu endereço eletrônico, com a **Notificação nº 15/121-2026**, cujo teor informa a aplicação de **multa administrativa** sob alegação de **inadimplemento parcial do contrato**, em razão da alegação de ausência de envio da documentação obrigatória, conforme descrito a seguir.

> *"Conforme estabelecida no Termo de Referência — Anexo I e seus apêndices (PE 11/2024), com inicio em 24 de janeiro de 2025, a contratada deve Cumprir com todas Clausulas relacionadas a Relações de Trabalho — Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade e outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho — NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário/Medicina e Segurança do trabalho), saúde e segurança do trabalhador — Condições de Ambiente de Trabalho — SESMT em comum (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador — MTE — NR-4).*
>
> *A de empresa CONTRATADA, Grupo RL Soluções e Apoio Ltda, solicitou no dia 15 de outubro 2025, a prorrogação do prazo de 15 dias, para a apresentação dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade referentes aos colaboradores por ela fornecidos. Os referidos documentos só foram apresentados em 11/12/2025.*

102
AB

Com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e na Clausula Décima Primeira do contrato, admite-se a aplicação de muita compensatória de até 3% do valor contratado, conforme a gravidade da conduta, a reincidência e os impactos causados à Administração. No caso em questão, verifica-se que a infração cometida é reiterada continua ultrapassando o período de seis meses, sem que tenha havido comprovação do monitoramento das condições de saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos. Tal omissão representa risco direto à integridade física dos colaboradores e compromete a efetividade das políticas públicas voltadas à prevenção de acidentes e à fiscalização das condições laborais. Agrava-se a situação diante da ausência de justificativa formal ou de correção apresentado dentro do prazo estabelecido, o que demonstra descumprimento contratual e desrespeito aos princípios da boa-fé, da eficiência e da responsabilidade que regem as contratações públicas. Nesse contexto, torna-se legitima a aplicação da penalidade contratual, proporcional & gravidade da infração e aos prejuízos ocasionados à Administração."

Com base nessas alegações, A empresa CONTRATADA notificou e empresa CONTRATENTE da intenção de aplicação da **penalidade de multa no valor de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)**

Segundo a notificação, a conduta da contratada configuraria infração contratual relacionada ao descumprimento de obrigações atinentes às condições de trabalho, saúde e segurança ocupacional, sustentando-se, ainda, que a infração seria "reiterada e contínua", com duração superior a seis meses, e que a ausência de apresentação da documentação teria comprometido o monitoramento das condições de saúde e segurança dos trabalhadores.

No dia 08/04/2026, a Defesa da Notificada enviou Defesa Preliminar informando e comprovando que havia enviado toda a documentação objeto da Notificação em data anterior ao início do processo administrativo.

No entanto, os argumentos apresentados foram indeferidos pela Administração Pública sendo mantida a intenção de penalidade, sob o argumento

1020

FIRMES CAIXETA

de que não houve a atualização do documento LTIP, **embora reconheça expressamente a regularidade dos demais documentos**

II.
DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

Nos termos do art. 27 e 45, inciso I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, **o prazo para interposição de recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município – DOM**.

Nesse sentido, dispõe o art. 52 do referido Decreto Municipal:

> *"Art. 52. É cabível recurso da decisão que solucionar o processo referente às penalidades de:*
>
> *I - advertência;*
> *II - multa;*
> *III - impedimento de licitar e contratar.*
>
> *§1º O recurso deverá ser interposto no prazo de quinze dias a contar da publicação da decisão condenatória no DOM."*

No presente processo, **verifica-se que a Sanção Administrativa, foi publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em 28 de maio de 2026:**

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA
Edição: 7508 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 28/05/2026
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A
APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO n.º 15/121-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretora de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de MULTA no valor de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2026

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

Vale ressaltar que **os advogados não foram intimados acerca da data da publicação da penalidade no Diário Oficial do Município, nem quando ocorreu,** apenas havendo, em 21/05/2026, remissão genérica que seria publicada em momento futuro nos seguintes termos: *"daremos prosseguimento na aplicação de sanção administrativa de multa, com a publicação da mesma no Diário Oficial do Município - DOM e com a abertura de prazo para apresentação de recurso contra a aplicação de sanção."*

Contratos Bhtrans (enviado por adriana.heloisa@pbh.gov.br) 21 de mai. de 2026, 08:38
para mim, Nayara, RL, kelly.barbosa

Prezados, bom dia

Informamos que após análise da defesa administrativa apresentada no dia 07/04/2026 em relação à notificação nº 15/121-2020, o fiscal do contrato indeferiu os argumentos apresentados.

Sendo assim, daremos prosseguimento na aplicação de sanção administrativa de multa, com a publicação da mesma no Diário Oficial do Município - DOM e com a abertura de prazo para apresentação de recurso contra a aplicação de sanção.

Atenciosamente,

--

Adriana H. L. Bittencourt Brandão | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS

Ademais, na página 26-verso e 27 do processo administrativo, **consta expressamente o pedido para que todas as atualizações referentes ao processo sejam feitas em nome dos advogados** e o meio de contato, sob pena de nulidade.

i) Por fim, pede-se a atualização do processo administrativo e que todas as intimações requer-se a, notificações, comunicações e decisões relativas ao presente processo administrativo sejam realizadas, em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074, e MATHEUS

SCN Quadra 1, Bloco E, Salas 1015/1016, Edifício Central Park, Brasília/DF – CEP: 70.711-903
Telefone: +55 (61) 98278-3350

FIRMES CAIXETA

BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, sob pena de nulidade, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: nayara@firmescaixetaadvogados.com matheus@firmescaixetaadvogados.com

Tal omissão é de suma relevância, haja vista que **o prazo para apresentação de recurso administrativo** se inicia da publicação da penalidade no

10 3V
PM

Diário Oficial do Município e os autos do processo são físicos, devendo ser atualizados periodicamente no portal da transparência, **sem prejuízo da intimação dos advogados da publicação de decisões e demais atos relevantes.**

Considerando tal regramento e a **ausência de intimação dos advogados acerca da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, verifica-se que o prazo para apresentação de recurso ainda não se iniciou**, portanto, o presente Recurso Administrativo apresentado nesta **data (15/06/2026)** de maneira espontânea é **manifestamente tempestiva**.

Ademais, ainda que se considerasse a data da publicação da penalidade no Diário Oficial do município (28/05/2026), **o Recurso Administrativo permanece tempestivo**, uma vez que o prazo final seria em 19/06/2026 (considerando o feriado nacional de Corpus Christ em 04/06/2026), devendo, portanto, ser aceito e normalmente processado.

III.
DA NECESSÁRIA RETRATAÇÃO DA AUTORIDADE JULGADORA. DA APLICAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ART. 52 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.096/2022

No que se refere **à necessária realização do juízo de retratação pela autoridade que proferiu a decisão recorrida**, o art. 52, § 2º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022 estabelece o seguinte:

> *"Art. 52 (...) § 2º **O recurso, interposto por petição dirigida à autoridade que prolatou a decisão recorrida**, conterá:*
>
> *I - os nomes e a qualificação das partes;*
> *II - a exposição do fato e do direito;*
> *III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;*
> *IV - o pedido de nova decisão.*
>
> ***§ 3º O recurso devolve à autoridade que prolatou a decisão toda matéria discutida no processo.***
>
> ***§ 4º O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.***

> *Art. 53. A autoridade que prolatou a decisão recorrida, à vista do alegado no recurso, poderá se retratar de sua decisão no prazo de cinco dias, absolvendo a recorrente, exarando nova decisão ou retornando à fase de instrução processual.*
>
> ***§ 1º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade competente.***
>
> *§ 2º Compete:*
>
> *I - ao Subsecretário responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, julgar os recursos contra decisões que aplicarem as sanções de advertência e de multa; [grifo nosso]*

Dessa forma, o presente recurso deve ser inicialmente submetido ao juízo de retratação pela própria autoridade que proferiu a decisão recorrida.

No caso concreto, o extrato da penalidade impugnada foi subscrita pelas seguintes autoridades:

- A Sra. Patrícia Passeli – Diretora de Administração, Orçamento e Finanças (fls. 98).

Assim, compete inicialmente às referidas autoridades proceder à reanálise da decisão administrativa à luz dos fundamentos ora apresentados.

Caso não a decisão não seja retratada, requer-se que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior competente para julgamento, nos termos do art. 53, § 2º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Ademais, conforme expressamente previsto no art. 52, § 4º, do referido Decreto, **o recurso administrativo possui efeito suspensivo, de modo que os efeitos da decisão recorrida permanecem suspensos até o julgamento definitivo pela autoridade competente.**

304V

Diante disso, requer-se que seja expressamente reconhecido o efeito suspensivo do presente recurso, mantendo-se suspensa a penalidade aplicada até a prolação de decisão administrativa final.

IV.

DA PRELIMINAR

-A-

DA NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA, NÃO ENFRENTAMENTO DOS ARGUMENTOS DEFENSIVOS E DEFICIÊNCIA NA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA E DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE

A decisão recorrida não pode subsistir, porquanto proferida em desconformidade com os princípios da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo.

A manifestação técnica acolhida pela autoridade julgadora (fundamentação *per relationem*) limitou-se a concluir pela manutenção da penalidade sob o fundamento de que, após o envio da documentação em 03/11/2025, não houve atualização do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP para contemplar a possibilidade de utilização do martelete demolidor pelos ocupantes do cargo de Auxiliar de Sinalização.

Todavia, a conclusão adotada não enfrentou adequadamente os argumentos apresentados pela defesa nem analisou as circunstâncias concretas do caso, **restringindo-se a apontar a permanência de uma pendência específica e pontual para justificar a manutenção integral da penalidade aplicada**.

Acerca da motivação da Decisão administrativa sancionadora, o art. 50 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, assim determina:

> *"Art. 50 (...) § 2º A motivação:*
>
> *I - exporá os fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa;*

105

II - indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram;

III - poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão, caso em que serão parte integrante do ato praticado;

*IV - demonstrará **a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.** [grifo nosso]*

Conforme amplamente demonstrado nos autos, a Recorrente, por meio de seus advogados, apresentou, tempestivamente a documentação solicitada pela fiscalização (objeto da notificação), dentro do prazo prorrogado pela própria Administração. A controvérsia remanescente restringiu-se à necessidade de complementação de item específico do LTIP, relacionado à inclusão de determinada atividade exercida por um dos cargos abrangidos pelo contrato.

Apesar disso, **a decisão recorrida tratou a situação como se houvesse descumprimento integral da obrigação administrativa**, deixando de considerar que a maior parte das exigências formuladas pela fiscalização foi efetivamente atendida.

Em nenhum momento a Administração analisou a relevância jurídica da apresentação tempestiva dos demais documentos exigidos, tampouco avaliou em que medida o cumprimento substancial da solicitação administrativa deveria repercutir na análise da gravidade da conduta ou na dosimetria da penalidade.

A circunstância de ter permanecido pendente a atualização de aspecto específico do LTIP não afasta o fato de que os demais documentos técnicos foram elaborados e encaminhados à fiscalização, possibilitando a análise das condições de saúde e segurança dos trabalhadores vinculados à execução contratual.

305V
AS

Assim, ainda que se entenda configurada alguma irregularidade, não seria juridicamente admissível atribuir à conduta a mesma gravidade reservada às hipóteses de ausência completa de apresentação da documentação exigida.

Entretanto, a decisão recorrida não realizou qualquer distinção entre essas situações.

Também não houve enfrentamento do argumento defensivo relativo ao cumprimento substancial da obrigação administrativa. A defesa demonstrou que a finalidade da exigência foi amplamente atingida, uma vez que os documentos foram apresentados e submetidos à análise da fiscalização, restando apenas a necessidade de complementação pontual de um item específico do LTIP.

Contudo, a decisão administrativa ignorou completamente esse aspecto, limitando-se a concluir pela manutenção da sanção sem demonstrar por que o cumprimento da maior parte das obrigações exigidas não produziria qualquer repercussão sobre a responsabilização ou sobre a dosimetria da penalidade.

A deficiência de motivação torna-se ainda mais evidente quando analisada a fixação da multa aplicada.

A notificação informa apenas que foi adotado o percentual de 0,01% sobre o valor contratual, resultando em multa no valor de R$ 10.080,00. Todavia, não apresenta qualquer fundamentação acerca dos critérios utilizados para a escolha desse percentual, tampouco demonstra como foram valoradas as circunstâncias concretas do caso.

Não houve análise da extensão da irregularidade, da colaboração da contratada com a fiscalização, da apresentação tempestiva dos documentos, da ausência de resistência ao cumprimento das exigências administrativas ou da efetiva gravidade da conduta imputada.

Da mesma forma, **não foram apreciadas as circunstâncias potencialmente favoráveis à Recorrente**, especialmente aquelas relacionadas ao

306
AD

cumprimento substancial da obrigação e à posterior regularização da pendência apontada pela fiscalização.

O que se verifica, portanto, é a existência de motivação meramente aparente, incapaz de demonstrar o percurso lógico que conduziu à manutenção da penalidade e à definição do respectivo valor.

Em matéria sancionatória, não basta à Administração afirmar a ocorrência de determinada irregularidade. **É indispensável que demonstre, de forma clara e individualizada, as razões pelas quais rejeita os argumentos defensivos, define a gravidade da conduta e fixa a sanção aplicada**.

Ao deixar de analisar elementos relevantes do caso concreto, especialmente a apresentação tempestiva da documentação solicitada, o cumprimento substancial da obrigação administrativa e os reflexos dessas circunstâncias sobre a dosimetria da penalidade, a decisão recorrida incorreu em vício de motivação, comprometendo sua validade.

Em casos semelhantes, **a jurisprudência brasileira, tem reconhecido a nulidade da decisão administrativa por vício de motivação quando não há o efetivo enfrentamento dos argumentos e documentos apresentados pela parte sancionada**, vejamos:

> "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DE OFÍCIO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA COLEGIADA, FUNDADA AUTOTUTELA PARA CONTROLE DE LEGALIDADE - NOVO ATO DECISÓRIO - INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - NÃO ENFRENTAMENTO DAS TESES RELEVANTES DA DEFESA QUE SUBSIDIARAM A ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO PELA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DA ZONA DA MATA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECURSO DESPROVIDO. A validade dos atos administrativos se condiciona à observância dos atributos previstos no art. 37, caput, da Constituição da Republica - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência -, sendo certo que a legalidade impõe a existência de finalidade, motivação e razoabilidade. Ainda que o conteúdo de decisão administrativa, a princípio, se qualifique como mérito administrativo, não se pode olvidar que a ausência, insuficiente ou inidoneidade de motivação se caracteriza como vício de legalidade,

inclusive em razão de desvio de finalidade e da violação ao devido processo administrativo, passível de controle e correção jurisdicional . "Não há como se admitir que o ato administrativo decorrente de processo administrativo litigioso ou sancionador possa se apresentar desprovido de fundamentação, à luz das garantias do devido processo legal e da ampla defesa. Nessas circunstâncias, o ato deve ser considerado nulo e, portanto, insuscetível de convalidação."(FRANÇA, Vladimir da Rocha. Princípio da motivação no direito administrativo . Tomo Direito Administrativo e Constitucional, Tomo Direito Administrativo e Constitucional, Edição 1, Enciclopédia jurídica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)." (TJ-MG - Apelação Cível: 50114828820228130699 1.0000.22 .266414-6/002, Relator.: Des.(a) Leite Praça, Data de Julgamento: 18/07/2024, 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/07/2024)

"DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. NULIDADE. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SENTENÇA CONFIRMADA(...) Constatada a ausência de fase instrutória e o não enfrentamento das provas e alegações apresentadas pela impetrante, resta caracterizada a violação ao contraditório e à ampla defesa no processo administrativo. (...) 5. Ato sancionador, ademais, consistente em mera ratificação do relatório final da comissão, sem fundamentação autônoma e sem apreciação das razões recursais apresentadas pela impetrante, em afronta ao dever de motivação. 6. A aplicação de penalidade sem observância do devido processo legal configura nulidade do ato administrativo, justificando sua anulação pelo Poder Judiciário. (...)" (TJ-MG - Remessa Necessária: 50088166220248130338, Relator.: Des.(a) Áurea Brasil, Data de Julgamento: 02/10/2025, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/10/2025)

Diante disso, requer-se o acolhimento da presente preliminar para declarar a nulidade da decisão recorrida, determinando-se o retorno dos autos à autoridade competente para que seja proferida nova decisão, mediante efetivo enfrentamento dos argumentos e documentos apresentados pela defesa, com adequada individualização da conduta, análise das circunstâncias concretas do caso e fundamentação específica quanto à dosimetria da penalidade eventualmente aplicada.

V.

DO MÉRITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

-A-

107
AS

DO CUMPRIMENTO SUBSTANCIAL DA OBRIGAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA REDUZIDA GRAVIDADE DA CONDUTA

Ainda que se admita a existência de alguma irregularidade formal relacionada ao LTIP, **a penalidade aplicada desconsidera circunstância fundamental para a correta compreensão dos fatos: a obrigação administrativa foi substancialmente cumprida pela Recorrente.**

Conforme consta dos autos, a fiscalização solicitou a apresentação de documentos relacionados à saúde e segurança do trabalho, dentre eles o LTIP, o PGR e o PCMSO. Após obter prorrogação do prazo inicialmente concedido (10/11/2025), a Recorrente encaminhou, em 03/11/2025 a documentação exigida dentro do período autorizado pela própria Administração.

A controvérsia instaurada não decorre da ausência de apresentação dos documentos solicitados, mas da alegação de que o LTIP não contemplaria, de forma suficientemente detalhada, a utilização de martelete demolidor por ocupantes do cargo de Auxiliar de Sinalização.

Trata-se, portanto, de situação substancialmente distinta daquela que justificaria a aplicação de penalidade por ausência de entrega da documentação exigida (fls. 87.v do processo administrativo).

Não houve recusa ao atendimento da solicitação administrativa. Não houve ocultação de informações. Não houve resistência à fiscalização. Tampouco se verificou a inexistência dos documentos técnicos exigidos para a execução contratual.

Ao contrário, os documentos foram elaborados e encaminhados à Administração, permitindo a análise das condições de saúde e segurança relacionadas à execução do contrato. A única ressalva formulada pela fiscalização consistiu na necessidade de complementação de aspecto específico do LTIP, relacionado à descrição de determinada atividade laboral.

A finalidade da exigência administrativa, portanto, foi amplamente alcançada.

O ordenamento jurídico não autoriza que situações materialmente distintas recebam tratamento sancionatório idêntico. **Não se pode atribuir o mesmo grau de reprovabilidade à ausência de atualização pontual do LTIP já apresentado e à completa ausência de apresentação da documentação exigida** pela Administração.

Equiparar tal situação ao descumprimento integral da obrigação documental implica desconsiderar as particularidades do caso concreto e afrontar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da individualização da sanção administrativa (Art. 50, §2º, IV do Decreto Municipal nº 18.096/2022).

Por essa razão, a análise da responsabilidade administrativa deve observar não apenas a existência formal de eventual necessidade de atualização documental, mas também a **extensão concreta da irregularidade e o grau de atendimento da obrigação exigida**.

No caso em exame, é inequívoco que a maior parte das exigências formuladas pela fiscalização foi atendida pela Recorrente. A pendência identificada restringiu-se a aspecto específico de um dos documentos apresentados, circunstância que afasta qualquer conclusão no sentido de inadimplemento integral da obrigação administrativa.

A própria fundamentação adotada para manutenção da penalidade evidencia essa realidade. Em nenhum momento a Administração afirma que os documentos não foram apresentados, pelo contrário, reconhece a entrega dos demais documentos objetos da penalidade. No entanto, mantém a penalidade integral, na alegação de que o LTIP permaneceu incompleto após solicitação de complementação.

Tal circunstância demonstra que a conclusão e análise do julgamento não envolveu ausência de documentação (objeto inicial da notificação), mas tão

308

somente a suposta insuficiência parcial de documento efetivamente apresentado (LTIP).

Dessa forma, eventual irregularidade deve ser analisada à luz do princípio do cumprimento substancial, segundo o qual o grau de atendimento da obrigação constitui elemento indispensável para a aferição da gravidade da conduta e para a adequada individualização da resposta sancionatória.

A desconsideração dessa realidade conduz à aplicação de penalidade desproporcional, pois equipara uma pendência técnica específica ao completo descumprimento das obrigações documentais relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

Por essas razões, a análise do presente recurso deve considerar que a obrigação administrativa foi substancialmente cumprida pela Recorrente, circunstância que reduz significativamente a reprovabilidade da conduta e impõe a revisão da penalidade aplicada, à luz do princípio da proporcionalidade.

VI.
DA POSTERIOR REGULARIZAÇÃO DA PENDÊNCIA E DA OBRIGATÓRIA INCIDÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OBRIGATÓRIAS

Ainda que se admita a existência de irregularidade decorrente da ausência de atualização tempestiva do LTIP, tal circunstância não autoriza a manutenção da penalidade sem a devida consideração dos fatos supervenientes e das medidas adotadas pela Recorrente para adequação integral da documentação exigida.

Conforme demonstrado no presente recurso, **a pendência apontada pela fiscalização consistia exclusivamente na necessidade de atualização do LTIP para contemplar a utilização do martelete demolidor pelos ocupantes do cargo de Auxiliar de Sinalização**.

Referida pendência **foi posteriormente integralmente sanada pela Recorrente, conforme documentação ora apresentada**, inexistindo atualmente

qualquer desconformidade relacionada ao documento técnico objeto da presente apuração.

Tal circunstância possui inequívoca relevância para a adequada apreciação do caso concreto. Isso porque o processo administrativo sancionador não possui finalidade meramente punitiva, devendo também estimular a conformidade contratual e a regularização das situações apontadas pela Administração.

No presente caso, a finalidade administrativa perseguida pela fiscalização foi integralmente alcançada. O documento cuja complementação foi exigida encontra-se devidamente atualizado, inexistindo qualquer risco de perpetuação da situação que motivou a instauração do procedimento administrativo.

Além disso, a postura adotada pela Recorrente ao longo de toda a fiscalização **e antes da decisão administrativa definitiva,** demonstra inequívoca boa-fé e colaboração com a Administração. A empresa apresentou a documentação solicitada dentro do prazo concedido, respondeu às demandas formuladas pela fiscalização e, posteriormente, promoveu a regularização integral da pendência identificada.

Não houve resistência ao cumprimento das determinações administrativas, ocultação de informações ou descumprimento deliberado das obrigações contratuais. Tais **circunstâncias evidenciam a incidência das hipóteses atenuantes** previstas no art. 51, § 4º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, especialmente aquelas relacionadas à adoção de medidas aptas a corrigir a irregularidade e a minorar seus efeitos **antes do julgamento final.**

> *"Art. 51, (...)§ 4º São circunstâncias que atenuam a sanção:*
>
> *III - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;*
>
> *IV - reparar o dano antes do julgamento;"*

A consideração dessas circunstâncias não constitui mera faculdade da Administração. Trata-se de exigência inerente ao dever de individualização da sanção e à observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Dessa forma, ainda que não seja acolhido o pedido de cancelamento da penalidade, impõe-se o reconhecimento das circunstâncias atenuantes decorrentes da regularização integral da pendência apontada, **com a consequente revisão da sanção aplicada**, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da resposta administrativa sancionadora, **sob pena de incorrer em vício de ilegalidade.**

VII.
DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE

Ainda que se admita a existência da irregularidade apontada pela fiscalização, a penalidade aplicada carece de fundamentação adequada quanto à sua dosimetria.

A Administração limitou-se a aplicar multa correspondente a 0,01% do valor contratual, sem demonstrar os critérios concretos que justificaram a fixação da penalidade nesse patamar.

A decisão recorrida não analisou elementos relevantes para a individualização da sanção, tais como a apresentação tempestiva da documentação solicitada, o cumprimento substancial da obrigação administrativa, a inexistência de resistência à fiscalização, a posterior regularização da pendência identificada e a incidência das circunstâncias atenuantes previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Também não houve demonstração da gravidade concreta da conduta ou de eventuais impactos efetivamente decorrentes da irregularidade, limitando-se a Administração a concluir pela manutenção da penalidade sem expor o percurso lógico que conduziu à sua fixação.

A motivação da dosimetria constitui requisito indispensável de validade da sanção administrativa. Não basta afirmar a existência da infração; é necessário demonstrar, de forma clara e individualizada, as razões que justificam a penalidade aplicada.

Dessa forma, caso não seja acolhido o pedido de cancelamento da sanção, requer-se, subsidiariamente, a revisão da dosimetria adotada, com a adequada consideração das circunstâncias favoráveis à Recorrente e das atenuantes incidentes no caso concreto, promovendo-se a redução da multa aplicada.

VIII.
DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de Recurso administrativo, requer a Recorrente:

a) O recebimento e o regular conhecimento do presente **Recurso Administrativo**, para todos os fins de direito;

b) seja expressamente reconhecido o **efeito suspensivo do presente recurso administrativo**, nos termos do art. 52, §4º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, mantendo-se **suspensos os efeitos da penalidade aplicada até o julgamento definitivo;**

c) seja realizado o **juízo de retratação pelas autoridades que proferiram a decisão recorrida**, nos termos do art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, com a **consequente reconsideração integral da decisão administrativa**;

d) preliminarmente, **o reconhecimento da nulidade da decisão recorrida por vício de motivação,** em razão do não enfrentamento adequado dos argumentos e documentos apresentados pela defesa, especialmente quanto à apresentação tempestiva da documentação exigida, ao cumprimento substancial da obrigação, à regularização

110

posterior da pendência documental, às circunstâncias atenuantes e à dosimetria da penalidade;

e) subsidiariamente, caso não seja acolhida a preliminar de nulidade, **no mérito,** o reconhecimento do cumprimento substancial da obrigação administrativa, considerando que os documentos exigidos foram efetivamente apresentados e que a pendência identificada restringiu-se a aspecto específico de documento já encaminhado à fiscalização, circunstância que reduz significativamente a gravidade concreta da conduta;

f) **o reconhecimento da posterior regularização integral da pendência apontada pela fiscalização**, mediante a apresentação do LTIP atualizado, com a consequente consideração dessa circunstância para fins de revisão ou afastamento da penalidade

g) o reconhecimento expresso da incidência das circunstâncias atenuantes previstas no art. 51, § 4º, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, diante da postura colaborativa da Recorrente, da apresentação da documentação solicitada, da adoção de providências para regularização da pendência e da reparação integral da situação antes do julgamento definitivo do processo;

h) subsidiariamente, caso não seja afastada integralmente a penalidade, a revisão da dosimetria adotada, com a adequada consideração das circunstâncias favoráveis à Recorrente, do cumprimento substancial da obrigação, da regularização posterior da pendência, da ausência de resistência à fiscalização e das circunstâncias atenuantes legalmente previstas, **promovendo-se a redução substancial da multa aplicada**;

i) que **a decisão recursal enfrente expressamente todos os argumentos e documentos apresentados pela Recorrente**, especialmente aqueles relacionados ao vício de motivação da decisão recorrida, às medidas corretivas adotadas, à incidência das circunstâncias atenuantes e à revisão da dosimetria da penalidade.

JJDV
AD

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

j) **caso não haja retratação, requer-se o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior competente para julgamento**, nos termos do art. 53, §2º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

k) Por fim, requer-se **a atualização do processo administrativo** e que todas as intimações, notificações, comunicações e decisões relativas ao presente processo administrativo sejam realizadas, em nome dos advogados **NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074**, e **MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097**, sob pena de nulidade, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: nayara@firmescaixetaadvogados.com e matheus@firmescaixetaadvogados.com

Nesses termos,
Aguarda-se deferimento.

Brasília, 16 de junho de 2026.

NAYARA FIRMES CAIXETA:09739006604
Assinado de forma digital por NAYARA FIRMES CAIXETA:09739006604
Dados: 2026.06.16 11:48:40 -03'00'

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

MATHEUS BERTRAND REIS:14534639686
Assinado de forma digital por MATHEUS BERTRAND REIS:14534639686
Dados: 2026.06.16 11:49:03 -03'00'

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097

111
83

DE ACORDO COM A LEI Lei 8.213, DE 24 de JULHO DE 1991.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT / LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CNPJ (Principal): 38.329.354/0001-57

JJIV
AB

APRESENTAÇÃO

O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) é um documento essencial é mandatório para fins previdenciários, conforme a legislação brasileira, particularmente a Lei nº 8.213/91. O documento tem como objetivo principal comprovar as condições do ambiente de trabalho para fins de concessão de aposentadoria especial. O Grupo RL Soluções e Apoio LTDA, ainda ressalta o intuito de "caracterizar ou descaracterizar a aplicação de adicionais", o que significa que se as condições de trabalho forem controladas a ponto de eliminar ou neutralizar o risco, o adicional de insalubridade ou periculosidade não será devido.

O LTCAT fundamenta a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento histórico-laboral do trabalhador, que contém informações administrativas, dados das avaliações ambientais e o resultado da vigilância dos riscos ocupacionais, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs).

O PGR é a base sólida para a elaboração do LTCAT. Ele também fornece todo o levantamento técnico e a análise dos riscos ambientais que são cruciais para caracterizar a insalubridade ou a periculosidade.

O laudo consolidará as medições, análises qualitativas e a eficácia das medidas de controle para cada Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), determinando se as condições permanecem insalubres, e em que grau (mínimo, médio ou máximo), para fins de direito a adicional de insalubridade e contagem de tempo de serviço especial. Conforme classificação dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos/acidentes e psicossociais

A periculosidade, por sua vez, refere-se à exposição permanente do trabalhador a atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em risco acentuado de morte. É regulamentada pela NR-16 (Norma Regulamentadora 16 – Atividades e Operações Perigosas).

Laudo elaborado pelo Sr. **Fellipe de Oliveira Pinto** – Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, registrado sob o número do CREA 28110/D-DF, devidamente habilitado.

1121
RS

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL VISTORIADO 5
INTRODUÇÃO 6
OBJETIVOS 8
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO 9
QUADRO DE FUNÇÕES DA EMPRESA 11
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO 12
CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO 30
ANEXOS
32

113
AD

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA.

Nome Fantasia: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CNPJ: 6822-6/00 (Principal), 8121-4/00, 8130-3/00, 8211-3/00

Endereço da empresa: SETOR SIA TRECHO 4 LT 410, S/N, SIA, CEP 71200-042, 9701 – DF

CEP: 71200-042

Código CNAE (Principal): 6822-6/00 (Principal), 8121-4/00, 8130-3/00, 8211-3/00

Tipo de Atividade: Gestão e administração da propriedade imobiliária (Principal), Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Grau de Risco: 1, 3, 2 e 1

Fone da empresa: (061) 9185-9050

N30

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL VISTORIADO

O GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, especializado na prestação de serviços de faciliteis, oferecendo soluções completas para a limpeza conservação, copeiragem, portaria, vigilância, assistência administrativa, administração e gestão de espaços corporativos, comerciais, industriais e condomínios de pequeno e grande porte o levantamento das informações desse laudo leva exclusivamente o Termo de referência da BHTRANS em suas operações, especialmente no contexto das 5 unidades administrativas e 7 estações de integração.

INTRODUÇÃO

O presente Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) é um documento essencial e mandatório para fins previdenciários, conforme a legislação brasileira, particularmente a Lei nº 8.213/91. O documento tem como objetivo principal comprovar as condições do ambiente de trabalho para fins de concessão de aposentadoria especial. O GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, por meio deste laudo, ressalta o intuito de "caracterizar ou descaracterizar a aplicação de adicionais", o que significa que se as condições de trabalho forem controladas a ponto de eliminar ou neutralizar o risco, o adicional de insalubridade ou periculosidade não será devido.

O LTCAT fundamenta a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento histórico-laboral do trabalhador, que contém informações administrativas, dados das avaliações ambientais e o resultado da vigilância dos riscos ocupacionais, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs).

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é a base sólida para a elaboração do LTCAT. Ele também fornece todo o levantamento técnico e a análise dos riscos ambientais que são cruciais para caracterizar a insalubridade ou a periculosidade.

Este laudo consolidará as medições, análises qualitativas e a eficácia das medidas de controle para cada Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), determinando se as condições permanecem insalubres, e em que grau (mínimo, médio ou máximo), para fins de direito a adicional de insalubridade e contagem de tempo de serviço especial. Conforme classificação dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos/acidentes e psicossociais.
A periculosidade, por sua vez, refere-se à exposição permanente do trabalhador a atividades ou operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em risco acentuado de morte. É regulamentada pela NR-16 (Norma Regulamentadora 16 – Atividades e Operações Perigosas).

As atividades insalubres (Insalubridade) são aquelas consideradas prejudiciais à saúde capazes de provocar doenças. As atividades e operações perigosas (Periculosidade) são aquelas que envolvem, oferecem e representam perigo à vida do trabalhador. Para o embasamento e caracterização das condições insalubres ou perigosas, são consideradas as fundamentações legais descritas no preâmbulo deste Laudo.

Este documento tem como base fundamental o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) do Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria SEPRT nº 6.730/2020. O PGR, enquanto instrumento de gestão proativa da segurança e saúde ocupacional, detalha a identificação de perigos e a avaliação de riscos (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos de acidentes/mecânicos e psicossociais), bem como as medidas de prevenção e controle implementadas.

Dessa forma, o LTCAT sintetiza e analisa as informações técnicas contidas no PGR, nas medições ambientais específicas e nas demais avaliações complementares, para determinar a efetiva exposição dos trabalhadores a agentes nocivos e/ou a situações de periculosidade, em conformidade com os limites de tolerância e os critérios estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR-16 (Atividades e Operações Perigosas), e legislação previdenciária aplicável. As

JJ4V
AD

conclusões apresentadas neste laudo serão o alicerce para a correta emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de cada empregado da empresa.

OBJETIVOS

Avaliação das atividades e do local de trabalho para verificação da existência de condições de risco enquadráveis nas Normas Regulamentadoras, do MTE e seus respectivos anexos;

Avaliar e Caracterizar a Exposição a Agentes Nocivos: Identificar, analisar e quantificar, quando aplicável, a presença de agentes físicos, químicos e biológicos nos ambientes de trabalho do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, que possam configurar condições de insalubridade, em conformidade com os limites de tolerância e metodologias estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) e seus anexos.

Determinar a Existência de Atividades Perigosas: Verificar a exposição dos trabalhadores a atividades e operações que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em risco acentuado de morte ou lesão grave, configurando periculosidade, conforme os critérios definidos pela Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) e seus anexos.

Subsidiar a Caracterização do Tempo Especial: Fornecer os dados técnicos e conclusões necessárias para subsidiar a caracterização ou descaracterização do direito à contagem de tempo de serviço em condições especiais para fins de aposentadoria, de acordo com a legislação previdenciária vigente.

Fundamentar a Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): Gerar as informações técnicas e documentais precisas para a correta emissão e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de cada trabalhador, garantindo o registro fidedigno de suas condições laborais.

Avaliar a Eficácia das Medidas de Controle: Analisar a efetividade das medidas de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI) implementadas pela

JJS
AD

empresa na eliminação, neutralização ou redução da exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos e situações de perigo.

Atender às Exigências Legais e Normativas: Assegurar a conformidade da empresa com as obrigações legais e regulamentares impostas pela Previdência Social e demais órgãos fiscalizadores no que concerne à documentação e comprovação das condições ambientais de trabalho.

Referencial teórico

A elaboração deste documento obedecerá aos requisitos dispostos na Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1.977, às Normas Regulamentadoras – NR – aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978, Decreto nº. 3.048/99 de 12 de maio de 1999 e Instrução Normativa nº. 128 INSS/PRES, de 28 de março de 2022, assim como as demais legislações pertinentes ao assunto.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A elaboração deste Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) baseou-se em um método de avaliação sistemático e abrangente, que integra informações provenientes do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, vistorias in loco e medições técnicas específicas. O processo buscou identificar, avaliar e caracterizar as condições ambientais de trabalho e a exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos e atividades perigosas.

O método empregado consistiu nas seguintes etapas:

1. **Análise Documental Preliminar:**

- Revisão aprofundada do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA, que serve como documento base, fornecendo o inventário de riscos ocupacionais, a identificação de perigos, a avaliação de riscos (probabilidade e severidade), e o plano de ação com as medidas de controle já implementadas.

- Levantamento das atividade e locais conforme especificação do Termo de referência. Observação direta das atividades e dos processos de trabalho,

JSV
AD

visando a identificação de situações e condições que pudessem gerar riscos ambientais.

- Entrevistas com os trabalhadores para coletar informações sobre a percepção dos riscos, as rotinas de trabalho e a eficácia das medidas de controle. Esta etapa é crucial para a compreensão dos riscos psicossociais, ergonômicos e mecânicos/de acidentes, conforme a metodologia do PGR.

2. **Avaliação Qualitativa dos Riscos:**

Classificação dos perigos e riscos ambientais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes/mecânicos) presentes nos diferentes Grupos Homogêneos de Exposição (GHEs) identificados no PGR.

- Análise da natureza dos agentes, das fontes geradoras, dos meios de propagação e das vias de entrada no organismo.

3. **Avaliação Quantitativa dos Riscos (quando aplicável):**

Para os agentes que exigem quantificação (ex: ruído, vibração, agentes químicos), foram utilizadas medições realizadas por profissionais habilitados, conforme metodologia do PGR.

- Os aparelhos utilizados nas aferições foram devidamente calibrados, garantindo a precisão dos resultados.
- Os resultados das medições foram comparados com os Limites de tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas aplicáveis.

4. **Análise das Medidas de Controle:**

Verificação da existência e da adequação das Medidas de Proteção Coletiva (EPCs), das Medidas de Caráter Administrativo ou de Organização do Trabalho, e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em uso, avaliando sua eficácia na eliminação, neutralização ou redução dos riscos.

5. **Caracterização Legal:**

Com base na análise qualitativa e quantitativa da exposição, e na avaliação da efetividade das medidas de controle, as condições de trabalho de cada GHE foram caracterizadas como insalubres (segundo NR-15) ou perigosas (segundo NR-16), ou não.

- Para os casos de insalubridade, foi determinado o grau (mínimo, médio ou máximo), e para a periculosidade, a existência ou não da condição.

Este método de avaliação, ao integrar a gestão preventiva do PGR com a análise focada do LTCAT, permite uma caracterização precisa e legalmente embasada das condições ambientais de trabalho do GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA.

QUADRO DE FUNÇÕES DA EMPRESA:

FUNÇÕES	NÚMEROS DE FUNCIONÁRIOS
ALMOXARIFE	1
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	6
ANALISTA DE LICITAÇÃO	2
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	1
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	5
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	23
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	6
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	2
SERVENTE	6
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	6
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	8
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	4
CAPINEIRO	5
CARREGADOR	4
CONTADOR	2
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	2
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	1
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	12
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	10
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	2
JARDINEIRO	4
JARDINEIRO LÍDER	1
LIMPADOR DE VIDROS	5
MANUTENÇÃO TÉCNICA	6
MOTORISTA DE CAMINHÃO	3
PORTEIRO	2

JJGV
AD

PORTEIRO - 12X36 DIURNO	38
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	36
PORTEIRO	2
RECEPCIONISTA	6
RECEPCIONISTA	3
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	1
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	2
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	1
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	2
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	1
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	1
TÉCNICO CONTÁBIL	3
TÉCNICO ESPECIALIZADO	8
TOTAL	233

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Foram identificados os seguintes riscos, que quando em atividade podem expor os trabalhadores a agentes de riscos baseado na Portaria nº 3214/78 e suas alterações do Ministério do Trabalho e Emprego, NR-15 – Atividades e Operações insalubres e NR-16 – Atividades e Operações perigosas.

AGENTES FÍSICOS							
Função	**Ruído**	**Calor**	**Umidade**	**Vibrações**	**Radiação não ionizante**	**Pressões Anormais**	**Frio**
ALMOXARIFE	X	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE LICITAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	---	---	---	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	---	---	---	---	---	---	---

AGENTES FÍSICOS							
Função	Ruído	Calor	Umidade	Vibrações	Radiação não ionizante	Pressões Anormais	Frio
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	---	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	---	---	---	---	---	---	---
SERVENTE	X	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	X	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	X	---	---	---	---	---	---
CAPINEIRO	X	---	---	---	---	---	---
CARREGADOR	X	---	---	---	---	---	---
CONTADOR	---	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	X	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	X	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	X	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	X	---	---	---	---	---	---
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	---	---	---	---	---	---	---
JARDINEIRO	X	---	---	---	---	---	---
JARDINEIRO LÍDER	X	---	---	---	---	---	---
LIMPADOR DE VIDROS	X	---	---	---	---	---	---
MANUTENÇÃO TÉCNICA	X	---	---	---	---	---	---

JJ7V
AB

AGENTES FÍSICOS							
Função	Ruído	Calor	Umidade	Vibrações	Radiação não ionizante	Pressões Anormais	Frio
MOTORISTA DE CAMINHÃO	X	---	---	X	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	X	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	X	---	---	X	---	---	---
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	---	---	---	---	---	---	---
TÉCNICO CONTÁBIL	---	---	---	---	---	---	---
TÉCNICO ESPECIALIZADO	X	---	---	---	---	---	---

NOTAS:

RUÍDO:

Para as funções expostas ao ruído descritas acima no quadro "Agentes Físicos", a exposição se faz proveniente ao ruído de máquinas, equipamentos e veículos automotores.

158
AD

Os histogramas e resultados extraídos do aparelho de aferição estão nos anexos deste documento.

Obs: As medições não acusaram níveis de ruído insalubre para as referidas atividades e funções. Aos trabalhadores acima citados com exposição ao **RUÍDO não fazem jus ao adicional de insalubridade nem aposentadoria especial**, para este agente físico (Ruído), sem prejuízo aos demais possíveis agentes causadores da percepção de insalubridade ou periculosidade.

DOSIMETRIA DE RUÍDO:

a) Metodologia

As avaliações seguem o que preconiza a Norma de Higiene Ocupacional 01 – Fundacentro.

Utilizou-se também o critério do Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), correspondente aos trabalhadores envolvidos em atividades realizadas próximas a fontes geradoras de ruído (máquinas e/ou equipamentos), de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de parte do grupo seja representativo da exposição de todos os trabalhadores que compõem o mesmo grupo conforme NHO 01 da Fundacentro.

b) Resultados (NHO 01 – Duplicação de Dose 3):

Função	Setor	Fonte geradora	Dose (%)	NEN Nível de Exposição Normalizada	Nível de ação	Protetor auricular (Atenuação)	Exposição final dB(A)	Análise da situação
Função	Setor	Fonte geradora	Dose (%)	NEN Nível de Exposição Normalizada	Nível de ação	Protetor auricular (Atenuação)	Exposição final dB(A)	Análise da situação
ALMOXARIFE	Almoxarife	máquinas e equipamentos	2,98	59,66	Não	X	59,66	**Satisfatória**
Encarregado de operação - 12 x 36 diurno	Infraestrutura	Máquinas e equipamentos	1,69	55,58	Sim	16 (Plug)	39,58	**Satisfatória**

JJ8V
AS

Função	Setor	Fonte geradora	Dose (%)	NEN Nível de Exposição Normalizada	Nível de ação	Protetor auricular (Atenuação)	Exposição final dB(A)	Análise da situação
Servente auxiliar de sinalização i Auxiliar de sinalização ii - 12x36 noturno Carregador								
Encarregado de jardinagem Jardineiro Jardineiro líder Capineiro	Jardinagem	Máquinas e equipamentos	19,89	73,35	Não	x	73,35	Satisfatória
Limpador de vidros	Vidraçaria	Máquinas e equipamentos	40,49	78,48	SIM	16 (Plug)	64,05	Satisfatória
Manutenção técnica Supervisor de manutenção 44 h Encarregado de manutenção 12x36 noturno Encarregado de manutenção Técnico especializado	Manutenção	Máquinas e equipamentos	8,09	66,86	Sim	19 (Concha)	47,86	Satisfatória

Análise da Situação

Satisfatória: Atividade SALUBRE

119

Insatisfatória: Atividade NÃO SALUBRE

Nível de ação:

SIM (Igual ou Acima de 80,00 dB(A): Obrigatoriedade no fornecimento de protetor auricular por parte de empregador e de utilização pelo empregado.

NÃO (Abaixo de 80,00 dB(A): Não é obrigatório o fornecimento do protetor auricular.

Cálculo do Nível de Pressão Sonora com Proteção

É disponibilizado pela empresa abafador de Ruído tipo plugue com NRRsf = 16 Db e do tipo concha com NRRsf = 19 dB, nas atividades realizadas próximas às máquinas ruidosas.

Logo, conforme Norma ANSI S.12.6-1997B, temos que o Nível de Pressão Sonora com proteção (NPSc) será de:

- NPSc = NPSa – NRR sf

VIBRAÇÃO:

Para as funções expostas à vibração descrita acima no quando "Agentes Físicos", exposição proveniente ao calor de máquinas, equipamentos e veículos automotores.

Obs: As medições **não** acusaram níveis de vibração insalubre para as referidas atividades e funções. Portanto as funções avaliadas, descritas nesse laudo, com exposição à **VIBRAÇÃO não fazem jus ao adicional de insalubridade**, para este agente físico, sem prejuízo aos demais possíveis agentes causadores da percepção de insalubridade ou periculosidade.

Análise da Situação:

Satisfatória: Atividade SALUBRE

Insatisfatória: Atividade NÃO SALUBRE

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES ANEXO N. º 8 VIBRAÇÃO:

"2. Caracterização e classificação da insalubridade

1591

2.1 - Caracteriza-se a condição insalubre caso seja superado o limite de exposição ocupacional diária a VMB correspondente a um valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 5 m/s2.

2.2 - Caracteriza-se a condição insalubre caso sejam superados quaisquer dos limites de exposição ocupacional diária a VCI:

a) Valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1,1 m/s2;

b) Valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,0 m/s1,75".

AGENTES QUÍMICOS							
Função	Poeira	Névoas	Neblinas	Gases	Vapores	Fumos	Outros Agentes
ALMOXARIFE	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE LICITAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	---	---	---	---	---	---	---
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	---	---	---	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	---	---	---	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	---	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	---	---	---	---	---	---	---
SERVENTE	X	---	---	---	X	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	X	---	---	---	X	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	X	---	---	---	X	---	---
CAPINEIRO	X	---	---	---	X	---	---
CARREGADOR	X	---	---	---	X	---	---
CONTADOR	---	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	X	---	---	---	X	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	---	---	---	---	---	---	---

120

AGENTES QUÍMICOS							
Função	**Poeira**	**Névoas**	**Neblinas**	**Gases**	**Vapores**	**Fumos**	**Outros Agentes**
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	X	---	---	---	X	---	---
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	---	---	---	---	---	---	---
JARDINEIRO	X	---	---	---	X	---	---
JARDINEIRO LÍDER	X	---	---	---	X	---	---
LIMPADOR DE VIDROS	---	---	---	---	---	---	---
MANUTENÇÃO TÉCNICA	---	---	---	---	---	---	---
MOTORISTA DE CAMINHÃO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---	X
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	---	---	---	---	---	---	X
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	---	---	---	---	---	---	X
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	---	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	---	---	---	---	---	---	---
TÉCNICO CONTÁBIL	---	---	---	---	---	---	---
TÉCNICO ESPECIALIZADO	---	---	---	---	---	---	---

NOTAS:

Foram realizadas avaliações quantitativas, verificou-se que os gases gerados na execução da atividade estão dentro do limite de tolerância conforme NR 15 e NHO 08

1201
A

e realizado o uso adequado e de forma contínua dos EPI's, o que atenua de forma eficiente a exposição ocupacional ao risco químico. Portanto conclui-se que as funções avaliadas **NÃO fazem jus ao adicional de insalubridade, periculosidade e não está caracterizado aposentadoria especial para** o agente químico, sem prejuízo aos demais possíveis agentes.

Produtos de Limpeza de natureza de Média a Pesada intensidade:

Funções Expostas: **Servente.**

Atividades de limpeza em geral, sendo utilizada para tal, produtos de limpeza considerados de natureza de média a pesada intensidade. Devido ao efetivo uso dos Equipamentos de Proteção Individual, descritos no PGR. Portanto, de acordo com as avaliações quantitativas e qualitativas, as funções acima citadas **NÃO fazem jus ao adicional de insalubridade, periculosidade nem aposentadoria especial**, sem prejuízo aos demais possíveis agentes.

Para as demais funções acima citadas não há exposição significante para riscos químico que venham a ser passíveis de causarem percepção de insalubridade, periculosidade ou aposentadoria especial segundo as Normas Regulamentadoras Nº 15, 16, NHO 08, decreto 3048 de 6 de maio de 1999, lei 8213/91.

Obs.: Todas as avaliações **quantitativas** químicas estão nos anexos deste laudo e os resultados foram **ABAIXO** dos limites de tolerâncias.

AGENTES BIOLÓGICOS				
Função	**Instalações Hidro Sanitárias Prediais**	**Tanques e galerias de esgoto**	**Pacientes ou materiais infecto-contagiante**	**Outros agentes**
ALMOXARIFE	X	---	---	---
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	---	---	---	---
ANALISTA DE LICITAÇÃO	---	---	---	---
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	---	---	---	---
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	---	---	---	---

125
AD

AGENTES BIOLÓGICOS				
Função	**Instalações Hidro Sanitárias Prediais**	**Tanques e galerias de esgoto**	**Pacientes ou materiais infecto-contagiante**	**Outros agentes**
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	---	---	---	---
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	---	---	---	---
SERVENTE	X	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---
CAPINEIRO	---	---	---	---
CARREGADOR	---	---	---	---
CONTADOR	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	---	---	---	---
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	---	---	---	---
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	---	---	---	---
JARDINEIRO	---	---	---	---
JARDINEIRO LÍDER	---	---	---	---

1251
AD

AGENTES BIOLÓGICOS				
Função	**Instalações Hidro Sanitárias Prediais**	**Tanques e galerias de esgoto**	**Pacientes ou materiais infecto-contagiante**	**Outros agentes**
LIMPADOR DE VIDROS	---	---	---	---
MANUTENÇÃO TÉCNICA	---	---	---	---
MOTORISTA DE CAMINHÃO	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	---	---	---	---
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	---	---	---	---
TÉCNICO CONTÁBIL	---	---	---	---
TÉCNICO ESPECIALIZADO	---	---	---	---

NOTA:

Manutenção nas instalações sanitárias:

Funções Expostas: **Servente.**

122
AB

Atividades de manutenção em geral das instalações sanitárias.

É importante notar que, embora a atividade de limpeza de sanitários públicos e a coleta de lixo possam, em tese, caracterizar insalubridade por agentes biológicos (conforme o Anexo 14 da NR-15), tal enquadramento não se aplica ao caso em tela. O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) da empresa concluiu que as atribuições da função de **servente** limitam-se estritamente a atividades de **manutenção**, ocorrendo a intervenção nos banheiros de forma apenas **esporádica**. Diante da ausência de habitualidade e intermitência no contato com agentes biológicos infectocontagiosos, conclui-se que o trabalhador **não faz jus ao adicional de insalubridade e, consequentemente, não possui direito à aposentadoria especial** por este fator. Ademais, ressalta-se que as tarefas de manutenção executadas não guardam qualquer relação com as atividades que, nos termos da NR-16, ensejaram o direito ao adicional de periculosidade.

Para as demais funções acima citadas não há exposição significante para riscos Biológicos que venham a ser passíveis de causarem percepção de insalubridade, periculosidade ou aposentadoria especial segundo as Normas Regulamentadoras Nº 15, 16, NHO 08, decreto 3048 de 6 de maio de 1999, lei 8213/91.

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS						
Função	Atividades e operações perigosas com explosivos	Atividades e operações perigosas com inflamáveis	Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas	Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial	Atividades e operações perigosas com energia elétrica	Atividades perigosas em motocicletas
ALMOXARIFE	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	---	---	---	---	---	---
ANALISTA DE LICITAÇÃO	---	---	---	---	---	---

J22V
AD

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS						
Função	**Atividades e operações perigosas com explosivos**	**Atividades e operações perigosas com inflamáveis**	**Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas**	**Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial**	**Atividades e operações perigosas com energia elétrica**	**Atividades perigosas em motocicletas**
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	---	---	---	---	---	---
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	---	---	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	---	---	---	---	---	---
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	---	---	---	---	---	---
SERVENTE	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	---	---	---	---	---	---
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	---	---
CAPINEIRO	---	---	---	---	---	---
CARREGADOR	---	---	---	---	---	---
CONTADOR	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	X	---

123
AB

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS						
Função	**Atividades e operações perigosas com explosivos**	**Atividades e operações perigosas com inflamáveis**	**Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas**	**Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial**	**Atividades e operações perigosas com energia elétrica**	**Atividades perigosas em motocicletas**
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	---	---	---	---	---	---
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	---	---	---	---	X	---
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	---	---	---	---	---	---
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	---	---	---	---	---	---
JARDINEIRO	---	---	---	---	---	---
JARDINEIRO LÍDER	---	---	---	---	---	---
LIMPADOR DE VIDROS	---	---	---	---	---	---
MANUTENÇÃO TÉCNICA	---	---	---	---	X	---
MOTORISTA DE CAMINHÃO	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	---	---	---	---	---	---
PORTEIRO	---	---	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---
RECEPCIONISTA	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	---	---	---	---	---	---

J23V
AD

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS						
Função	**Atividades e operações perigosas com explosivos**	**Atividades e operações perigosas com inflamáveis**	**Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas**	**Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial**	**Atividades e operações perigosas com energia elétrica**	**Atividades perigosas em motocicletas**
DA ÁREA DE ATENDIMENTO						
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	---	---	---	---	X	---
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	---	---	---	---	---	---
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	---	---	---	---	---	---
TÉCNICO CONTÁBIL	---	---	---	---	---	---
TÉCNICO ESPECIALIZADO	---	---	---	---	X	---

EXPOSIÇÃO à PERICULOSIDADE:

Para as funções de **TÉCNICO ESPECIALIZADO, SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H, MANUTENÇÃO TÉCNICA, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO**, estas FAZEM jus ao adicional de PERICULOSIDADE de 30% incidente em cima do salário base NÃO está caracterizado aposentadoria especial.

J24
AD

Para as demais funções acima citadas e avaliadas, verificou-se que as mesmas **NÃO fazem jus ao adicional de insalubridade, periculosidade nem aposentadoria especial.**

RESUMO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE E APOSENTADORIA ESPECIAL:

Função	Incidência INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	RISCO / AGENTE	Grau de INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	% CORRESPONDENTE Salário Mínimo ou Salário Base
ALMOXARIFE	N/A	N/A	N/A	N/A
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	N/A	N/A	N/A	N/A
ANALISTA DE LICITAÇÃO	N/A	N/A	N/A	N/A
ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	N/A	N/A	N/A	N/A
ANALISTA TÉCNICO CIVIL	N/A	N/A	N/A	N/A
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	N/A	N/A	N/A	N/A
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	N/A	N/A	N/A	N/A
AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	N/A	N/A	N/A	N/A
SERVENTE	N/A	N/A	N/A	N/A
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12 X 36 DIURNO	N/A	N/A	N/A	N/A
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I	N/A	N/A	N/A	N/A
AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II - 12X36 NOTURNO	N/A	N/A	N/A	N/A
CAPINEIRO	N/A	N/A	N/A	N/A

124V
AM

Função	Incidência INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	RISCO / AGENTE	Grau de INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	% CORRESPONDENTE Salário Mínimo ou Salário Base
CARREGADOR	N/A	N/A	N/A	N/A
CONTADOR	N/A	N/A	N/A	N/A
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12X36 NOTURNO	Periculosidade	De acidente / Energia elétrica	Único	30% (salário-base) Não faz jus à Aposentadoria especial
ENCARREGADO DE JARDINAGEM	N/A	N/A	N/A	N/A
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	Periculosidade	De acidente / Energia elétrica	Único	30% (salário-base) Não faz jus à Aposentadoria especial
ENCARREGADO DE OPERAÇÃO - 12 X 36 DIURNO	N/A	N/A	N/A	N/A
ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	N/A	N/A	N/A	N/A
JARDINEIRO	N/A	N/A	N/A	N/A
JARDINEIRO LÍDER	N/A	N/A	N/A	N/A
LIMPADOR DE VIDROS	N/A	N/A	N/A	N/A
MANUTENÇÃO TÉCNICA	Periculosidade	De acidente / Energia elétrica	Único	30% (salário-base) Não faz jus à Aposentadoria especial
MOTORISTA DE CAMINHÃO	N/A	N/A	N/A	N/A
PORTEIRO	N/A	N/A	N/A	N/A
PORTEIRO - 12X36 DIURNO	N/A	N/A	N/A	N/A
PORTEIRO - 12X36 NOTURNO	N/A	N/A	N/A	N/A

125
AB

Função	Incidência INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	RISCO / AGENTE	Grau de INSALUBRIDADE e/ou PERICULOSIDADE	% CORRESPONDENTE Salário Mínimo ou Salário Base
PORTEIRO	N/A	N/A	N/A	N/A
RECEPCIONISTA	N/A	N/A	N/A	N/A
RECEPCIONISTA	N/A	N/A	N/A	N/A
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	N/A	N/A	N/A	N/A
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO - 40 H	N/A	N/A	N/A	N/A
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO 44 H	Periculosidade	De acidente / Energia elétrica	Único	30% (salário-base) Não faz jus à Aposentadoria especial
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	N/A	N/A	N/A	N/A
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	N/A	N/A	N/A	N/A
SUPERVISOR DE PROTOCOLO 44 H	N/A	N/A	N/A	N/A
TÉCNICO CONTÁBIL	N/A	N/A	N/A	N/A
TÉCNICO ESPECIALIZADO	Periculosidade	De acidente / Energia elétrica	Único	30% (salário-base) Não faz jus à Aposentadoria especial

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade ou periculosidade, será apenas considerado o grau mais elevado sendo vedada a percepção cumulativa.

CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO

325V
AS

De acordo com a Instrução Normativa nº45 INSS/PRES de 06 de agosto de 2010 e face ao disposto na Portaria 3.214/78; do Ministério do Trabalho e Emprego, em suas Normas Regulamentadoras Nº 15 (Atividades e Operações Insalubres) e Nº 16 (Atividades e operações perigosas), e com base nas análises qualitativas e quantitativas (a serem confirmadas por avaliações *in loco* específicas para o GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA) dos riscos ambientais identificados para as funções descritas no Termo de Referência, conclui-se que:

As funções de **Encarregado de Manutenção (incluindo 12X36 Noturno), Manutenção Técnica, Supervisor de Manutenção 44 H, Supervisor de Manutenção de Veículos Leves e Técnico Especializado podem fazer jus** ao adicional de **PERICULOSIDADE DE 30% incidente sobre o salário BASE** do trabalhador, em razão da exposição a risco de choque elétrico, arco elétrico e outros acidentes decorrentes do contato com instalações elétricas energizadas. Tal enquadramento encontra respaldo na **Lei nº 7.369/1985**, regulamentada pelo **Decreto nº 93.412/1986**, bem como na **Norma Regulamentadora nº 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)**, que estabelecem as condições de periculosidade em atividades e operações com energia elétrica.

No que tange à função de **Servente, conclui-se que o trabalhador NÃO FAZ JUS** ao adicional de insalubridade de 40% (Grau Máximo) previsto no Anexo 14 da NR-15. A avaliação técnica demonstrou que o risco decorrente da exposição a agentes biológicos (microrganismos em sanitários e lixo) encontra-se **totalmente neutralizado**, uma vez que a empresa empresa constatou que suas atividades se restringem apenas a tarefas de **manutenção esporádica** nos banheiros, descaracterizando o contato permanente com microrganismos reforçando com o fornecimento e fiscalização do uso adequado e efetivo dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), cuja eficácia elimina a condição insalubre."

Para as demais funções descritas neste laudo, **não há enquadramento para percepção dos adicionais de Periculosidade e/ou Insalubridade, tampouco para Aposentadoria Especial.**

A **Aposentadoria Especial** é um benefício concedido pelo INSS aos trabalhadores que, em razão das condições de exercício de suas atividades, tenham sido expostos de

326
AD

forma habitual e permanente a agentes nocivos de natureza química, física ou biológica que possam comprometer a saúde.

Todavia, conforme disposto no **§ 4º do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020**, os agentes reconhecidamente cancerígenos para humanos, listados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, devem ser avaliados de acordo com o previsto nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo e no caput do art. 64. Nesses casos, **se forem adotadas medidas de controle previstas na legislação trabalhista que eliminem a nocividade, descaracteriza-se a efetiva exposição**.

De acordo com o **Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999**, têm direito à Aposentadoria Especial os empregados que laboram expostos a agente nocivo de forma **permanente, não ocasional nem intermitente**, pelo período de 25, 20 ou 15 anos, conforme o agente.

Com base nos resultados apresentados neste laudo, aplicando a legislação vigente ao ambiente de trabalho e considerando as atividades dos **Grupos Homogêneos de Exposição – GHE**, bem como as avaliações qualitativas realizadas, **conclui-se que todas as funções avaliadas não caracterizam tempo especial para fins de aposentadoria, conforme art. 65 do Decreto nº 3.048/1999.**

Brasília, 28 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FELLIPE DE OLIVEIRA PINTO
Data: 28/05/2026 15:24:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fellipe de Oliveira Pinto
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA 28110/D-DF

126 V

ANEXOS

Anotação de responsabilidade Técnica

Notificação nº 15/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br> 16 de junho de 2026 às 16:37
Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>
Cc: Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>, kelly.barbosa@pbh.gov.br, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>

Prezados Senhores Advogados,

Em resposta ao e-mail enviado hoje por vocês (16/06/2026, às 12h56), apresentamos os esclarecimentos a seguir e as informações sobre o andamento do processo.

Inicialmente, ressaltamos que todo o processo administrativo de aplicação de penalidade está com a tramitação regular e atualizado no Portal da Transparência da PBH. Isso garante o livre acesso aos documentos, a transparência e a possibilidade de acompanhamento em tempo real por qualquer interessado.

É importante lembrar que, além de o processo estar disponível na íntegra no Portal da Transparência, nós já vínhamos informando sobre o acesso aos autos. No e-mail de 30/10/2025, avisamos: *"Caso tenha urgência, informo que o processo físico está com vistas franqueadas aos interessados, bastando fazer o agendamento para atendimento por meio do e-mail: gecol.bhtrans@pbh.gov.br."* Essa informação foi reforçada no e-mail de 10/03/2026: *"Reitero a informação prestada em 30/10/2025 de que, em caso de urgência, o processo físico está com vistas franqueadas aos interessados. Para tanto, basta realizar o agendamento para atendimento pelo e-mail: gecol.bhtrans@pbh.gov.br."*

Sobre a falta do envio do e-mail com a decisão completa (medida complementar prevista no § 4º do art. 50 do Decreto Municipal nº 18.096/2022), esclarecemos que o resumo da decisão foi publicado regularmente no Diário Oficial do Município - DOM em 28/05/2026. Sendo o DOM o veículo oficial de imprensa do Município, tal ato cumpre perfeitamente os requisitos legais de publicidade e eficácia.

Embora o e-mail funcione como um aviso de apoio, a BHTRANS, pautada nos princípios da boa-fé, do formalismo moderado e da ampla defesa, reconhece que houve um esquecimento no envio dessa mensagem eletrônica complementar. Contudo, como vocês tiveram conhecimento da decisão, acessaram os documentos pelo Portal da Transparência e conseguiram apresentar a defesa, constatamos que o objetivo principal foi atingido e não houve prejuízo para a empresa.

Por isso, para evitar qualquer discussão sobre cerceamento de defesa, informamos que o Recurso Administrativo enviado por vocês foi recebido, será analisado e será dado andamento à defesa considerando o recurso totalmente dentro do prazo (tempestivo), superando qualquer dúvida sobre a data inicial.

Para resolver em definitivo essa pendência do envio, estamos anexando a esta mensagem o PDF com o inteiro teor do processo da notificação nº 15/121-2026. Vale reforçar que esse conteúdo já estava disponível no Portal da Transparência antes mesmo da publicação de 28/05/2026.

Por fim, informamos que o processo seguirá agora para a análise do mérito dos argumentos que vocês apresentaram.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail e do arquivo anexo.

@ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT, por favor, anexe toda esta cadeia de e-mails ao processo.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Gerente de Compras, Contratos e Licitações | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 / 99191-7013 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE
PREFEITURA DO POVO
AQUI O TRABALHO NÃO PARA
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.422/13.

notificacao15-121_2026.pdf
9894K

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

328

Notificação nº 15/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br> 16 de junho de 2026 às 17:00
Para: Bruno Maduro <brunom@pbh.gov.br>, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Segue recurso apresentado pelo Grupo RL à aplicação de sanção relativa à notificação nº 15/121-2026 para sua avaliação.

Favor avaliar e nos responder se o recurso será aceito ou não.

Aguardo.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Recurso administrativo 15.pdf
734K

LTIP atualizado 2026.pdf
551K

Notificação nº 15/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com> 16 de junho de 2026 às 17:48
Para: Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>
Cc: Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>, kelly.barbosa@pbh.gov.br, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>

Prezados(as),

Acuso o recebimento da resposta anterior da servidora Mariana.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a defesa do Grupo RL Soluções não suscitou qualquer nulidade processual, até mesmo porque o recurso foi interposto dentro do prazo legal. O que se apontou foi a inobservância das disposições normativas aplicáveis, em razão da ausência de encaminhamento da íntegra da decisão e da falta de comunicação aos patronos acerca da data de sua publicação e do consequente início do prazo recursal, **circunstâncias que legitimamente despertaram preocupação por parte da defesa.**

Ao contrário do entendimento manifestado pela Administração Pública, as comunicações realizadas por correio eletrônico não constituem mero "aviso de apoio". O próprio Decreto Municipal nº 18.096/2022, em diversas passagens, reconhece o e-mail como meio oficial de comunicação entre a Administração e o administrado. Nesse sentido, destacam-se, exemplificativamente, os arts. 33, 44, 50, §§ 4º e 5º, e 52, § 1º, dentre outros dispositivos.

Da mesma forma, o § 4º do art. 50 é claro ao estabelecer que *"o extrato das decisões condenatórias será publicado no DOM, **sendo o inteiro teor das decisões encaminhado para o e-mail eventualmente cadastrado**"*. Portanto, a publicação no DOM não afasta o dever de encaminhamento da íntegra da decisão por e-mail. Trata-se de obrigação prevista no próprio Decreto, cuja inobservância, no caso concreto, foi reconhecida pela Administração.

Ademais, Ademais, é importante frisar, que **a publicação da penalidade no DOM não se confunde e não supre a necessidade da intimação do notificado para que tenha a efetiva ciência do ato**. São institutos diversos, enquanto a publicação tem por finalidade conferir publicidade ao ato administrativo, a intimação busca assegurar o conhecimento da decisão pela parte interessada, bem como do início da contagem do prazo, **especialmente quando houve pedido expresso para que as comunicações fossem direcionadas aos advogados da Notificada (Defesa Prévia)**.

Tal entendimento é pacífico nos Tribunais brasileiros, citando-se como exemplo, a seguinte jurisprudência: *"(TJ-MG - AC: 50293056820198130024, Relator.: Des .(a) Versiani Penna, Data de Julgamento: 29/06/2023, 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/07/2023)".*

A presente manifestação, decorre do fato de que, ao consultar o processo administrativo, a defesa constatou que a decisão já havia sido publicada no DOM e que, em tese, o prazo recursal já estava em curso, sem que tal informação tivesse sido formalmente comunicada. Inclusive, no e-mail encaminhado em 21/05/2026, informou-se apenas que haveria, em momento futuro, a publicação da sanção e abertura de prazo recursal, sem qualquer indicação de quando ocorreria.

Prestados tais esclarecimentos, requer que seja acusado o recebimento.

Atenciosamente,

Nayara Firmes Caixeta. OAB/DF 44.074
Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

130

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

Notificação nº 15/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br> 17 de junho de 2026 às 08:09
Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>
Cc: Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>, kelly.barbosa@pbh.gov.br, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>

Prezados Senhores,

Agradecemos o retorno e os esclarecimentos prestados no e-mail anterior.

Registramos os seus entendimentos sobre a aplicação do Decreto Municipal nº 18.096/2022. Ficamos alinhados ao confirmar que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal e que não há controvérsia sobre nulidades processuais. O nosso compromisso principal é justamente assegurar que o direito de defesa de vocês seja plenamente exercido.

Lembramos que, como procedimento de praxe, todo o processo continuará disponível para consulta e acompanhamento no Portal da Transparência da PBH e, ainda, que o processo físico permanece com vistas franqueadas aos interessados.

@ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT, por favor, anexe toda esta cadeia de e-mails ao processo administrativo para registro.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Gerente de Compras, Contratos e Licitações | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 / 99191-7013 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE
PREFEITURA DO POVO
AQUI O TRABALHO NÃO PARA

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

131

Notificação nº 15/121-2026 - CT 2765/24 Grupo RL

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 23 de junho de 2026 às 16:38
Para: Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>
Cc: Rogério Saraiva <rogerio.saraiva@pbh.gov.br>, ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT <adriana.heloisa@pbh.gov.br>, Moema Rangel Drumond de Menezes <moema@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Segue nossa resposta ao recurso apresentado pelo Grupo RL.

Atenciosamente,

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes I GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A I BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 I Bairro Buritis I Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 I (31) 3379-5655 I pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE
PREFEITURA DO POVO
AQUI O TRABALHO NÃO PARA
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

CI GEAMP GECOL Nº 48_2026 - RESPOSTA AO RECURSO DA NOTIFICAÇÃO 15.pdf
226K

CI GEAMP/GECOL Nº 48/2026

Belo Horizonte, 22 de junho de 2026

DE: Bruno Maduro – GEAMP

PARA: Mariana Ferreira – GECOL

C/C: Patrícia Passeli - DAF
Reinaldo Avelar Drumond - SUAF

Referência: Contrato 2765/2024
Contratado: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Objeto: Prest. serv. de fornecimento de mão de obra terceirizada de dedicação exclusiva
Vigência: 02/01/2025 à 01/01/2030

Assunto: AVALIAÇÃO DO RECURSO DA NOTIFICAÇÃO 15/121-2025

Prezada Mariana,

Apresentamos, a seguir, nossa manifestação acerca dos aspectos técnicos e administrativos relacionados à condução da fiscalização do contrato e a avaliação da defesa interposta pelo Grupo RL contra a sanção aplicada em decorrência da Notificação nº 15/121-2025.

1. SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A referida notificação impôs multa fundamentada em descumprimento de cláusulas contratuais vinculadas ao fornecimento de vale-transporte. Em 16/06/2026, o Grupo RL encaminhou recurso administrativo, por meio do e-mail matheus@firmescaixetaadvogados.com, apresentando as seguintes alegações:

1. Solicita o recebimento e o regular conhecimento do presente Recurso Administrativo, para todos os fins de direito;
2. Requer efeito suspensivo do presente recurso administrativo, nos termos do art. 52, §4º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, mantendo-se suspensos os efeitos da penalidade aplicada até o julgamento definitivo;
3. Requer retratação pelas autoridades que proferiram a decisão recorrida, nos termos do art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, com a consequente reconsideração integral da decisão administrativa;
4. requer o reconhecimento da nulidade da decisão recorrida por vício de motivação, em razão do não enfrentamento adequado dos argumentos e documentos apresentados pela defesa, especialmente quanto à apresentação tempestiva da documentação exigida, ao cumprimento substancial da obrigação, à regularização posterior da pendência documental, às circunstâncias atenuantes e à dosimetria da penalidade;
5. Requer, caso não seja acolhida a preliminar de nulidade, no mérito, o reconhecimento do cumprimento substancial da obrigação administrativa, considerando que os documentos exigidos foram efetivamente apresentados e que a pendência identificada restringiu-se a aspecto específico de documento já encaminhado à fiscalização, circunstância significativamente a gravidade concreta da conduta;
6. Requer o reconhecimento da posterior regularização integral da pendência apontada pela fiscalização, mediante a apresentação do LTIP atualizado, com a consequente consideração dessa circunstância para fins de revisão ou afastamento da penalidade
7. Requer o reconhecimento expresso da incidência das circunstâncias atenuantes previstas no art. 51, § 4º, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, diante da postura colaborativa da Recorrente, da apresentação da documentação solicitada, da adoção de providências para regularização da pendência e da reparação integral da situação antes do julgamento definitivo do processo;
8. Requer, caso não seja afastada integralmente a penalidade, a revisão da dosimetria adotada, com a adequada consideração das circunstâncias favoráveis à Recorrente, do cumprimento substancial da obrigação, da regularização posterior da pendência, da ausência de resistência à fiscalização e das circunstâncias atenuantes legalmente previstas, promovendo-se a redução substancial da multa

aplicada;

9. Solicita que a decisão recursal enfrente expressamente todos os argumentos e documentos apresentados pela Recorrente, especialmente aqueles relacionados ao vício de motivação da decisão recorrida, às medidas corretivas adotadas, à incidência das circunstâncias atenuantes e à revisão da dosimetria da penalidade.
10. Requer o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior competente para julgamento, nos termos do art. 53, §2º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022.
11. Requer a atualização do processo administrativo e que todas as intimações, notificações, comunicações e decisões relativas ao presente processo administrativo sejam realizadas, em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074, e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, sob pena de nulidade, por meio dos seguintes nayara@firmescaixetaadvogados.com matheus@firmescaixetaadvogados.com

2. ANÁLISE TÉCNICA DAS ALEGAÇÕES

O recurso interposto não apresentou qualquer argumento novo de natureza técnica ou material relacionado ao caso concreto que pudesse ser considerado em favor da contratada, apesar do envio de novo documento LTIP atualizado. Ressaltamos que o documento LTIP atualizado 2026 não altera o conteúdo técnico em relação ao primeiro documento LTIP apresentado; ele apenas refina a apresentação, organiza melhor as tabelas e confirma os mesmos resultados das medições. Em termos práticos, ambos concluem que não há insalubridade ou periculosidade para os agentes avaliados, mas o de 2026 é a versão oficial mais recente e deve ser usado como referência. Diante disso, não procede a alegação de ausência de análise dos documentos e fundamentos apresentados, uma vez que tais elementos foram devidamente examinados na defesa da autuação e não afastam a constatação de inexecução contratual. Ressalte-se que os pontos levantados pela recorrente dizem respeito a questões processuais e jurídicas, matérias que não se inserem na competência da GEAMP.

3. CONCLUSÃO

Considerando que a contratada não apresentou novos elementos técnicos ou provas capazes de modificar a análise já realizada, recomenda-se a manutenção da multa aplicada por meio da Notificação nº 15/121-2025. Ressalta-se que os argumentos de natureza estritamente processual ou jurídica não foram objeto de exame neste parecer, uma vez que não se inserem na competência da GEAMP, cuja atuação se limita à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e administrativas relacionadas à execução do contrato.

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração.

Kelly Viana da Cunha Barbosa
Assinado de forma digital por Kelly Viana da Cunha Barbosa
Dados: 2026.06.23 16:37:23 -03'00'

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes - GEAMP

Bruno Maduro Leme de Sousa
Assinado de forma digital por Bruno Maduro Leme de Sousa
Dados: 2026.06.23 10:19:48 -03'00'

Bruno Maduro Leme de Sousa – BT01262
Gerente de Administração e Manutenção Predial - GEAMP

BHTRANS BELO HORIZONTE PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

INFORMAÇÃO TÉCNICA BHTRANS/ GECOL Nº 03/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Referência: Contrato nº 2765/24
Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Assunto: Acesso aos autos de Processos Administrativo e Sancionatório.

Em atenção à manifestação apresentada pela Contratada acerca do acesso aos autos dos Processos Administrativos e Sancionatórios instaurados no âmbito da BHTRANS, apresenta-se a presente nota técnica.

Inicialmente, cumpre registrar que, em nenhum momento, foi negado o acesso aos autos à Contratada ou a qualquer outro interessado. A BHTRANS observa, em todos os seus processos, os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), assegurando aos interessados o pleno conhecimento dos elementos constantes dos procedimentos administrativos, nos termos da legislação aplicável.

Ademais, a BHTRANS atende ao disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas no âmbito municipal e assegura aos interessados a participação no processo administrativo sancionatório, observando-se os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Quanto ao procedimento para vistas processuais de processos físicos, orienta-se que a parte interessada encaminhe solicitação para um dos e-mails oficiais da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL (contratos.bhtrans@pbh.gov.br ou gecol.bhtrans@pbh.gov.br) para agendamento prévio.

No caso específico do Grupo RL, conforme já informado reiteradamente à Contratada, toda a documentação produzida e juntada aos autos encontra-se disponível para consulta através do Portal da Transparência da PBH, bastando rolar a página até o final (https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024), não havendo o que se falar em restrição de acesso.

Embora reiteradamente informada acerca dos meios de consulta aos autos, sendo que toda a documentação regularmente juntada ao processo é disponibilizada à Contratada mediante consulta presencial previamente agendada ou por meio do Portal da Transparência, observados os procedimentos administrativos de atualização documental, a Contratada continua sustentando genericamente a inexistência de acesso aos autos, sem, contudo, indicar documento específico cujo acesso lhe tenha sido negado ou restringido. Ressalta-se, ainda, que os prazos para apresentação de defesa e interposição de recursos somente passaram a fluir após as respectivas notificações formais da Contratada, ocasião em que os documentos então constantes dos autos encontravam-se disponíveis para consulta. Ademais, verifica-se que a Contratada apresentou regularmente suas defesas e recursos dentro dos prazos legalmente estabelecidos, exercendo plenamente o contraditório e a ampla defesa, sem demonstrar qualquer prejuízo decorrente da alegada ausência de acesso. Registra-se, por fim, que, nos termos do § 3º do art. 43 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, a apresentação de defesa escrita supre eventual alegação de irregularidade na notificação.

Ressalta-se que a Contratada possui pleno acesso aos documentos constantes dos autos, podendo consultá-los mediante os meios disponibilizados pela Administração, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

Diante do exposto, conclui-se que:

a) jamais houve negativa de acesso aos autos dos Processos Administrativos e Sancionatórios em qualquer momento;

b) toda a documentação produzida e juntada ao processo encontra-se disponível para consulta pela Contratada de forma presencial, em visita agendada à GECOL, ou através do processo digitalizado disponível no Portal da Transparência;

c) estão fielmente assegurados à Contratada e a qualquer interessado os direitos ao contraditório, à ampla defesa e ao acesso aos elementos constantes dos autos, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Esta é a informação técnica disponível.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA HELOISA LIMA BITTENCOURT BRANDÃ
Data: 25/06/2026 10:04:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriana H. L. Bittencourt Brandão – BT01844
Analista de Administração e Finanças – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

De acordo:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA FERREIRA DA SILVA
Data: 24/06/2026 17:10:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mariana Ferreira da Silva – BT01630
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EMPRESA PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 13.303/2016. DECRETO MUNICIPAL Nº 18.096/2022. CONTRATO Nº 2765/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-018.620/24-63. RECURSO ADMINISTRATIVO. MULTA CONTRATUAL. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DE LAUDOS TÉCNICOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. ALEGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DA DOCUMENTAÇÃO. CUMPRIMENTO SUBSTANCIAL DA OBRIGAÇÃO. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENALIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ANÁLISE DA JURIDICIDADE DO PROCEDIMENTO. PARECER OPINATIVO.

Processo Administrativo de Notificação n.º: 15/121-2025
Contrato n.º: 2765/2024 vinculado ao Processo Administrativo n.º 01-018.620/24-63
Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Assunto: Recurso administrativo interposto contra a aplicação da penalidade de multa prevista na Notificação n.º 15/121-2025.

I. Relatório

Cuida-se de solicitação de manifestação jurídica acerca do recurso administrativo interposto pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., com fundamento nos arts. 52 e 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, em face da decisão administrativa que aplicou penalidade de multa decorrente de descumprimento de obrigações contratuais relacionadas à apresentação dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), exigidos durante a execução do Contrato nº 2765/2024.

O procedimento administrativo teve origem em manifestação da fiscalização contratual, que identificou a não apresentação da documentação técnica exigida pelo Termo de Referência dentro do prazo concedido à contratada, circunstância que ensejou a formalização da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa.

Na oportunidade, a fiscalização registrou que a contratada havia solicitado prorrogação do prazo inicialmente concedido para apresentação dos laudos técnicos, permanecendo, contudo, a ausência de entrega da documentação considerada necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relativas à segurança e saúde do trabalho, motivo pelo qual requereu a instauração do procedimento sancionador.

Após análise dos elementos constantes dos autos, foi emitido parecer jurídico opinando pela regularidade da instauração do processo administrativo sancionador, ressaltando a observância do contraditório, da ampla defesa e dos pressupostos jurídicos necessários à expedição da notificação administrativa.

Na sequência, foi expedida a Notificação nº 15/121-2026, mediante a qual a contratada foi cientificada da intenção administrativa de aplicação de multa compensatória, sendo-lhe assegurado prazo para apresentação de defesa administrativa.

Regularmente intimada, a empresa apresentou defesa escrita, sustentando, em síntese, que a documentação objeto da autuação teria sido encaminhada anteriormente à instauração do processo administrativo, afirmando existir erro de premissa fática quanto à data considerada pela Administração. Alegou, ainda, inexistência de prejuízo à Administração, ocorrência de cumprimento substancial da obrigação, ausência de gravidade suficiente para justificar a penalidade, regularização posterior da documentação, incidência de circunstâncias atenuantes previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, além de vício de motivação da decisão administrativa.

Em razão da defesa apresentada, a Gerência responsável pela fiscalização do contrato elaborou manifestação técnica específica, oportunidade em que analisou os aspectos materiais relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

Referida manifestação concluiu que os argumentos apresentados não alteravam as conclusões anteriormente adotadas pela fiscalização, esclarecendo que o LTIP posteriormente encaminhado não modificava o conteúdo técnico anteriormente apresentado, limitando-se à atualização formal do documento, circunstância insuficiente para descaracterizar o inadimplemento contratual anteriormente constatado. Ressaltou, ainda, que as demais alegações possuíam natureza eminentemente jurídica, extrapolando a competência técnica daquela unidade administrativa.

Na sequência, foi elaborado novo parecer jurídico examinando especificamente os fundamentos constantes da defesa administrativa, concluindo pela inexistência de nulidades procedimentais e pela manutenção da juridicidade da aplicação da penalidade.

Com fundamento na instrução técnica e jurídica produzida, a autoridade competente proferiu decisão administrativa aplicando multa contratual, posteriormente publicada no Diário Oficial do Município.

Irresignada, a contratada interpôs o presente recurso administrativo, requerendo, preliminarmente, o conhecimento do recurso e a atribuição de efeito suspensivo, nos termos do art. 52, §4º, do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Em observância ao procedimento previsto nos arts. 52 e 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, os autos retornaram inicialmente à Gerência responsável pela fiscalização contratual para manifestação acerca das alegações recursais.

A GEAMP, por intermédio da CI GEAMP/GECOL nº 48/2026, concluiu que o recurso administrativo não trouxe qualquer elemento técnico novo apto a modificar as conclusões anteriormente adotadas.

Esclareceu que o LTIP atualizado apenas aperfeiçoou a organização documental

anteriormente apresentada, sem modificar o conteúdo técnico das avaliações realizadas, permanecendo inalterada a conclusão quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Registrou, ainda, que as alegações referentes à motivação da decisão, à incidência de atenuantes, ao cumprimento substancial da obrigação, à proporcionalidade da sanção e às demais questões processuais constituem matérias de natureza jurídica, cuja apreciação compete à Assessoria Jurídica e à autoridade administrativa competente.

É o relatório.

II. Do processo administrativo, do contrato e da sanção aplicada

Inicialmente, impõe-se consignar que o presente parecer possui natureza exclusivamente opinativo, destinando-se ao exame da juridicidade do procedimento administrativo instaurado, não se confundindo com ato decisório nem substituindo as competências legalmente atribuídas ao fiscal do contrato, ao gestor contratual ou à autoridade administrativa competente para julgamento do recurso.

A atuação da Assessoria Jurídica limita-se ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados ao longo da instrução processual, examinando sua conformidade com a legislação aplicável, com o instrumento contratual, com o Termo de Referência e com os princípios que regem o processo administrativo sancionador.

O Contrato nº 2765/2024 decorre do Pregão Eletrônico nº 11/2024 e possui por objeto a prestação de serviços terceirizados mediante fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, vinculando expressamente a execução contratual às disposições constantes do Termo de Referência, do Projeto Básico e dos demais documentos integrantes da contratação.

No tocante ao regime sancionador, o contrato estabelece expressamente a possibilidade de aplicação de advertência e multa nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, inclusive relativamente às obrigações acessórias relacionadas às condições de trabalho, segurança e saúde ocupacional.

O Termo de Referência, por sua vez, estabelece deveres específicos da contratada relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, impondo a apresentação dos documentos técnicos exigidos para demonstração da regularidade das condições de execução contratual, dentre eles os laudos técnicos de insalubridade e periculosidade.

Entra em consonância com a doutrina especializada ressalta que a multa contratual nas empresas estatais somente pode ser aplicada quando houver previsão expressa no instrumento convocatório ou no contrato, com disciplina acerca de sua incidência, constituindo exigência diretamente relacionada aos princípios da legalidade e da segurança jurídica (TORRES; BARCELOS, *Licitações e Contratos nas Empresas Estatais*, 4. ed., p. 585-586).

Embora a contratação esteja submetida ao regime jurídico da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista, observa-se que

a BHTRANS adotou, subsidiariamente, o procedimento disciplinado pelo Decreto Municipal nº 18.096/2022, circunstância expressamente autorizada pelo art. 1º, parágrafo único, do referido diploma, segundo o qual as empresas públicas e sociedades de economia mista poderão adotar, no que couber, as disposições regulamentares ali previstas.

Tal opção revela-se juridicamente adequada por conferir maior densidade procedimental ao exercício do poder sancionador, assegurando observância aos princípios da legalidade, motivação, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica, todos expressamente previstos no art. 2º do referido Decreto.

Cumpre destacar, ainda, que a atividade sancionadora da Administração Pública não constitui faculdade sujeita a critérios de conveniência ou oportunidade, mas verdadeiro poder-dever decorrente do princípio da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Uma vez identificados indícios de descumprimento contratual tipificado como infração administrativa, incumbe à Administração promover a regular apuração dos fatos mediante o devido processo administrativo e, constatada a ocorrência da infração, aplicar a sanção cabível, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios legais de individualização da penalidade.

Em reforço a essa compreensão, o Manual de Sanções Administrativas elaborado pela Advocacia-Geral da União para atuação perante o Tribunal de Contas da União registra que:

> Diante do poder disciplinar da Administração Pública, entende-se que a apuração para a aplicação de sanção, nos casos de infração administrativa, não é um ato discricionário, é um poder-dever. Assim, tendo conhecimento de indícios da existência de uma infração administrativa praticada por servidor ou particular, a Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis.
> Quando determinada ação é classificada como ilícita, gera-se o dever de punição. A omissão de punição ao ilícito é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Foge da discricionariedade da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, a conduta do agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (https://www.ifsudestemg.edu.br/documentos-institucionais/unidades/reitoria/procuradoria-federal/manuais/manual-de-sancoes-administrativas-tcu.pdf)

III. Da descrição cronológica e circunstanciada do que foi levantado no processo administrativo

A adequada compreensão das teses deduzidas no recurso administrativo exige a reconstrução cronológica dos fatos constantes dos autos, uma vez que a aferição da juridicidade da penalidade depende da análise do contexto em que se desenvolveu a execução contratual, das providências adotadas pela fiscalização, das oportunidades concedidas à contratada para regularização da pendência e da efetiva instrução do processo administrativo sancionador.

Conforme se extrai da documentação constante dos autos, durante a execução do Contrato nº 2765/2024 a fiscalização identificou pendência relacionada à apresentação dos

Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, documentos expressamente exigidos pelo Termo de Referência para demonstrar a regularidade das condições de segurança e saúde ocupacional dos empregados vinculados ao contrato.

Diante dessa constatação, a fiscalização passou a acompanhar administrativamente a regularização da obrigação, oportunizando à contratada prazo para apresentação da documentação exigida.

Os autos demonstram que a empresa solicitou dilação do prazo inicialmente concedido, pedido que foi objeto de apreciação pela fiscalização contratual, evidenciando que, antes mesmo da instauração do procedimento sancionador, houve atuação administrativa voltada à obtenção do cumprimento espontâneo da obrigação contratual. Entretanto, transcorrido o prazo considerado suficiente pela fiscalização, entendeu-se que a documentação necessária ainda não havia sido regularmente apresentada em condições aptas a comprovar o adimplemento da obrigação contratual, circunstância que motivou a elaboração da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa.

Na referida solicitação, a unidade técnica consignou que, embora houvesse tratativas entre as partes acerca da apresentação dos laudos, a obrigação contratual permanecia inadimplida sob a ótica da fiscalização, razão pela qual requereu a instauração do procedimento administrativo sancionador, indicando as cláusulas contratuais e os dispositivos do Termo de Referência considerados descumpridos.

Recebidos os autos pela Assessoria Jurídica, procedeu-se ao exame da regularidade formal da instauração do processo sancionador.

Naquela oportunidade, consignou-se que o processo administrativo encontrava-se regularmente instruído, existindo elementos suficientes para viabilizar a abertura do contraditório, sem que isso representasse antecipação de juízo acerca da efetiva responsabilidade administrativa da contratada. Em seguida, foi expedida a Notificação nº 15/121-2026, por meio da qual a Administração comunicou formalmente à empresa a intenção de aplicar penalidade administrativa. A notificação descreveu os fatos considerados pela fiscalização, indicou os dispositivos contratuais e regulamentares reputados descumpridos, explicitou o fundamento legal da penalidade, consignou o valor da multa pretendida e assegurou prazo para apresentação de defesa administrativa, observando, desse modo, as exigências procedimentais estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Regularmente cientificada, a empresa apresentou defesa administrativa tempestiva. Na peça defensiva, a contratada alterou substancialmente o enfoque anteriormente adotado durante a fase de acompanhamento contratual. Diante da apresentação da defesa administrativa, o próprio Decreto 18.096/2022 assim dispõe:

> Art. 43 – Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação.
> § 3º – A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

Enquanto a fase antecedente concentrava-se na apresentação da documentação exigida,

1366
p3

a defesa passou a sustentar que a própria premissa fática utilizada pela Administração seria incorreta. Segundo a empresa, os laudos técnicos já teriam sido encaminhados anteriormente, especificamente em 03 de novembro de 2025, antes do termo final fixado pela fiscalização, razão pela qual inexistiria o alegado inadimplemento contratual.

Recebida a defesa, a Gerência de Administração e Manutenção Predial (GEAMP), responsável pela fiscalização contratual, procedeu à análise técnica das alegações apresentadas. Essa manifestação possui relevante importância para o deslinde do presente recurso, pois esclarece precisamente qual foi a conclusão técnica adotada pela fiscalização.

Ao examinar a alegação de que os laudos haviam sido encaminhados anteriormente, a GEAMP consignou que realmente houve envio de documentação pela contratada. Todavia, esclareceu que a controvérsia nunca esteve relacionada exclusivamente à existência física de arquivos encaminhados à Administração. Segundo a unidade técnica, o documento inicialmente apresentado mostrava-se insuficiente para atender às exigências técnicas estabelecidas pelo contrato e pelo Termo de Referência, razão pela qual foi exigida sua complementação. Acrescentou que o LTIP posteriormente atualizado não alterou o conteúdo técnico anteriormente produzido. Conforme registrado na manifestação técnica, a nova versão limitou-se a reorganizar tabelas, aperfeiçoar a apresentação formal do documento e consolidar informações já existentes, sem modificar as conclusões técnicas anteriormente alcançadas.

Dessa forma, concluiu que a atualização documental não afastava a constatação anteriormente realizada pela fiscalização quanto ao inadimplemento contratual.Outro aspecto relevante consignado na manifestação técnica diz respeito à delimitação de competência entre os órgãos envolvidos na instrução processual.

Diante dessas conclusões, a unidade técnica recomendou a manutenção integral da penalidade anteriormente aplicada, por entender inexistirem novos elementos técnicos capazes de modificar a avaliação realizada durante a instrução do processo.

Após a manifestação técnica, os autos foram novamente encaminhados à Assessoria Jurídica. Foi então elaborado novo parecer jurídico, especificamente destinado ao exame das alegações constantes da defesa administrativa. Referido parecer concluiu que as questões jurídicas suscitadas pela contratada não evidenciavam vícios capazes de comprometer a validade do procedimento administrativo. Consignou-se que a análise técnica realizada pela fiscalização permanecia íntegra, inexistindo ilegalidade na utilização de tal manifestação como fundamento da decisão administrativa. Destacou-se, ainda, que eventual regularização posterior da documentação não descaracterizava, por si só, o inadimplemento anteriormente constatado durante a execução contratual. Ao final, opinou-se pela manutenção da juridicidade da penalidade.

Com fundamento na instrução produzida pela fiscalização e pela Assessoria Jurídica, a autoridade competente proferiu decisão administrativa aplicando a multa contratual, determinando igualmente os demais efeitos administrativos decorrentes da penalidade.

Irresignada, a contratada interpôs recurso administrativo, reproduzindo parte significativa dos argumentos anteriormente deduzidos na defesa administrativa e acrescentando

novas considerações acerca da motivação da decisão recorrida, da incidência das circunstâncias atenuantes previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, da necessidade de revisão da dosimetria da multa e da realização de juízo de retratação pela autoridade prolatora da decisão.

Em observância ao procedimento previsto nos arts. 52 e 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, o recurso foi inicialmente encaminhado à unidade responsável pela decisão recorrida para manifestação quanto à possibilidade de retratação.

Nesse contexto foi elaborada a CI GEAMP/GECOL nº 48/2026.

Na referida manifestação, a fiscalização reafirmou integralmente as conclusões anteriormente adotadas. Esclareceu que o recurso não trouxe qualquer elemento técnico novo capaz de alterar a conclusão da fiscalização, ressaltando que a atualização do LTIP não modificou o conteúdo técnico anteriormente analisado.

Consignou, por fim, que todas as demais alegações recursais, especialmente aquelas relacionadas ao alegado vício de motivação, ao cumprimento substancial da obrigação, à regularização posterior da pendência, à incidência de atenuantes e à revisão da dosimetria, possuem natureza predominantemente jurídica, razão pela qual recomendou a manutenção da penalidade e o encaminhamento dos autos para apreciação da Assessoria Jurídica e posterior julgamento pela autoridade competente.

IV. Da análise jurídica do recurso administrativo

Passa-se ao exame individualizado das alegações deduzidas pela recorrente, observando-se os limites próprios da atuação desta Assessoria Jurídica, cuja competência restringe-se ao controle de juridicidade dos atos administrativos praticados ao longo do procedimento sancionador, sem incursão em juízo técnico reservado à fiscalização contratual nem substituição da competência decisória da autoridade administrativa responsável pelo julgamento do recurso.

Cumpre registrar, inicialmente, que o recurso administrativo devolve à Administração apenas as matérias impugnadas pela recorrente, impondo-se o enfrentamento específico de cada fundamento deduzido, em observância aos princípios da motivação, da ampla defesa, do contraditório e da congruência decisória, previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

No caso concreto, a recorrente concentra sua insurgência em cinco fundamentos: (i) alegada nulidade da decisão recorrida por vício de motivação; (ii) inexistência de inadimplemento contratual diante da apresentação tempestiva da documentação exigida; (iii) incidência da teoria do cumprimento substancial da obrigação; (iv) reconhecimento da regularização posterior da pendência e das circunstâncias atenuantes previstas no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022; e (v) revisão da dosimetria da multa aplicada.
Todos esses argumentos serão examinados individualmente.

IV.1. Da alegada nulidade da decisão recorrida por deficiência de motivação

A recorrente sustenta, inicialmente, que a decisão administrativa seria nula por não ter enfrentado adequadamente os argumentos deduzidos em sua defesa administrativa, limitando-se, segundo afirma, a reproduzir genericamente as conclusões anteriormente adotadas pela fiscalização contratual. A alegação, entretanto, não se prospera.

O art. 50 do Decreto n.º 18.096/2022 exige que o ato decisório contenha relatório com identificação do caso, registro das principais ocorrências, fundamentos de fato e de direito e congruência argumentativa entre eles. Exige ainda que a motivação exponha os fundamentos jurídicos e fáticos e admite, em seu § 2º, III, que ela possa ser constituída por declaração de concordância com notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que a precederam, hipótese em que tais manifestações passam a integrar o ato.

Ou seja, o próprio Decreto admite expressamente a denominada motivação por remissão ou por referência.

Trata-se de técnica amplamente aceita pela doutrina e pela jurisprudência administrativa, segundo a qual a autoridade julgadora pode adotar, como razões de decidir, fundamentos constantes de pareceres jurídicos, manifestações técnicas, notas técnicas ou informações produzidas durante a instrução processual, desde que tais manifestações integrem formalmente os autos e permitam ao administrado compreender os fundamentos da decisão.

A motivação administrativa deve ser analisada de forma sistêmica, considerando todo o conjunto procedimental, e não apenas o texto isolado da decisão final.

No presente caso, verifica-se que o procedimento administrativo foi instruído com sucessivas manifestações técnicas e jurídicas.

Inicialmente, houve a Solicitação de Aplicação de Sanção elaborada pela fiscalização contratual, contendo a descrição dos fatos considerados irregulares, indicação das cláusulas contratuais reputadas descumpridas e justificativa técnica para instauração do procedimento sancionador.

Posteriormente, foi emitido parecer jurídico analisando a regularidade da instauração do processo.

Após a apresentação da defesa administrativa, a fiscalização elaborou manifestação específica enfrentando os argumentos de natureza técnica suscitados pela contratada.

Na sequência, foi elaborado novo parecer jurídico apreciando as alegações constantes da defesa. Somente após toda essa instrução a autoridade competente proferiu a decisão administrativa. Não se trata, portanto, de decisão desprovida de fundamentação. Ao contrário. A decisão encontra-se inserida em procedimento administrativo suficientemente instruído, no qual foram produzidas manifestações sucessivas de natureza técnica e jurídica, aptas a revelar as razões determinantes do ato administrativo.

Importa observar, ainda, que o recurso administrativo ora examinado demonstra, por si só, que a recorrente compreendeu perfeitamente os fundamentos utilizados pela Administração.

A extensa argumentação desenvolvida em suas razões recursais evidencia conhecimento detalhado dos fatos imputados, das cláusulas contratuais consideradas descumpridas, das conclusões técnicas da fiscalização e da fundamentação jurídica anteriormente adotada.

Nessa perspectiva, eventual inconformismo quanto ao conteúdo da fundamentação não se confunde com ausência de motivação. A motivação existe.

O que há é discordância da recorrente quanto às conclusões alcançadas pela Administração. E tal discordância constitui matéria de mérito administrativo, não configurando vício formal apto a invalidar o procedimento.

Também merece destaque que o próprio julgamento do presente recurso representa oportunidade para exame aprofundado de todas as alegações deduzidas pela recorrente, circunstância que reforça a observância do devido processo administrativo e afasta qualquer alegação de deficiência motivacional.

Por essas razões, sob o aspecto estritamente jurídico, não se identifica nulidade decorrente de insuficiência de motivação apta a comprometer a validade do procedimento administrativo sancionador.

A alegação, portanto, não evidencia vício de juridicidade capaz de justificar a invalidação da decisão recorrida.

Nesse contexto, comprova-se que a fundamentação administrativa decorre do encadeamento lógico entre os atos antecedentes e o decisum final, em conformidade com a motivação por remissão admitida pelo art. 50, § 2º, III, do Decreto n.º 18.096/2022. Não se trata, portanto, de ato administrativo destituído de razões, mas de decisão que se apoia em manifestações técnicas e jurídicas prévias constantes dos autos.

Importante consignar que a doutrina jurídica assim dispõe:

> Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (TORRES, Ronny Charles Lopes de, Leis de Licitações Públicas Comentadas, 3ª Ed., Editora Juspodivm, p. 829)

A propósito, a doutrina especializada, ao examinar o regime sancionador das empresas estatais, assinala que, para a aplicação da multa contratual, não se exige, necessariamente, o esgotamento de um procedimento administrativo complexo, sendo suficiente, em determinadas hipóteses, a prévia oitiva do contratado, desde que lhe seja assegurada oportunidade para justificar o alegado inadimplemento. Nesse sentido, lecionam Ronny Charles Lopes de Torres e Dawison Barcelos que *"não será necessário todo o esgotamento de um processo administrativo amplo, com apresentação de recursos, para a aplicação da multa. Basta a oitiva do contratado. Não sendo apresentada justificativa idônea, pode ser aplicada a sanção pelo atraso injustificado (TORRES; BARCELOS, Licitações e Contratos nas Empresas Estatais, 4. ed., p. 585-586)".*

No caso concreto, contudo, a Administração adotou procedimento significativamente mais abrangente do que aquele apontado pela doutrina como suficiente para resguardar o devido processo legal. Com efeito, além da prévia notificação da contratada, foram oportunizadas a apresentação de defesa administrativa, a manifestação da unidade técnica acerca das alegações defensivas, a emissão de parecer jurídico, a prolação de decisão motivada, a interposição de recurso administrativo, nova manifestação técnica e novo parecer jurídico, assegurando-se à contratada amplo exercício do contraditório e da ampla defesa durante todas as fases do procedimento sancionador.

IV.2. Da alegação de apresentação tempestiva da documentação e da inexistência de inadimplemento contratual

Sustenta a empresa que a penalidade administrativa teria sido aplicada a partir de premissa fática equivocada, afirmando que os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade teriam sido encaminhados à fiscalização em 03 de novembro de 2025, antes do prazo final concedido pela Administração, inexistindo, portanto, o alegado inadimplemento contratual.

Segundo a recorrente, a Administração teria considerado apenas o reenvio posterior da documentação, ocorrido em dezembro de 2025, desconsiderando completamente o primeiro encaminhamento realizado. A controvérsia, entretanto, demanda adequada delimitação jurídica.

Observa-se dos autos que a questão central não consiste propriamente na existência ou inexistência de encaminhamento de documentos eletrônicos à Administração. O ponto efetivamente controvertido reside em saber se a documentação então apresentada era suficiente para caracterizar o adimplemento da obrigação contratualmente assumida.

Essa distinção possui especial relevância.

Nas contratações administrativas, o cumprimento das obrigações contratuais não se exaure no simples encaminhamento formal de documentos. O adimplemento somente se configura quando a prestação corresponde materialmente às exigências estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nas determinações legitimamente expedidas pela fiscalização contratual. Em outras palavras, não basta a existência de um documento. Esse entendimento é básico da lida administrativa e deveria ser minimamente conhecido por quem contrata com a administração pública. Ou seja, é indispensável que esse documento seja apto a satisfazer a finalidade contratual para a qual foi exigido.

No caso concreto, verifica-se que a própria manifestação técnica da GEAMP enfrentou expressamente essa questão. Ao apreciar tanto a defesa administrativa quanto o recurso administrativo, a unidade técnica consignou que efetivamente houve encaminhamento de documentação pela contratada.

Todavia, concluiu que o LTIP inicialmente apresentado não atendia integralmente às exigências técnicas formuladas durante a fiscalização, razão pela qual foi necessária a

apresentação de versão atualizada do documento.

Posteriormente, ao examinar o recurso administrativo, a fiscalização reafirmou que o LTIP atualizado não alterou propriamente o conteúdo técnico anteriormente produzido, limitando-se a aperfeiçoar sua apresentação formal, reorganizar tabelas e consolidar informações. Mais importante, entretanto, foi a conclusão técnica segundo a qual essa atualização não modificou a avaliação anteriormente realizada acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

A definição acerca da suficiência técnica da documentação apresentada constitui matéria eminentemente técnica, inserida na esfera de competência da fiscalização do contrato. Ao assessor jurídico não compete substituir a conclusão técnica regularmente emitida pelo fiscal contratual mediante valoração autônoma do conteúdo dos laudos apresentados. Tal substituição importaria indevida invasão da competência administrativa atribuída aos agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual. A atuação da Assessoria Jurídica restringe-se ao controle da juridicidade do procedimento, examinando se a conclusão técnica encontra suporte documental mínimo, se foi produzida por autoridade competente e se observou o devido processo administrativo. Sob essa perspectiva, não se identifica qualquer ilegalidade.

Ao contrário.

Os autos demonstram que a conclusão da fiscalização foi reiterada em mais de uma oportunidade, tanto durante a análise da defesa quanto na apreciação do recurso administrativo. Não se trata, portanto, de conclusão isolada ou desprovida de fundamentação técnica. Também não se verifica demonstração objetiva, por parte da recorrente, de que a fiscalização tenha incorrido em erro técnico manifesto.

A recorrente limita-se a afirmar que os documentos foram encaminhados anteriormente, mas não demonstra, sob perspectiva técnica, que eles efetivamente satisfaziam todas as exigências formuladas pela fiscalização no momento de sua apresentação. Essa circunstância impede que a Assessoria Jurídica conclua pela existência de erro material capaz de comprometer a validade do procedimento sancionador.

Cumpre registrar, ainda, que eventual divergência entre a interpretação adotada pela contratada e a avaliação realizada pela fiscalização não conduz, por si só, à nulidade da penalidade.

Nos contratos administrativos, compete primordialmente ao fiscal do contrato verificar a conformidade técnica da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, das cláusulas contratuais e das atribuições conferidas pela própria sistemática de gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

Somente seria possível infirmar essa conclusão caso os autos evidenciassem manifesta irrazoabilidade, ausência absoluta de fundamentação técnica, circunstâncias que, à luz da documentação constante do processo administrativo, não se mostram presentes.

Acrescente-se que o próprio desenvolvimento cronológico do procedimento revela que a controvérsia persistiu mesmo após o primeiro encaminhamento da documentação, sendo posteriormente exigida complementação do LTIP. Tal circunstância revela que, sob a ótica da fiscalização, a obrigação contratual permanecia pendente, não por ausência física de documentos, mas por insuficiência técnica da documentação apresentada.

Essa conclusão, repita-se, foi reafirmada tanto na manifestação produzida durante a análise da defesa quanto na CI GEAMP/GECOL nº 48/2026, elaborada especificamente para apreciação do recurso administrativo.

Dessa forma, sob o enfoque estritamente jurídico, não se identifica elemento suficiente para afirmar que a penalidade tenha sido construída sobre premissa fática manifestamente inexistente ou juridicamente insustentável.

Ao contrário, os autos evidenciam que a controvérsia foi devidamente apreciada pela unidade técnica competente, permanecendo íntegra a conclusão administrativa quanto à caracterização do inadimplemento contratual.

Por conseguinte, a alegação de inexistência de infração administrativa, fundada exclusivamente na afirmação de apresentação tempestiva da documentação, não evidencia, por si só, vício de legalidade apto a comprometer a validade do procedimento administrativo sancionador, permanecendo a discussão inserida predominantemente no âmbito da avaliação técnica realizada pela fiscalização da execução contratual, cuja revisão extrapola os limites da atuação desta Assessoria Jurídica.

IV.3. Da alegação de cumprimento substancial da obrigação contratual

A recorrente sustenta que eventual irregularidade na apresentação do LTIP não seria suficiente para caracterizar inadimplemento contratual apto a justificar a aplicação da sanção administrativa, defendendo a incidência da denominada teoria do cumprimento substancial da obrigação.

A alegação, contudo, não se mostra apta, sob a perspectiva jurídica, a infirmar a regularidade do procedimento sancionador.

Inicialmente, cumpre destacar que a teoria do adimplemento substancial, ainda que excepcionalmente admitida pela doutrina e pela jurisprudência em determinadas relações jurídicas, não possui aplicação automática aos contratos administrativos, especialmente quando a obrigação reputada descumprida encontra-se diretamente relacionada à adequada fiscalização da execução contratual e ao atendimento de exigências legais impostas ao contratado.

Nos contratos administrativos, o cumprimento das obrigações deve ser aferido à luz do regime jurídico próprio instituído pela Lei nº 13.303/2016, o Decreto Municipal 18.096/2022, pelo contrato administrativo e pelos documentos que o integram, notadamente o Termo de Referência e o Projeto Básico.

No caso em exame, a controvérsia não diz respeito a mera formalidade documental.

Os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade constituem instrumentos indispensáveis ao acompanhamento das condições de execução do contrato, permitindo à Administração verificar a observância das normas de saúde e segurança do trabalho e o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A relevância dessa documentação decorre do próprio objeto da contratação e das cláusulas contratuais que disciplinam as responsabilidades da empresa contratada, não podendo ser equiparada a obrigação acessória de reduzida importância.

Também não se verifica, nos autos, demonstração de que a fiscalização tenha considerado suficiente a documentação inicialmente apresentada.

Ao contrário, as manifestações técnicas produzidas durante a instrução processual foram firmes ao consignar que o LTIP necessitou de complementação para atendimento das exigências formuladas durante a fiscalização, entendimento posteriormente reiterado quando da apreciação do recurso administrativo.

A recorrente limita-se a afirmar que houve cumprimento substancial da obrigação, mas não demonstra, sob o enfoque técnico, que a documentação inicialmente apresentada atendia integralmente às exigências contratuais ou que a conclusão da fiscalização estivesse baseada em erro material ou manifesta inconsistência técnica.

Nesse contexto, eventual reavaliação acerca da suficiência do conteúdo técnico dos laudos extrapola os limites da atuação desta Assessoria Jurídica, por envolver matéria inserida na esfera de competência da fiscalização contratual.

Sob outro aspecto, a invocação da teoria do cumprimento substancial não possui o efeito jurídico de afastar, por si só, a responsabilidade administrativa decorrente de eventual descumprimento contratual.

O ordenamento jurídico aplicável às contratações administrativas prestigia o cumprimento integral das obrigações pactuadas, cabendo à Administração verificar, por intermédio da fiscalização, se a prestação corresponde às exigências previstas no contrato e nos documentos que o integram.

Eventuais providências adotadas posteriormente pela contratada ou o grau de execução da obrigação poderão ser considerados pela autoridade competente no âmbito da individualização da sanção, quando juridicamente pertinentes, mas não descaracterizam automaticamente a infração anteriormente apurada.

Assim, à vista dos elementos constantes dos autos, não se verifica fundamento jurídico suficiente para reconhecer a incidência da teoria do cumprimento substancial como causa apta a afastar a responsabilidade administrativa discutida no presente processo, permanecendo hígida, sob o aspecto da juridicidade, a possibilidade de manutenção da penalidade, sem prejuízo da análise que a autoridade competente venha a realizar quanto aos critérios de

individualização da sanção previstos no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

IV.4. Da alegada regularização posterior da pendência documental e da incidência das circunstâncias atenuantes previstas no art. 51, §4º, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 18.096/2022

Na sequência, sustenta a recorrente que, ainda que se entenda configurado algum descumprimento contratual, a penalidade aplicada deveria ser revista em razão da posterior regularização integral da pendência documental.

Afirma que o LTIP atualizado foi apresentado antes do julgamento definitivo do processo administrativo, circunstância que demonstraria postura colaborativa da empresa e evidenciaria o efetivo cumprimento das exigências formuladas pela fiscalização.

Com fundamento nessa premissa, requer o reconhecimento das circunstâncias atenuantes previstas no art. 51, §4º, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, consistentes em procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento e reparar o dano antes da decisão definitiva.

A tese merece exame sob dois aspectos distintos.

O primeiro diz respeito aos efeitos jurídicos da regularização superveniente da obrigação contratual. O segundo refere-se à eventual repercussão dessa circunstância na individualização da sanção administrativa.

Inicialmente, cumpre destacar que a regularização posterior do inadimplemento não possui, como regra, efeito automático de extinguir a responsabilidade administrativa decorrente da infração anteriormente consumada. O Direito Administrativo Sancionador distingue claramente a consumação da infração do comportamento posterior adotado pelo administrado.

A responsabilidade administrativa decorre da verificação do descumprimento contratual ocorrido durante a execução do contrato, ao passo que as providências posteriormente adotadas pela contratada podem influenciar, conforme as circunstâncias concretas, a intensidade da resposta sancionatória, mas não afastam necessariamente a caracterização da infração. Tal compreensão decorre da própria sistemática adotada pelo Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Se a simples regularização posterior fosse suficiente para extinguir automaticamente a responsabilidade administrativa, perderia sentido a previsão expressa das circunstâncias atenuantes constantes do art. 51, §4º. Com efeito, o referido dispositivo estabelece:

> Art. 51. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:
> (...)
> §4º São circunstâncias que atenuam a sanção:
> I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;
> II – a primariedade;
> III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
> IV – reparar o dano antes do julgamento;
> V – confessar a autoria da infração.

Percebe-se que o próprio Decreto parte da premissa de que a infração pode permanecer caracterizada mesmo após a adoção de providências corretivas pelo administrado. Caso contrário, não haveria necessidade de disciplinar tais comportamentos como circunstâncias atenuantes.

A regularização posterior, portanto, não descaracteriza automaticamente o inadimplemento anteriormente constatado. Ela constitui elemento jurídico potencialmente relevante para a individualização da sanção. Essa distinção assume especial importância no presente caso. Esquece a contratada que a mesma não possui mais a primariedade e se encontra na 15ª sanção administrativa.

A recorrente pretende atribuir à atualização posterior do LTIP eficácia suficiente para afastar integralmente a penalidade aplicada. Entretanto, tal consequência não decorre da disciplina normativa prevista no Decreto nº 18.096/2022.

Sob outro aspecto, também merece registro que o reconhecimento das circunstâncias atenuantes previstas no art. 51 não possui natureza automática. O dispositivo estabelece que a autoridade competente "considerará" as circunstâncias agravantes e atenuantes existentes no caso concreto. Não se trata, portanto, de comando legal que imponha obrigatoriamente redução da penalidade sempre que identificado comportamento colaborativo do administrado. A sistemática adotada pelo Decreto exige apreciação dos critérios previstos no caput do art. 51.

Além das circunstâncias agravantes e atenuantes, deverão igualmente ser consideradas a natureza da infração, sua gravidade, as peculiaridades do caso concreto, os danos decorrentes da conduta e, quando existente, eventual programa de integridade. Trata-se de verdadeiro juízo de individualização administrativa da sanção.

Nesse contexto, eventual incidência das circunstâncias previstas nos incisos III e IV do §4º não impede que outros elementos do caso concreto conduzam legitimamente à manutenção da penalidade anteriormente aplicada.

No presente processo administrativo, verifica-se que a fiscalização reconheceu expressamente a existência de versão atualizada do LTIP. Todavia, consignou que tal atualização não alterou a conclusão técnica anteriormente alcançada acerca do cumprimento das obrigações contratuais.
Além disso, a unidade técnica concluiu que a documentação posteriormente apresentada não trouxe elementos novos capazes de modificar a avaliação anteriormente realizada. Essa circunstância revela que a simples apresentação de documento atualizado não foi considerada suficiente, sob a perspectiva técnica, para afastar as conclusões anteriormente adotadas pela fiscalização.

Mais uma vez, não compete à Assessoria Jurídica revisar o mérito dessa conclusão técnica. Cabe apenas verificar se existe fundamento jurídico que impeça a Administração de manter a penalidade diante da regularização superveniente. E, sob esse aspecto, não se identifica qualquer vedação normativa. Ao contrário, a própria disciplina estabelecida pelo art. 51 do Decreto nº 18.096/2022 pressupõe que a regularização posterior possa coexistir com a

manutenção da sanção, cabendo à autoridade competente ponderar sua efetiva repercussão na dosimetria administrativa.

Por essa razão, não compete a esta Assessoria afirmar, de forma peremptória, que as circunstâncias atenuantes devam ou não ser reconhecidas pela autoridade julgadora. Essa avaliação envolve apreciação do conjunto probatório produzido durante a execução contratual, da intensidade do inadimplemento, da conduta da contratada ao longo da execução do contrato e da gravidade concreta da infração, matérias cuja valoração definitiva insere-se na esfera de competência da autoridade administrativa responsável pelo julgamento do recurso.

Sob a ótica estritamente jurídica, entretanto, é possível afirmar que a existência de regularização posterior não conduz automaticamente ao afastamento da penalidade nem torna juridicamente obrigatória sua redução. Constitui, quando presentes os pressupostos legais, elemento passível de consideração na individualização da sanção, em conjunto com todos os demais critérios previstos no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Cumpre registrar, ainda, que a análise da individualização da sanção não se limita às circunstâncias atenuantes invocadas pela recorrente.

O art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 estabelece que a autoridade competente deverá proceder à valoração conjunta de todas as circunstâncias relevantes do caso concreto, consideradas tanto aquelas favoráveis quanto aquelas potencialmente agravantes, observando-se a natureza da infração, sua gravidade, os antecedentes administrativos da contratada e os demais elementos constantes dos autos.

Nesse contexto, verifica-se que a instrução processual registra a existência de diversas sanções administrativas anteriormente aplicadas à recorrente, das quais treze já se encontram definitivamente concluídas, circunstância que, em tese, poderá ser considerada pela autoridade competente no âmbito da individualização da sanção, desde que observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 18.096/2022 e a devida fundamentação da decisão administrativa.

Dessa forma, a apreciação da dosimetria não deve restringir-se apenas às circunstâncias atenuantes invocadas pela recorrente, competindo à autoridade administrativa proceder à ponderação global dos elementos favoráveis e desfavoráveis regularmente comprovados nos autos, em estrita observância ao art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 e aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção.

Nessa perspectiva, não se verifica ilegalidade na manutenção da penalidade unicamente pelo fato de a documentação ter sido posteriormente atualizada, permanecendo íntegra a possibilidade jurídica de que a autoridade competente, ao apreciar o recurso administrativo, proceda à valoração conjunta das circunstâncias favoráveis e desfavoráveis evidenciadas nos autos, fundamentando expressamente a solução adotada em observância aos princípios da motivação, proporcionalidade e individualização da sanção administrativa.

IV.5. Da alegação de necessidade de revisão da dosimetria da penalidade e da observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade

No que se refere à dosimetria da penalidade aplicada, não se identificam, sob a perspectiva estritamente jurídica, elementos capazes de evidenciar violação aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação ou da individualização da sanção administrativa.

O procedimento sancionador foi desenvolvido mediante regular instrução técnica e jurídica, contando com manifestação da fiscalização contratual, pareceres jurídicos sucessivos, apresentação de defesa administrativa, análise da defesa pela unidade técnica, prolação de decisão administrativa motivada e processamento do presente recurso administrativo, em conformidade com o rito estabelecido pelo Decreto Municipal nº 18.096/2022. A fixação da penalidade não constitui ato automático decorrente da mera constatação da infração.

Ao contrário, a individualização da sanção exige a apreciação do conjunto das circunstâncias verificadas durante a execução contratual, observando-se os critérios estabelecidos pelo art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, dentre os quais se inserem a natureza da infração, sua gravidade, os prejuízos decorrentes da conduta, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como as demais peculiaridades evidenciadas nos autos.

A propósito, a doutrina especializada destaca que a multa contratual possui natureza compensatória, destinando-se a ressarcir os prejuízos decorrentes da irregularidade praticada pelo contratado, razão pela qual sua aplicação pressupõe previsão expressa no edital ou no contrato, bem como disciplina prévia acerca de sua incidência. Nesse sentido, lecionam Ronny Charles Lopes de Torres e Dawison Barcelos:

> Já a multa indicada no artigo 83 possui natureza compensatória e busca ressarcir os prejuízos causados pela irregularidade praticada pelo contratado. De qualquer forma, para aplicação da multa, é necessária a sua explícita previsão no edital ou no contrato, com o regramento de sua incidência. Assim, o edital (em sentido amplo) ou contrato devem estabelecer os percentuais incidentes na aplicação da multa e, de preferência, os fatos jurídicos ensejadores da aplicação da sanção. (TORRES, Ronny Charles Lopes de; BARCELOS, Dawison. **Licitações e Contratos nas Empresas Estatais**. 4. ed. JusPodivm, p. 585-586.)

Trata-se de atividade inserida na competência da autoridade administrativa responsável pela aplicação da sanção, a quem incumbe realizar a ponderação conjunta desses elementos e fundamentar a resposta sancionatória adotada.

No caso concreto, não se identificam elementos que evidenciem ofensa aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade ou da individualização da sanção administrativa. A decisão recorrida foi precedida de regular instrução técnica e jurídica, tendo observado o devido processo legal administrativo e os critérios previstos no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência, que tem reconhecido que a atuação sancionadora da Administração Pública somente comporta revisão quando evidenciada manifesta ilegalidade, sendo preservada a discricionariedade administrativa na escolha da sanção e na respectiva dosimetria. Nesse sentido:

> APELAÇÃO CIVEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADES PREVISTAS NO EDITAL. MULTA.

FINALIDADE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Consolidado na jurisprudência o entendimento segundo o qual, via de regra, não cabe ao Judiciário interferir na atuação punitiva da Administração Pública, em aspectos pautados por certa discricionariedade (valoração de provas, escolha de sanções e dosimetria da pena), exceto se houver ilegalidade, especialmente quando a decisão respectiva estiver devidamente fundamentada. 2. **A aplicação das sanções administrativas tem dupla finalidade. A primeira é de caráter educativo e busca mostrar à licitante contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes, que condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação. Outra finalidade da sanção administrativa tem caráter repressivo, e busca impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratados que descumprem suas obrigações. Portanto, não há a necessidade de haver um prejuízo concreto, cabendo ao administrador o dever de prevenir que o dano ocorra.** 3. Tendo ocorrido descumprimento das cláusulas contratuais pela empresa contratada, e não havendo qualquer irregularidade no procedimento administrativo, no qual foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, correta a aplicação das penalidades de acordo com a previsão do Edital. 4. A intervenção do Poder Judiciário na dosimetria das penalidades aplicadas mediante processo administrativo deve ser realizada exclusivamente sob o aspecto da legalidade, sendo cabível a revisão das sanções, de maneira excepcional, quando não se revelam razoáveis ou proporcionais à falta cometida, uma vez que, em tais hipóteses, tem-se, também, ato contrário à finalidade legal. 5. As penalidades foram impostas dentro dos limites previstos na lei, no instrumento convocatório e contratual, não tendo sido opostos argumentos idôneos a infirmar o convencimento do julgador, que está em consonância com a jurisprudência e as circunstâncias do caso concreto, inexistindo violação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na sua aplicação. (Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 - AC - Apelação Cível: 5013537-64.2017.4.04.7200 SC, Jurisprudência, Relator: Des. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS, Acórdão publicado em 14/12/2023)

No caso concreto, verifica-se que a decisão administrativa foi precedida de ampla instrução processual e fundamentou-se nas manifestações produzidas pela fiscalização do contrato e pela Assessoria Jurídica, inexistindo elementos que permitam concluir, sob o enfoque da legalidade, que a sanção tenha sido aplicada de forma automática ou dissociada das circunstâncias do caso concreto.

Além disso, a própria instrução processual evidencia circunstâncias que extrapolam aquelas invocadas pela recorrente.

Conforme registrado nos autos, a contratada possui histórico de reiterados procedimentos sancionadores decorrentes da execução contratual perante esta Administração, constando treze sanções administrativas já definitivamente aplicadas, além de outros processos administrativos ainda em tramitação.

Esse contexto demonstra que a análise da dosimetria não pode limitar-se apenas às circunstâncias favoráveis invocadas pela recorrente, devendo compreender o conjunto dos elementos constantes dos autos, tanto favoráveis quanto desfavoráveis, em observância ao princípio da individualização da sanção.

Nesse cenário, as alegações apresentadas pela recorrente, relativas à regularização posterior da documentação, à postura colaborativa e à inexistência de prejuízo efetivo, não possuem eficácia jurídica suficiente para impor, por si sós, a revisão da penalidade aplicada.

Referidos elementos podem ser apreciados pela autoridade administrativa como circunstâncias integrantes da dosimetria, mas sua existência não vincula o exercício da competência sancionadora nem torna obrigatória a redução da multa.

Também não se verifica ausência de motivação capaz de comprometer a validade do ato administrativo.

A eventual discordância da recorrente quanto ao peso atribuído aos elementos considerados na individualização da sanção não se confunde com inexistência de fundamentação, tratando-se de inconformismo dirigido ao mérito administrativo da decisão.

Dessa forma, sob a ótica desta Assessoria Jurídica, as razões recursais não evidenciam ilegalidade na dosimetria da penalidade anteriormente aplicada, permanecendo juridicamente possível a manutenção da sanção, sem prejuízo da competência da autoridade julgadora para, no exercício do juízo recursal previsto nos arts. 52 e 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, reexaminar motivadamente a individualização da penalidade à luz do conjunto probatório constante dos autos.

IV.6. Da compatibilidade da penalidade com o contrato, o Termo de Referência, o Projeto Básico e o regime jurídico aplicável

Ultrapassado o exame individual das alegações recursais, cumpre analisar a compatibilidade da penalidade aplicada com os instrumentos que regem a contratação administrativa, especialmente o Contrato nº 2765/2024, o Termo de Referência, o Projeto Básico, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Referida análise possui especial relevância porque a legitimidade do exercício do poder sancionador pressupõe a existência de previsão normativa suficiente da obrigação descumprida, da sanção aplicável e do procedimento observado pela Administração. No âmbito dos contratos administrativos, o poder sancionador não decorre exclusivamente da lei.

Sua incidência resulta da conjugação entre o regime jurídico legal e as cláusulas expressamente pactuadas entre as partes, observando-se os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da força obrigatória do contrato administrativo.

No presente caso, verifica-se que o Contrato nº 2765/2024 estabeleceu expressamente que a execução contratual deveria observar integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, incorporando-o ao conteúdo obrigacional do ajuste.

As obrigações relacionadas à segurança e saúde do trabalho, dentre elas a elaboração e apresentação dos laudos técnicos exigidos pela fiscalização contratual, não constituem exigências supervenientes ou criadas unilateralmente durante a execução do contrato. Ao contrário, decorrem diretamente das condições estabelecidas para a execução do objeto contratado e integram o conjunto de deveres assumidos pela contratada quando da celebração do ajuste.

Sob essa perspectiva, eventual descumprimento dessas obrigações insere-se no âmbito

da responsabilidade contratual administrativa, sujeitando-se ao regime sancionador previsto no próprio contrato.

Também merece destaque que o exercício da fiscalização contratual encontra fundamento direto na Lei Federal nº 13.303/2016. Ao atribuir à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução do contrato, a legislação confere aos agentes públicos responsáveis competência para verificar não apenas a prestação principal do objeto contratado, mas igualmente o cumprimento das obrigações acessórias indispensáveis à adequada execução contratual.

Dentre essas obrigações inserem-se aquelas relacionadas ao atendimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde ocupacional, especialmente quando expressamente previstas no Termo de Referência. Não se trata, portanto, de exigência meramente formal.

A apresentação da documentação técnica exigida pela fiscalização representa instrumento indispensável para que a Administração possa verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas no edital e no contrato, assegurando que a prestação dos serviços ocorra em observância às normas legais incidentes.

Sob outro aspecto, observa-se que o procedimento administrativo igualmente guardou compatibilidade com a disciplina prevista no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Embora referido diploma tenha sido editado para regulamentar, precipuamente, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, seu art. 1º, parágrafo único, admite expressamente sua adoção, no que couber, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, situação na qual se insere a BHTRANS.

Além disso, a utilização subsidiária do Decreto revela-se consentânea com os princípios gerais do Direito Administrativo Sancionador, por estabelecer procedimento detalhado voltado à garantia do devido processo legal administrativo.

Com efeito, verifica-se que o processo observou, em linhas gerais, as fases essenciais previstas no referido diploma.

Houve instauração formal do procedimento, identificação da conduta considerada irregular, indicação das obrigações reputadas descumpridas, notificação da contratada, concessão de prazo para apresentação de defesa, manifestação da unidade técnica, elaboração de parecer jurídico, prolação de decisão pela autoridade competente, interposição de recurso administrativo e abertura de nova fase de manifestação técnica e jurídica antes do julgamento definitivo.

Tal sequência procedimental demonstra observância substancial às garantias do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos. Ainda, que o próprio recurso administrativo evidencia o pleno exercício dessas garantias.

A recorrente apresentou defesa técnica e jurídica extensa, formulou requerimentos

específicos, juntou documentos, indicou fundamentos normativos, impugnou os aspectos que entendeu pertinentes e interpôs recurso administrativo igualmente fundamentado.

Esses elementos revelam que o procedimento administrativo proporcionou efetiva participação da contratada na formação da decisão administrativa.

Também sob o aspecto material não se identifica incompatibilidade entre a sanção aplicada e o regime jurídico incidente.

A cláusula sancionatória constante do contrato prevê expressamente a possibilidade de aplicação de multa nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas.

Paralelamente, o Decreto Municipal nº 18.096/2022 admite a aplicação de multa administrativa em decorrência de inadimplemento contratual, condicionando sua incidência à observância do devido processo administrativo e dos critérios de individualização da sanção.

Em consequência, verifica-se que tanto a previsão da obrigação quanto a previsão da penalidade possuem suporte normativo suficiente, inexistindo afronta aos princípios da tipicidade administrativa ou da legalidade sancionadora.

Por fim, cumpre destacar que a presente manifestação não possui por finalidade substituir a valoração administrativa acerca da gravidade concreta da infração ou da suficiência dos elementos técnicos produzidos pela fiscalização.

A atuação desta Assessoria restringe-se ao exame da conformidade jurídica do procedimento. Sob essa perspectiva, a análise conjunta do Contrato nº 2765/2024, do Termo de Referência, do Projeto Básico, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 18.096/2022 permite concluir que a instauração do procedimento sancionador, sua instrução, a aplicação da penalidade e a tramitação recursal encontram suporte jurídico nos instrumentos normativos que disciplinam a contratação, permanecendo reservada à autoridade administrativa competente a apreciação definitiva do mérito administrativo do recurso e da conveniência jurídica da manutenção, revisão ou eventual reforma da decisão recorrida.

IV.7. Da observância do procedimento recursal previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022 e da manifestação da unidade técnica

Ainda no âmbito das alegações recursais, mostra-se oportuno analisar a regularidade do procedimento adotado pela Administração após a interposição do recurso administrativo, especialmente quanto ao juízo de retratação previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022 e à manifestação técnica emitida pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP. A observância do procedimento legalmente estabelecido constitui requisito indispensável para a validade do processo administrativo sancionador.

No âmbito do Município de Belo Horizonte, o Decreto Municipal nº 18.096/2022 disciplina expressamente a fase recursal, estabelecendo que o recurso administrativo será inicialmente submetido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a quem compete apreciar a possibilidade de retratação antes do encaminhamento dos autos à autoridade hierarquicamente competente para julgamento definitivo.

Referida sistemática possui relevante finalidade administrativa.

Busca-se possibilitar que a própria autoridade prolatora da decisão reavalie os fundamentos anteriormente adotados à luz das alegações deduzidas pela recorrente, promovendo eventual reconsideração quando identificada alteração relevante do quadro fático ou jurídico anteriormente examinado.

Caso não haja retratação, os autos devem ser encaminhados à autoridade competente para apreciação definitiva do recurso.

Trata-se de mecanismo destinado a prestigiar os princípios da autotutela administrativa, da eficiência, da economia processual e da motivação dos atos administrativos.
No presente processo administrativo, verifica-se que o procedimento legal foi regularmente observado.

Após a interposição do recurso, os autos foram encaminhados à unidade responsável pela fiscalização contratual para manifestação acerca dos fundamentos deduzidos pela recorrente.

Em atendimento a essa determinação foi elaborada a CI GEAMP/GECOL nº 48/2026. Ao analisar referido documento, observa-se que a manifestação da unidade técnica possui objeto claramente delimitado.

A GEAMP não pretendeu realizar julgamento jurídico do recurso.

Ao contrário, restringiu sua atuação aos aspectos técnicos relacionados à execução contratual, expressamente reconhecendo os limites de sua competência institucional.

Em diversos trechos da manifestação administrativa, a fiscalização consignou que o recurso não apresentou qualquer elemento novo de natureza técnica capaz de modificar as conclusões anteriormente adotadas durante o acompanhamento da execução contratual.
Esclareceu, ainda, que o LTIP atualizado não alterou as conclusões técnicas anteriormente alcançadas, limitando-se a aperfeiçoamentos formais relacionados à apresentação do documento. Por outro lado, ao tratar das alegações referentes ao alegado vício de motivação, ao cumprimento substancial da obrigação, à incidência das circunstâncias atenuantes, à proporcionalidade da sanção e à revisão da dosimetria, a própria GEAMP registrou expressamente que tais matérias extrapolam sua competência técnica, recomendando que fossem apreciadas pela Assessoria Jurídica e, posteriormente, pela autoridade competente para análise do recurso a após essa avaliação, a decisão do recurso.

A fiscalização contratual possui atribuição para acompanhar a execução do contrato, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e produzir manifestações técnicas acerca dos fatos observados durante a execução contratual.

Diversamente, a interpretação das normas jurídicas incidentes, a análise das alegações processuais formuladas pela recorrente, o controle de legalidade do procedimento

administrativo e a orientação quanto à correta aplicação do regime jurídico sancionador inserem-se na esfera de competência da Assessoria Jurídica.

Por sua vez, a definição acerca da manutenção, revisão ou eventual reforma da penalidade compete exclusivamente à autoridade administrativa investida de competência decisória, nos termos do próprio Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Essa adequada distribuição de competências encontra fundamento nos princípios da segregação de funções, da especialização administrativa e da legalidade. Não seria juridicamente adequado exigir que a fiscalização emitisse conclusões acerca de matérias estritamente jurídicas, assim como igualmente não compete ao parecer jurídico substituir a análise técnica produzida pelos agentes responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

Sob esse aspecto, a manifestação da GEAMP demonstra observância aos limites institucionais de sua atuação.

Longe de representar omissão administrativa, a delimitação das matérias examinadas evidencia respeito à repartição de competências estabelecida no âmbito da Administração Pública. Cumpre registrar, entretanto, que justamente em razão dessa limitação competencial, o presente parecer assume especial relevância.

Enquanto a manifestação técnica examinou exclusivamente os aspectos materiais relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais, compete à Assessoria Jurídica enfrentar, de forma específica, todas as alegações jurídicas constantes do recurso administrativo, assegurando que a decisão administrativa final observe plenamente os deveres de motivação, congruência argumentativa e enfrentamento das teses deduzidas pela recorrente.

Sob essa perspectiva, verifica-se que o procedimento administrativo observou a sequência procedimental estabelecida pelo Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Houve interposição regular do recurso administrativo, manifestação da unidade técnica acerca das questões inseridas em sua esfera de atribuições, encaminhamento dos autos para apreciação jurídica e posterior submissão do processo à autoridade competente para julgamento.

Não se identifica, portanto, qualquer vício procedimental decorrente da tramitação recursal adotada pela Administração.

Ao contrário, o desenvolvimento do procedimento demonstra respeito às fases previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022 e adequada observância da divisão funcional existente entre fiscalização contratual, assessoria jurídica e autoridade administrativa competente, circunstância que reforça a regularidade formal do processamento do presente recurso administrativo.

IV.8. Da compatibilidade da penalidade com o contrato, o Termo de Referência, o Projeto Básico e o regime jurídico aplicável

Ultrapassado o exame individual das alegações recursais, cumpre analisar a

compatibilidade da penalidade aplicada com os instrumentos que regem a contratação administrativa, especialmente o Contrato nº 2765/2024, o Termo de Referência, o Projeto Básico, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Referida análise possui especial relevância porque a legitimidade do exercício do poder sancionador pressupõe a existência de previsão normativa suficiente da obrigação descumprida, da sanção aplicável e do procedimento observado pela Administração.

No âmbito dos contratos administrativos, o poder sancionador não decorre exclusivamente da lei.

Sua incidência resulta da conjugação entre o regime jurídico legal e as cláusulas expressamente pactuadas entre as partes, observando-se os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da força obrigatória do contrato administrativo.

No presente caso, verifica-se que o Contrato nº 2765/2024 estabeleceu expressamente que a execução contratual deveria observar integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, incorporando-o ao conteúdo obrigacional do ajuste.

As obrigações relacionadas à segurança e saúde do trabalho, dentre elas a elaboração e apresentação dos laudos técnicos exigidos pela fiscalização contratual, não constituem exigências supervenientes ou criadas unilateralmente durante a execução do contrato.

Ao contrário, decorrem diretamente das condições estabelecidas para a execução do objeto contratado e integram o conjunto de deveres assumidos pela contratada quando da celebração do ajuste.

Sob essa perspectiva, eventual descumprimento dessas obrigações insere-se no âmbito da responsabilidade contratual administrativa, sujeitando-se ao regime sancionador previsto no próprio contrato.

Também merece destaque que o exercício da fiscalização contratual encontra fundamento direto na Lei Federal nº 13.303/2016.

Ao atribuir à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução do contrato, a legislação confere aos agentes públicos responsáveis competência para verificar não apenas a prestação principal do objeto contratado, mas igualmente o cumprimento das obrigações acessórias indispensáveis à adequada execução contratual.

Dentre essas obrigações inserem-se aquelas relacionadas ao atendimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde ocupacional, especialmente quando expressamente previstas no Termo de Referência.

Não se trata, portanto, de exigência meramente formal.

A apresentação da documentação técnica exigida pela fiscalização representa instrumento indispensável para que a Administração possa verificar a conformidade da

execução contratual com as condições estabelecidas no edital e no contrato, assegurando que a prestação dos serviços ocorra em observância às normas legais incidentes.

Sob outro aspecto, observa-se que o procedimento administrativo igualmente guardou compatibilidade com a disciplina prevista no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Embora referido diploma tenha sido editado para regulamentar, precipuamente, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, seu art. 1º, parágrafo único, admite expressamente sua adoção, no que couber, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, situação na qual se insere a BHTRANS.

Além disso, a utilização subsidiária do Decreto revela-se consentânea com os princípios gerais do Direito Administrativo Sancionador, por estabelecer procedimento detalhado voltado à garantia do devido processo legal administrativo. Com efeito, verifica-se que o processo observou, em linhas gerais, as fases essenciais previstas no referido diploma.

Houve instauração formal do procedimento, identificação da conduta considerada irregular, indicação das obrigações reputadas descumpridas, notificação da contratada, concessão de prazo para apresentação de defesa, manifestação da unidade técnica, elaboração de parecer jurídico, prolação de decisão pela autoridade competente, interposição de recurso administrativo e abertura de nova fase de manifestação técnica e jurídica antes do julgamento definitivo.

Tal sequência procedimental demonstra observância substancial às garantias do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos, ainda, que o próprio recurso administrativo evidencia o pleno exercício dessas garantias.

A recorrente apresentou defesa técnica e jurídica extensa, formulou requerimentos específicos, juntou documentos, indicou fundamentos normativos, impugnou os aspectos que entendeu pertinentes e interpôs recurso administrativo igualmente fundamentado.

Esses elementos revelam que o procedimento administrativo proporcionou efetiva participação da contratada na formação da decisão administrativa.

Também sob o aspecto material não se identifica incompatibilidade entre a sanção aplicada e o regime jurídico incidente.

A cláusula sancionatória constante do contrato prevê expressamente a possibilidade de aplicação de multa nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas.

Paralelamente, o Decreto Municipal nº 18.096/2022 admite a aplicação de multa administrativa em decorrência de inadimplemento contratual, condicionando sua incidência à observância do devido processo administrativo e dos critérios de individualização da sanção.

Em consequência, verifica-se que tanto a previsão da obrigação quanto a previsão da penalidade possuem suporte normativo suficiente, inexistindo afronta aos princípios da tipicidade administrativa ou da legalidade sancionadora.

Por fim, cumpre destacar que a presente manifestação não possui por finalidade substituir a valoração administrativa acerca da gravidade concreta da infração ou da suficiência dos elementos técnicos produzidos pela fiscalização.

A atuação desta Assessoria restringe-se ao exame da conformidade jurídica do procedimento. Sob essa perspectiva, a análise conjunta do Contrato nº 2765/2024, do Termo de Referência, do Projeto Básico, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 18.096/2022 permite concluir que a instauração do procedimento sancionador, sua instrução, a aplicação da penalidade e a tramitação recursal encontram suporte jurídico nos instrumentos normativos que disciplinam a contratação, permanecendo reservada à autoridade administrativa competente a apreciação definitiva do mérito administrativo do recurso e da conveniência jurídica da manutenção, revisão ou eventual reforma da decisão recorrida.

IV.9. Dos limites da atuação consultiva da Assessoria Jurídica e da competência da autoridade administrativa para o julgamento do recurso

Por derradeiro, reputa-se pertinente consignar algumas considerações acerca dos limites institucionais da presente manifestação jurídica, especialmente em razão da natureza das alegações deduzidas pela recorrente e da distribuição de competências estabelecida pelo ordenamento jurídico aplicável ao processo administrativo sancionador.

Nos termos do art. 131 da Constituição da República, da Lei Federal nº 13.303/2016 e das normas internas que disciplinam a atuação consultiva da Assessoria Jurídica, compete ao órgão jurídico exercer controle de juridicidade dos atos administrativos submetidos à sua apreciação, examinando sua conformidade com a Constituição, com a legislação aplicável, com os princípios do Direito Administrativo e com os instrumentos que regem a contratação.

Essa atividade não se confunde com o exercício das competências próprias da fiscalização contratual nem com a atribuição decisória conferida à autoridade administrativa responsável pelo julgamento do recurso.

Enquanto à fiscalização compete acompanhar a execução contratual, avaliar tecnicamente o cumprimento das obrigações assumidas e produzir os elementos instrutórios necessários à formação da convicção administrativa, à Assessoria Jurídica incumbe verificar se o procedimento observa o devido processo legal administrativo, se foram assegurados o contraditório e a ampla defesa, se existe suporte normativo para a penalidade aplicada e se a motivação administrativa mostra-se juridicamente suficiente.

De igual modo, a decisão acerca da manutenção, reforma ou invalidação da penalidade insere-se na competência exclusiva da autoridade administrativa legalmente investida para julgamento do recurso, a quem compete apreciar o conjunto dos elementos técnicos e jurídicos constantes dos autos e exercer o juízo administrativo previsto nos arts. 52 e 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

No caso concreto, parte significativa das razões recursais busca infirmar conclusões eminentemente técnicas produzidas pela fiscalização do contrato, especialmente quanto à suficiência do conteúdo do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, à adequação da

documentação apresentada durante a execução contratual e à permanência ou não do inadimplemento após as complementações posteriormente realizadas.

Essas matérias, por sua natureza, não comportam revisão por esta Assessoria Jurídica.

Não compete ao parecer jurídico substituir a conclusão técnica regularmente emitida pela unidade responsável pela fiscalização da execução contratual, tampouco proceder à reavaliação do conteúdo técnico dos laudos produzidos, sob pena de indevida invasão de competência administrativa e comprometimento da segregação funcional estabelecida para a gestão contratual.

Por outro lado, compete a esta Assessoria examinar se a conclusão técnica foi produzida por autoridade competente, se encontra suporte nos elementos constantes dos autos e se foi regularmente submetida ao contraditório durante o desenvolvimento do procedimento sancionador.

Sob esse aspecto, verifica-se que a fiscalização analisou a documentação apresentada pela contratada em mais de uma oportunidade, manifestou-se tanto durante a instrução da defesa administrativa quanto após a interposição do recurso, esclareceu os fundamentos técnicos que justificaram a manutenção de seu entendimento e delimitou adequadamente as matérias inseridas em sua esfera de atribuições.

Da mesma forma, observa-se que as alegações jurídicas apresentadas pela recorrente foram objeto de sucessivas manifestações da Assessoria Jurídica ao longo da instrução processual, sendo novamente examinadas no presente parecer, de modo a proporcionar à autoridade competente elementos suficientes para formação de sua convicção.

Nesse contexto, a atuação desta Assessoria esgota-se na análise da conformidade jurídica do procedimento e na orientação acerca da interpretação das normas aplicáveis ao caso concreto, sem qualquer pretensão de substituir o juízo de conveniência administrativa, a valoração da prova técnica produzida pela fiscalização ou a competência decisória atribuída à autoridade julgadora.

Assim, eventuais conclusões constantes da presente manifestação possuem natureza exclusivamente opinativa, destinando-se a subsidiar a decisão administrativa, a qual permanecerá sujeita ao livre convencimento motivado da autoridade competente, observado o conjunto probatório constante dos autos, os limites do recurso interposto e os princípios que regem o exercício do poder sancionador da Administração Pública.

VI. Conclusão

Diante do exposto, observados os limites da atuação consultiva desta Assessoria Jurídica e consideradas as informações técnicas constantes dos autos, é possível extrair as seguintes conclusões jurídicas:

a) o processo administrativo sancionador observou, em linhas gerais, as garantias

constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, tendo sido assegurada à contratada a oportunidade de apresentar defesa administrativa, recurso administrativo e documentos que entendeu pertinentes à demonstração de suas alegações;

b) a tramitação procedimental mostra-se compatível com o rito estabelecido pelo Decreto Municipal nº 18.096/2022, verificando-se a regular instauração do procedimento, a instrução por meio de manifestações técnicas e jurídicas, a prolação de decisão administrativa motivada, a interposição de recurso administrativo e o encaminhamento dos autos para manifestação da unidade técnica e desta Assessoria Jurídica antes do julgamento definitivo;

c) a alegação de nulidade da decisão recorrida por deficiência de motivação, sob a ótica estritamente jurídica, não evidencia vício capaz de comprometer a validade do procedimento administrativo, porquanto a fundamentação dos atos administrativos deve ser examinada em conjunto com toda a instrução processual, compreendendo as manifestações técnicas e os pareceres jurídicos que integram formalmente os autos e subsidiam a decisão administrativa;

d) a controvérsia relativa à alegada apresentação tempestiva da documentação não se restringe à existência de encaminhamento de arquivos pela contratada, mas envolve, precipuamente, a suficiência técnica da documentação apresentada para atendimento das exigências estabelecidas durante a execução contratual, matéria cuja apreciação compete à fiscalização do contrato, não cabendo à Assessoria Jurídica substituir o juízo técnico regularmente emitido pela unidade competente;

e) a invocação da teoria do cumprimento substancial da obrigação, não conduz, por si só, ao afastamento automático da responsabilidade administrativa, especialmente quando a obrigação reputada descumprida possui relevância para a adequada fiscalização da execução contratual e para a observância das normas de segurança e saúde do trabalho;

f) a regularização posterior da documentação e o comportamento colaborativo da contratada não descaracterizam automaticamente eventual infração anteriormente constatada, constituindo elementos que, em tese, podem ser considerados pela autoridade administrativa no momento da individualização da sanção, nos termos do art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem que disso decorra imposição legal de redução ou afastamento da penalidade;

g) a alegação de desproporcionalidade da multa não evidencia, sob a perspectiva jurídica, qualquer vício capaz de comprometer a validade da decisão recorrida, porquanto a sanção observou os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, permanecendo inserida na esfera de competência da autoridade administrativa a valoração dos elementos constantes dos autos;

h) verifica-se que a Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP, ao apreciar o recurso administrativo, limitou-se adequadamente às matérias inseridas em sua esfera de competência técnica, reafirmando a inexistência de elementos novos capazes de alterar as conclusões anteriormente adotadas e remetendo as questões eminentemente jurídicas à apreciação desta Assessoria Jurídica, em observância à adequada distribuição de competências administrativas;

i) sob a perspectiva do controle de juridicidade, não se identificam elementos que evidenciem vícios formais ou materiais aptos, por si sós, a comprometer a validade do procedimento administrativo sancionador ou a impedir, em tese, a manutenção da penalidade anteriormente aplicada, sem prejuízo da competência da autoridade administrativa para proceder à valoração do conjunto probatório e ao exame do mérito recursal.

Diante disso, opina-se pelo conhecimento do recurso administrativo, por ser tempestivo, e, no mérito, pelo seu desprovimento, com a consequente manutenção integral da decisão que aplicou a penalidade de multa à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2026.

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico – BT 2166
AJU – BHTRANS

149
AB

DESPACHO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO

Notificação nº: 15/121-2026

Contrato nº: 2765/24

Contratada (Recorrente): Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições, na qualidade de autoridade que proferiu a decisão recorrida e em observância ao procedimento recursal aplicável, considerando:

O recurso administrativo apresentado pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. contra a aplicação da sanção administrativa (fls. 101/110v);

As informações técnicas apresentadas pelos fiscais do contrato (fls. 132/132v);

O parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da BHTRANS, que apresentou enfrentamento analítico de todas as teses deduzidas e concluiu pela regularidade do processo administrativo sancionador e subsidia de forma técnico-opinativa a decisão da autoridade competente (fls. 134/148);

Após reexaminar a decisão recorrida à luz das razões apresentadas, verifico que os argumentos recursais não trazem elementos aptos a afastar os fundamentos que embasaram a aplicação da sanção.

Adoto expressamente, como razões deste despacho, os fundamentos constantes da decisão recorrida, da CI GEAMP/GECOL nº 48/2026 de fls. 132/132v e do parecer jurídico de fls. 134/148, que passam a integrá-lo, nos termos do art. 50, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

As manifestações incorporadas examinam os fatos apurados, as alegações da recorrente e os critérios relacionados à adequação e à proporcionalidade da penalidade, não se identificando motivo para absolvição, prolação de nova decisão ou retorno à fase de instrução.

DECIDE:

1 – RECONHECER a tempestividade do recurso administrativo apresentado pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., sem prejuízo do exame dos demais pressupostos de admissibilidade pela autoridade recursal.

2 – MANTER, no exercício do juízo de retratação, a decisão administrativa que aplicou à recorrente a multa no valor de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), pelos seus próprios fundamentos e pelos fundamentos constantes das informações técnicas e do parecer jurídico, que passam a integrar este despacho.

3 – ENCAMINHAR, diante da manutenção da decisão recorrida, os autos ao Presidente da BHTRANS, na qualidade de autoridade superior, para conhecimento e decisão do recurso administrativo.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2026.

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

150
AB

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Notificação nº: 15/121-2026

Contrato nº: 2765/24

Contratada (Recorrente): Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade superior responsável pela apreciação do recurso administrativo, considerando os elementos constantes dos autos:

a) os autos do processo da notificação em referência (fls. 02/98);

b) a sanção administrativa aplicada à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 28/05/2026 (fl. 99)

c) o recurso administrativo apresentado pelo Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. (fls. 101/110v);

d) a CI GEAMP/GECOL nº 48/2026, emitida em 22/06/2026 (fl. 132/132v);

e) o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da BHTRANS em 30/06/2026, que apresentou enfrentamento analítico de todas as teses deduzidas e concluiu pela regularidade do processo administrativo sancionador e subsidia de forma técnico-opinativa a decisão da autoridade competente (fls. 134/148);

Após exame do processo, adoto expressamente, como razões de decidir, os fundamentos constantes da manifestação técnica e do parecer jurídico, os quais passam a integrar esta decisão.

As referidas manifestações examinam os fatos apurados, as normas contratuais e regulamentares aplicáveis, as alegações deduzidas pela recorrente e os critérios pertinentes à manutenção e à dosimetria da sanção, inclusive a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os eventuais danos decorrentes da conduta.

DECIDE:

1 – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

2 – ADOTAR EXPRESSAMENTE, como razões de decidir, os fundamentos constantes da CI GEAMP/GECOL nº 48/2026, de fls. 132/132v, e do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da BHTRANS em 30/06/2026, de fls. 134/148, os quais enfrentam as alegações deduzidas pela recorrente e passam a integrar esta decisão, nos termos do art. 50, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

3 – NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo e manter integralmente a decisão que aplicou à recorrente a sanção de multa no valor de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), por se mostrar adequada e proporcional às circunstâncias apuradas, conforme os fundamentos incorporados a esta decisão.

4 – DETERMINAR que, após a ciência da recorrente e o encerramento da instância administrativa, sejam adotadas as providências cabíveis para execução da multa e registro da sanção no SUCAF.

Publique-se.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2026.

Afonso Henrique Fraga de Souza
Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Patrícia Passeli - BT90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
DAF/ BHTRANS

151

Acesse a Edição

ATO ADMINISTRATIVO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Edição: 7544 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 21/07/2026

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Notificação nº: 15/121-2026
Contrato nº: 2765/24
Contratada (Recorrente): Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições e na qualidade de autoridade superior responsável pela apreciação do recurso administrativo, considerando os elementos constantes dos autos:

a) os autos do processo da notificação em referência (fls. 02/98);
b) a sanção administrativa aplicada à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 28/05/2026 (fl. 99)
c) o recurso administrativo apresentado pelo Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. (fls. 101/110v);
d) a CI GEAMP/GECOL nº 48/2026, emitida em 22/06/2026 (fl. 132/132v);
e) o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da BHTRANS em 30/06/2026, que apresentou enfrentamento analítico de todas as teses deduzidas e conclui pela regularidade do processo administrativo sancionador e subsidia de forma técnico-opinativa a decisão da autoridade competente (fls. 134/148);

Após exame do processo, adoto expressamente, como razões de decidir, os fundamentos constantes da manifestação técnica e do parecer jurídico, os quais passam a integrar esta decisão.

As referidas manifestações examinam os fatos apurados, as normas contratuais e regulamentares aplicáveis, as alegações deduzidas pela recorrente e os critérios pertinentes à manutenção e à dosimetria da sanção, inclusive a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os eventuais danos decorrentes da conduta.

DECIDE:

1 – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

2 – ADOTAR EXPRESSAMENTE, como razões de decidir, os fundamentos constantes da CI GEAMP/GECOL nº 48/2026, de fls. 132/132v, e do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da BHTRANS em 30/06/2026, de fls. 134/148, os quais enfrentam as alegações deduzidas pela recorrente e passam a integrar esta decisão, nos termos do art. 50, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

3 – NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo e manter integralmente a decisão que aplicou à recorrente a sanção de multa no valor de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), por se mostrar adequada e proporcional às circunstâncias apuradas, conforme os fundamentos incorporados a esta decisão.

4 – DETERMINAR que, após a ciência da recorrente e o encerramento da instância administrativa, sejam adotadas as providências cabíveis para execução da multa e registro da sanção no SUCAF.

Publique-se.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2026

Afonso Henrique Fraga de Souza
Presidente

Voltar

152

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br>

Decisão em Recurso Administrativo - Notificação nº 15/121-2025 - CT 2765/24 Grupo RL

Contratos Bhtrans <contratos.bhtrans@pbh.gov.br> 21 de julho de 2026 às 17:15
Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>, RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>
Cc: Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>, Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Informamos que foi publicado Diário Oficial do Município - DOM, no dia 21/07/2026, a **Decisão em Recurso Administrativo relativa à notificação nº 15/121-2026**, conforme link abaixo.

Decisão em Recurso Administrativo relativa à notificação nº 15/121-2026

Segue também anexo a este e-mail a Decisão em Recurso Administrativo e seus anexos.

Lembramos que, todo o processo continua disponível para consulta e acompanhamento no Portal da Transparência da PBH e, ainda, que o processo físico permanece com vistas franqueadas aos interessados.

Atenciosamente,
--
Adriana H. L. Bittencourt Brandão | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 |www.pbh.gov.br/bhtrans

Decisão em Recurso Adm 15-121-26.pdf
23209K

153
AD

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Cobrança de Multa - Notificação nº 15 - CT 2765/24 - Grupo RL

1 mensagem

adriana heloisa lima bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br> 23 de julho de 2026 às 11:36
Para: Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Kelly Viana da Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Samuel Lima <samuel.cl@pbh.gov.br>

Prezados, Bom dia

Informo que foi publicado no Diário Oficial do Município - DOM, no dia 21/07/2026, a **Decisão em Recurso Administrativo relativa à notificação nº 15/121-2026**, ratificando a decisão de manter a cobrança da multa no valor de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

Segue link da decisão publicada no DOM:
Decisão em Recurso Administrativo relativa à notificação nº 15/121-2026

Informo também que a sanção foi cadastrada hoje no SUCAF/GRP.

Dessa forma, a glosa do valor da multa já pode ser feita através do desconto do pagamento a ser feito para o Grupo RL, conforme Art. 59, Inciso I, do Decreto Municipal nº 18.096/22.

Solicito que seja informado à GECOL quando for feita a glosa a fim de finalizarmos os processos dessa notificação.

Atenciosamente,

Adriana H. L. Bittencourt Brandão | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5589 | 031 9 8828-4854 |www.pbh.gov.br/bhtrans

154
AB

Cadastro de Penalidade

2026 - Em Execução

Fornecedor

Documento	Nome\Nome Empresarial
37763946000110	GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

Ativo Baixado Vencido

	Tipo	Descrição	Data Inicial	Data Final	Atribuição		
	ADVERTENCIA	INCORRETA APURAÇÃO E CALCULO DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM ENVIO DAS PLANILHAS EM DESACORDO E FORA ...	07/05/2025	07/05/2026	Fornecedor (Completo)		
	ADVERTENCIA	NÃO CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	07/05/2025	07/05/2026	Fornecedor (Completo)		
	ADVERTENCIA	ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS.	07/05/2025	07/05/2026	Fornecedor (Completo)		
	ADVERTENCIA	NÃO PAGAMENTO DE H.E, ATRASO NAS QUITAÇOES DAS VERBAS RESCISÓRIAS, ATRASO NO FORNECIMENTO DE VT E...	07/05/2025	07/05/2026	Fornecedor (Completo)		
	ADVERTENCIA	AUSENCIA DE PLANO DE SAUDE E SEGURO DE VIDA	07/05/2025	07/05/2026	Fornecedor (Completo)		
	ADVERTENCIA	NÃO ENTREGA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS NO CONTRATO.	07/05/2025	07/05/2026	Fornecedor (Completo)		
	ADVERTENCIA	ATRASO NA ENTREGA DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS, ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO, DO VT E VA.	07/03/2025	07/03/2026	Fornecedor (Completo)		
	MULTA	NÃO REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DANIFICADOS (ROÇADEIRAS).	25/04/2025	24/04/2026	Fornecedor (Completo)		
	MULTA	AUSÊNCIA DE UNIFORMES COMPLETOS QUE FORAM ENTREGUES E PREJUÍZOS CAUSADOS PELA NÃO CARACTERIZAÇÃO ...	07/05/2025	06/05/2026	Fornecedor (Completo)		
	MULTA	DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO Nº: 15/121-2026 CONTRATO Nº: 2765/24 - CONTRATADA...	21/07/2026	20/07/2027	Fornecedor (Completo)		

Voltar